SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 23 de Novembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XIV | Nº 3450

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2022/2023

Presidente:
Paulo Ricardo Salerno (MDB)
Restinga Sêca - AMCENTRO

Vice-Presidentes:
João Rudnei Sehnem (MDB)
Boa Vista do Buricá - AMUFRON

Marcelo Soares Reinaldo (PDT)
Guaíba – ACOSTADOCE

Sergio Antonio Lasch (PTB)
Lagoa dos Três Cantos – AMAJA

Mário Augusto de Freire Gonçalves (PP)
Dom Pedrito – ASSUDOESTE

Carlos Alberto Bohn (PSDB)
Mato Leião – AMVARP

Evandro Massing (PT)
Palmeira das Missões – AMZOP

Gilson Adriano Becker (PSB)
Vera Cruz - AMVARP

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - AGESAN

EDITAIS
EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA 09/2022

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA 09/2022

DEMÉTRIUS JUNG GONZALEZ, Diretor Geral da AGESAN-RS, vem, pelo presente Edital, informar que estará aberto o prazo de Consulta Pública referente ao Processo Agesan-RS 254/2022:

Dispõe sobre a Revisão Tarifária do Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé (DAEB) do município de Bagé/RS para o ano de 2023.

O material está disponível no site www.agesan-rs.com.br e, no prazo de 23 de novembro de 2022 a 02 de dezembro de 2022, estará aberto para Consulta Pública, conforme definido na Instrução Normativa DG nº 04/2019.
Para enviar sugestões, críticas e análises referentes aos instrumentos normativos, o usuário ou entidade deverá encaminhar e-mail à AGESAN-RS, informando os pontos em desacordo, através do agesan.rs@gmail.com.
Informa-se, também, que não serão considerados os questionamentos ou sugestões enviadas após às 23:59 horas do dia 02 de dezembro de 2022 ou por outros meios que não o estipulado nesse edital.

Canoas, em 22 de novembro de 2022.

DEMÉTRIUS JUNG GONZALEZ
Diretor Geral
AGESAN-RS – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

Publicado por:
Demétrius Jung Gonzalez
Código Identificador:2911700F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3700/2022

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Tornar sem efeito a Portaria Municipal nº 3641/2022 de 17/11/2022, que nomeou o candidato, Mateus Menezes Ribeiro, aprovado em 3º lugar para o cargo de Terapeuta Ocupacional, do concurso público nº 01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 22 dias do mês de novembro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lucas Machado de Almeida
Código Identificador:6E438FE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3641/2022

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear o servidor, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público n.º 01/2021, nos termos da Lei n.º 3670/2022 e suas alterações.

Nome	Colocação	Cargo
Mateus Menezes Ribeiro	3º	Terapeuta Ocupacional

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMA RAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lucas Machado de Almeida
Código Identificador:BA3AF512

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3536/2022

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear o servidor, abaixo relacionado, aprovados no Concurso Público n.º 01/2021, nos termos da Lei n.º 3670/2022 e suas alterações.

Nome	Colocação	Cargo
Ana Claudia Knebel Chaves Cardoso	7º	Enfermeiro
Nome	**Colocação**	**Cargo**
Renata Luisa Santos Da Silva	1º PNI (44º Geral)	Odontólogo

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMA RAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lucas Machado de Almeida
Código Identificador:181EB5E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 66/2022

O **Secretário Municipal de Administração**, convoca os candidatos aprovados em processo seletivo abaixo relacionado, para assumir o respectivo cargo. Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, **no prazo máximo de 05 dias, a contar da data desta publicação**, das 8:15 às 11:45 e das 13:00 às 16:45. **O não comparecimento será considerado como desistência da referida contratação.**

Nome	Edital	Colocação	Cargo
Luis Henrique Rodrigues Tavares	016/2021	93º	Operário – Emergencial

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lucas Machado de Almeida
Código Identificador:DD141A8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 168/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2021

Contrato nº 168/2022 – Pregão Eletrônico nº 070/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Aquisição futura de aparelho de 03 ares condicionados para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico-SMDE, conforme descrição detalhada dos itens constantes no anexo I do edital

Valor total do contrato R$ 337.500,00 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).

CONTRATADO: Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda.- CNPJ sob o nº 17.417.928/0001-79**.**

Alvorada, 29 de agosto de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
Código Identificador:2E728C99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 231/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022

Contrato nº 231/2022 – Pregão Eletrônico nº 025/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Aquisição de veículo do tipo furgão adaptado para ambulância de simples remoção (tipo A), seguindo normas e diretrizes da Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde, conforme descrição detalhada dos itens constantes no anexo I do edital, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde-SMS.

Valor total do Contrato: R$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais).

CONTRATADO: Brunisa Comércio e Serviços Para Trânsito e Transporte Ltda. ME - CNPJ sob o nº 20.901.717/0001-11**.**

Alvorada, 10 de novembro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
Código Identificador:7B068BF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 234/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021

Contrato nº 234/2022 – Pregão Eletrônico nº 045/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Aquisição de Notebooks Corporativos, visando à renovação e expansão da Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação existente na Prefeitura Municipal de Alvorada, conforme descrição detalhada dos itens, constantes no **ANEXO I** do edital, para atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico-SMDE.

Valor total do contrato: R$ 5.825,00 (cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais).

CONTRATADO: Torino Informática Ltda. - CNPJ sob o nº 03.619.767/0005-15

Alvorada, 10 de novembro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
Código Identificador:DFB2298F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 239/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022

Contrato nº 239/2022 – Pregão Eletrônico nº 085/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Aquisição de 05 computadores de alta performance para atendimento das demandas dos Departamentos de Engenharia das secretarias do município de Alvorada, conforme descrição detalhada

dos itens constantes no anexo I do edital, para atendimento da Secretaria Muicipal de Desenvolvimento Econômico/SMDE.

Valor total do Contrato: R$ 47.450,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais).

CONTRATADA: Athenas Automação Ltda.- CNPJ sob o nº 01.425.676/0003-51**.**

Alvorada, 17 de novembro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
Código Identificador:5ACAA8A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº 66/2022

O **Secretário Municipal de Administração**, convoca os candidatos aprovados no **Concurso Público n.º 01/2021** abaixo relacionados, para assumir o respectivo cargo. Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, **no prazo máximo de 05 dias, a contar do dia seguinte desta publicação**, das 8:15 às 11:45 e das 13:00 às 16:45.

Concurso Público – Edital 01/2021 – Saúde

Nome	Colocação	Cargo
Daniela Krammes Machado	8º PNI (112º Geral)	Técnico em Enfermagem

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lucas Machado de Almeida
Código Identificador:859B045D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 3.647/2022

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Prorrogar cedência, com ônus na origem mediante ressarcimento, à Secretaria de Estado da Saúde a servidora Giovana Ranquetat Fernandes, Farmacêutica Bioquímica, matrícula nº 2012106417, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
A presente cedência terá vigência no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 17 dias do mês de novembro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:CC200BC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3.654/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 3.654/2022

Luiz Carlos Telles Lopes, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

Resolve:

Conceder de acordo com processo protocolizado sob nº 46.746/2022, à servidora Luciana Covaleski Paim, Professora, matrícula n° 2009104335, Licença Falecimento, no período de 05 de novembro de 2022 a 12 de novembro de 2022, nos termos do art. 114 da Lei Municipal nº 3.670/2022.

Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de novembro de 2022.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:B0A57859

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3.655/2022

Luiz Carlos Telles Lopes, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

Resolve:

Conceder de acordo com processo protocolizado sob nº 47.099/2022, à servidora Viviane Furtado de Moares, Contadora, matrícula n° 2010104899, Licença Falecimento, no período de 01 de novembro de 2022 a 08 de novembro de 2022, nos termos do art. 114 da Lei Municipal nº 3.670/2022.

Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de novembro de 2022.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:19027BE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3.656/2022

Luiz Carlos Telles Lopes, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

Resolve:

Conceder de acordo com processo protocolizado sob nº 47.799/2022, à servidora Sherla Cassiane Cortez Duarte, Técnica em Enfermagem, matrícula n° 2016108056, Licença Maternidade, no período de 08 de novembro de 2022 a 06 de maio de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 3.670/2022.

Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de novembro de 2022.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:428A9E48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 3613/2022

EXTRATO DE PORTARIA Nº 3613/2022
OBJETO: Determinar a aplicação de penalidade à empresa, cientificar a interessada da decisão e encerrar o Processo Administrativo Especial nº 14.865/2022.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 11 dias de novembro de 2022.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:C4669E4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3.657/2022

Luiz Carlos Telles Lopes, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

Resolve:

Conceder de acordo com o processo protocolizado sob nº 47.977/2022, à servidora Veridiana dos Santos Simões, Atendente de Educação Infantil, matrícula n° 2022111072, Licença Casamento, no período de 16 de novembro de 2022 a 23 de novembro de 2022, nos termos do art. 143 da Lei Municipal nº 3.670/2022.

Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de novembro de 2022.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:49F90A63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3.676/2022

Luiz Carlos Telles Lopes, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

Resolve:

Conceder de acordo com processo protocolizado sob nº 48.465/2022, à servidora Eduarda Selau Monteiro, Coordenadora – CC Nível V, matrícula n° 2022110553, Licença Maternidade, no período de 09 de novembro de 2022 a 07 de maio de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 3.670/2022.

Secretaria Municipal de Administração, aos 21 dias do mês de novembro de 2022.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:50987684

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3.677/2022

Luiz Carlos Telles Lopes, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

Resolve:

Conceder de acordo com processo protocolizado sob nº 48.514/2022, à servidora Bárbara Machado da Silva, Professora, matrícula n° 2010102687, Licença Maternidade, no período de 18 de novembro de 2022 a 16 de maio de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 3.670/2022.

Secretaria Municipal de Administração, aos 21 dias do mês de novembro de 2022.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:B1993DEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2633/2022

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais;

Resolve
conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 15/08/2022, à servidora ADRIANA DE FREITAS CARVALHO, matrícula 1992001145, identidade funcional 4472-01, cargo de professora, nível IV, classe F, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 3.674,65 composto das seguintes vantagens: Salário base - Lei Municipal nº 3412 de 2020; Gratificação por Tempo de Serviço 28x3% a.a. = 84% - Lei Municipal nº 3670 de 2022; Classe F=25% - Lei Municipal nº 2146 de 2009; Nível IV = 18% - Lei Municipal nº 2146 de 2009 a ser custeada por FUNSEMA e seu reajuste será efetivado pela paridade.

ALVORADA, 10/11/2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Vilma Couto da Cunha
Código Identificador:C8409128

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2754/2022

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Conforme com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", combinado com o §§ 3º e 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IMPLEMENTO DE IDADE, a contar de 30/08/2022, à servidora SIEGRIED MONICA GEIB FERNANDES, matrícula 2012106211, identidade funcional 9590-02, cargo de professora, nível V, classe B, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais proporcionais a 3.661/10.950 no valor de R$ 799,16 de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, complementado até o valor do salário mínimo nos termos da Constituição Federal, a ser custeada por FUNSEMA e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

ALVORADA, 05/09/2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Vilma Couto da Cunha
Código Identificador:4A96D5BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2556/2022

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:
Conforme com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", combinado com o §§ 3º e 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IMPLEMENTO DE IDADE, a contar de 07/08/2022, à servidora NAIRA MARIA BARONI, matrícula 2002101816, identidade funcional 4701-01, cargo de professora, nível V, classe D, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais proporcionais a 7.426/10.950 no valor de R$ 2.014,52 de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, a ser custeada por FUNSEMA e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

ALVORADA, 25/08/2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Vilma Couto da Cunha
Código Identificador:2B37D492

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2385/2022

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:
Conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 88/2015, combinado com a Lei complementar 152/2015, CONCEDE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, a contar de 21/07/2022, ao servidor JOSE TAUNAY FONTOURA COELHO, matrícula 2007103427, identidade funcional 6711, cargo de fiscal ambiental, padrão Ref. A, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais proporcionais a 9.296/12.775 no valor de R$ 2.907,51 de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, a ser custeada por FUNSEMA e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

ALVORADA, 02/09/2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Vilma Couto da Cunha
Código Identificador:3E19CA79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3440/2022

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I nº 2239/2022, Processo nº 45188/2022 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Revogar a convocação da servidora Simoni Babiczuk Pires, Matrícula Funcional nº 1999101037, de 10 horas semanais, conforme Portaria Municipal nº 1376/2022, a contar de 25 de outubro de 2022.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, ao 01 dia do mês de novembro de 2022.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:2188E487

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3642/2022

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I nº 2330/2022 e o Processo nº 47738/2022 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Revogar a convocação do servidor Guilherme Franco Miranda, Matrícula Funcional nº 2021110200, por mais 20 horas semanais, conforme Portaria Municipal nº 1368/2022, a contar de 27 de outubro de 2022.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 17 dias do mês de novembro de 2022.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:EFDFB493

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2854/2022

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais;

Resolve
Conforme com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/09/2022, ao servidor PAULO RICARDO MACARTI LUCENA, matrícula 1997100207, identidade funcional 3026-01, cargo de Técnico em Contabilidade, padrão Ref. A, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 4.668,07 composto das seguintes vantagens: Salário base - Lei Municipal nº 3390 de 2019; Gratificação por Tempo de Serviço 21x3% a.a. = 63% - Lei Municipal nº 3670 de 2022 a ser custeada por FUNSEMA e seu reajuste será efetivado pela paridade.

ALVORADA, 13/09/2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Vilma Couto da Cunha
Código Identificador:D28E9A2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3680/2022

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I nº 2343/2022 e o Processo nº 48293/2022 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Revogar a convocação da servidora Bianca Braga Rosa, Matrícula Funcional nº 2019109442, de 20 horas semanais, conforme Portaria Municipal nº 1368/2022, a contar de 17 de novembro de 2022.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 21 dias do mês de novembro de 2022.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:AD431DEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 105/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2018

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 105/2018 - Pregão Eletrônico Nº 055/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão do contrato cujo objeto é a contratação de empresa
para prestação de serviço de lavagem, secagem, embalagem, dobraduras, transporte de roupas de todas as unidades de Saúde do Município e da SAMU, abrangendo roupas hospitalares diversas, calçados e sacolas, calçados de segurança, lençóis, colchas e cobertores, campos cirúrgicos e rouparias diversas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, oriundo do Processo Administrativo Nº 22656/2018 e Pregão Eletrônico Nº 055/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
2.1. A presente rescisão é unilateral e de acordo com o Art. 79, inciso I e Art. 78, Incisos I e XVII, da Lei Nº 8.666/1993, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através do Processo Nº 13323/2022, haja vista que a empresa foi notificada pelo descumprimento de clausulas contratuais, em 05 de maio de 2022, e foi interditada pela 8ª Coordenadoria Regional de Saúde, em 05 de agosto de 2022, razão esta que motivou a contratação emergencial de outra empresa para a partir do dia 09 de setembro de 2022 prestar o serviço objeto do Contrato Nº 105/2018;
2.2. Com o presente Termo de Rescisão o Município se exime de quaisquer obrigações decorrentes do Contrato originário, sejam civis, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou quaisquer ônus decorrentes da execução do contrato rescindido;
2.3. A presente rescisão se da a partir do dia 08 de setembro de 2022.

Contratada: Lavanderia Lavex Clean Express Ltda., CNPJ sob o nº 05.444.978/0001-66.

Alvorada, 07 de novembro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:D8A59FBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº 65/2022

O **Secretário Municipal de Administração**, convoca os candidatos aprovados no **Concurso Público n.º 01/2021** abaixo relacionados, para assumir o respectivo cargo. Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, **no prazo máximo de 05 dias, a contar do dia seguinte desta publicação**, das 8:15 às 11:45 e das 13:00 às 16:45.

Concurso Público – Edital 01/2021 – Saúde

Nome	Colocação	Cargo
Marlize Degrandi Gelatti	4º	Terapeuta Ocupacional

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lucas Machado de Almeida
Código Identificador:6256CCEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 140, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

"ESTABELECE NORMAS SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA/RS, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E DECRETO FEDERAL Nº 9.310/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso das atribuições e com fundamento nos arts. 49, inciso VIII e 84, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Da Regularização Fundiária Urbana

Art. 1º. Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Alvorada/RS, normas complementares as normas gerais e procedimentos nacionais, aplicáveis a Regularização Fundiária Urbana – REURB, prevista no Título III, da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017; e, no Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana, com a emissão de Título Definitivo de Propriedade, dos loteamentos e lotes urbanos, inclusive em áreas rurais e nos distritos, de propriedade do Município ou privados.

§1º. O Executivo Municipal formulará e desenvolverá no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

§2º. A REURB promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes até 22 de dezembro de 2016, na forma da Lei n.º 13.465/2017.

Art. 2º. Constitui objetivo da REURB:

I. identificar os núcleos urbanos informais que devem ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;
II. criar unidades imobiliárias e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
III. ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;
IV. promover a integração social e a geração de emprego e renda;
V. estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e Sociedade;
VI. garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
VII. garantir a efetivação da função social da propriedade;
VIII. ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
IX. concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
X. prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;
XI. conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher; e
XII. franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Art. 3º. Para os fins da REURB, de acordo com o artigo 11, do Título II, da Lei n.º 13.465, de 2017, consideram-se:

I. núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei Federal n.º 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;
II. núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;
III. núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos.
IV. demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária a ser promovida a critério do Município;
V. Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo Município ao final do procedimento da REURB, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo à sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;
VI. legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da REURB, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;
VII. legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da REURB; e
VIII. ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal, com ou sem edificação, de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Art. 4º. Para fins da REURB, o Município poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, por meio de Decreto ou da comissão de análise, para cada núcleo, considerando as características de cada um, com base nos estudos técnicos que compõe o projeto de regularização.

Art. 5º. Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estado ou Município, a REURB observará o disposto nos artigos 64 e 65, da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da REURB, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso, conforme os §§ 2º, 3º e 4º do artigo 11, da Lei n.º 13.465, de 2017.

Art. 6º. Aplicam-se as disposições da Lei n.º 13.465/2017, do Decreto n.º 9.310, de 2018 e deste Decreto aos imóveis localizados em área rural, desde que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei Federal n.º 5.868, de 12 de dezembro de 1972.

Art. 7º. A aprovação da REURB corresponde à aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária e a aprovação ambiental.

§1º. Os estudos referidos no artigo 5º deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária e conter, conforme o caso, os elementos constantes dos artigos 64 ou 65 da Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

§2º. Os estudos técnicos referidos no artigo 5º aplicam-se somente às parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de preservação permanente, nas unidades de conservação de uso sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais e poderão ser feitos em fases ou etapas, sendo que a parte do núcleo urbano informal não afetada por esses estudos poderá ter seu projeto aprovado e levado a registro separadamente.

Art. 8º. A REURB compreende duas modalidades:
I. REURB de Interesse Social (REURB-S) – regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda; e
II. REURB de Interesse Específico (REURB-E) – regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I, deste artigo.

§1º. Será considerada população de baixa renda para fins de classificação da REURB aquela cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior ao valor correspondente a cinco salários mínimos.
§2º. A análise e relatório da renda familiar para enquadramento na modalidade REURB-S será feito e assinado pela Comissão de análise do REURB, que será constituído pelos seguintes membros:
I. 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;
II. 2 (dois) representantes da Procuradoria Geral do Município;
III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbana;
IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gabinete e Relações Comunitárias.

§3º. Serão isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrais relacionados à REURB-S:
I. o primeiro registro da REURB-S, o qual confere direitos reais aos seus beneficiários;
II. o registro da legitimação fundiária;
III. o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;
IV. o registro da CRF (Certidão de Regularização Fundiária) e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;
V. a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;
VI. a aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da REURB-S;
VII. o primeiro registro do direito real de laje no âmbito da REURB-S;
VIII. o fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo; e
IX. o ITBI (Imposto de Transferência de Bens Imóveis), da primeira transferência.

§4º. A classificação do interesse visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

Art. 9º. Na REURB, poderá ser admitido o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado.

Art. 10. A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da REURB realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço, salvo disposição em contrário na legislação municipal.

Seção II
Dos Legitimados para Requerer a REURB

Art. 11. Poderão requerer a REURB as pessoas físicas e jurídicas elencadas no artigo 14, da Lei n.º 13.465, de 2017, Capítulo I:
I. a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;
II. os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;
III. os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;
IV. a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e
V. o Ministério Público.

§1º. Os legitimados poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.
§2º. Nos casos de parcelamento do solo, de conjunto habitacional ou de condomínio informal, empreendidos por particular, a conclusão da Reurb confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.
§3º. O requerimento de instauração da Reurb por proprietários de terreno, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores, não os eximirá de responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

Art. 12. Documentos básicos necessários a serem apresentados pelo beneficiário:
I. formulário devidamente preenchido, fornecido pela Prefeitura Municipal;
II. certidão negativa imobiliária municipal;
III. cópia dos títulos, contrato de compra e venda, recibo ou documento equivalente à aquisição do imóvel, se houver;
IV. cópia dos documentos pessoais, inclusive dos cônjuges, e cópia de certidão de nascimento, casamento e declaração de união estável, quando necessário;
V. comprovantes de endereço (luz, água e/ou telefone);
VI. termo de responsabilidade sobre toda informação e documentação apresentada;
VII. comprovantes de renda do titular e dos demais membros família;
VIII. declaração positiva ou negativa de propriedade de outro imóvel urbano ou rural.

Parágrafo único. O Município promoverá assistência aos beneficiários para esclarecimentos e facilitação na preparação da documentação necessária para a regularização e consequente registro imobiliário.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DA REURB
Seção I
Disposições Gerais

Art. 13. Poderão ser empregados, no âmbito da REURB, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos:
I. a legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos da Lei n.º 13.465, de 2017;
II. a usucapião, nos termos dos artigos 1.238 a 1.244, da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), dos artigos 9º a 14, da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, e do artigo 216-A,
da Lei Federal n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973;
III. a desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 1.228, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
IV. a arrecadação de bem vago, nos termos do artigo 1.276, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
V. o consórcio imobiliário, nos termos do artigo 46, da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001;
VI. a desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV, do artigo 2º, da Lei n.º 4.132, de 10 de setembro de 1962;
VII. o direito de preempção, nos termos do inciso I, do artigo 26, da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001;
VIII. a transferência do direito de construir, nos termos do inciso III do artigo 35, da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001;
IX. a requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3º, do artigo 1.228, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
X. a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do artigo 40, da Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979;
XI. a alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor, nos termos da alínea "f", do inciso I, do artigo 17, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
XII. a concessão de uso especial para fins de moradia;
XIII. a concessão de direito real de uso;
XIV. a doação; e

XV. a compra e venda.

Art. 14. Na REURB-E, promovida sobre bem público de domínio do Município, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado por Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis - COMABI, da qual participe profissional habilitado, mediante laudo devidamente fundamentado, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias comprovadamente feitas pelo ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.
§1º. Na REURB-E, promovida sobre bem público de outro ente federado, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo titular do domínio, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias comprovadamente feitas pelo ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.
§2º. As áreas de propriedade do poder público registradas no Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da REURB, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma da Lei n.º 13.465, de 2017, homologado pelo juiz.

Art. 15. Na REURB-S promovida sobre bem público, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, a critério do ente público promovente.
Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput* deste artigo serão encaminhados ao Cartório o instrumento indicativo do direito real constituído, a listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela REURB e respectivas qualificações, com indicação das respectivas unidades, ficando dispensadas a apresentação de título cartorial individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário, conforme previsto na Lei n.° 13.465, de 2017.

Art. 16. O Município poderá instituir como instrumento de planejamento urbano Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), no âmbito da política municipal de ordenamento de seu território.
§1º. Para efeitos deste decreto, considera-se ZEIS a parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por Lei Municipal específica, destinada preponderantemente à população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.
§2º. A REURB não está condicionada à existência de ZEIS.

Seção II
Da Demarcação Urbanística

Art. 17. O Poder Público poderá utilizar o procedimento de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização do núcleo urbano informal a ser regularizado.
§1º. O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com os seguintes documentos:
I. planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georeferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;
II. planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis.

§2º. O auto de demarcação urbanística poderá abranger uma parte ou a totalidade de um ou mais imóveis inseridos em uma ou mais das seguintes situações:
I. domínio privado com proprietários não identificados, em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;
II. domínio privado objeto do devido registro no registro de imóveis competente, ainda que de proprietários distintos; ou
III. domínio público.

§3º. Os procedimentos da demarcação urbanística não constituem condição para o processamento e a efetivação da REURB.

Art. 18. O poder público notificará os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula, da transcrição ou Cadastro de IPTU, para que estes, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de 30 (trinta) dias.

§1º. Eventuais titulares de domínio ou confrontantes não identificados, ou não encontrados ou que recusarem o recebimento da notificação por via postal, serão notificados por Edital, para que, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de 30 (trinta) dias.
§2º. O Edital de que trata o § 1º, deste artigo, conterá resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permita a identificação da área a ser demarcada e seu desenho simplificado.
§3º. A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística.
§4º. Se houver impugnação apenas em relação à parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, é facultado ao poder público prosseguir com o procedimento em relação à parcela não impugnada.
§5º. A critério do poder público deste Município, as medidas de que trata este artigo poderão ser realizadas pelo Registro de Imóveis do local do núcleo urbano informal a ser regularizado.
§6º. A notificação conterá a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Art. 19. Na hipótese de apresentação de impugnação, poderá ser adotado procedimento extrajudicial de composição de conflitos.

§1º. Caso exista demanda judicial de que o impugnante seja parte e que verse sobre direitos reais ou possessórios relativos ao imóvel abrangido pela demarcação urbanística, deverá informá-la ao poder público, que comunicará ao juízo a existência do procedimento de que trata o *caput* deste artigo.
§2º. Para subsidiar o procedimento de que trata o *caput* deste artigo, será feito um levantamento de eventuais passivos tributários, ambientais e administrativos associados aos imóveis objeto de impugnação, assim como das posses existentes, com vistas à identificação de casos de prescrição aquisitiva da propriedade.
§3º. A mediação observará o disposto na Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, facultando-se ao Poder Público promover a alteração do auto de demarcação urbanística ou adotar qualquer outra medida que possa afastar a oposição do proprietário ou dos confrontantes à regularização da área ocupada.
§4º. Caso não se obtenha acordo na etapa de mediação, fica facultado o emprego da arbitragem.

Art. 20. Decorrido o prazo sem impugnação ou caso superada a oposição ao procedimento, o auto de demarcação urbanística será encaminhado ao registro de imóveis e averbado nas matrículas por ele alcançadas.

Seção III
Da Legitimação Fundiária

Art. 21. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público, exclusivamente no âmbito da REURB, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016.
§1º. Apenas na REURB-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições:

I. o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;
II. o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e

III. em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação, com fundamentada justificativa, no projeto de regularização fundiária.

§2º. Na REURB-S de imóveis públicos o Município e as suas entidades vinculadas, quando titulares do domínio, ficam autorizados a reconhecer o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio da legitimação fundiária.
§3º. Nos casos previstos neste artigo, o Poder Público Municipal encaminhará a Certidão de Regularização Fundiária – CRF para registro imediato da aquisição de propriedade, dispensados a apresentação de título individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação do beneficiário, o projeto de regularização fundiária aprovado, a listagem dos ocupantes e sua devida qualificação e a identificação das áreas que ocupam.
§4º. Poderá o poder público municipal atribuir domínio adquirido por legitimação fundiária aos ocupantes que não tenham constado da listagem inicial, mediante cadastramento complementar, sem prejuízo dos direitos de quem haja constado na listagem inicial.

Seção IV
Da Legitimação de Posse

Art. 22. A legitimação de posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato do Poder Público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da REURB, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual é conversível em direito real de propriedade, na forma da Lei n.º 13.465, de 2017.

Art. 23. O título de legitimação de posse será cancelado pelo Poder Público Municipal quando constatado que as condições estipuladas na Lei n.º 13.465, de 2017 e neste Decreto deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 24. A REURB obedecerá às seguintes fases:
I. requerimento dos legitimados;
II. processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;
III. elaboração do projeto de regularização fundiária;
IV. saneamento do processo administrativo;
V. decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;
VI. expedição da CRF (Certidão de Regularização Fundiária) pelo Município; e
VII. registro da CRF (Certidão de Regularização Fundiária) e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis do Município.

Art. 25. Compete ao Município:
I. A instauração da REURB, através da autorização do Prefeito Municipal;
II. classificar, caso a caso, as modalidades da REURB;
III. processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária; e
IV. emitir a CRF (Certidão de Regularização Fundiária), através do Prefeito Municipal.

§1º. Na REURB requerida pela União ou pelos Estados, a classificação prevista no inciso II, do *caput*, deste artigo será de responsabilidade do ente federativo instaurador.
§2º. O Município irá classificar e fixar, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), uma das modalidades da REURB ou indeferir, fundamentadamente, o requerimento.
§3º. A classificação da modalidade da REURB de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.
§4º. A inércia do Município implica a automática fixação da modalidade de classificação da REURB indicada pelo legitimado em seu requerimento, bem como o prosseguimento do procedimento administrativo da REURB, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo Município, mediante estudo técnico que a justifique.

Art. 26. Instaurada a REURB, o Município deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.
§1º. Tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá ao Município notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.
§2º. Tratando-se de imóveis públicos municipais, o Município deverá notificar os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.
§3º. Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de que trata a Lei n.º 13.465, de 2017 e este Decreto.
§4º. A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando- se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.
§5º. A notificação da REURB também será feita por meio de publicação de Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I. quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados; e
II. quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

§6º. A ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1º e 4º, deste artigo, será interpretada como concordância com a REURB.
§7º. Caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia do Município realizará diligências perante as serventias anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso possível.
§8º. O requerimento de instauração da REURB por parte de qualquer dos legitimados garante perante o poder público aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.
§9º. Fica dispensado o disposto neste artigo, caso adotados os procedimentos da demarcação urbanística.

Art. 27. A REURB será instaurada por decisão do Município, por meio de requerimento, por escrito, de um dos legitimados de que trata a Lei n.º 13.465, de 2017 e este Decreto.
Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do requerimento de instauração da REURB, a decisão do Município deverá indicar as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso.

Art. 28. Instaurada a REURB, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.
Parágrafo único. A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I. na REURB-S:

a. operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público promotor ou ao Município, se for o promotor, a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;

b. operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;
II. na REURB-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;
III. na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

Seção II
Do Projeto de Regularização Fundiária

Art. 29. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

I. levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;
II. planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
III. estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
IV. projeto urbanístico;
V. memoriais descritivos;
VI. proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;
V. estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;
VI. estudo técnico ambiental, para os fins previstos na Lei n.º 13.465, de 2017 e neste Decreto, quando for o caso;
VII. cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e
VIII. termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso VII deste artigo.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Art. 30. Considera-se levantamento topográfico georreferenciado, de acordo com o artigo 28, do Decreto n.º 9.310, de 2018, o conjunto de:
I. levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, de que trata o inciso I, do *caput* do artigo 35, da Lei n.º 13.465, de 2017;
II. outros levantamentos georreferenciados necessários para a elaboração do projeto de regularização fundiária;
III. planta do perímetro;
IV. memorial descritivo;
V. descrições técnicas das unidades imobiliárias; e
VI. outros documentos em que se registrem os vértices definidores de limites, com o uso de métodos e tecnologias que estiverem à disposição e que se adequarem melhor às necessidades, segundo a economicidade e a eficiência em sua utilização.

Parágrafo único. O levantamento topográfico georreferenciado deverá atender as disposições do Decreto n.º 9.310, de 2018 ou de regulamentação que o substitua.

Art. 31. O memorial descritivo do núcleo urbano informal conterá, no mínimo, o estabelecido no Decreto n.º 9.310, de 2018, ou de regulamentação que o substitua, em especial o seu artigo 32.

Art. 32. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação:
I. das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;
II. das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;
III. quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;
IV. dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;
V. de eventuais áreas já usucapidas;
VI. das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;
VII. das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias; e
VIII. das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias.

§1º. Para fins deste Decreto, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:
I. sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
II. sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
III. rede de energia elétrica domiciliar; e
IV. soluções de drenagem, quando necessário.

§2º. A REURB pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.
§3º. As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da REURB.
§4º. O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso, por Decreto.
§5º. A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público, do ente que está realizando o trabalho.
§6º. Na REURB de parcelamentos do solo, as edificações já existentes nos lotes poderão ser regularizadas, a critério do Poder Público Municipal, em momento posterior, de forma coletiva ou individual.

Art. 33. Na REURB-S, caberá ao poder público competente, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.

Art. 34. Na REURB-E, o Município definirá, por ocasião da aprovação dos projetos de regularização fundiária, nos limites da legislação de regência, os responsáveis pela:
I. implantação dos sistemas viários;
II. implantação da infraestrutura essencial e dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso; e
III. implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, e dos estudos técnicos, quando for o caso.

§1º. As responsabilidades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser atribuídas aos beneficiários da REURB-E.
§2º. Os responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental deverão celebrar termo de compromisso com as autoridades competentes como condição de aprovação da REURB-E.

Art. 35. Para que seja aprovada a REURB de núcleos urbanos informais, ou de parcela deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em Lei, estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada.

§1º. Na hipótese do *caput* deste artigo, é condição indispensável à aprovação da REURB a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados.
§2º. Na REURB-S que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, o Município deverá proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado.

Seção III
Da Conclusão da REURB

Art. 36. Compete ao Prefeito Municipal decidir sobre o processamento administrativo que se refere à conclusão da REURB devendo:
I. indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;
II. aprovar o projeto de regularização resultante do processo de regularização fundiária; e
III. identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

Art. 37. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:
I. o nome do núcleo urbano regularizado;
II. a localização;
III. a modalidade da regularização;
IV. as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;
V. a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver; e
VI. a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuírem registro, poderá ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos previstos na Lei n.º 13.465, de 2017, atendendo o disposto em seu artigo 69.

Art. 39. As disposições da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, não se aplicam à REURB, exceto quanto ao disposto nos artigos 37, 38, 39, no *caput* e nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 40 e nos artigos 41, 42, 44, 47, 48, 49, 50, 51 e 52 da referida Lei.

Art. 40. Para fins da REURB, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do *caput* do artigo 17, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 41. Serão regularizadas, na forma da Lei n.º 13.465, de 2017 e deste Decreto, as ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial que versem sobre direitos reais de garantia ou constrições judiciais, bloqueios e indisponibilidades, ressalvada a hipótese de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana.

Art. 42. Poderá ser objeto de REURB em área pública ou privada, as áreas ocupadas com finalidade não residencial quando reconhecido em ato do Poder Executivo o interesse público de sua ocupação.

Art. 43. Fica facultado ao Município utilizar a prerrogativa de venda direta aos ocupantes de suas áreas públicas objeto da REURB-E, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e desde que os imóveis se encontrem ocupados até 22 de dezembro de 2016, nos moldes do disposto no artigo 84, da Lei n.º 13.465, de 2017.

§1º. A venda aplica-se unicamente aos imóveis ocupados até 22 de dezembro de 2016, exigindo-se que o usuário seja regularmente inscrito no cadastro imobiliário e esteja em dia com suas obrigações para com o Fisco Municipal.
§2º. O valor da venda dar-se-á sobre o valor venal do imóvel correspondente ao IPTU do ano.
§3º. A venda direta de que trata este artigo somente poderá ser concedida para, no máximo, dois imóveis, regularmente cadastrados em nome do beneficiário no Setor competente do Município; e acima do máximo permitido será acrescido 50% do valor venal do imóvel.
§4º. Ficará com o Município a propriedade fiduciária dos bens alienados, de que trata o *caput*, até a quitação integral do imóvel.
§5º. Para ocupantes com renda familiar acima de 5 (cinco) salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou conforme dispor a regulamentação Tributária Municipal.
§6º. O valor da parcela será corrigido pelo mesmo índice de atualização monetária aplicado anualmente ao IPTU.
§7º. O valor da parcela será cobrado mensalmente em forma de (Guia de Arrecadação Municipal).
§8º. Nos casos de condomínio edilício privado, as áreas comuns, excluídas suas benfeitorias, serão adicionadas na fração ideal da unidade privativa correspondente.

Art. 44. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Município ou em seus créditos adicionais.

Art. 45. Serão isentos de taxas e preços públicos os beneficiários da REURB-S.

Art. 46. O Poder Executivo Municipal poderá criar preço público para custeio das despesas oriundas com a REURB-E.

Art. 47. Os lotes regularizados nos termos do REURB-S desta Lei, que fazem parte de programas habitacionais não poderão em hipótese alguma ser doados ou vendidos, ou ser objeto de quaisquer negócios, por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da titularização de propriedade do imóvel. Para tanto, deve constar na averbação da matrícula tal impedimento de negociação.

Art. 48. Caso o donatário queira liberar o lote da restrição, constante do artigo 17 deste Decreto, terá que recolher aos cofres do Município, o valor correspondente, mesmo que proporcional, a título de ressarcimento de despesas, com a implantação de infraestrutura urbana, realizada no referido loteamento.

Art. 49. Os procedimentos da Regularização Fundiária, a serem realizados por profissionais técnicos devidamente designados, ficam vinculados a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, ou órgão que venha substituí-la.

Art.50. Os trabalhos da REURB no Município de Alvorada/RS serão fiscalizados por servidores designados por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 51. São parte integrante deste Decreto os Anexos: I, II, III, IV, V, VI e VII.

Art. 52. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO E RENDA

_____ (nome completo), brasileiro(a), _____ (estado civil) _____ (profissão), portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob n.º_____, declaro, sob as penas da lei, que desenvolvo a atividade de _____, como trabalhador(a) autônomo(a), recebendo uma renda mensal média de R$_____.

Declaro, ainda, estar ciente de que, comprovada a falsidade dessa declaração estarei sujeito às penas previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

E, por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Alvorada/RS, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO

_____(nome), _____, (profissão), brasileiro(a), portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF n.º _____, _____(estado civil), (se casado(a) qualificar o cônjuge e indicar o regime de casamento; se companheiro/convivente, qualificar o outro companheiro/convivente), _____(nome), brasileiro(a), portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF n.º _____, declara(m), sob as penas da lei, que reside(m) no imóvel situado no Lote _____, da Quadra _____, do núcleo denominado _____.

Declara(m), ainda, estar ciente de que, comprovada a falsidade dessa declaração estará(ão) sujeito(s) às penas previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

E, por ser expressão da verdade, firma(m) o presente.

Alvorada/RS, _____de _____de _____.

_____
Assinatura

_____
Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE

_____(nome), _____ (profissão), brasileiro(a), portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF n.º _____, _____(estado civil) (se casado(a) qualificar o cônjuge e indicar o regime de casamento; se companheiro/convivente, qualificar o outro companheiro/convivente), _____(nome), _____(profissão), brasileiro(a), portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF n.º _____, declara(m) que ocupa(m) o imóvel caracterizado pelo Lote , Quadra , do núcleo denominado , objeto de REURB, há e que exercem a posse mansa, pacífica e ininterrupta, não existindo, até a presente data, oposição do proprietário ou ação judicial a fim de discuti-la.

Declara(m), ainda, estar ciente(s) de que comprovada a falsidade dessa declaração estará(ão) sujeito(s) às penas previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como ao cancelamento, a qualquer tempo, do título de legitimação de posse a ser conferido pelo Município de Alvorada, nos termos do que dispõe o art. 27, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Declaro, por fim, que os documentos a seguir indicados acompanham a presente declaração:
cópia do RG;
cópia do CPF;
cópia da certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável ou certidão de óbito (se viúvo(a);
cópia de comprovante de residência do período indicado nesta Declaração;
cópia do Contrato de Venda e Compra, com cadeia sucessória;
declaração assinada por 2 (dois) vizinhos, atestando que o declarante ocupa o imóvel indicado nesta Declaração;
certidão de distribuição de Processo Cível, Estadual e Municipal, a fim de evidenciar a inexistência de discussão sobre a posse do imóvel.

Alvorada/RS, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

_____
Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA REURB-S

_____(nome), _____(profissão), brasileiro(a), portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF n.º _____, _____ (estado civil) (se casado(a) qualificar o cônjuge e indicar o regime de casamento; se companheiro/convivente, qualificar o outro companheiro/convivente), _____(nome), _____(profissão, brasileiro(a), portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF n.º _____, declara(m), sob as penas da lei, que não é(são) concessionário(s), foreiro(s) ou proprietário(s) de imóvel urbano ou rural e que não foi (foram) contemplado(s), em nenhum outro núcleo, com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade.

Declara(m), também, que ocupa(m) o imóvel caracterizado pelo Lote _____, Quadra _____, do núcleo urbano informal consolidado denominado _____, existente em 22 de dezembro de 2016, objeto de REURB.

Declara(m), ainda, estar ciente(s) de que, comprovada a falsidade dessa declaração estará(ão) sujeito(s) às penas previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Declara(m), por fim, que os documentos a seguir indicados acompanham a presente declaração:
cópia do RG;
cópia do CPF;
cópia da certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável ou certidão de óbito (se viúvo(a);
cópia de comprovante de residência do período indicado nesta Declaração;
cópia do Contrato de Venda e Compra, com cadeia sucessória;
declaração assinada por 2 (dois) vizinhos, atestando que o declarante ocupa o imóvel indicado nesta Declaração;
certidão de distribuição de Processo Cível, Estadual e Municipal, a fim de evidenciar a inexistência de discussão sobre a posse do imóvel.

Alvorada/RS, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura.

_____
Assinatura.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA REURB-E

_____ (nome), _____ (profissão), brasileiro(a), portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF n.º_____, _____ (estado civil) (se casado(a) qualificar o cônjuge e indicar o regime de casamento; se companheiro/convivente, qualificar o outro companheiro/convivente),

_____ (nome), _____ (profissão, brasileiro(a), portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF n.º _____, declara(m) sob as penas da lei, que ocupa(m) o imóvel caracterizado pelo Lote _____, Quadra _____, do núcleo urbano informal consolidado denominado _____ existente em 22 de dezembro de 2016, objeto de REURB.

Declara(m), também, que exercem a posse mansa, pacífica e ininterrupta, não existindo, até a presente data, oposição do proprietário ou ação judicial a fim de discuti-la.

Declara(m), ainda, estar ciente(s) de que, comprovada a falsidade dessa declaração estará(ão) sujeito(s) às penas previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Declaro, por fim, que os documentos a seguir indicados acompanham a presente declaração:
cópia do RG;
cópia do CPF;
cópia da certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável ou certidão de óbito (se viúvo(a);
cópia de comprovante de residência do período indicado nesta Declaração;
cópia do Contrato de Venda e Compra, com cadeia sucessória;
declaração assinada por 2 (dois) vizinhos, atestando que o declarante ocupa o imóvel indicado nesta Declaração;
certidão de distribuição de Processo Cível, Estadual e Municipal, a fim de evidenciar a inexistência de discussão sobre a posse do imóvel.

Alvorada/RS, _____de _____de _____.

_____
Assinatura.

_____
Assinatura.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VIZINHOS

As duas testemunhas abaixo assinadas declaram que conhecem _____, nacionalidade brasileira, _____ (profissão), portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, estado civil _____ (se casado(a) qualificar o cônjuge e indicar o regime de casamento; se companheiro/convivente, qualificar o outro companheiro/convivente), _____(nome), nacionalidade brasileira, (profissão), portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no Lote _____, Quadra _____, do núcleo denominado _____, objeto de REURB, e atestam que o(a) mesmo(a) ocupa o imóvel há _____.

Declara(m), ainda, estar ciente(s) de que, comprovada a falsidade dessa declaração estará(ão) sujeito(s) às penas previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Alvorada/RS _____ de _____ de _____.

1ª Testemunha:

_____, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, n.º_____, Bairro_____.

_____
Assinatura da 1ª testemunha

2ª Testemunha:

_____, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, n.º_____, Bairro_____.

_____
Assinatura da 2ª testemunha

ANEXO VII

FICHA CADASTRAL

PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO DO GRUPO FAMILIAR (REURB-S)

Nome: _____, Rua: _____, N.º _____, Bairro: _____, CEP: _____, Data Nasc.: _____,Local Nasc./UF: _____, Estado Civil: _____, R.G. n.º _____, CPF n.º _____, Título de Eleitor: _____, CTPS: _____ Série: _____, Tempo de Residência em Alvorada: _____, Profissão: _____, Renda Mensal: _____, Telefone _____, Cônjuge: _____, Data Nasc.: _____, Local Nasc./UF: _____, Estado Civil: _____, R.G.: _____, CPF: _____, Título de Eleitor: _____, CTPS: _____ Série: _____, Tempo de Residência em Alvorada: _____, Profissão: _____, Renda Mensal: _____, Telefone: _____.

Possui(em) ou possuiu(ram) alguma outra unidade habitacional? Sim [ ] Não [ ]

Nome dos Dependentes	N.º R.G	Parentesco	Idade	Local Nasc./UF	Renda (R$)
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					

OBSERVAÇÃO: _____

Alvorada/RS,_de_de_.
_____

Publicado por:
Augusto Vieira Strömdahl
Código Identificador:F9DEF416

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2022 -. Aquisição de utensílios de cozinha.
Data de Abertura: 28 de Novembro de 2022 Horas: 13h30min
Editais e seus anexos poderão ser obtidos no site da prefeitura https://www.ararica.rs.gov.br/ e no site https://pregaobanrisul.com.br/.

Araricá, 22 de Novembro de 2022

Publicado por:
Janisse Riegel da Silva
Código Identificador:DC4CD6EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1876/2022

17/11/2022 - Portaria nº 1876/2022 - CONCEDER Adicional de Insalubridade - 40% ao (a) servidor (a) DILZIA MARIA SOUZA

CORREA, matrícula 2849, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, na forma dos artigos 87 a 91 da Lei Municipal n° 2138/02 - Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei Municipal n° 3.807/2016, alterada pela Lei nº 4.282/2022 e de acordo com a classificação em Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP e Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT. Esta Portaria tem efeitos a contar de 29 de outubro de 2022.

Publicado por:
Julia Lanzarini
Código Identificador:04A107C8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1875/2022

17/11/2022 - Portaria nº 1875/2022 - CESSAR EFEITO, da Portaria nº 858/2016, que concedeu Insalubridade de Grau Médio de 20% ao (a) servidor (a) DILZIA MARIA SOUZA CORREA, matrícula nº 2849, a contar de 28 de outubro de 2022.

Publicado por:
Julia Lanzarini
Código Identificador:1A9D6D3A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1844/2022

09/11/2022- Portaria n° 1844/2022 – CESSAR EFEITO, da Portaria n° 924/2016, que concedeu Insalubridade de Grau Médio de 20% ao (a) servidor (a) GILSON LUIZ PINHEIRO DA SILVA, matrícula n°160, a contar de 28 de outubro de 2022.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:01BBBABF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1845/2022

09/11/2022- Portaria n° 1845/2022 – CONCEDER Adicional de Insalubridade - 20% ao (a) servidor (a)) GILSON LUIZ PINHEIRO DA SILVA, matrícula n°160, Cargo de Operário especializado, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Transportes, na forma dos artigos 87 a 91 da Lei Municipal n°2.138/2002 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei Municipal n° 3.807/2016, alterada pela Lei n° 4.282/2022 e de acordo com a classificação em Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP e Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT. Esta Portaria terá efeitos a contar de 29 de outubro de 2022.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:D465864C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1824/2022

09/11/2022- Portaria n° 1824/2022 – CESSAR EFEITO, da Portaria n° 784/2020, que concedeu Insalubridade de Grau Médio de 20% ao (a) servidor (a) LUCAS PALTIANO DOS SANTOS, matrícula n°3809, a contar de 28 de outubro de 2022.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:428E04FB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1825/2022

09/11/2022- Portaria n° 1825/2022 – CONCEDER Adicional de Insalubridade - 20% ao (a) servidor (a)) LUCAS PALTIANO DOS SANTOS, matrícula n°3809, Cargo de Operário especializado, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Transportes, na forma dos artigos 87 a 91 da Lei Municipal n°2.138/2002 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei Municipal n° 3.807/2016, alterada pela Lei n° 4.282/2022 e de acordo com a classificação em Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP e Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT. Esta Portaria terá efeitos a contar de 29 de outubro de 2022.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:B007A4B8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1830/2022

09/11/2022- Portaria n° 1830/2022 – CESSAR EFEITO, da Portaria n° 959/2016, que concedeu Insalubridade de Grau Médio de 20% ao (a) servidor (a) RAFAEL DE LIMA MAUSOLFF, matrícula n°2584, a contar de 28 de outubro de 2022.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:8F28ABDC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1831/2022

09/11/2022- Portaria n° 1831/2022 – CONCEDER Adicional de Insalubridade - 20% ao (a) servidor (a)) RAFAEL DE LIMA MAUSOLFF, matrícula n°2584, Cargo de Operário especializado, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, na forma dos artigos 87 a 91 da Lei Municipal n°2.138/2002 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei Municipal n° 3.807/2016, alterada pela Lei n° 4.282/2022 e de acordo com a classificação em Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP e Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT. Esta Portaria terá efeitos a contar de 29 de outubro de 2022.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:44760FF4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1826/2022

09/11/2022- Portaria n° 1826/2022 – CESSAR EFEITO, da Portaria n° 820/2022, que concedeu Insalubridade de Grau Médio de 20% ao (a) servidor (a) MARCIO MENEZES COUTINHO, matrícula n°4226, a contar de 28 de outubro de 2022.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:CC44E8D8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1827/2022

09/11/2022- Portaria n° 1827/2022 – CONCEDER Adicional de Insalubridade - 20% ao (a) servidor (a)) MARCIO MENEZES COUTINHO, matrícula n°4226, Cargo de Operário especializado, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Transportes, na forma dos artigos 87 a 91 da Lei Municipal n°2.138/2002 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei Municipal n° 3.807/2016, alterada pela Lei n° 4.282/2022 e de acordo com a classificação em Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP e Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT. Esta Portaria terá efeitos a contar de 29 de outubro de 2022.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:6DD1C40F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 57 2022

DECRETO Nº 57, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

ESTABELECE HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS – RS, NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS, JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelaLei Orgânicado Município, **DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional, que nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022, o horário de expediente da Administração Pública Municipal, será realizado na forma que segue:
I – para os servidores lotados na Secretaria de Administração, Secretaria da Fazenda, Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Social, conforme Lei Municipal nº 4.037/2019:
a) quando a partida tiver início às 13h, o expediente se encerrará às 12:30h;
b) quando a partida tiver início às 16h, o expediente se encerrará no horário normal às 14h;
II – para os servidores lotados nas demais Secretarias:
a) quando a partida tiver início às 13h, o expediente se encerrará às 12:30h;
b) quando a partida tiver início às 16h, o expediente se encerrará às 15:30h;
Parágrafo Único. As horas não trabalhadas em decorrência do disposto no *caput* serão objeto de compensação, devendo ser estabelecido no âmbito de cada Secretaria, na forma do Decreto Municipal nº 25/2019.
Art. 2º Os efeitos deste Decreto não se aplicam aos serviços considerados essenciais ao Município, mantendo-se o funcionamento normal, os quais poderão ser regulados especificamente pela Secretaria responsável.
Art. 3º O Conselho Tutelar funcionará em regime de plantão.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio dos Ratos, 22 de novembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

ALMIR DIETRICH LUCAS FILHO
Secretário Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo, Interino

Publicado por:
Felipe Athanázio Vieira
Código Identificador:024DDCE9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 56 2022

DECRETO Nº 56, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

INSTITUI O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS – RS, NAS SECRETARIAS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS, JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelaLei Orgânicado Município, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica estabelecido o seguinte horário de expediente de trabalho para os servidores do Município de Arroio dos Ratos, lotados nas seguintes repartições:
I – Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – das 8h às 14h
II – Secretaria Municipal de Obras e Transportes – das 7h às 13h
III – Secretaria Municipal de Agricultura – das 8h às 14h
IV – CRAS – das 8h às 14h
V – Secretaria Municipal de Saúde (exceto Setor de Transportes, Farmácia, ESFs, Salas de Vacinas) - das 8h às 14h
Art. 2º O horário de expediente da Secretaria de Administração, Secretaria da Fazenda, Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Social segue o disposto no Decreto Municipal nº 36/2019 e Lei Municipal nº 4.037/2019.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor no dia 1º de dezembro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Arroio dos Ratos, 18 de novembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

ROZELES MADRID DUTRA
Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo

Publicado por:
Felipe Athanázio Vieira
Código Identificador:BAE49179

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1839/2022

09/11/2022- Portaria n° 1839/2022 – CESSAR EFEITO, da Portaria n° 937/2016, que concedeu Insalubridade de Grau Máximo de 40% ao (a) servidor (a) PEDRO ANTONIO DA SILVA SOUZA, matrícula n°213, a contar de 28 de outubro de 2022.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:F6DB9361

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1840/2022

09/11/2022- Portaria n° 1840/2022 – CONCEDER Adicional de Insalubridade - 20% ao (a) servidor (a) PEDRO ANTONIO DA SILVA SOUZA, matrícula n°213, Cargo de Operário Especializado, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Transportes, na forma dos artigos 87 a 91 da Lei Municipal n°2.138/2002 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei Municipal n° 3.807/2016, alterada pela Lei n° 4.282/2022 e de acordo com a classificação em Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP e Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT. Esta Portaria terá efeitos a contar de 29 de outubro de 2022.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:79AE572D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1829/2022

09/11/2022- Portaria n° 1829/2022 – CONCEDER Adicional de Insalubridade - 20% ao (a) servidor (a) PAULO CEZAR MARQUES DA SILVA, matrícula n°4230, Cargo de Operário Especializado, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Transportes, na forma dos artigos 87 a 91 da Lei Municipal n°2.138/2002 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei Municipal n° 3.807/2016, alterada pela Lei n° 4.282/2022 e de acordo com a classificação em Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP e Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT. Esta Portaria terá efeitos a contar de 29 de outubro de 2022.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:1BD9E54F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1828/2022

09/11/2022- Portaria n° 1828/2022 – CESSAR EFEITO, da Portaria n° 828/2022, que concedeu Insalubridade de Grau Médio de 20% ao (a) servidor (a) PAULO CEZAR MARQUES DA SILVA, matrícula n°4230, a contar de 28 de outubro de 2022.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:CD66B2D3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1842/2022

09/11/2022- Portaria n° 1842/2022 – CESSAR EFEITO, da Portaria n° 929/2016, que concedeu Insalubridade de Grau Médio de 20% ao (a) servidor (a) FLAVIO AGUILERA DA SILVA, matrícula n°163, a contar de 28 de outubro de 2022.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:DE105832

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°1843/2022

09/11/2022- Portaria n° 1843/2022 – CONCEDER Adicional de Insalubridade - 20% ao (a) servidor (a) FLAVIO AGUILERA DA SILVA, matrícula n°163, Cargo de Operário Especializado, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, na forma dos artigos 87 a 91 da Lei Municipal n°2.138/2002 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei Municipal n° 3.807/2016, alterada pela Lei n° 4.282/2022 e de acordo com a classificação em Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP e Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT. Esta Portaria terá efeitos a contar de 29 de outubro de 2022.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:E3D5EBA7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1846/2022

09/11/2022 - Portaria nº 1846/2022 - CESSAR EFEITO, da Portaria nº 958/2016, que concedeu Insalubridade de Grau Médio de 20% ao (a) servidor (a) ROGERIO DA SILVA RONZONI, matrícula nº 1914, a contar de 28 de outubro de 2022.

Publicado por:
Julia Lanzarini
Código Identificador:6BBCF9EE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1848/2022

09/11/2022 - Portaria nº 1848/2022 - CONCEDER Adicional de Insalubridade - 20% ao (a) servidor (a) PATRICIO BOLESLAU RUIZ DE ARAUJO, matrícula 3807, cargo de Operário Especializado, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, na forma dos artigos 87 a 91 da Lei Municipal n° 2138/02 - Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei Municipal n° 3.807/2016, alterada pela Lei nº 4.282/2022 e de acordo com a classificação em Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP e Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT. Esta Portaria tem efeitos a contar de 01 de novembro de 2022.

Publicado por:
Julia Lanzarini
Código Identificador:A4EE7A6A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1853/2022

09/11/2022 - Portaria nº 1853/2022 - CONCEDER Adicional de Insalubridade - 20% ao (a) servidor (a) LUIZ ALBERTO SOUZA DA SILVA, matrícula 4013, cargo de Operário Especializado, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, na forma dos artigos 87 a 91 da Lei Municipal n° 2138/02 - Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei Municipal n° 3.807/2016, alterada pela Lei nº 4.282/2022 e de acordo com a classificação em Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP e Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT. Esta Portaria tem efeitos a contar de 01 de novembro de 2022.

Publicado por:
Julia Lanzarini
Código Identificador:9DCC4715

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
RETIFICA PORTARIA N°435/2022 E NOMEIA INTERINAMENTE O SERVIDOR FABIO RONEI SCHMALTZ NO CARGO DE CHEFE DO SETOR DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS FG2.

PORTARIA Nº 877/2022.

RETIFICA PORTARIA N°435/2022 E NOMEIA INTERINAMENTE O SERVIDOR FABIO RONEI SCHMALTZ NO CARGO DE CHEFE DO SETOR DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS FG2.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RETIFICA portaria n°435/2022, e no uso de suas atribuições legais conforme prevê o Anexo XLVIII, Art. 19 da Lei Municipal nº 776/03 de 09 de dezembro de 2003, **NOMEIA** interinamente o Servidor FABIO RONEI SCHMALTZ, para o cargo de Chefe do Setor de Execução de Obras Públicas FG2, do dia 01/02/2022 ao dia 01/03/2022, devido a férias do titular do cargo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:7BE6ADF2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO PAULA MANICA DE MORAES CONTRATADA TEMPORARIAMENTE.

PORTARIA Nº 879/2022.

EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO PAULA MANICA DE MORAES CONTRATADA TEMPORARIAMENTE.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** Exonerar por término de contrato, PAULA MANICA DE MORAES, matricula 5020-2/1 contratada temporariamente no cargo de Engenheira Civil, a contar de 22/11/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:4FF47D57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL.

PORTARIA Nº 878/2022

Determina a instauração de Processo Administrativo Especial.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA –RS, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao Memorando nº 271/2022 da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, onde informam que a empresa, LUMA DE OLIVEIRA RAMBO LTDA, CNPJ nº 44.922.093/0001-87, participou de um Registro de Preços, do qual foi vencedora dos itens relacionados no Memorando nº 271/2022, que não foram entregues na sua totalidade na data aprazada, culminando assim, no descumprimento dos Contratos/Empenhos.
Determino a abertura de processo administrativo especial de nº 18/2022, para apurar as responsabilidades da empresa pela inexecução parcial do Registro de Preços/Pregões, determinando a aplicação das penalidades cabíveis.
Designa os servidores estáveis Adriane Fátima De Boni, Agente Administrativo matrícula nº 560-6/2, Rosemara Nonnenmacher, Agente Administrativo Auxiliar, Matricula nº 123-6/1 e Alexandre Roberto Wrasse, Agente Administrativa, Matricula nº 4609-4/1 e como suplente o Servidor Fábio Rafael Felten, matrícula nº 4578-0.1, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Sr. Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-E
EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:01D80709

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL.

PORTARIA Nº 880/2022

Determina a instauração de Processo Administrativo Especial.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA –RS, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao Memorando nº 91/2022 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, onde informa que a empresa, ACM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.880.325/0001-86, que participou do Pregão Eletrônico SRP 20/2021, da qual foi vencedora de itens (1,2,3 e 4) e que foram não entregues na data aprazada os itens 3 e 4, culminando, assim, no descumprimento de clausulas do Pregão Eletrônico e Ata nº 22/2021 e Ordem de Execução de Serviço nº 359/2021. Determino a abertura de processo administrativo especial de nº 19/2022, para apurar as responsabilidades da empresa pela inexecução parcial do objeto, tendo em vista que o item nº 01 foi executado, determinando a aplicação das penalidades cabíveis.
Designa os servidores estáveis Adriane Fátima De Boni, Agente Administrativo matrícula nº 560-6/2, Rosemara Nonnenmacher, Agente Administrativo Auxiliar, Matricula nº 123-6/1 e Alexandre Roberto Wrasse, Agente Administrativa, Matricula nº 4609-4/1 e como suplente o Servidor Fábio Rafael Felten, matrícula nº 4578-0.1, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Sr. Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-E
EM 22 DE ABRIL DE 2022.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:05ABA5A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2022

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CGC/MF sob nº 87613246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **DARCI SALLET**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 702677925, CPF nº 226.845.650-15, residente e domiciliado na rua Celeste Burtet, nº 98, centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA LOPES LTDA,** inscrita no CNPJ sob n.º 18.179.407/0001-93, com sede na Viela Bonati, nº 07, interior, CEP 98.440-000, na cidade de Caiçara - RS, representada neste ato pelo Srº. **CRISTIAN MARQUES LOPES**, inscrito no CPF n.º 035.145.990-17, portador da cédula de identidade nº 9118691394, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Viela Bonati, nº 07, interior, CEP 98.440-000, na cidade de Caiçara – RS, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo n.º 863/2022, Tomada de Preços n.º 07/2022 e Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente termo aditivo pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Oitava, letra "a", do Contrato n.º 45/2022, prorrogando-se o prazo para conclusão do objeto contratado por mais 40 (quarenta) dias, conforme justificativa apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente aditivo passará a vigorar entre as partes a partir da data de 27/11/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do contrato original.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augusto Pestana/RS, 22 de novembro 2022.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

CRISTIAN MARQUES LOPES
CPF: 035.145.990-17-Representante Legal
Construtora Lopes LTDA
CNPJ Nº 18.179.407/0001- Contratada

JOÃO ANTONIO RIBOLI
Engenheiro Civil –CREA RS229702
Responsável Técnico Pela Empresa
Construtora Lopes LTDA
CNPJ Nº 18.179.407/0001- Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:94BFD1E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇOES
PREGAO ELETRONICO 35

O Prefeito do município de Augusto Pestana-RS, Darci Sallet, comunica abertura do edital de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 35/2022 -- SRP -**, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA **.** A data de abertura está marcada para o dia **06/12/2022** às **08:30 horas**. Edital e demais informações poderão ser obtidas através do site www.augustopestana.rs.gov.br e/ou pelo fone:0 55-3334-4925.

Augusto Pestana, 22 de novembro de 2022.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rubia Klamt
Código Identificador:0FF067D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
AQUISIÇÃO DE BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO (PAVER – TIPO UNISTEIN) DIMENSÕES 20X10X08CM, RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO DE 35 MPA, CONFORME ABNT NBR 9781/2013.

O Município de Barão de Cotegipe/ RS, torna público aos interessados que no dia 05 de Dezembro de 2022 às 09:00 horas, estará recebendo os envelopes das Propostas e Documentação referente ao **Processo Licitatório nº 142/22 - Pregão Presencial nº 60/22 – Registro de Preços,** para aquisição de Bloco intertravado de concreto (PAVER – TIPO UNISTEIN) Dimensões 20x10x08cm, resistência a compressão de 35 MPA, conforme ABNT NBR 9781/2013. Maiores informações pelo Fone: (54)3523-1344 e a integra do Edital poderão ser obtidas no site oficial: www.baraodecotegipe.rs.gov.br.

Barão de Cotegipe, 22 de Novembro de 2022.

VLADIMIR LUIZ FARINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Roberto Martins
Código Identificador:EDE0E7F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 413, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Nomeia Comissão de Seleção para contratação administrativa temporária de caráter emergencial, para o cargo de Técnico em Enfermagem – ESF.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 3.606, de 10 de novembro de 2022, e, de acordo com o Art. 6º do Edital nº 01 do Processo Seletivo 18-2022, resolve:

Art. 1° Nomear as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Comissão de Seleção, dos candidatos aptos para contratação administrativa temporária em caráter emergencial, para o cargo de Técnico em Enfermagem - ESF.
a) Representante da Secretaria Municipal da Educação
- Horacílio José Machado
b)Representante da Secretaria Municipal da Saúde
- Cristiane Mazutti
c) Representante da Secretaria da Administração
- Aline Duarte Luciano

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 22 de novembro de 2022.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:8FE4C13A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2022

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Barros Cassal
CNPJ: 87.612.735/0001-54
Contratada: NAIR BALIN IQUERDO - ME
CNPJ: 15.639.906/0002-09
OBJETO: Aquisição de bens e materiais para execução do recurso FEAS/2022, para o CRAS.
Dotações:
2349- Convênio FEAS/OASF
2832 - Convênio FEAS/OASF
Valor: R$3.872,2 (três mil oitocentos e setenta e dois reais e dezoito centavos)
Vigência: 17/11/22 até 17/05/23

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:3600ED46

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89/2022

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Barros Cassal
CNPJ: 87.612.735/0001-54
Contratada: OLBACH & CIA. LTDA. - ME
CNPJ: 23.383.070/0001-71

OBJETO: Aquisição de bens e materiais para execução do recurso FEAS/2022, para o CRAS.
Dotações:
2349 - Convênio FEAS/OASF
2832 - Convênio FEAS/OASF
Valor: R$860,0 (oitocentos e sessenta reais)
Vigência: 17/11/22 até 17/05/23

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:E2B87C2D

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2022

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Barros Cassal
CNPJ: 87.612.735/0001-54
Contratada: TOBIAS FINATTO DE VARGAS
CNPJ: 015.445.540-79
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 4/2015.
Dotações:
05.02 – M.D.E – Manutenção e desenvolvimento do ensino
05.04 – Convênios Educação infantil
05.05 – Convênios ensino fundamental
Valor: R$31.940,0 (trinta e um mil novecentos e quarenta reais)
Vigência: 03/10/22 até 03/10/23

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:B44664FA

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2022

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Barros Cassal
CNPJ: 87.612.735/0001-54
Contratada: Felipe Finatto de Vargas
CNPJ: 015.445.580-66
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 4/2015.
Dotações:
05.02 – M.D.E – Manutenção e desenvolvimento do ensino
05.04 – Convênios Educação infantil
05.05 – Convênios Ensino Fundamental
Valor: R$33.640,0 (trinta e três mil seiscentos e quarenta reais)
Vigência: 03/10/22 até 03/10/23

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:73A88F50

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2022

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Barros Cassal
CNPJ: 87.612.735/0001-54
Contratada: MARIZETE FERRARI FINATTO DE VARGAS
CNPJ: 720.360.280-04
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 4/2015.
Dotações:
05.02 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino –
05.04 – Convênios Educação infantil
05.05 – Convênios Ensino Fundamental
Valor: R$31.940,0 (trinta e um mil novecentos e quarenta reais)
Vigência: 03/10/22 até 03/10/23

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:E632DD89

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 84/2022

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 84/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Barros Cassal
CNPJ: 87.612.735/0001-54
Contratada: ONEIDE ANTONIO DE SOUZA
CNPJ: 450.448.210-04
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 4/2015.
Dotações:
05.02 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
05.04 – Convênios Educação infantil
05.05 – Convênios Ensino Fundamental
Valor: R$12.000,0 (doze mil reais)
Vigência: 03/10/22 até 03/10/23

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:075B4196

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2022

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Barros Cassal
CNPJ: 87.612.735/0001-54
Contratada: ANDREIA POSSAMAI ROVADOSCKI 88143864049
CNPJ: 29.589.753/0001-66
OBJETO: Aquisição de bens e materiais para execução do recurso FEAS/2022, para o CRAS.
Dotações:
2349 - Convênio FEAS/OASF
2832 - Convênio FEAS/OASF
Valor: R$3.419,8 (três mil quatrocentos e dezenove reais e oitenta centavos)
Vigência: 17/11/22 até 17/05/23

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:B8D88CE4

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91/2022

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Barros Cassal
CNPJ: 87.612.735/0001-54
Contratada: VANESSA DOS SANTOS ORTIZ
CNPJ: 42.933.900/0001-31
OBJETO: Aquisição de bens e materiais para execução do recurso FEAS/2022, para o CRAS.
Dotações:
2349- Convênio FEAS/OASF
2832- Convênio FEAS/OASF
Valor: R$1.140,0 (mil cento e quarenta reais)
Vigência: 21/11/22 até 21/05/23

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:894217AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2022

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Pregão Presencial nº 040/2022, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de conserto, substituição de peças e montagem do diferencial traseiro, da lança traseira e ainda serviço de torno no embuchamento e retífica de sedes, buchas e pinos da máquina Retroescavadeira Volvo BL70 4X4, ano 2010. O credenciamento, entrega dos envelopes e a sessão pública será realizada na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal, sita à Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, Boa Vista do Sul/RS, no dia 06 de dezembro de 2022, às 9 horas. O Edital poderá ser retirado no site www.boavistadosul.rs.gov.br. Mais informações pelo telefone (54) 3435-5366 ou pelo e-mail licitacao@boavistadosul.rs.gov.br.

Boa Vista do Sul, 22 de novembro de 2022.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:C5F0AE8B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO - 74/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99.
CONTRATADA: COESUL CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, CNPJ 87.654.547/0001-99

ESPÉCIE: DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA EMANCIPAÇÃO, ÁREA "D" DO CORTE "L" AO TRECHO "H" - PRORROGAÇÃO DE PRAZO PELO PERÍODO DE 30 DIAS
FISCAL: ISMAEL BOURSCHEID
VIGÊNCIA: 28/11/2022 A 27/12/2022
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO: CONCORRÊNCIA 005/2021

BOM PRINCÍPIO, 22 DE NOVEMBRO DE 2022

JOÃO GUILHERME WESCHENFELDER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:13D8BEDC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PREGÃO
EXTRATO DO CONTRATO 431/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Nº/Modalidade: Pregão eletrônico nº 15/2022

Espécie: Contrato de compra e venda nº 431/2022(OBRAS)

Objeto: O objeto do presente contrato aquisição material de construção.

Valor total: R$ 86,68 (oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos)

Data da Assinatura: 21/11/2022.

Contratada: C2P DROPSHIPPING DE MATERIAIS LTDA-ME, CNPJ Nº 35.600.549/0001-00, Rua Luiz Lise, 187. Sala 31 – Estevão Carraro, Erechim-RS, CEP: 99.706-504,Fone: 54-99691-7281/99147-8424

Butiá, 21 de novembro de 2022.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:C50BD314

PREGÃO
EXTRATO DO CONTRATO 434/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Nº/Modalidade: Pregão eletrônico nº 15/2022

Espécie: Contrato de compra e venda nº 434/2022(OBRAS)

Objeto: O objeto do presente contrato aquisição material de construção.

Valor total: R$ 240,32(Duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos)

Data da Assinatura: 21/11/2022.

Contratada: CJC COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA-EPP, CNPJ nº 40.044.357/0001-96 Av. Primeiro de Maio, 2221, térreo, Várzea Grande, Gramada-RS, CEP: 95.670-000,Fone: 54-99268-7422

Butiá, 21 de novembro de 2022.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:687794A9

PREGÃO
EXTRATO DO CONTRATO 432/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Nº/Modalidade: Pregão eletrônico nº 15/2022

Espécie: Contrato de compra e venda nº 432/2022(OBRAS)

Objeto: O objeto do presente contrato aquisição material de construção.

Valor total: R$ 1.292,00(Hum mil e duzentos e noventa e dois reais)

Data da Assinatura: 21/11/2022.

Contratada: DR ROCHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 23.334.784/0001-90, Rua Carlos Belinzoni, 30, Loja 101-Térreo, Bairro Morro Santana, Porto Alegre-RS, CEP: 91.450-190,Fone: 51-3061-9450/99992/446

Butiá, 21 de novembro de 2022.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:7489AAAE

PREGÃO
EXTRATO DO CONTRATO 430/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Nº/Modalidade: Pregão eletrônico nº 15/2022

Espécie: Contrato de compra e venda nº 430/2022(OBRAS)

Objeto: O objeto do presente contrato aquisição material de construção.

Valor total: R$ 5.431,75 (Cinco mil e quatrocentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos)

Data da Assinatura: 21/11/2022.

Contratada: EWEREM PAVIMENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 07.814.038/0001-47, Rua Olavo Braz do Amaral, 186, Bairro São Francisco, São Jerônimo-RS, CEP: 96.700-000,Fone: 51-9996-9184

Butiá, 21 de novembro de 2022.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:724AF31C

PREGÃO
EXTRATO DO CONTRATO 433/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Nº/Modalidade: Pregão eletrônico nº 15/2022

Espécie: Contrato de compra e venda nº 433/2022(OBRAS)

Objeto: O objeto do presente contrato aquisição material de construção.

Valor total: R$ 3.149,78 (três mil e cento e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos)

Data da Assinatura: 21/11/2022.

Contratada: TABALDI LIMPEZA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 37.801.348/0001-98, Rua Conde de Marfim, 155, sala 2, Bairro Esmeralda- Viamão-RS, CEP: 94.470-190, Fone: 51-99575-8115

Butiá, 21 de novembro de 2022

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:7310289C

PREGÃO
EXTRATO DO CONTRATO 435/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Nº/Modalidade: Pregão eletrônico nº 15/2022

Espécie: Contrato de compra e venda nº 435/2022(OBRAS)

Objeto: O objeto do presente contrato aquisição material de construção.

Valor total: R$ 126,80(Cento e vinte e seis reais e oitenta centavos)

Data da Assinatura: 22/11/2022.

Contratada: VANDERLEI C. MARION, CNPJ Nº 11.476.309/0001-79, Rua Aldo Pagani, 135-Centro, Butiá-RS, CEP: 96.750-000.

Butiá, 22 de novembro de 2022.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito M

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:50CCB88A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.350, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE USO DE UNIFORMES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de uso de uniformes padronizados para os alunos da rede municipal de ensino.
§ 1º Para efeitos desta Lei considera-se uniforme escolar o conjunto de vestuário fornecido, gratuitamente, pela Administração Municipal, a todos os alunos matriculados na rede pública Municipal de ensino.
§ 2º A instituição do uniforme escolar se dará de forma gradativa na rede Municipal de Ensino de Campo Bom, conforme calendário a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
§ 3º O uniforme escolar, de uso diário deverá ser adequado às estações do ano, as faixas etárias dos estudantes e a medidas corporais.
§ 4º Nos casos fortuitos e de força maior, poderá ser doado ao aluno uniforme adicional.
§ 5º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a definição das características específicas do uniforme escolar, bem como toda e qualquer alteração e/ou diligência pertinente ao assunto.
§ 6º O uso dos uniformes escolares pelos alunos é obrigatório durante a realização de atividades curriculares, extracurriculares e nos eventos oficiais do Município.

Art. 2º. Os uniformes serão adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante processo de licitação, e doados, por termo, a cada aluno, através do seu responsável, cabendo a este a responsabilidade pela sua conservação e manutenção.

§1º Por ocasião do recebimento dos conjuntos de uniforme escolar seus responsáveis legais deverão assinar o Termo de Recebimento previsto no 'caput', os quais serão arquivados na respectiva unidade escolar.
§2º Após a distribuição do uniforme escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais dos alunos, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

§3º A distribuição dos uniformes para os alunos que se matricularem no transcorrer do ano letivo ocorrerá no ano letivo subsequente, ressalvada a existência de estoque junto à unidade escolar a qual o aluno está matriculado.

§4º A troca do Uniforme Escolar ocorrerá na respectiva unidade escolar a fim de efetuar as substituições nos conjuntos, em razão da numeração incorreta ou defeito na fabricação do mesmo, de modo que deverão os responsáveis legais, assinar o Termo de Troca do Uniforme Escolar, o qual permanecerá arquivado na Escola.
§5º No caso de perda do uniforme escolar e observada a existência de estoque para reposição, o aluno poderá ser restituído, mediante requerimento escrito firmado pelo representante legal do aluno, endereçado à Direção da respectiva escola, a quem caberá avaliar a conveniência e oportunidade da restituição.
§6º No requerimento de que trata o parágrafo anterior deverão estar justificadas e esclarecidas as circunstâncias em que se verificou a perda do uniforme, juntando os documentos que se entender como pertinentes.
§7º A fim de reutilização do uniforme por outro aluno, fica proibida a identificação do uniforme, na parte externa da peça, com nome/apelido do aluno, ou qualquer alteração que venha despersonalizar o uniforme.
§8º Quando houver transferência do aluno entre escolas da rede municipal, as camisetas com respectivo logo da escola de origem deverão ser devolvidas, uma vez que receberá as camisetas com o logo da Escola de destino.
§9º É vedada a venda do uniforme, sob qualquer forma.
Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:
RECURSOS VINCULADOS (SALÁRIO-EDUCAÇÃO) – aquisição de uniformes.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por Decreto Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 22 de novembro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

MICHELE CLOSS DA SILVA,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:B6A27B54

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.351, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA A EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PARA PUBLICIDADE NO GINASIO MUNICIPAL DE ESPORTES KARL HEINZ KOPITTKE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a exploração de espaço para publicidade comercial no Ginásio Municipal de Esportes KarlHeinz Kopittke.
Parágafo Único. Ficam expressamente vedadas quaisquer campanhas publicitárias de caráter político, partidário, ideológico ou que promovam produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco e /ou aqueles produtos nocivos à saúde.

Art. 2º. A permissão será concedida através de chamamento público, observadas as disposições contidas na legislação pertinente.

Art. 3º. Os contratos decorrentes do chamamento que trata o artigo anterior terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovados, a critério da administração, por até 60 (sessenta) meses.
Parágrafo único – A renovação estará condicionada à aplicação da correção inflacionária do período indicada no instrumento contratual

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará por Decreto a localização dos espaços, dimensões, materiais a serem utilizados, bem como os valores cobrados pela sua utilização do espaço público.

Art. 5º. Os custos com a confecção do material publicitário, instalação nos locais definidos pelo Município e, ao final do contrato, pela remoção, serão suportados integral e exclusivamente pelos permissionários.

Art. 6º. Os valores orindos dos contratos deverão ser destinados ao FUNDO MUNICPAL DO ESPORTE E DO LAZER e sua destinação dar-se-á na forma prevista na Lei Municipal n.º 4.061, de 1º de outubro de 2013.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 22 de novembro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

MICHELE CLOSS DA SILVA,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:D2320171

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.352, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO §3º DO ARTIGO 62 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.125, DE 18 DE MARÇO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º. O parágrafo 3º do artigo 62 da Lei Municipal nº. 4.125, de 18 de março de 2014, passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 62.** ...*
§1º. – (...)
§3º. Fica vedada a concessão de férias, iniciando-se em finais de semana ou feriados."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 22 de novembro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

MICHELE CLOSS DA SILVA,
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:E423BF0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.353, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE UM PERCENTUAL DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º. É assegurado às pessoas com deficiência, nos termos do art. 37, inciso VIII, da Constituição da República, o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para o provimento de cargo ou emprego público cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possuem.
Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, deficiência é aquela que, comprovadamente, acarreta à pessoa condições físicas, sensoriais ou mentais reduzidas ou de inferioridade em relação às demais, tanto para a prestação do concurso, quanto para o exercício das atribuições do cargo ou emprego, mas que não a impossibilite para o exercício do mesmo.
Parágrafo único. A comprovação da deficiência, sua identificação e a compatibilidade para o exercício do cargo ou emprego na forma prevista neste artigo, serão atestadas por laudo de junta médica, nomeada pelo Município.
Art. 3º. Quando houver inscritos nas condições dos arts. 1º e 2º, ficam-lhes asseguradas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para o cargo ou emprego público em relação ao qual se inscreveram, consideradas as então existentes e as futuras, até extinção da validade do concurso.
§ 1º A homologação do concurso e a posterior publicação do resultado será feita em duas listas com a respectiva ordem classificatória, constando, na primeira, a nota final de todos os candidatos aprovados, inclusive a das pessoas com deficiência, e, na segunda, somente a nota final de aprovação destes últimos;
§ 2º As nomeações obedecerão a classificação correspondente à nota final obtida, independentemente da lista em que esteja o candidato, respeitando-se, entretanto, o percentual previsto no *caput*.

Art. 4º. Os demais critérios previstos no edital do concurso público que não conflitem com o estabelecido na presente Lei, terão validade e aplicação para todos os candidatos, sejam ou não beneficiários da reserva legal prevista no art. 3º.
Art. 5º. Na hipótese de não haver candidatos inscritos no concurso, na forma dos arts. 1º e 2º desta Lei, ou de não lograrem aprovação, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 22 de novembro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MICHELE CLOSS DA SILVA
Secretária Municipal da Administração, Substituta.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:7FCEC495

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
NOTIFICAÇÃO PÚBLICA Nº 71/2022, DE 23/11/2022.

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, nos termos da Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação do (s) seguinte (s) recurso(s) do Governo Federal, depositado(s) no Banco do Brasil S/A, agência 0755-2, e na Caixa Federal, Agência 0461, em Campo Bom.

CRÉDITO	ORIGEM	CONTA Nº	APLICAÇÃO	VALOR R$
18/11/2022	FNDE	23575-X	Salário Educação	445.788,98
22/11/2022	FNAS	58427-4	Bloco Proteção Social Básica	2.830,05

NILSON PARNOW
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:63B12263

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.320, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE CAMPO BOM.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, conforme os termos da Lei Municipal nº 2.494/2003, de 29 de julho de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 4.384/2015, de 06 de outubro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados para composição do CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE CAMPO BOM, os membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, para um mandato com duração de 2 anos, no período de 16 de novembro de 2022 a 15 de novembro de 2024, conforme representação a seguir discriminada:

I - Representantes do Poder Público

Secretaria Municipal de Administração:
Titular: **NÍVEO FERNANDO FRIEDRICH** Matrícula 13839
Suplente: **THAIS NEVES BRAUN FORTUNATO** - Matrícula 12588

Departamento Jurídico:
Titular: **GUILHERME SCHMIDT** - Matrícula 13029
Suplente: **PEDRO SANTOS DE AZEVEDO** - Matrícula 13017

Departamento de Planejamento:
Titular: **RICARDO ISPANHOL SALBEGO** - Matrícula 14028
Suplente: **TAILINE DOS SANTOS VIEIRA** - Matrícula 14042

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Titular: **SIMONE DAISE SCHNEIDER** - Matrícula 10915
Suplente: **RENATA DA SILVA** - Matrícula 12989

Art. 2º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 6.975, de 22 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de novembro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

MICHELE CLOSS DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração, Substituta

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:413CBDB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às**13h30min do dia 06 de dezembro de 2022,** estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para **Registro de Preços para aquisição de materiais de saúde**. O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba PORTAL LICITAÇÕES, ou diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

Campo Bom, 22 de novembro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal**.**

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:221A28EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2022.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às**09h30min do dia 05 de dezembro de 2022,** estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para **Locação de painel de led para atender o evento do Natal da Integração 2022**. O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba PORTAL LICITAÇÕES, ou diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

Campo Bom, 22 de novembro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal**.**

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:FBE58693

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022 - REFORMA NA UBS.

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Tomada de Preço n° 013/2022. **Tipo:** Global. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de uma reforma na UBS, conforme especificação no **ANEXO**. **Edital:** disponível a partir do dia 23/11/2022, no Setor de Compras e Licitações, sito na Av. Bento Gonçalves, n° 555, Campo Novo/RS e no *site www.camponovo.rs.gov.br***. Cadastro:** até o dia 06/12/2022. **Sessão de Abertura:** dia 09/12/2022, às 08:30hs na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo/RS. **Informações:** Setor de Compras e Licitações, Fone (55) 3528- 1300.

Campo Novo/RS, 23 novembro de 2022.

PEDRO DOS SANTOS,
Prefeito.

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:DAEAB16E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
TOMADA DE PREÇO Nº 014/2022 - REFORMA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA RITA.

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Tomada de Preço n° 014/2022. **Tipo:** Global. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de uma reforma na Escola de Educação Infantil Santa Rita, conforme especificação no **ANEXO**. **Edital:** disponível a partir do dia 23/11/2022, no Setor de Compras e Licitações, sito na Av. Bento Gonçalves, n° 555, Campo Novo/RS e no *site www.camponovo.rs.gov.br***. Cadastro:** até o dia 07/12/2022. **Sessão de Abertura:** dia 12/12/2022, às 08:30hs na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo/RS. **Informações:** Setor de Compras e Licitações, Fone (55) 3528- 1300.

Campo Novo/RS, 23 novembro de 2022.

PEDRO DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:D8524ABA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 579/2022, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:
CONCEDER **15 (quinze) dias** de gozo de FÉRIAS REGULAMENTARES, no período de 22/12/2022 a 05/01/2023, referente ao período aquisitivo de 14/06/2021 a 13/06/2022, a servidora **ISOLDI KIELING**.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 22 de Novembro de 2022.

Registre-se e publique-se,

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Liandra Jaqueline Hanusch
Código Identificador:92C7C448

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 580/2022, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:
CONCEDER **30 (trinta) dias** de gozo de FÉRIAS REGULAMENTARES, no período de 19/12/2022 a 17/01/2023, referente ao período aquisitivo de 01/06/2021 a 31/05/2022, a servidor **ALBERTO ROYER**.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 22 de Novembro de 2022.

Registre-se e publique-se,

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Liandra Jaqueline Hanusch
Código Identificador:FA4FBD1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CNPJ: 04.215.971/0001-00	TOMADA DE PREÇO	
	Nr.: 11/2022 - TP	
RUA ARTUR FEIJÓ, 375	Processo Administrativo:	132/2022
	Processo de Licitação:	132/2022
C.E.P.: 95308-000 - Capão Bonito do Sul - RS	Data do Processo:	14/10/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) Prefeito Municipal, FELIPPE JUNIOR RIETH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 -ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	132/2022		
b) Licitação Nr.:	11/2022-TP		
c) Modalidade:	Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia		
d) Data Homologação:	14/11/2022		
e) Data da Adjudicação:		Sequência:	0
f) Objeto da Licitação	Referente a construçaõ de praça entre as ruas Alexandre Eurico Vieira e Avenida Ataliba Jose de Lima.		

(em Reais R$)			
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 003390 - DARCI FERNANDES RODRIGUES DOS SANTOS	30	0,0000	386.914,17
	30		386.914,17

02 -Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões): 1.463.4.4.90.51.00.00.00.00 (466) Saldo: 318.236,00

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:8D53ECB4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é Contratação de Empresa para realocação dos postes na RS 407, devido a obra de duplicação da Rodovia.

Inexigibilidade no artigo 25, inciso III da lei 8.666/1993, conforme Processo Administrativo nº 11792/2022

CREDOR: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEE, CNPJ Nº 08.467.115/0001-00.
VALOR: R$ 33.404,66

Capão da Canoa, 22 de novembro de 2022.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:B15FC2A3

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES LÚDICO PEFAGÓGICAS.
Inexigibilidade no artigo 25, inciso III da lei 8.666/1993, conforme Processo Administrativo nº 9984/2022
CREDOR: EDERLEIA NAGEL DOS SANTOS, CNPJ Nº 42.729.135/0001-32.
VALOR: R$ 3.800,00

Capão da Canoa, 22 de novembro de 2022.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:AC280F0E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO 61

Pregão Eletrônico nº 61/2022. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de construção. Data de abertura dia 07/12/2022 às 09:00 horas através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Edital no site www.capaodocipo.rs.gov.br.

TIAGO OLIMPIO TISSOT
Presidente da Câmara no Exercício da Função de Prefeito

Publicado por:
Deolinda Luciane da Silva Machado
Código Identificador:2578135B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 88/2022

O Prefeito de Charrua, no uso de suas atribuições legais, conforme a autorização da Lei Municipal n° 1.994, de 16 de setembro de 2022, **CONVOCA** o aprovado em **Processo Seletivo Simplificado nº 07/2022**, com Edital nº 01, Homologado através do Edital nº 07 - Resultado Final de 17 de outubro de 2022, para assumir o referido cargo através de Contrato Emergencial Temporário, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar desta data.
Para a contratação do cargo, será obedecido rigorosamente os itens 12 e 13, condições para a contratação temporária do Edital n° 01 - do Processo Seletivo Simplificado n° 07/2022.
Não havendo interesse do referido cargo, o candidato perderá automaticamente a vaga.
O convocado deverá apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLASSIFICAÇÃO	CARGO	NOME
5º lugar	Motorista	Nilso A. Nunes dos Santos

Fica desde já advertido ao candidato de que, a não apresentação da documentação exigida no momento da contratação, implica na abdicação da vaga.

Charrua-RS, 22 de novembro de 2022.

VALDÉSIO ROQUE DELLA BETTA
Prefeito

Publicado por:
Valéria Fracaro
Código Identificador:471B37B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Chamada Pública n° 02/2022
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, Segundo Semestre de 2022.
Fica aditado em 25% a aquisição dos materiais
CONTRATO: 87/2022
VALOR: R$ 710,25 (Setecentos e dez reais e vinte e cinco centavos)
CONTRATADA: ALEX FONSECA LOTERMANN
CPF: 028.112.400-44
CONTRATO: Nº 88/2022
VALOR: R$ 1.937,82 (Um mil novecentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos)
CONTRATADA: IVONEI EDSON GARCIA DA SILVA
CPF: 894.819.250-72
CONTRATO: Nº 90/2022
VALOR: R$ 7.063,10 (Sete mil e sessenta e três reais e dez centavos)
CONTRATADA: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA
CNPJ: 89.774.160/0001-00
CONTRATO: Nº 91/2022
VALOR: R$ 376,00 (Trezentos e setenta e seis reais)
CONTRATADA: LEANDRO JOSÉ KLIPSTEIN
CPF: 027.119.090-06
CONTRATO: Nº 93/2022
VALOR: R$ 1.074,75 (Um mil e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)
CONTRATADA: VALCI MARIA CHAPUIS THOMZACK
CPF: 982.286.840-53

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maysa Brum Almeida
Código Identificador:3B8C5478

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4853/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

LEI N° 4853/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

CRIA E REGULAMENTA AS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA ADESÃO AO PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE SILOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e regulamentar o processo de Adesão ao Programa de Implantação de Silos, com equipamentos adquiridos pelo Município, através de projeto vinculado a Consulta Popular 2018/2019, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo órgão concedente, e demais regras que ora ficam estabelecidas.
Art. 2.º A adesão ao Programa se dará de forma presencial diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura através de processo público de inscrição aos interessados, na forma do ANEXO I, que é parte integrante desta Lei, desde que os mesmos atendam aos seguintes requisitos:
§ 1º O interessado, com recursos próprios, deverá ser o responsável pela construção do silo em alvenaria, com capacidade de entre 250 e 500 sacas de grãos, seguindo rigorosamente as recomendações técnicas expedidas pela Emater e Secretaria de Agricultura do Município.
§ 2º O interessado deverá desenvolver comercialmente a atividade de produção de leite e/ou gado de corte, e possuir até 04 módulos fiscais.
Art. 3.º As inscrições para os interessados na seleção realizada para a adesão do Programa de Instalação de Silos através do Convênio FPE n. 3.640/2021, firmado com o Estado do Rio Grande do Sul acontecerão em período determinado, junto a Secretaria de Agricultura, solicitando os seguintes documentos aos interessados:
§ 1º Preencher e assinar manifestação de interesse ao Programa, prestando as informações requisitadas no documento.
§ 2º Preencher e assinar Declaração que possuí condições financeiras e humanas de construir o Silo, dentro das normas recomendações técnicas expedidas pela Emater e Secretaria de Agricultura do Município, num prazo de 90 dias a partir da seleção dos beneficiários e autorização legislativa.
Art. 4.° A Secretaria Municipal de Agricultura será responsável pela verificação das informações disponibilizadas no cadastro dos interessados em aderir ao Programa quanto a adequação dos requisitos objetivos.
Art. 5.º A relação de inscritos será submetida ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, o qual, irá avaliar no mérito o cumprimento das exigências mínimas para atendimento dos propósitos do Programa.
§ 1º Na hipótese de haver empate entre interessados que atenderem todos os requisitos para a Adesão serão avaliados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural os critérios objetivos de desempate na seguinte ordem:
Terá preferência o agricultor que detenha a menor área em hectares.
Mesmo após atendimento ao inciso I, permanecendo a situação de empate será realizado sorteio, que definirá o beneficiário.
Art. 6.º Concluída a seleção dos beneficiários e respectivos suplentes, o Município submeterá à apreciação do Legislativo, Projeto de Lei de autorização para cedência dos equipamentos aos selecionados, na modalidade permissão de bem público, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, Art. 6º.
Art. **7º** A cedência do equipamento perdurará enquanto o beneficiário exercer a atividade fim, e em caso de finda-la, o equipamento deverá retornar à municipalidade para encaminhamento a outro interessado, preferencialmente suplente do Programa.
Art. 8º Em caso de ampliação do Programa, inclusive com outras fontes de recursos, o presente Decreto poderá ser utilizado, aplicando-se os critérios ora estabelecidos, naquilo que couber.
Art. 9º Esta Lei será regulamentada no que couber, por decreto do executivo municipal.
Art. 10.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO/RS, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI Nº 4853/2022
FICHA DE INSCRIÇÃO, PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE SILOS

Devem preencher essa ficha de inscrição os interessados em aderir ao programa de implantação de silos, através da cedência em modalidade de comodato, de equipamentos adquiridos pelo Município, através de projeto vinculado a Consulta Popular 2018/2019;
As informações disponibilizadas através deste formulário, são de total responsabilidade do requerente;
3- Esse formulário deve ser entregue assinado e datado;

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIARIO
Nome completo: _____

CPF: . . – , RG: _____
Data de nascimento: _____/_____/_____
Nacionalidade:_____ Naturalidade: _____
Endereço:_____
Escolaridade:_____
Estado Civil:_____, Profissão:_____
DOCUMENTOS NECESSARIOS:
Cópia de documentos pessoais de identificação (CPF, RG);
Cópia da Matrícula do imóvel onde será utilizado o equipamento;
Comprovante de endereço;
Comprovante de inscrição estadual;
DECLARAÇÕES:
Declaro que possuo condições financeiras e humanas de construir o Silo, dentro das normas e recomendações técnicas expedidas pela Emater e Secretaria de Agricultura do Município, num prazo de 90 dias a partir da seleção dos beneficiários e autorização legislativa;
Declaro que assumo total responsabilidade pela guarda, cuidado, uso e manutenção do equipamento enquanto este estiver sob minha responsabilidade;
Declaro que permito o livre acesso aos servidores da Emater e/ou Secretaria Municipal da Agricultura, em minha propriedade, inclusive para aferição da guarda, uso e manutenção do equipamento, a qualquer tempo;
Declaro que todas as informações por mim disponibilizadas são verídicas e de minha total responsabilidade.

Coronel Bicaco- RS _____ de _____ de 2022.

_____
Nome do Interessado

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO - RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

Registre-se e Publique-se

ADRIANA DA SILVA BENITES
Secretária de Administração

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:1B0942DC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 184/2022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 184/2022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Nomeia os Membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Coronel Bicaco-RS

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 3509/2013, de 19 de junho de 2013, em consonância com o artigo 18 da Lei Federal nº 11.947/2009, de 16 de junho de 2009,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os Integrantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, com a seguinte composição:
A) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
TITULAR: Mateus Neves Giordani **SUPLENTE:** Antônio Carlos Zanella Cavalheiro
B) REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO:
TITULAR: Álvaro Pinheiro Corrêa **SUPLENTE:** Ivonir Soares de Oliveira
TITULAR: Michele Belon Sartori **SUPLENTE:** Rosenei Marques dos Santos
C) REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS:
TITULAR: Fernanda de Souza Campos **SUPLENTE:** Jonas Azevedo Farezin
TITULAR: Maiara de Fátima Pinheiro **SUPLENTE:** Elisiane Lopes Nunes
D) REPRESENTANTES DE ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS:
TITULAR: Paulo Rigodanzo Neto **SUPLENTE:** Gabriela Trindade
TITULAR: Erica Anair Szismann **SUPLENTE:** Diego Lucas Rebelatto
Art. 2º – São atribuições do CAE:
I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;
II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
III – Receber, analisar e remeter ao FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória 1979-19 de 02 de junho de 2000.
Art. 3º – Conforme deliberação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, em Assembleia realizada em 21 de novembro de 2022, registrada em Ata, ficam nomeados como Presidente e Vice-Presidente do referido Conselho:
- Presidente: Maira de Fátima Pinheiro
- Vice-Presidente: Fernanda de Souza Campos.
Art. 4º – O mandato dos Conselheiros terá a duração de 04(quatro) anos, permitida uma recondução e será considerado serviço público relevante e não remunerado.
Art. 5º - Fica Revogado o Decreto nº 066/2022.
Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

Registre-se e Publique-se

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

ADRIANA DA SILVA BENITES
Secretária da Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:C4FE43DE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 155/2022, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

DECRETO Nº 155/2022

Regulamenta os critérios para análise na concessão de incentivos do "o Programa de Desenvolvimento Sustentável de CORONEL BICACO – PID e a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de CORONEL BICACO", em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4849/2022.

Jurandir da Silva, Prefeito Municipal de CORONEL BICACO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município e com fundamentação legal disposta na Lei Municipal nº 4849/2022.

D E C R E T A:

DOS OBJETIVOS
Art. 1º - Esta regulamentação visa estabelecer parâmetros, e instituir critérios para análise das propostas, de empresas ou pessoas físicas que venham a requerer auxílio da municipalidade, com finalidade de expansão de suas atividades visando aumento de suas receitas e consequentemente as receitas Municipais, em conformidade com o previsto na Lei Municipal nº 4849/2022.

Art. 2º - Fica estabelecido um padrão único para análise, quanto ao retorno financeiro e social que cada empreendimento incentivado proporcionará, tomando-se por base os critérios deste Decreto.

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES
Art. 3º - As avaliações das empresas solicitantes serão realizadas tecnicamente pela Comissão Especial para Análise Técnica - CEAT e socialmente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE.

DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE TÉCNICA - CEAT
Art. 4º - A Comissão Especial para Análise Técnica – CEAT será composta por (05) cinco titulares e (05) cinco suplentes, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, constituída por servidores ou pessoas ligadas direta ou indiretamente à administração municipal, com conhecimento de mercado e dos setores ligados à administração, planejamento, fiscalização e arrecadação.
Art. 5º - Caberá a CEAT avaliar a capacidade de retorno que os investidores proporcionarão à municipalidade e à população, devendo criar mecanismos e buscar dados que garantam cálculos e projeções aproximadas para subsidiar parecer, favorável ou não, à concessão dos incentivos, e ainda:
Elaborar e atualizar a fórmula de cálculo do retorno proporcionado por cada empreendimento com base nos critérios deste regulamento;

Avaliar e acompanhar as prestações de contas efetuadas pelas empresas, após a concessão dos incentivos, emitindo parecer favorável ou não, sobre a aprovação destas contas;

Sugerir medidas legais para atualizar "o Programa de Desenvolvimento Sustentável de CORONEL BICACO– PID";

A CEAT emitirá parecer favorável ou desfavorável, com caráter informativo, cabendo ao Prefeito o acatamento ou não do parecer, em conformidade com as possibilidades e dotações orçamentárias municipais.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – COMUDE
Art. 6º O Conselho de Municipal de Desenvolvimento – COMUDE, indicará dentre seus membros, (05) cinco titulares e (05) cinco suplentes, que serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para representarem o COMUDE, como órgão consultivo referente às questões sociais das empresas solicitantes.

Art. 7ºCaberá ao Conselho:

Opinar favoravelmente ou não à concessão dos auxílios, após a manifestação da CEAT, ficando vedada a alteração dos os critérios técnicos;

Manifestar-se, em caráter consultivo e não decisivo, podendo o Prefeito acatar ou não suas manifestações;

Emitir manifestações por escrito, sob a forma de "OPINAMOS";

Avaliar parecer técnico favorável da CEAT, podendo modificar a decisão fundamentadamente;

Analisar e requerer informações motivadas sobre parecer da CEAT, caso desfavorável, vedada, neste caso, a modificação da decisão.

Somente será avaliado pelo conselho, com possibilidade de modificação da decisão da CEAT, nos casos de parecer favorável desta e somente podendo opinar sobre redução do incentivo, jamais sobre majoração, visto que a CEAT, se baseará sempre nos limites técnicos possíveis.

Nos casos de parecer técnico desfavorável da CEAT, não poderá o conselho alterar a decisão desta, podendo apenas analisar e solicitar informações sobre os motivos da decisão, quando não for entendida pelo conselho.

DO RETORNO FINANCEIRO
DO VALOR ADICIONADO FISCAL – VAF
Art. 8º Para fins de pontuação na análise financeira, para concessão dos auxílios previstos na Lei Municipal nº 4849/2022, será considerado o Valor Adicionado Fiscal - VAF, agregado a maior pelo empreendimento incentivado, sobre o qual será efetivado o cálculo, com os seguintes critérios:

o VAF a maior gerado pelo empreendimento, será equiparado ao VAF total do município, tomando-se por base o VAF Atual deduzindo-se o último VAF real e definitivo que o município tiver em relação a aquele CNPJ, exceto nos casos de novos estabelecimentos, onde será considerado o VAF anterior igual a zero.

Obs: Para o cálculo do VAF total do Município, serão considerados os dois últimos VAFs totais apurados, somados e divididos por dois da mesma forma serão computados o VAF produzido pela empresa pela média de dois anos.

Estabelecido este percentual do VAF empreendimento dentro do VAF total do município, será calculado o índice de participação deste VAF, dentro do índice total de retorno do ICMS, calculado pelo percentual real do VAF na formação do índice total do retorno de ICMS.

Obtido o índice real de retorno do VAF empreendimento, este será aplicado sobre a receita prevista do ano em vigência, para saber qual o real valor de retorno do investimento por ano, de forma estimativa, porem quando o incentivo tratar de devolução de ICMS, este cálculo sempre se dará sobre a receita efetivada mensalmente ou anualmente de acordo com o contratado.

Poderão ser considerados anos posteriores ao da vigência, até o limite de 15 anos pós-incentivo, para antecipação deste valor agregado pelo requerente, desde que este se comprometa a permanecer no Município por período mínimo de 5 anos ou em caso da quitação ser posterior a cinco anos, até a data da sua quitação.

Art. 9º O cálculo do VAF e do retorno de ICMS deverá ser feito nos seguintes termos:
§ 1º -VAF e o retorno de ICMS:

- Solicitar os últimos 05 anos do valor declarado nas GMBs pela empresa.
- Analisar o crescimento médio do valor apresentado.
- Calcular quanto a média do VAF total do município representa na formação do Índice de retorno do ICMS.
- Calcular quanto a média do VAF da empresa em relação ao do Município.
- Ver quanto esta empresa representava de retorno até o momento.
- Analisar quanto a empresa pretende incrementar o VAF para os próximos anos.
- Calcular a diferença a maior que o VAF projetado, dará sobre o já existente.
- Sobre o incremento calcular o valor de repasse, nunca superior a 50 % do valor a maior sobre os próximos anos.

§ 2º - Para empresas que são oriundas de outros Municípios, solicitar igualmente as guias para analisar o desempenho da empresa, porém desconsiderar, o valor anterior visto que todo o VAF será incremento neste município.

§ 3º -Para novas empresas considerar apenas as previsões e buscar equiparação de possibilidade delas serem reais com base no declarado por outras empresas do mesmo segmento.

DA RESTITUIÇÃO DO ICMS
Art. 10. A restituição do ICMS, será subdividida em categorias, limitada a 50% (cinquenta por cento) do acréscimo que o Município obtiver na participação no produto da arrecadação desse imposto, decorrente do aumento do Valor Adicionado produzido pelo empreendimento incentivado, deduzido a média de crescimento do VAF Municipal dos últimos 5 anos e a 50 % do valor investido pelo requerente, conforme a seguir.

§ 1º - A restituição à empresas industriais e comerciais fica limitada a 50% (cinquenta por cento) do acréscimo que o Município obtiver na participação no produto da arrecadação desse imposto, decorrente do aumento do Valor Adicionado produzido pelo empreendimento incentivado, deduzido a média de crescimento do VAF Municipal dos últimos 5 anos e a 50 % (cinquenta) do valor investido pelo requerente.

§ 2º - A restituição a empreendimentos agropecuários fica limitado a 50% (vinte e cinco por cento) do acréscimo que o Município obtiver na participação no produto da arrecadação desse imposto, decorrente do aumento do Valor Adicionado produzido pelo empreendimento incentivado, deduzido a média de crescimento do VAF Municipal dos últimos 5 anos e a 50 % (dez por cento) do valor investido pelo requerente.

§ 3º - Qualquer restituição fica limitada ao máximo da devolução ou ao tempo de 15 anos, partindo do primeiro ano da restituição, terminando no fator que for atingido primeiro.

§ 4º - Qualquer restituição deverá ser paga mensalmente.

DA VENDA SUBSIDIADA:
Art. 11 – No caso de venda subsidiada ou concessão de direito real de uso de imóvel, deverá ser observada cláusula de reversão, se a empresa ou o produtor, não executar o objeto na forma do projeto aprovado, ou se cessar suas atividades transcorridos menos de 15 anos, ou da quitação do imóvel, contados do início de seu funcionamento, o imóvel, imediatamente, será devolvido ao Município, sem qualquer indenização, exceto nos casos de venda subsidiada onde a reversão poderá ser substituída por outras garantias;

§ 1º - Na venda subsidiada o município poderá conceder até 70 % de desconto sobre o valor venal do imóvel mediante as seguintes condições:

I – 05 % de desconto para cada emprego que o empreendimento até o limite de 70 % de desconto.

II – O desconto de até 70 %, só acontecerá se o valor restante, referente aos 30%, for suficiente para compensar o valor pago pela municipalidade, pelo imóvel, devidamente corrigidos pelo mesmo índice que corrige os demais tributos municipais.

§ 2º - O valor restante será lançado em débitos para com a municipalidade e deverá ser quitado pela compensação, pelo ICMS gerado pelo empreendimento, ficando quitado o imóvel no momento que a compensação atingir o valor lançado, ou pela quitação pelo beneficiado a qualquer tempo, até o final do prazo contratado.

§ 3º - Caso o empreendimento não consiga a quitação no período de 15 anos, deverá quitar o saldo restante para finalizar o processo de incentivo.

§ 4º - A municipalidade poderá conceder a escritura do imóvel, caso o empreendedor necessite financiar o empreendimento, devendo neste caso a escritura possuir gravame em segundo para a municipalidade além de que o empreendedor deve dar outros bens em garantia, no valor suficiente para suportar o valor do terreno concedido.

§ 5º - Nas situações consolidadas, consideradas estas, quando o terreno ou prédio já estiver ocupado a mais de cinco anos, a municipalidade poderá conceder o desconto até o limite supra citado independentemente do número de empregos, desde que a finalidade do uso esteja enquadrada dentro desta lei e da lei do uso do local.

DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES – IPVA:
Art. 12. Será considerado 25 % do valor pago de IPVA, ou seja, dos 50 % que o município recebe, repassará 50 % disto a empresa, que emplacar no Município, veículos novos ou transferidos de outros Municípios, com a finalidade do uso comercial destes veículos.

§ 1º - Após a aquisição ou a transferência o requerente fará jus ao incentivo supra, pelo período de 05 anos.

§ 2º - A restituição se dará no mês subsequente, após a comprovação do efetivo pagamento total do tributo daquele ano.

DO RETORNO SOCIAL
Art. 13. Na análise sócio/econômica será considerada a quantidade de empregos gerados, direta e indiretamente, entre pessoas residentes neste município, bem como a quantidade de sócios e seus dependentes beneficiados pelo investimento, também será calculado o valor econômico que cada emprego gerado, traz para a municipalidade, considerando-se os seguintes critérios:

§ 1ºProporcionalmente ao valor do salário estimado para cada emprego gerado, devidamente registrado, pode ser considerado que 32% do valor do salário se transforma em VAF no próprio município, tendo em vista que o recebedor do salário de um modo geral venha a gastar no comercio local, e que a média do VAF sobre o faturamento gira em torno de 32%, conforme determina a legislação do simples nacional.

§ 2º Deve ser levado em conta pelo Conselho que o emprego, além da renda, diminui a dependência do cidadão da administração pública, desonerando os cofres públicos e possibilitando que este cidadão passe a ser um contribuinte municipal, a considerar:

Que cada emprego gerado, desonerará a municipalidade em diversos setores, tais como: saúde, cestas básicas, medicamentos, materiais escolares, dentre outros.

Que grande parte do valor ganho por trabalhador, será gasto no próprio comércio local, que também irá gerar maior VAF e possivelmente mais empregos.

§ 3º Forma de cálculo:

Deverá ser tomado como base o salário informado a ser pago pelo requerente, o qual deve ser confirmado com a apresentação das folhas de pagamento e carteira de trabalho, ou, na ausência desta informação, considerar o Salário Mínimo Nacional, vigente, multiplicando-se por 32% (trinta e dois por cento), após, multiplica-se pela quantidade de meses do contrato incentivado e após, multiplicando-se este valor pelo número de funcionários com carteira assinada e devidamente registrados que a empresa manter durante o período do contrato.

b) A comprovação dos empregos, nas prestações de contas será efetivada pela apresentação da RAIS anual, da empresa favorecida.

c) Este valor financeiro por emprego será somado ao valor gerado no artigo 2º deste decreto, para perfazer o valor total, possível de repasse à empresa requerente.

DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Art. 14. Na parte sócio/ambiental será considerado o local de instalação, adaptação ao plano diretor do município, o impacto ao meio ambiente e a sociedade.

§ 1º A CEAT deverá avaliar se o local da instalação da empresa, está em conformidade com suas características, e se adaptam dentro das características locais estipuladas pelo plano diretor municipal.

§ 2º A CEAT deverá avaliar e exigir quando for o caso, um estudo do impacto ambiental, que possibilite a municipalidade nortear o custo benefício na instalação da empresa, assegurando principalmente a manutenção da qualidade de vida existente no local.

DA ANÁLISE DE MERCADO
Art. 15. Na análise das características da empresa deverá ser considerada a sua compatibilidade e sua possibilidade de adaptação ao mercado.

Art. 16. A CEAT poderá solicitar ainda, caso entenda necessário:

a) Estudo de viabilidade econômica da empresa requerente, a fim de demonstrar que é viável sua instalação no local.

b) A Comissão deverá analisar na concessão se a empresa ou o ramo de atividade já não está saturado no mercado local, ou em caso de não existência, ver das possibilidades do mercado, quanto à matéria prima, e a colocação do produto final no mercado.

DO INTERESSE PÚBLICO
Art. 17. O interesse público será determinado pelo Prefeito Municipal e levará em consideração os seguintes itens:

I. Disponibilidade Orçamentária e Financeira do Município:
Quantidade de empregos gerados;
Valor Adicionado Fiscal proporcionado;
Empresas locais ou empreendimentos de pessoas do Município;
Distribuição proporcionalmente igualitária entre os solicitantes;
Enquadramento nas características Municipais;
Preservação do meio ambiente;
Exploração legal da propriedade, com respeito à relação de emprego e o meio social, sem prejudicar o bem estar da comunidade.

DOS PARECERES:
Art. 18. Os pareceres emitidos pela Comissão Especial para Análise Técnica - CEAT serão embasados na legislação vigente, e especialmente na Lei nº4103/2021 e neste regulamento, que deverão fundamentar a decisão administrativa da concessão ou não incentivo pretendido pelo requerente.

§ 1º Os pareceres deverão sempre vir acompanhados pela documentação de análise acima elencada.

§ 2º Os pareceres serão emitidos por escrito com assinatura de todos os presentes, considerando-se aprovados os pareceres por presença da maioria absoluta.

§ 3ºConsidera-se maioria absoluta a presença de 2/3 da Comissão.

§ 4ºAs "opiniões" do Conselho obedecerão aos critérios descritos no Art. 7º deste Decreto.

DO CADASTRAMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE INCENTIVOS
Art. 19. A municipalidade abrirá anualmente, ou sempre que entender viável, inscrições para as empresas que tiverem interesse em obter auxílio, a saber:

O período mínimo de inscrições será de 15 (quinze) dias;
Após o término dos cadastramentos a CEAT, emitirá seus pareceres;
c) Os empreendimentos de maior valor que dependem de aprovação da Câmara de Vereadores poderão ser recebidos e analisados a qualquer tempo, independendo de estar ou não inscritos;
d) Finalizadas as inscrições, analisados os dados e entendendo a administração que é possível e viável conceder mais auxílios, as mesmas poderão ser reabertas, obedecendo as mesmas condições previstas.

X - DAS GARANTIAS
Art. 20. As garantias deverão ser em bens móveis ou imóveis, com valor econômico e liquidez financeira sob os seguintes critérios:

I. O bem deve estar em nome do Requerente ou de um dos sócios da empresa;
II. A propriedade deverá ser comprovada através de Certidão atualizada do imóvel, obtida junto ao Registro de Imóveis, no caso de bem imóvel, de nota fiscal ou certificado de propriedade no caso de bem móvel;
III. O bem dado em garantia será analisado por técnico competente da área específica do bem, o qual emitirá laudo do seu valor e a depreciação, se houver, do mesmo;
IV. Caso o Município não disponha de profissional competente para emitir o laudo de avaliação, esta correrá às custas do Requerente;
V. O valor do bem dado em garantia deverá ter no mínimo 130 % do valor requerido como incentivo;
VI. A garantia será gravada em Cartório, permanecendo o Requerente como fiel depositário do bem, e responsável pelos custos e emolumentos provenientes do instrumento público e registro necessários.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CORONEL BICACO, 17 de outubro de 2022

JURANDIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;

ADRIANA DA SILVA BENITES
Secretária da Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:E40A6C0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 418/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 418/2022, de 22 de novembro de 2022.

Concede Troca de Classe a servidor ocupante do cargo de Professor.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposição da Lei Municipal 1538/2002 e observando a redação dada ao Art. 12,
Considerando o interstício de 07 (sete) anos na classe "D"; a realização dos cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados a área de educação que perfizeram o mínimo 160 (cento e sessenta) horas e a avaliação periódica de desempenho.
RESOLVE:
Art. 1º – Promover o servidor **AIRTON DIDONÉ,** matrícula nº 1391-01, ocupante do cargo efetivo de Professor de 1º a 5º ano, Nível 03 (três) da Classe "D" para a Classe "E".
Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 22 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

ADRIANA DA SILVA BENITES
Secretária de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:DE1F6532

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE NOVA DATA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA - 01/2022 – CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA DE ACESSO AO DISTRITO DE CAMPO SANTO – NOVA DATA

AVISO DE NOVA DATA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA - 01/2022 – CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA DE ACESSO AO DISTRITO DE CAMPO SANTO – NOVA DATA
Objeto: Publicação da nova data para contratação de empresa especializada para realizar a construção de pavimentação asfáltica na estrada de acesso ao Distrito de Campo Santo, interior do Município de Coronel Bicaco. Nova data será no dia 28 de dezembro de 2022, às 09h00min, na sala de licitações. A íntegra do edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.rs.gov.br.

Coronel Bicaco, 22 de novembro de 2022.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lilian Vieira Ribeiro
Código Identificador:44C4CBBD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2022

Contrato n° 129/2022. Dispensa de Licitação nº 041/2022. Contratado: Bonanza Bonés Ltda. CNPJ nº 10.569.169/0001-10. Objeto: Aquisição de bonés personalizados para distribuição aos participantes de evento referente ao Novembro Azul que acontecerá no dia 21 de Novembro de 2022 junto ao Auditório Municipal. Valor: R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais). Vigência: 17/11/2022 à 31/12/2022. Assinatura do Contrato: 17/11/2022.

Derrubadas/RS, 17 de Novembro de 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Tamioso Fuhr
Código Identificador:B3CF35F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022
Alair Cemin, Prefeito Municipal, comunica que se encontra aberta a licitação modalidade Tomada n° 09/2022, tipo menor preço global, em regime de empreitada global, objetivando contratação de empresa no ramo da construção civil para construção de Museu e Biblioteca Pública Municipal. Abertura dos envelopes às 09 horas do dia 15/12/2022. Cópia do Edital no setor de licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Pelotas, 595, e no site www.derrubadas-rs.com.br. Informações pelos fones (55) 99949-4024, 99935-7548 e 99623-2763 no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

Derrubadas/RS, 22 de novembro de 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:33EB5F3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2022

Contrato n° 130/2022. Inexigibilidade de Licitação n° 09/2022. Contratado: Reginatto Shows e Eventos Eireli. CNPJ nº 13.343.019/0001-82. Objeto: Apresentação musical, para realização do Baile Municipal de Natal que ocorrerá no dia 16 de Dezembro de 2022, no Bosque Municipal, município de Derrubadas/RS, a apresentação terá a duração mínima de 3h00min (três horas) de duração. Valor: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Vigência: 18/11/2022 até 31/12/2022. Assinatura do Contrato: 18/11/2022.

Derrubadas/RS, 18 de Novembro de 2022.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Tamioso Fuhr
Código Identificador:536F28C5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

– ESPETCHÊ LANCHES – CNPJ: 46.143.547/0001-47 – Termo de Concessão de Uso nº 048/2022 – Concessão de uso de espaço físico aberto junto a Praça Municipal Afonso Rohde - Período de 05/11/2022 até 05/11/2024 – Assinatura: 05/11/2022.

– CLAUSLI D HAHN - CNPJ n° 30.470.530/0001-64 – Termo Aditivo nº 001/2022 - Contrato Administrativo nº 318/2022 – Pregão Presencial nº 065/2022 – Prorrogação de prazo de 18/11/2022 para 25/11/2022 – Assinatura: 18/11/2022.

– LUIS PAULO KRETZMANN ME - CNPJ n° 21.171.083/001-51 – Termo Aditivo nº 008/2022 – Concorrência Pública N°005/2014 – Reajuste de Valor IGP-M de 6,52% – Assinatura: 18/11/2022.

– BORBA, PAUSE & PERIN- ADVOGADOS S/S - CNPJ n° 92.885.888/0001-05 – Contrato Administrativo nº 338/2022 – Inexigibilidade nº 004/2022 – Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria. – Valor R$ 33.660,00 – Assinatura: 11/11/2022.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Lisiane Concli
Código Identificador:52980F03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial nº 076/2022

O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Presencial nº 076/2022 para Aquisição de pneus para veículos do transporte escolar. A abertura da licitação será às 09h do dia 05 de dezembro de 2022. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534-1193 ou pelo Site: www.pdrmcard.com.br.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Lisiane Concli
Código Identificador:5D3E3F51

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TORNA SEM EFEITO NOMEAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administracao TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO dos candidatos abaixo relacionados, tendo em vista que os mesmos desistiram da vaga, não tomando posse no cargo nos dez dias contados da data de publicação do ato de nomeação, conforme dispõe o Parágrafo Primeiro, do Art. 13º, da Lei Municipal nº 1.108/99 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

Nome	Cargo	Colocação
Larissa Knabben Raugust	Atendente de Creche	53º Lugar
Sandro Padilha	Auxiliar Administrativo	111º Lugar
Ivanir Spiecker de Oliveira	Técnico em Enfermagem	113º Lugar

Guilherme Casara da Silva Fraga	Odontólogo	9º Lugar
Elisar Camilotti	Médico Veterinário	38º Lugar

Eldorado do Sul, 22 de novembro de 2022.

RODRIGO AVILA DA SILVEIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Daniela Bandeira Horvath
Código Identificador:3B1B0A2A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA POR LIMITE 950/2022

PROCESSO Nº 1046/2022
DISPENSA POR LIMITE Nº 950/2022

A Administração Municipal de Encruzilhada do Sul/RS torna público a contratação da empresa: **SHO AMBIENTAL EIRELI (11.640.442/00001-19)**, visando **LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS**, destinados ao evento **"BAILE REGIONAL DE ESCOLHA DA RAINHA, SIMPATIA E REI DA MELHOR IDADE".** Fundamentação legal: Artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21. Encruzilhada do Sul, 22-11-2022.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Airam Cardoso Alves
Código Identificador:806926E1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 16/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1021/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2022

Comunicamos abertura de licitação, Tomada de Preços, visando contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para **ADEQUAÇÃO DE PRÉDIO PARA O CORPO DE BOMBEIROS**. Prazo para apresentação de propostas e documentos: **08-12-2022** às **09 horas**. Edital na Prefeitura, Av. Rio Branco, 261, site www.encruzilhadadosul.rs.gov.br. Informações fone (51) 3733 1180.

Encruzilhada do Sul, 22-11-2022.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Airam Cardoso Alves
Código Identificador:31EA2904

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 17/2022

PROCESSO Nº 1037/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2022
A Administração Municipal de Encruzilhada do Sul/RS, torna público a contração da empresa **JOAO ALBERTO FIGUEIRO SAMPAIO** (CNPJ 40.890.705/0001-46), **"GRUPO FANDANGAÇO"**, para realização de show baile para escolha da Rainha e Rei da Terceira Idade Regional (municípios que compõem a AMVARP). Fundamentação legal: art. 25, inciso III da Lei Federal 8.666/93.
Encruzilhada do Sul, 22-11-2022.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Airam Cardoso Alves
Código Identificador:52D15114

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº 242/2022

EDITAL Nº 003/2022 – RESULTADO DO SORTEIO PÚBLICO

A Secretária Municipal de Administração de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 5.111/2021, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO DO SORTEIO PÚBLICO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO,** com base nas definições da Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado, devidamente constituída pela Portaria n.º 3097/2022, com os seguintes resultados:

AUXILIAR DE SERVIÇOS 40H:

Nº de Inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
002	BRUNO CESAR SOBANSKI	01	1º Lugar
001	ANDRÉ NERI BOBERMIN	01	2º Lugar

Erechim, 22 de Novembro de 2022.

Registre-se e Publique-se

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Daiana Carla Bresolin
Código Identificador:29E36ADB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOMEAÇÃO 243/2022

EDITAL Nº. 243/2022
EDITAL DE CHAMADA DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

A Secretária Municipal de Administração de Erechim, torna público, para conhecimento dos Candidatos Aprovados em Concurso Público, que está sendo chamado para o preenchimento de vaga no Cargo de:

MÉDICO(A) COMUNITÁRIO	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
1 – Talita Cristina Favero	1º Lugar

O candidato chamado deverá comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Erechim, no prazo de 10 (dez) dias, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, a contar da publicação do presente Edital, nos sites: https://www.diariomunicipal.com.br/famurs e https://www.pmerechim.rs.gov.br/concursos.
No caso de aceitação, para a avaliação do Laudo Admissional, conforme Portaria nº 1594/2021, é necessário apresentar o cartão vacinal com Anti-tetânica em dia também o cartão vacinal com as vacinas da Hepatite B (o esquema vacinal completo com as 3 doses), e os seguintes exames, por responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a): Avaliação Psicológica de Aptidão Mental, Hemograma, Glicemia de Jejum, Grupo Sanguíneo e Fator Rh, Eletrocardiograma de repouso, Raio-x Tórax PA+P, Anti-HBS, HBsAg, Anti-HCV.
O não comparecimento ou a falta de pronunciamento do interessado implicará na Exclusão Automática do Processo.

Registre-se e Publique-se.

Erechim, 22 de Novembro de 2022.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Daiana Carla Bresolin
Código Identificador:00BAE13D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 491/2022

Processo n.º 23026/2022. Parceria a ser celebrada entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e o CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO VICENTE DE PAULA. Recursos oriundos de créditos referentes à Emenda Impositiva n.º 1121-44 ao Projeto de Lei n.º 121/2021, realizados pela Câmara Municipal de Vereadores de Erechim. Valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Dotação orçamentária: 11.01.12.361.0011.2065.4.4.50.42.99.00.00. Objeto: realização do projeto "Brincar, conviver e aprender". Fundamentação legal: Art. 29 da Lei n.º 13.019/2014 e Art. 29, Inciso I do Decreto Municipal n.º 4.503/2017. Termo de Formalização em 22 de Novembro de 2022.

VERENICE TERESINHA LIPSCH
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Marlon Malacarne
Código Identificador:2D305C81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS 26/2022. A Comissão de Licitações do Município de Erechim/RS, torna público, referente à TOMADA DE PREÇOS 26/2022, que as empresas **CONSTRUTORA MEG LTDA EPP** e **JONATAN PARODI & CIA LTDA** interpuseram recurso. A cópia do recurso encontra-se à disposição na Divisão de Licitações e no site www.pmerechim.rs.gov.br. Eventuais contrarrazões poderão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação.

Erechim, 22 de outubro de 2022.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Tainã Padilha de Oliveira
Código Identificador:C1C8FC49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 30/2022. A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições, torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da Tomada de Preços 30/2022: **HABILITADAS**: **1) JONATAN PARODI & CIA LTDA 2) CONCRETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME.** A cópia do parecer, encontra-se disponível na Divisão de Licitações e no endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br. Abre-se o prazo de recurso previsto no Art. 109, Inciso I, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93.

Erechim, 22 de novembro de 2022.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Tainã Padilha de Oliveira
Código Identificador:1C59C699

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO 46/2022 – REGISTRO DE PREÇOS – Objeto: Contratação de empresa especializada, através de sistema de registro de preço, para emendas de correias transportadoras da Central de Britagem, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, com Recursos Próprios - EXCLUSIVO ME-EPP, sagrando-se vencedora a seguinte empresa: **TJOKS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, no valor total estimado de **R$ 28.800,00**. A cópia integral da Ata de Registro de Preços encontra-se à disposição dos interessados no endereço www.pmerechim.rs.gov.br.

Erechim, 22 de novembro de 2022.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Tainã Padilha de Oliveira
Código Identificador:C6572E72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 161/2022 – REGISTRO DE PREÇOS – Objeto: Aquisição de concreto usinado FCK 25 MPA por Sistema de Registro de Preços (SRP), através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação Segurança e Proteção Social, com recursos Próprios, sagrando-se vencedora a seguinte empresa **KERBERMIX - SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA**, no valor total estimado de **R$ 91.000,00**. A cópia integral da Ata de Registro de Preços encontra-se à disposição dos interessados no endereço www.pmerechim.rs.gov.br.

Erechim, 22 de novembro de 2022.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Tainã Padilha de Oliveira
Código Identificador:9B6C2DC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO DO PROGRAMA HABITACIONAL

Mario Rogerio Rossi, Secretário Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, torna público que os munícipes, citados abaixo, foram sorteados no programa habitacional social como suplentes, realizado no dia 20 de maio 2021, e o Setor de Habitação não logrou êxito no contato, através dos dados informados na ficha de inscrição, para retirada da documentação do lote. Neste sentido, os mesmos terão 3 dias úteis, a partir desta publicação, para comparecer ao Setor de Habitação da Prefeitura Municipal de Erechim, para retirada desta documentação. No caso da não retirada dos documentos, serão automaticamente excluídos deste programa, e será realizado o chamamento dos respectivos suplentes.
São eles:

• ALISSON SCESNG – CPF: 029498156-06 – INSCRIÇÃO Nº 755

• DANIEL ANTONIO PRICHOA – CPF: 033434410-74 – INSCRIÇÃO Nº 304

• LEONARDO RODRIGO NEYSSINGER – CPF: 043217460-51 – INSCRIÇÃO Nº 749

Erechim/RS, 22 de novembro 2022.

MARIO ROGERIO ROSSI
Secretário Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social

Publicado por:
Suélen Maiara Tormen
Código Identificador:4436578A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Planejamento, convida à comunidade para a 1ª Audiência Pública do Plano de Mobilidade Urbana, a ser realizada no dia 01 de dezembro de 2022, às 14 horas, através de transmissão ao vivo pela TV Câmara de Erechim, no YouTube (www.erechim.rs.leg.br), e pelo Facebook, e também aberto ao público de forma presencial, onde serão apresentados os resultados, levantamentos realizados e diagnóstico do Plano de Mobilidade.

Erechim, 21 de novembro de 2022.

PAULO JEREMIAS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento

Publicado por:
Rodrigo Santin
Código Identificador:40BC8ADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - PREGÃO PRESENCIAL N° 40/2022 - AQUISIÇÃO DE CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 08:15h do dia 08 de dezembro de 2022, na sala de Licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Júlio dos Santos, 2021, Bairro Centro, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 174/2021, com finalidade de receber propostas e documentos da habilitação, objetivando a aquisição de Câmara fria para armazenamento de vacinas e medicamentos para uso na farmácia básica da UBS.
A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante às condições estatuídas neste Edital.
2. DA RETIRADA DO EDITAL:
2.1. As cópias do Edital e Anexos poderão ser retiradas junto ao site da Prefeitura Municipal de Ernestina: www.ernestina.rs.gov.br
2.2. Informações complementares poderão ser obtidas no endereço indicado para recebimento das propostas, em horário comercial de segunda à sexta-feira das 8:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, ou pelos fones 0 xx 54 3378-1105.

Ernestina/RS, 22 de novembro de 2022.

RENATO BECKER
Prefeito Municipal

Publique-se,

LISETE GIARETTA
Setor de Licitações

Publicado por:
Lisete Giaretta da Silva
Código Identificador:9A1CCF93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2022.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (EMPREITADA EM FORMA GLOBAL, INCLUINDO MATERIAL E MATERIAL E MÃO DE OBRA) PARA CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO NA LOCALIDADE DE VILA LEMES.Data e hora da abertura: Dia 08/12/2022 ás 9hs. Oedital e seus anexos estarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico:www.ervalseco.rs.gov.br, maiores informações pelo fone (55) 3748-1200 das07:30h às 11:30h e das 13h às 16h.

Erval Seco, 22 de novembro de 2022.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:0D7973C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 444, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio, no uso de suas atribuições, contidas no inciso IV do parágrafo único do art. 27 da Lei Orgânica do Município de Esteio, promulga e torna público o seguinte ato:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 444, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.
Aprova a indicação dos integrantes para compor o Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio.

Esteio, 23 de novembro de 2022.

MARCELO KOHLRAUSCH PEREIRA
Presidente.

Publicado por:
Natalia Ostjen Gonçalves
Código Identificador:B73E5080

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio, torna público o resultado do pregão eletrônico nº 11/2022, limpeza. Contratadas: AJP COMERCIO ATACADO E VAREJO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - CNPJ: 36.047.635/0001-91, lote 2, R$ 520,00. ALWEX DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ: 18.343.695/0001-70, lote 4 e 6, R$ 2.712,40. KAPRICHO DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ: 27.403.752/0001-50, lote 1, R$ 3.330,00. PJ PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA - CNPJ: 47.628.328/0001-10, lote 3, R$ 684,60. WE COMERCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMESTICAS EIRELI ME - CNPJ: 30.986.684/0001-03, lote 5, R$ 1.800,00.

Esteio, 23 de novembro de 2022.

MARCELO KOHLRAUSCH
Presidente

Publicado por:
Ludmila Ratkiewicz
Código Identificador:A887DB80

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 135/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 294/2022
OBJETO: Aquisição emergencial de Medicamentos
CONTRATADA: GERALMED DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 11.891.664/0001-04
VALOR: R$ 1.850,00 (hum mil oitocentos e cinquenta reais) conforme Ordem de Compra nº 1056/2022.
DATA DA DISPENSA: 21/11/2022
FUNDAMENTO: Respalda-se no Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
FSPSCE

Publicado por:
Thais da Silva Lutz
Código Identificador:3D770DE3

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
EXTRATO DE CONTRATO TP 0023/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº174/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE CABOS PARA ALIMENTAÇÃO GERAL DA UNIDADE DE PEDIATRIADA FSPSCE.
CONTRATO Nº 50207/2022
CONTRATADA:SETE CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ:08.533.925/0001-00
VALOR TOTAL REGISTRADO:R$ 48.929,27 (quarenta e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos)
Vigência:30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de serviço.
Data da assinatura:21/11/2022.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993

ANA REGINA BOLL
Diretora-Geral
FSPSCE

Publicado por:
Thais da Silva Lutz
Código Identificador:F4182A27

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 7.446, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Declara Bens Inservíveis para a Administração Municipal e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Esteio, 21 de novembro de 2022.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suéllen de Souza Viegas Pereira
Código Identificador:172DE5F8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 7.447, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera o Decreto Municipal nº 6.394, de 08 de agosto de 2019, que Regulamenta a Lei Municipal nº 7.255, de 08 de agosto de 2019 que dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Município como agente normativo e regulador e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Esteio, 21 de novembro de 2022.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suéllen de Souza Viegas Pereira
Código Identificador:A4DCBEBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 7.448, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza a concessão de incentivos de acordo com a Lei Municipal nº 6.641 de 14 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Esteio, 21 de novembro de 2022.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suéllen de Souza Viegas Pereira
Código Identificador:34096C08

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 7.450 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 22 de novembro de 2022.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suéllen de Souza Viegas Pereira
Código Identificador:3E57005C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8765/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021,

Considerando o disposto na Lei Municipal 7013/2018;

Considerando o disposto no art. 8º, IX da Lei Complementar nº 173/2020 que dispõe sobre a proibição da contagem do tempo de serviço no período de 28/05/2020 a 31/12/2021 para a concessão de triênios, quinquênios, licenças-prêmio, RESOLVE, CONCEDER para Isabel Cristina Schmidt Buske, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula n° 41274, 2º avanço trienal, no percentual de 5%, a partir de 22/09/2022.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:CED85FDC

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8766/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021,

Considerando o disposto na Lei Municipal 7013/2018;

Considerando o disposto no art. 8º, IX da Lei Complementar nº 173/2020 que dispõe sobre a proibição da contagem do tempo de serviço no período de 28/05/2020 a 31/12/2021 para a concessão de triênios, quinquênios, licenças-prêmio; RESOLVE, CONCEDER para Gustavo Ely, Professor de Matemática, Estatutário, matrícula nº 46777, 6º avanço trienal, no percentual de 5%, a partir de 17/09/2022.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:7542E86A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8767/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021,
Considerando o disposto na Lei Municipal 7013/2018;

Considerando o disposto no art. 8º, IX da Lei Complementar nº 173/2020 que dispõe sobre a proibição da contagem do tempo de serviço no período de 28/05/2020 a 31/12/2021 para a concessão de triênios, quinquênios, licenças-prêmio; RESOLVE, CONCEDER para Guilherme Garcia Sumariva, Professor História, Estatutário, matrícula n° 47011, 1º avanço trienal, no percentual de 5%, a partir de 15/09/2022.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:C48BEE18

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8768/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021,

Considerando o disposto na Lei Municipal 7013/2018;

Considerando o disposto no art. 8º, IX da Lei Complementar nº 173/2020 que dispõe sobre a proibição da contagem do tempo de serviço no período de 28/05/2020 a 31/12/2021 para a concessão de triênios, quinquênios, licenças-prêmio; RESOLVE, CONCEDER para Eliane Kiefer Florencio, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41267, 3º avanço trienal, no percentual de 5%, a partir de 08/09/2022.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:0D73D102

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8769/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021,

Considerando o disposto na Lei Municipal 7013/2018;

Considerando o disposto no art. 8º, IX da Lei Complementar nº 173/2020 que dispõe sobre a proibição da contagem do tempo de serviço no período de 28/05/2020 a 31/12/2021 para a concessão de triênios, quinquênios, licenças-prêmio; RESOLVE, CONCEDER para Cristiane Gomes, Professor de Português, Estatutário, matrícula nº 45119, 4º avanço trienal, no percentual de 5%, a partir de 09/10/2022.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:CF9DECCF

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8770/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021,

Considerando o disposto na Lei Municipal 7013/2018;

Considerando o disposto no art. 8º, IX da Lei Complementar nº 173/2020 que dispõe sobre a proibição da contagem do tempo de serviço no período de 28/05/2020 a 31/12/2021 para a concessão de triênios, quinquênios, licenças-prêmio; RESOLVE, CONCEDER para Clair Terezinha Noschang Rauber, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41126, 5º avanço trienal, no percentual de 5%, a partir de 01/10/2022.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:9885EAB9

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8771/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021,

Considerando o disposto na Lei Municipal 7013/2018;

Considerando o disposto no art. 8º, IX da Lei Complementar nº 173/2020 que dispõe sobre a proibição da contagem do tempo de serviço no período de 28/05/2020 a 31/12/2021 para a concessão de triênios, quinquênios, licenças-prêmio; RESOLVE, CONCEDER para Daniel Rodrigues da Cruz, Professor de Geografia, Estatutário, matrícula nº 47014, 1º avanço trienal, no percentual de 5%, a partir de 13/09/2022.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:9AD5117D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8772/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021,

Considerando o disposto na Lei Municipal 7013/2018;

Considerando o disposto no art. 8º, IX da Lei Complementar nº 173/2020 que dispõe sobre a proibição da contagem do tempo de serviço no período de 28/05/2020 a 31/12/2021 para a concessão de triênios, quinquênios, licenças-prêmio; RESOLVE, CONCEDER para Audrei Lehdermann Silveira, Professor, Estatutário, matrícula nº 40382, 6º avanço trienal, no percentual de 5%, a partir de 19/09/2022.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:A718DFD1

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8773/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021,

Considerando o disposto na Lei Municipal 7013/2018;

Considerando o disposto no art. 8º, IX da Lei Complementar nº 173/2020 que dispõe sobre a proibição da contagem do tempo de serviço no período de 28/05/2020 a 31/12/2021 para a concessão de triênios, quinquênios, licenças-prêmio; RESOLVE, CONCEDER para Brizida Nete Trindade Rodrigues, Professor Matemática, Celetista, matrícula nº 45261, 6º avanço trienal, no percentual de 5%, a partir de 17/09/2022.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:5C7AAA30

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8774/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021,

Considerando o disposto na Lei Municipal 7013/2018;

Considerando o disposto no art. 8º, IX da Lei Complementar nº 173/2020 que dispõe sobre a proibição da contagem do tempo de serviço no período de 28/05/2020 a 31/12/2021 para a concessão de triênios, quinquênios, licenças-prêmio; RESOLVE, CONCEDER para Leila Borges, Professor de Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41272, 3º avanço trienal, no percentual de 5%, a partir de 23/09/2022.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:CCDF215C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8775/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021,

Considerando o disposto na Lei Municipal 7013/2018;

Considerando o disposto no art. 8º, IX da Lei Complementar nº 173/2020 que dispõe sobre a proibição da contagem do tempo de serviço no período de 28/05/2020 a 31/12/2021 para a concessão de triênios, quinquênios, licenças-prêmio; RESOLVE, CONCEDER para Loraine Albring, Professor Geografia, Estatutário, matrícula nº 46031, 5º avanço trienal, no percentual de 5%, a partir de 01/10/2022.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:EF4B7AB6

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8776/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021,

Considerando o disposto na Lei Municipal 7013/2018;

Considerando o disposto no art. 8º, IX da Lei Complementar nº 173/2020 que dispõe sobre a proibição da contagem do tempo de serviço no período de 28/05/2020 a 31/12/2021 para a concessão de triênios, quinquênios, licenças-prêmio; RESOLVE, CONCEDER para Jucara Sirlei da Silva Araujo, Servente Escolar, Estatutário, matrícula n°41276, 3º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 11/09/2022.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:F554184C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8777/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021,

Considerando o disposto na Lei Municipal 7013/2018;

Considerando o disposto no art. 8º, IX da Lei Complementar nº 173/2020 que dispõe sobre a proibição da contagem do tempo de serviço no período de 28/05/2020 a 31/12/2021 para a concessão de triênios, quinquênios, licenças-prêmio; RESOLVE, CONCEDER para Clacione Inez da Silva Borges, Professor Séries Iniciais, Estatutário, matrícula nº 40200, 6º avanço trienal, no percentual de 5%, a partir de 21/09/2022.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:43F761CE

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8778/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021,

Considerando o disposto na Lei Municipal 7013/2018;

Considerando o disposto no art. 8º, IX da Lei Complementar nº 173/2020 que dispõe sobre a proibição da contagem do tempo de serviço no período de 28/05/2020 a 31/12/2021 para a concessão de triênios, quinquênios, licenças-prêmio; RESOLVE, CONCEDER para Marlene da Cruz Zanetti, Servente Escolar, Estatutário, matrícula n° 7154, 6º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 17/09/2022.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:5E008485

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8779/2022

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, RECOMPOR, a partir de 21.11.2022, o Comitê Técnico Intergestor do Cadastro Único/Programa Bolsa Família em conformidade como Decreto Municipal nº 5662/2016, ficando assim a representação:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos:
Coordenador: Luiz Ormein Barros Theodoro
Técnico: Cristiane Pacheco Lima

II. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Coordenador: Solange Teresinha Siqueira Giongo
Técnico: Vinícius Stone Silva

III. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Coordenador: Roselane Santos dos Santos
Técnico: Carem Madalena de Jesus Pacheco Dilly

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:333023D0

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8780/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ENQUADRAR no Nível II o (a) servidor (a) Deyvid Ferreira Zigue, Professor História, Estatutário, matrícula nº 47784, a partir de 09/11/2022, com base na Lei Municipal nº 7013/2018.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:51C87A23

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8781/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ENQUADRAR no Nível II o (a) servidor (a) Fernanda Neutzling Kaufmann, Professor Ciências, Estatutário, matrícula nº 47785, a partir de 09/11/2022, com base na Lei Municipal nº 7013/2018.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:94439CF3

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8782/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ENQUADRAR no Nível III o (a) servidor (a) Ana Paula dos Santos, Professor de Inglês, Estatutário, matrícula nº 47786, a partir de 09/11/2022, com base na Lei Municipal nº 7013/2018.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:A8E998FD

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8783/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Daiane Alegre de Cristo Ribeiro, Agente Comunitário de Saúde, Estatutário, matrícula nº 31520, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família a partir de 11/11/2022, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:9A4BAD3A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8784/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Sara Maria Gallina, Farmacêutico, Estatutário, matrícula nº 31167, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 17/11/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:5C6E624E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8785/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Natalia Carvalho Martins, Professor Área I 20H, Estatutário, matrícula n°47453, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 17/11/2022 a 18/11/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:63A93D5B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8786/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Elisabete Moreira Mattos Antonio, Professor Séries Iniciais, Estatutário, matrícula n° 30447, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 16/11/2022 a 18/11/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:3C60025B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

ERRATA I
REF. PREGÃO ELETRÔNICO N. 197/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foi feita a seguinte alteração no edital epigrafado, referente ao **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL ODONTOLÓGICO - SMS ":**

1. Altera-se o Anexo IV – DO OBJETO, a descrição do item 45 – Compressa de Gaze:
Onde se lê: Compressa Gaze Material: Viscose E Poliéster Gramatura: 40 G/M2 Embalagem: Embalagem Individual Adicional: 3 Dobras Características Adicionais*: Hipoalergênica Esterilidade*: Estéril, Uso Único Dimensões: Cerca De 7,5 X 7,5 Cm Acessórios: Não Aderente. **Pacote 500 unidades**

Leia-se: Compressa Gaze Material: Viscose E Poliéster Gramatura: 40 G/M2 Embalagem: Embalagem Individual Adicional: 3 Dobras Características Adicionais*: Hipoalergênica Esterilidade*: Estéril, Uso Único Dimensões: Cerca De 7,5 X 7,5 Cm Acessórios: Não Aderente. **Pacote 10 unidades**

1. Nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal 8666/93, a data para o recebimento das propostas e lances através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio (www.portaldecompraspublicas.com.br), da licitação supra, fica **PRORROGADA** para dia **06 de dezembro de 2022,** às **14:00 horas**.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Teixeira
Código Identificador:74940ACA

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8787/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Suane Siqueira Lucas, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41170, Regime Especial de Trabalho, no período de 18/08/2021 a 19/11/2021, com base na Lei Municipal n° 7013/2018 - Plano de Carreira do Magistério.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:95B9A6FE

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8788/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Suane Siqueira Lucas, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41170, Regime Especial de Trabalho, a partir de 15/03/2022, com base na Lei Municipal n° 7013/2018 - Plano de Carreira do Magistério.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:FECC15AB

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8789/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Taiane da Silva da Rosa, Professor de Séries Iniciais, Estatutário, matrícula nº 40316, Regime Especial de Trabalho, a partir de 17/02/2022, com base na Lei Municipal n° 7013/2018 - Plano de Carreira do Magistério.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:5B8B94DF

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8790/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Thais Machado Rodrigues Nicolini, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41460, Regime Especial de Trabalho, a partir de 15/03/2022, com base na Lei Municipal n° 7013/2018 - Plano de Carreira do Magistério.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:D351C74E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8791/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Tuelen da Silva de Lima, Professor Educação Infantil 30H, Estatutário, matrícula nº 47277, Regime Especial de Trabalho, a partir de 21/02/2022, com base na Lei Municipal n° 7013/2018 - Plano de Carreira do Magistério.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:A6849A4F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8792/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Vagner Luis dos Santos Simoes, Professor de Inglês, Estatutário, matrícula nº 45841, Regime Especial de Trabalho, a partir de 21/02/2022, com base na Lei Municipal n° 7013/2018 - Plano de Carreira do Magistério.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:0D0E5A02

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA 281/222

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 281/2022
PROCESSO n° 4444/2022
Respaldado no Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, **AUTORIZO a Aquisição de lâmpadas com foco ginecológico,** no valor total de **R$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais),** conforme **Ordem de Compra nº 3303/2022,** emitida em favor de **VILMA MARIA HOFFMANN TAVARES**, inscrita no CNPJ nº 03.356.683/0001-02.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:EC051E75

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA 284/22

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 284/2022
PROCESSO n° 4467/2022
Respaldado no Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, **AUTORIZO a AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA TATIANA TANARA MELO FIGUEIREDO PARA ACOMPANHAR AS OLÍMPIADAS DAS APAES,** no valor total de **R$ 2.852,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais),** conforme **Ordem de Compra nº 3311/2022,** emitida em favor de **EVOLUCAO MULTINEGOCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.246.032/0001-50.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:49EA0310

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA 285/22

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 285/2022
PROCESSO n° 4480/2022

Respaldado no Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, **AUTORIZO a Aquisição de alimentos perecíveis - SMCDH,** no valor total de **R$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais),** conforme **Ordem de Compra nº 3314 a 3317/2022,** emitida em favor de **ARMAZEM PADARIA E CONFEITARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.087.968/0001-68.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:01D7D7B6

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA 286/22

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 286/2022
PROCESSO n° 4483/2022
Respaldado no Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, **AUTORIZO a Aquisição de Receituários Especiais,** no valor total de **R$ 1.304,00 (um mil, trezentos e quatro reais),** conforme **Ordem de Compra nº 3319/2022,** emitida em favor de **GRAFICA JHZ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.769.011/0001-24.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:D3079D12

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA 287/22

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 287/2022
PROCESSO n° 4484/2022
Respaldado no Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, **AUTORIZO a AQUISIÇÃO DE VIDROS PARA O GINÁSIO MUNICIPAL COM INSTALAÇÃO - SMCEL,** no valor total de **R$ 1.130,00 (um mil, cento e trinta reais),** conforme **Ordem de Compra nº 3324/2022,** emitida em favor de **LEO SOUZA DE OLIVEIRA 18558453004**, inscrita no CNPJ nº 45.867.994/0001-86.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:E1E1331F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA 288/22

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 288/2022
PROCESSO n° 4486/2022
Respaldado no Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, **AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DA PROFISSIONAL CINARA VAN GROL FERREIRA PARA ASSESORIA, COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS TRADICIONALISTAS DE ESTEIO QUE IRÃO CONCORRER AO EVENTO: ENART 2022 NOS DIAS 18, 19 E 20 DE NOVEMBRO DE 2022 EM SANTA CRUZ/RS,** no valor total de **R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais),** conforme **Ordem de Compra nº 3321/2022,** emitida em favor de **CINARA VON GROL FERREIRA**, inscrita no CPF nº 47.597.793/0001-31
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:AC0841DE

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA 289/22

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 289/2022
PROCESSO n° 4500/2022
Respaldado no Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, **AUTORIZO aAQUISIÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO PARA UTILIZAÇÃO DO CBM/RS,** no valor total de **R$ 160,00 (cento e sessenta reais),** conforme **Ordem de Compra nº 3353/2022,** emitida em favor de **PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 85.247.385/0001-49.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:2712AF88

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8793/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR o (a) servidor (a) Enio Veronezi Junior, matrícula nº 30077, como Fiscal de Contratos Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato, e designar o (a) servidor (a) Rodrigo Adam, matrícula nº 6959, como Fiscal Substituto, dos contratos da Secretaria Municipal de Segurança Pública, abaixo relacionados:

- Contrato nº 263/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada K. B. Soneghet - Marcenaria, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de móveis planejados para o CBMRS - SMSP, vinculado ao Pregão Eletrônico 195/2022, oriunda do processo administrativo nº 4178/2022.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:752D39B2

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8794/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR o (a) servidor (a) Enio Veronezi Junior, matrícula nº 30077, como Fiscal de Contratos Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato, e designar o (a) servidor (a) Rodrigo Adam, matrícula nº 6959, como Fiscal Substituto, dos contratos da Secretaria Municipal de Segurança Pública, abaixo relacionados:
- Contrato nº 250/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada S.O.S. Sul Resgate - Comércio e Serviços de Segurança e Sinalização LTDA, que tem por objeto a aquisição de conjunto de almofadas pneumáticas para o CBM/RS - SMSP, vinculado à Adesão a Registro de Preços 02/2022 (Ata RP 1074/2022 – Pregão Eletrônico 672/2022 – CELIC - RS), oriunda do processo administrativo nº 4350/2022.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:FD6F50D9

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8795/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, TORNAR SEM EFEITO a portaria n°8763/2022, que nomeou Tábata Isis Tomazi da Silva, através do Concurso Público nº 04/2021, para o cargo de Psicólogo, 30 horas, Estatutário, classificação 8º lugar, por desistência, caracterizada pelo não interesse na vaga, com base no item 14.2.3 do Edital de Abertura n°01/2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:F2CC1223

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8796/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Nicolle Catanio, aprovada no Concurso Público nº 04/2021, classificação 9º lugar, para o cargo de Psicólogo, 30 horas, Estatutário, a partir de 23.11.2022, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 7899/2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:BD5CCDE0

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8797/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Valeria da Silva Bobsin Pereira, Professor Educação Infantil 30H, Estatutário, matrícula nº 47073, Regime Especial de Trabalho, a partir de 21/02/2022, com base na Lei Municipal n° 7013/2018 - Plano de Carreira do Magistério.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:252885BD

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8798/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Vanessa M Lunkes Von Hohendorff, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41338, Regime Especial de Trabalho, a partir de 17/02/2022, com base na Lei Municipal n° 7013/2018 - Plano de Carreira do Magistério.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:BBE6D631

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8799/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Vera Mara Lopes dos Santos Diehl, Professor Séries Iniciais, Estatutário, matrícula nº 41413, Regime Especial de Trabalho, a partir de 17/02/2022, com base na Lei Municipal n° 7013/2018 - Plano de Carreira do Magistério.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:87537BA4

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8800/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Victoria Silva de Figueiredo, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 47033, Regime Especial de Trabalho, a partir de 14/03/2022, com base na Lei Municipal n° 7013/2018 - Plano de Carreira do Magistério.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:53092EC7

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8801/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Vivian Rolim Fontana, Professor, Estatutário, matrícula n° 40131, Regime Especial de Trabalho, a partir de 17/02/2022, com base na Lei Municipal n° 7013/2018 - Plano de Carreira do Magistério.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:B98E974A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8802/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Vivian Schein Pelizzaro, Professor de Séries Iniciais, Estatutário, matrícula nº 4960, Regime Especial de Trabalho, a partir de 17/02/2022, com base na Lei Municipal n° 7013/2018 - Plano de Carreira do Magistério.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:B3A8B68F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8803/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Viviane Zanotto Quadros, Professor Matemática, matrícula n°45265, Estatutário, Regime Especial de Trabalho, a partir de 16/02/2022, com base na Lei Municipal n° 7013/2018 - Plano de Carreira do Magistério.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:29ED8345

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8804/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Yasmim Caroline de Mello Danigno, Professor Séries Iniciais, Estatutário, matrícula nº 41285, Regime Especial de Trabalho, a partir de 17/02/2022 a 07/03/2022, com base na Lei Municipal n° 7013/2018 - Plano de Carreira do Magistério.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:BFC8A956

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8805/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Ana Caroline Cunha Castro, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41098, Regime Especial de Trabalho, a partir de 10/05/2022, com base na Lei Municipal n° 7013/2018 - Plano de Carreira do Magistério.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:4DAF3EE6

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8806/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Ana Lucia Ramos Seitenfus, Professor, Estatutário, matrícula nº 4903, Regime Especial de Trabalho, a partir de 02/05/2022, com base na Lei Municipal n° 7013/2018 - Plano de Carreira do Magistério.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:BCA1E357

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8807/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Andréia Fátima Vieira Souza, Professor de Educação Infantil 36H, Estatutário, matrícula nº 47495, Regime Especial de Trabalho, a partir de 09/05/2022, com base na Lei Municipal n° 7013/2018 - Plano de Carreira do Magistério.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:D139DEDA

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8808/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Carla Fernanda Soares dos Santos, Professor Ed. Física, Estatutário, matrícula n° 41266, Regime Especial de Trabalho, a partir de 06/05/2022, com base na Lei Municipal n° 7013/2018 - Plano de Carreira do Magistério.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:8A1B033E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8809/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Carolina Vargas da Silva, Professor Educação Infantil 30h, Estatutário, matrícula nº 47118, Regime Especial de Trabalho, a partir de 09/05/2022, com base na Lei Municipal n° 7013/2018 - Plano de Carreira do Magistério.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:BC603103

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8810/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Caroline Wames, Professor Área I 20 H, Estatutário, matrícula nº 47247, Regime Especial de Trabalho, a partir de 23/05/2022, com base na Lei Municipal n° 7013/2018 - Plano de Carreira do Magistério.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:7E494E8F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8811/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, A partir de 17/11/2022, o valor da gratificação de função correspondente ao cargo de Secretária Municipal de Governança e Gestão, ao qual a servidora Lilian Teresinha Martiny Haigert foi designada através da Portaria Nº 0095/2022, passará a incidir sobre o cargo de Professor de Inglês, Estatutário, matrícula 46992, e não mais sobre o cargo de Professor de Inglês, Estatutário, matrícula nº 46921.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:8070AF37

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8812/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR o (a) servidor (a) Renata Miranda Lorensi Borges, matrícula nº 6992, como Fiscal de Contratos Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, e designar o (a) servidor (a) Francisco Weliton Oliveira Araujo Souza, matrícula nº 30145, como Fiscal Substituto, do contrato da Secretaria Municipal da Saúde, abaixo (s) relacionado (s):

- Contrato nº 264/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada Imunizadora Ararica LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de controle sanitário para a rede de saúde - SMS, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 079/2022, oriundo do processo administrativo nº 1874/2022.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:6BC6AF2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2022
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Contratação de empresa para serviço de fornecimento de pipoca e algodão doce durante o evento “Sinos de Natal” que ocorrerá entre os dias 27 de novembro a 24 de dezembro de 2022 no município de Flores da Cunha – RS

. CÉSAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira Bernardi
Código Identificador:92534382

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2022
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha, no uso de suas atribuições legais RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação supramencionada, com base no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços de atrações musicais e shows para o evento “Feira do Livro” que ocorrerá no município de Flores da Cunha - RS.

CÉSAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira Bernardi
Código Identificador:EDA28BBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2022
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha, no uso de suas atribuições legais RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação supramencionada, com base no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços de atrações artísticas e shows para o evento “Sinos de natal” que ocorrerá do dia 27 de novembro a 24 de dezembro de 2022 em Flores da Cunha - RS.

CÉSAR ULIAN
, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira Bernardi
Código Identificador:15CFD1BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2022
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha, no uso de suas atribuições legais RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação supramencionada, com base nos art. 25, inciso II, e art. 26, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação e treinamento, na área de Estudos e Pesquisas na Administração Pública, para possibilitar participação do Procurador-Geral do município de Flores da Cunha - RS.

CÉSAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira Bernardi
Código Identificador:6191B60C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO 38/2022-RETIFICADO

Pregão Eletrônico n.º 38/2022-Retificado, para Aquisição– Torno público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade citada, cujo objeto é a contratação de Empresa para **Aquisição de Veículo zero km, Hatch**, para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, **no horário das 09hs00min, do dia 06 de dezembro de 2022. O edital e seus anexos**

poderão ser retirados no endereço: Avenida João Isidoro, n.º 222, solicitados pelo telefone (55) 3236-1101, ramal 218 ou 220 e ainda poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico licitacao@formigueiro.rs.gov.br ou no site www.bll.org.br**.**

Formigueiro, 22 de novembro de 2022.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:CF16BB41

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATO Nº 46/2022

Contrato nº 46/2022
Vinculado ao Termo de Dispensa por Limite nº 14/2022
No Sistema Dispensa nº 1903/2022
Processo nº 2007/2022

Contrato celebrado entre o **Município de Formigueiro**, CNPJ sob nº 97.228.126/0001-50, neste ato representado pelo Senhor Jocelvio Gonçalves Cardoso, Prefeito Municipal do município de Formigueiro, doravante denominado "CONTRATANTE", e a empresa **Gestorum Consultoria Previdenciária Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 43.739.124/0001-04, com sede à Avenida Protasio Alves, nº 2854, sala 502, Bairro: Petrópolis, CEP 90.414-003, na cidade de Porto Alegre - RS, neste ato representada pelo Senhor Joel Fraga da Silva, inscrito no CPF sob nº 555.713.950-87 e RG nº 2032242717, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Antônio Delapieve, nº 107, Bairro Distrito Mario Quintana, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP 91.280-163, doravante denominada "CONTRATADA", ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como, com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e supletivamente, com as normas legais de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOS SERVIÇOS:
1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração da Avaliação de Impacto Atuarial, referente as alterações de cargos, vantagens e salários frente ao no Projeto de Lei do Plano do Magistério, bem como, pela criação de demais cargos no Quadro Geral de Servidores, do Município de Formigueiro/RS.

1.2. **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**
1.2.1 – Elaboração de Estudo Técnico Atuarial de Impacto no RPPS e Estudo Técnico de Impacto Orçamentário e financeiro na Administração Municipal, frente a implantação do Plano do Magistério.
1.2.2 – Simulação da implantação do Piso do Magistério e a repercussão nas Reservas Matemáticas do RPPS e Plano de Custeio, com relação aos atuais professores ativos e aposentados;
1.2.3 – Simulação do impacto financeiro e orçamentário no município, frente a implantação do Piso do Magistério, em relação aos gastos de pessoal e à RCL.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:
2.1. Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante critérios constantes na Cláusula nona do presente Contrato, e demais disposições do Edital.
Parágrafo único: Não haverá quaisquer modificações no valor aqui especificado, exceto para reestabelecer a relação entre as partes, a fim de manter o equilíbrio econômico- financeiro, conforme preceitua o art. 65 "d" da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:
3.1. Absoluta execução dos serviços, conforme objeto do processo de dispensa e legislação pertinente.
3.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.
3.3. Apresentar as comprovações exigidas.

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
4.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei de Licitações, no Termo de Dispensa, que o originou, na proposta apresentada e ainda nos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS:
5.1. Todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de tributos que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:
6.1. O valor total do contrato é de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).
6.2. Os recursos necessários para cobertura do presente correrão à conta da seguinte rubrica:

Secretaria Municipal de Administração
Unidade: Secretaria de Administração
Projeto atividade: 2005
Despesas 33.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso – 01 livre

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE DURAÇÃO:
7.1. Este contrato vigorará desde a data de sua assinatura, por 60 (sessenta) dias, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:
8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
8.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
8.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:
9.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil a contar da liquidação da Nota de Empenho, pagos no ato da entrega do trabalho, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, a qual deverá estar acompanhada de Termo de Recebimento emitido pelo fiscalizador do contrato, nomeado através de Portaria pelo Sr.

Prefeito Municipal. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente do credor, através de Transferência/Ordem Bancária para o **Banco Banrisul, Agência nº 0075 e número de Conta Corrente nº 06.116744.0-6**, citada na proposta da participante.
9.2. Os Encargos Sociais, serão em conformidade com a Legislação Vigente.
9.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida somente após a conclusão dos serviços e deverá constar o número deste processo de dispensa.
9.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
9.5. Serão processadas as retenções previdenciárias, tributárias e fiscais nos termos da legislação que regula a matéria.
9.6. A nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação de referência a esta Dispensa a fim de acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:
I- Fica responsável pela fiscalização do contrato, a Servidora Jucélia Machado da Luz, matícula nº 128-7.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:
10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé – RS, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Contrato.
10.2. E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se este em três (03) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas.

Formigueiro, 16 de novembro de 2022.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal – Contratante

GESTORUM CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA
CNPJ nº 43.739.124/0001-04 - Contratada

JUCELIA MACHADO DA LUZ
Fiscalizadora do Contrato

Testemunhas:

_____
CPF nº

_____
CPF nº

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:9C6AC7D8

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO 37/2022-DESERTO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2022
Processo Adm: Nº 1889/2022

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para o fornecimento de tubos de concreto.

Empresas vencedoras valor total: R$0,00(Valor não suportado pelo sistema.):
Itens desertos:1, 2 e 3

FORMIGUEIRO - RS, 22 de novembro de 2022

EDILSON GONÇALVES CAMPOS
Condutor de Processos

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:43B22E4B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Pública Nº 001/2022. Objeto: Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Giruá. Abertura em **27 de dezembro de 2022, às 09 horas.**

Informações pelo telefone (55) 3361-2000 em horário de expediente, ou pelo site www.girua.rs.gov.br

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Kolling Lamarque
Código Identificador:4C3833C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
I - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; II - EXTRATO DE CONTRATOS; III - EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

I – EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Processo nº 031/2022. Base Legal: Art. 25, caput, da Lei Federal Nº 8.666/93. Objeto: O presente Edital tem por fim realizar o Chamamento Público de Pessoas Jurídicas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXAMES POR IMAGEM – TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS (TC), conforme requisições dos médicos (as) do Sistema Único de Saúde - SUS ou referenciados, para procedimentos médicos eletivos de pacientes dos PSFs designados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Giruá/RS, sendo disponibilizado aos usuários do SUS, tomografia computadorizada para procedimento programado, auxiliando no diagnóstico precose e preventivo, visando o atendimento humanizado e rápido.para atendimento aos pacientes dos PSFs do Município de Giruá. Contratado: UNIMED MISSÕES/RS – Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda.
Processo nº 032/2022. Base Legal: Art. 25, III, da Lei Federal Nº 8.666/93. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para locação de imóvel urbano residencial para o benefício do aluguel social, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Humana, e conforme a Lei Municipal Nº 6540/2017. Contratado: ELIO SANTO PANNO. R$ 5.400,00.
II - EXTRATO DE CONTRATOS:
CTR Nº 183/2022 - BUSCAR ASSESSORIA LTDA ME. R$ 9.900,00. Objeto: Constitui objeto do presente documento a contratação de empresa para prestação do serviço de assessoramento administrativo na área tributária. PE Nº 159/2022.
CTR Nº 185/2022 - AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. R$ 16.000,00. Objeto: Constitui este objeto, aquisição de Roçadeira e Niveladora de Solo – conforme 1º Termo Aditivo ao Convênio PLATAFORMA + BRASIL nº 901307/2020, Proposta Nº 003451/2020 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA. Base legal: PE Nº 034/2022.
CTR Nº 186/2022 - KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI. R$ 155.800,00. Constitui este objeto, aquisição de Niveladora de Solo – conforme 1º e 2º Termos Aditivos ao Convênio PLATAFORMA + BRASIL nº 901307/2020, Proposta Nº 003451/2020 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA. PE Nº 164/2022.
CTR Nº 187/2022 - EMERSON LUIS ROCHA DE MOURA LTDA. R$ 315.505,96. Objeto: Contratação de empresa especializada para Execução de Pórtico de Acesso, Alambrado em Pré-moldado e Calçadas no Parque de Exposição Olmiro Calai de Giruá-RS, conforme descrito abaixo, e deverão estar em conformidade com o

respectivo Memorial Descritivo, Projeto n° 14/2022, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de BDI e Planilha de Encargos Sociais. Base legal: TP Nº 023/2022.

III - EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS:

ADITIVO 001 AO CONTRATO N.º 142/2022 - MONTARDO E NASCIMENTO LTDA ME. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Construção de Infraestrutura em Poços Artesianos, para encaminhamento de outorga, conforme exigências do Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul. **Aditiva:** Alteração de valor do Item 1 (redução). Base Legal: TP Nº 008/2019.

Giruá/RS, 22 de novembro de 2022.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Fátima dos Santos Santiago
Código Identificador:4BF34625

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 183/2022

Fica Dispensada de Licitação, nos termos do Inciso ll do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, contratação de empresa de VIDEO MONITORAMENTO, conforme parecer jurídico acostado nos autos.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3420/2022
NOME: S.B. SEGURANÇA DE EVENTOS E MONITORAMENTO EIRELI
CNPJ: 08.595.973/0001-22
R$: 2.000,00

Glorinha, 21 de novembro de 2022.

RENATO RAUPP RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Fabiana Cristina da Rosa
Código Identificador:3A8960FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 184/2022

Fica Dispensada de Licitação, nos termos do Inciso ll do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, aquisição de CURSO DE CAPACITAÇÃO DOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, conforme parecer jurídico acostado nos autos.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3056/2022
NOME: IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.675.477/0001-16
R$: 10.480,00

Glorinha, 22 de novembro de 2022.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Cristina da Rosa
Código Identificador:2F13EE1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 185/2022

Fica Dispensada de Licitação, nos termos do Inciso ll do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, aquisição de MATERIAL GRÁFICO PARA O EVENTO GLORINHA FAN FEST – COPA NA PRAÇA 2022, conforme parecer jurídico acostado nos autos.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3428/2022
NOME: INFOCOPY INDUSTRIA GRAFICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.219.573/0001-52
R$: 1.850,00

Glorinha, 22 de novembro de 2022.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Cristina da Rosa
Código Identificador:E8820FBF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.260, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui a campanha “Julho Sem Plástico”, com o objetivo de incentivar a redução do uso do plástico no âmbito do município de Guaíba e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a campanha Julho Sem Plástico, com o objetivo de incentivar a redução do uso do plástico, adotando-se a denominação Julho Sem Plástico.

Art. 2º. Durante o mês de julho, deverão ser promovidas palestras, audiências públicas, divulgação nas mídias sociais, mutirões de abordagem aos munícipes com os seguintes objetivos:

I - Ilustrar meios alternativos, menos nocivos ao meio ambiente, que substituam a finalidade do plástico;

II – Divulgar a possibilidade do uso do plástico para fins artesanais, reutilização do material e sua reciclagem;

III - Ensinar mecanismos quanto ao uso de sacolas em comércios e similares, orientando sobre o uso de materiais compostáveis ou biodegradáveis, como mudanças de hábitos, em substituição do plástico;

IV – Estimular o uso de produtos que não contenham polímeros em sua composição;

V – Incentivar a importância da coleta seletiva residencial, da utilização de lixos domésticos úmidos e recicláveis, para que o serviço público responsável possa realizar a devida reciclagem final; e

VI - Conscientizar sobre a importância de levar sacolas reutilizáveis ao fazer compras, assim como possuir, como itens indispensáveis, copos, garrafas e canudos reaproveitáveis.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 18 de novembro de 2022

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JULIANO DE MATTOS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Publicado por:
Carmen Fabiana Pereira Marques
Código Identificador:473615B6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.261, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera as Leis Municipais nº 3571/2017, 3815/2019 e 3960/2021, que dispõem sobre Programa de Recuperação de Créditos - REFIS dos anos 2017, 2019 e 2021, e dá outras providências, convalidando os atos administrativos baseados nas alterações.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:
Art. 1º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º e ficam alterados os caputs dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.571, de 01 de novembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a criação do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS/2017, que tem por objetivo recuperar os créditos de IPTU, TAXAS, MULTAS e ISSQN, para pessoas jurídicas e pessoas físicas, inscritos em dívida ativa ou não, parcelados ou não, ajuizados ou não, como forma de incrementar o ingresso de receitas municipais.

Art. 2º. Os créditos provenientes de IPTU, TAXAS, MULTAS, ISSQN, das pessoas jurídicas e pessoas físicas, inscritos em dívida ativa, em fase administrativa ou judicial, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2016, desde que satisfeitas as condições previstas nesta lei, poderão ser pagos da seguinte forma:"

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º e ficam alterados os caputs dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.815, de 13 de setembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a criação do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS/2019, que tem por objetivo recuperar os créditos de IPTU, TAXAS, MULTAS, ISSQN e os demais créditos de natureza não fiscais, para pessoas jurídicas e pessoas físicas, inscritos em dívida ativa ou não, parcelados ou não, ajuizados ou não, como forma de incrementar o ingresso de receitas municipais.

Art. 2º. Os créditos provenientes de IPTU, TAXAS, MULTAS, ISSQN e os demais créditos de natureza não fiscais, das pessoas jurídicas e pessoas físicas, inscritos em dívida ativa, em fase administrativa ou judicial, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2018, desde que satisfeitas às condições previstas nesta lei, poderão ser pagos da seguinte forma:"

Art. 3º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º e ficam alterados os caputs dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.960, de 27 de abril de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a criação do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS/2021, que tem por objetivo recuperar os créditos de IPTU, TAXAS, MULTAS, ISSQN e os demais créditos de natureza não fiscais, para pessoas jurídicas e pessoas físicas, inscritos em dívida ativa ou não, parcelados ou não, ajuizados ou não, como forma de incrementar o ingresso de receitas municipais.

Art. 2º. Os créditos provenientes de IPTU, TAXAS, MULTAS, ISSQN e os demais créditos de natureza não fiscais, das pessoas jurídicas e pessoas físicas, inscritos em dívida ativa, em fase administrativa ou judicial, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2020, desde que satisfeitas às condições previstas nesta lei, poderão ser pagos da seguinte forma:"

Art. 4º. Ficam convalidados os atos praticados pela Administração Municipal, que concederam os parcelamentos e descontos de multas e juros, com base na Lei Municipal nº 3571, de 01 de novembro de 2017, na Lei Municipal nº 3815, de 13 de setembro de 2019 e na Lei Municipal nº 3960, de 27 de abril de 2021, para todas empresas que aderiram ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS/2017, REFIS/2019 e REFIS/2021, consideradas as alterações dispostas nesta lei.

Art. 5º. O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 6º. As pessoas jurídicas beneficiárias desta Lei serão divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 18 de novembro de 2022

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JULIANO DE MATTOS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Publicado por:
Carmen Fabiana Pereira Marques
Código Identificador:814B8BAF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.262, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a outorga de permissão de uso do espaço público conhecido como Centro Popular de Compras.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Permissão de Uso no espaço existente no imóvel localizado na Av. João Pessoa, ao lado do antigo Mercado Público e Praça Dr. Gastão Leão.

Parágrafo único. A outorga da Permissão de Uso será formalizado por intermédio de Termo de Permissão de Uso, consoante Anexo I da presente lei.

Art. 2º. A Permissão de Uso destina-se exclusivamente à ocupação do espaço público pelos comerciantes cadastrados pelo Município, devendo ser observada a seguinte ordem de preferência:

I – comerciantes contemplados pela Lei Municipal n.º 3.004/2013, originários do terreno próximo ao Terminal Hidroviário, que permanecem no local, conforme levantamento prévio a ser realizado pelo Poder Executivo Municipal (Anexo II);

II – comerciantes não contemplados pela Lei Municipal n.º 3004/2013, mas que se encontram no local, conforme levantamento prévio a ser realizado pelo Poder Executivo Municipal (Anexo II);

III – as demais vagas serão preenchidas através de chamamento público, devendo ser dada preferência aos ambulantes que atuam de forma irregular na cidade, conforme levantamento a ser realizado pela Fiscalização Municipal.

Art. 3º. A ocupação do espaço público de que trata a presente lei se dará da seguinte forma:

I – será feita de forma precária, intransferível e não onerosa aos permissionados;

II – em qualquer caso previsto nos incisos I, II e III do artigo 2º da presente lei, deverá ser observado o limite de 1 (uma) banca por Micro Empreendedor Individual – MEI ou CPF;

III – autorização para indicar 01 (um) funcionário por comerciante, devendo informar o nome deste previamente ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A Fiscalização Municipal verificará, periodicamente, a observância dos critérios de ocupação, sendo que, em caso de descumprimento, notificará o comerciante para regularização, no prazo de 30 dias, sob pena das sanções previstas no artigo 6º da presente lei.

§ 2º. Os comerciantes que ocupam o local ficam estritamente proibidos de promover a transferência, locação ou venda do espaço que lhe foi designado, sendo que, caso tal prática seja averiguada pela Fiscalização Municipal, esta providenciará a imediata retomada do espaço pelo Poder Público Municipal, podendo o comerciante que adquiriu a banca de forma irregular participar de futuro Chamamento Público para ocupação do espaço, a ser realizado pelo Poder Executivo Municipal, conforme artigo 8º da presente lei.

§ 3º. O Município não será responsabilizado por qualquer dano e/ou prejuízo causado em desfavor dos permissionários no local relativo à permissão de uso do espaço público, especialmente com relação aos produtos e mercadorias comercializados no local.

Art. 4º. A fiscalização do Município autuará o comerciante, apreenderá e recolherá a mercadoria ou produto que não seja lícito ou que sejam insalubres ou periculosos, sem direito a restituição ou indenização.

Art. 5º. Aos permissionários caberá:

I – Manter e conservar o banheiro público localizado no Centro Popular de Compras, devendo este permanecer acessível, também, ao público em geral;

II – O pagamento das contas de água e luz do espaço, as quais deverão ser apresentadas, mensalmente, à Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 6º. Em caso de inobservância das presentes regras, o Município de Guaíba, através do Poder de Polícia Administrativa, deverá:

I – Notificar o comerciante acerca da irregularidade cometida, dando o prazo de até 30 dias para regularização, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período;

II – Aplicar multa de 100 UFIRM e regularização da inconformidade;

III – Em caso de inobservância da notificação de que trata o inciso I ou não pagamento da multa e regularização de que tratam o inciso II, o Poder Executivo Municipal deverá retomar o espaço público, incluindo-o em novo chamamento para ocupação do local, observado o prazo previsto no artigo 8º da presente norma.

Art. 7º. Os comerciantes que não desejam mais permanecer no local deverão formalizar a devolução do espaço, por escrito, através do Protocolo-Geral da Prefeitura Municipal de Guaíba, o qual deverá ser direcionado à Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Parágrafo único. O comerciante terá o direito de fechar a banca num período de até 30 (trinta) dias por ano, em caráter ordinário e, extraordinariamente por período necessário, devidamente justificado, sendo que a justificativa deverá ser encaminhada à Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, que analisará e dará autorização.

Art. 8º. A disponibilidade de vagas, seja através de retomada por parte da Administração Municipal, seja por devolução do espaço pelo comerciante, conforme artigo 6º, inciso III e artigo 7º, respectivamente, obriga o Poder Executivo Municipal, através da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a publicar, em até 90 dias da desocupação, edital com a oferta das vagas aos comerciantes interessados que preencham os requisitos da presente lei, observados eventuais direitos de preferência.

§ 1º. O edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Guaíba;

§ 2º. O extrato do edital deverá ser publicado em jornal de grande circulação na cidade;

§3º. O edital deverá conter:

I – indicação das bancas vagas, pelo número;

II – localização das bancas dentro do espaço;

III – requisitos de ocupação, conforme a presente lei;

IV – critérios de preferência, conforme a presente lei;

V – quando houver mais de um proponente, em mesmas condições, para uma mesma banca, o Poder Executivo Municipal deverá priorizar o participante que comercialize produtos ainda não comercializados no Centro de Compras e, subsidiariamente, mediante sorteio, para o preenchimento das vagas;

VI – os interessados terão o prazo de 30 dias para apresentação da manifestação de interesse;

§ 4. O processo seletivo será conduzido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Art. 9º. A gestão do Centro Popular de Compras e de todos assuntos relacionados ao mesmo será de responsabilidade da Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual poderá se valer dos demais órgãos da Administração Pública Municipal para auxiliá-la, mormente o Departamento de Fiscalização de Posturas do Município.

Art. 10. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal n.º 3.004, de 13 de maio de 2013.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 18 de novembro de 2022

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JULIANO DE MATTOS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Publicado por:
Carmen Fabiana Pereira Marques
Código Identificador:E56DAD97

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.263, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 106 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da administração municipal;

II - a organização e estrutura do orçamento;

III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2021;

c) das metas fiscais previstas para 2023, 2024 e 2025, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2 º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superavit primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

Parágrafo único. A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo como Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 4.041, de 17 de setembro de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º. As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º. Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º. Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de modalidade de aplicação.

§ 1º. O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º. O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º. Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º. Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º. As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

§ 7º. Os Poderes discriminarão, por atos próprios, através do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), os elementos e respectivos desdobramentos.

§ 8º. O QDD e as vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alterados por ato dos Poderes para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

§ 9º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo editarão Decreto e Resolução de Mesa, respectivamente, em até 30 dias da promulgação da Lei do Orçamento ou antes do início do exercício, estabelecendo o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), que discriminará a classificação da despesa até o nível de elemento ou desdobramento.

Art. 5º. Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6o , da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 107 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I – tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculo nos termos do que dispõe o art. 12 da lei Complementar 101, de 2000 e art. 22 da Lei 4.320. de 1964;

II - anexos orçamentários nos 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;

III - descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);

IV - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei n° 4.320, de 1964);

V - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);

VI - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei Complementar nº 101 de 2000, art. 5º, II);

VII - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, II);

VIII - demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);

IX - demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

X - anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º,I);

XI - anexo demonstrativo da receita corrente líquida (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 12,§3º);

XII - anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município;

XIII - anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo.

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira informando saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II - justificativa (metodologia de cálculo) sobre a estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa.

§ 1º. O envio do projeto de lei, bem como os anexos orçamentários pelo Poder Executivo e o autógrafo elaborado pelo Poder Legislativo, deverá se dar, preferencialmente, em meio eletrônico.

§ 2º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas tributárias e transferências arrecadadas com a estimativa de arrecadação até o final do exercício corrente, bem como a previsão da receita corrente líquida prevista para o exercício a que se refere à proposta orçamentária e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art. 10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.
§ 1º. Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º. A partir do dia 10 do mês de dezembro de 2023 o saldo da reserva de contingência destinada para o atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos poderá ser utilizada livremente como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais;

§ 3º. A lei orçamentária conterá também reserva de contingência destinada a servir de cobertura para créditos adicionais durante o exercício;

§ 4º. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superavit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime;

§ 5º. Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Governo, até 21 de outubro de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

VI – ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º. A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º. Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2023.

§ 1º. Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º. Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de agosto, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2023, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a dez vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º. A avaliação dos programas de governo, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 4º, I, alínea "e", se dará através da internet, no sítio oficial do Município, até 28 de fevereiro do exercício seguinte.

§ 3º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho e das metas, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a sua evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o cumprimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III –das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo;

IV –de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º. O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2ºdo art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

IV - diárias de viagem;

V - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VI - despesas com publicidade institucional;

VII – horas extras.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, observada a vinculação de recursos.

§ 2º. Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º. O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º. Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia

subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º. Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º. Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 2º. Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º. O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2024.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º. No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º. A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de inscrição e cancelamento de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento como Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

§ 2º. Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º. Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superavit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2023;

III – valores do superavit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – saldo atualizado do superavit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º. Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º. Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2023, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária edo mesmo programa de trabalho.

§ 2º. As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço dadívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursosoriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadassegundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º. Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2022, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer e emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetosde lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 4.041- Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º. Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º. Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e comas ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bense operações de crédito;

IV – as emendas que reduzirem em mais de 10% (dez) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º. Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levadosà reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeiçãodo projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais e de Bancada

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais e de bancada ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais e de bancada aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, os limites estabelecidos nos §§ 11e 12 do art. 166 da Constituição.

§ 1º. Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º. Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º. Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício, a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de

que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.
§ 4º. Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, constarão no Projeto de Lei Orçamentária as seguintes reservas de contingência:

I – de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais;

II – de 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, constituída de recursos livres, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas de bancada.

§ 1º. Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Liquida referida nos incisos I e II do caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º. Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais e de bancada que desatenderem os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º. Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - incompatibilidade do objeto proposto com o órgão, programa, ou ação orçamentária;

II - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão do projeto, atividade ou etapa no exercício;

III - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos à entidade sem fins lucrativos;

IV - não indicação de beneficiário pelo autor da emenda, caso esse seja imprescindível à sua execução;

V - não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos nesta Lei;

VI - não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;

VII - desistência da proposta pelo proponente;

VIII - em caso de não indicação de 50% em ASPS em caso de emenda individual;

IX - em caso de a emenda não prever valor razoável para sua execução no exercício;

X - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

§ 2º. Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, ou erros meramente formais, cabendo ao Poder Executivo sanar e realizar os ajustes necessários no orçamento, por meio de ato próprio ou créditos adicionais.

§ 3º. Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais e de bancada, até 120 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo comunicará, por ofício, ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais e/ou de bancadas;

§ 4º. Em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no parágrafo 2º, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo, por ofício, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

§ 5º. Em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no parágrafo 3º o Poder Executivo consolidará as indicações e, se necessário, ajustará por decreto os créditos adicionais para o atendimento das emendas individuais e/ou de bancadas alteradas em razão de inviabilidade técnica;

§ 6º. As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais e de bancada que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2023 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 7º. As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais e de bancada comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. Em caso de emendas individuais ou de bancada que tenham como beneficiárias entidades da organização civil, o Poder Executivo as notificará para que apresentem o plano de trabalho em até 30 dias.

Parágrafo único. O não atendimento aos requisitos das legislações, ou aos prazos, impedirá a formalização do termo ou convênio.

Art. 38. Ficam autorizadas as alterações de emendas impositivas individuais e/ou de bancada, pelo Poder Legislativo, desde que não iniciados os trâmites de execução por parte do Poder Executivo, sendo vedado o fracionamento ou aumento do número de emendas durante o exercício de 2023.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 39. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º. As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferênciasa Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 40. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e

no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 41. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação e ocorrerão de acordo com a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por ´lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital
Art. 42. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 43. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o , da Lei Federal nº 4.320/1964 r de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 44. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básicaou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combateà pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º. No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada Lei nº13.019, de 31 de julho de 2014.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 45. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 01 ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidadee com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos,nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o , inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto duraremos prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 46. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 47. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 48. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça créditona conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 50. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 51. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 5% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º. No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º. Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 3º. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 52. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 53. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 54. No exercício de 2023, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no

próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 55. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 56. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 57. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º. Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediantea realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º. No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores jáutilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º. As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 04 (quatro) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º. As estimativas de impacto orçamentário-financeiro devem ser elaboradas também antes da nomeação de cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas que estejam vagos a mais de 60 dias, com exceção da situação descrita no parágrafo 5º.

§ 5º. Nos casos em que o cargo ou função gratificada possuir impacto orçamentário financeiro vigente conforme descrito no parágrafo 3º, na nomeação pode ser utilizado o mesmo impacto desde que possua validade.

§ 6º. No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 7º. Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 8º. As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 9º. Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório .

Art. 58. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 59. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2023, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais e compensações.

Art. 60. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 61. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º. A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º. Não se sujeitam às regras do § 1º:

I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 62. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 63. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente parao atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 64. Por meio da Secretaria Municipal de Governo, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 65. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 108 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 18 de novembro de 2022

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JULIANO DE MATTOS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Publicado por:
Carmen Fabiana Pereira Marques
Código Identificador:73E995CF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.264, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o “Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue" e a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue”, e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o “Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue”, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de dezembro, em virtude da data de criação do Grupo Amor nas Veias, e designada a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue”, a ser realizada na primeira semana de dezembro.

Art. 2º. A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população do Município de Guaíba, através de procedimentos informativos, educativos e organizados sobre a importância de doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade e quais os possíveis doadores.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 18 de novembro de 2022

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JULIANO DE MATTOS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Publicado por:
Carmen Fabiana Pereira Marques
Código Identificador:7E89C960

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.265, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 3.383, que dispõe sobre a solicitação de diárias e a prestação de contas das respectivas despesas, e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I, II, III, IV e V, do art. 2º da Lei Municipal nº 3.383, de 28 de dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º…

I – Quando o servidor deslocar-se para o Distrito Federal (Brasília) o valor da diária será de R$ 1062,03 (mil e sessenta e dois reais e três centavos);

II – Quando o servidor deslocar-se para outros Estados da Federação o valor da diária será de R$ 713,47 (setecentos e treze reais e quarenta e sete centavos);

III – Quando o servidor deslocar-se dentro do Estado do Rio Grande do Sul, o valor da diária será de R$ 359,45 (trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), exceto quando não houver pernoite ou quando o deslocamento se der para distância menor do que 75 km do Município de Guaíba;

IV – Quando o servidor deslocar-se para a capital do Estado do Rio Grande do Sul (Porto Alegre) ou para local com distância menor de 75 km do Município de Guaíba, a diária será no valor de R$ 136,16 (cento e trinta e seis reais e dezesseis centavos);

V – Quando o servidor deslocar-se para fora do país o valor da diária será de R$ 1.603,04 (mil seiscentos e três reais e quatro centavos).

…"

Art. 2º. Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 3.383, de 28 de dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O deslocamento de duração inferior a 04 (quatro) horas não dará ensejo a percepção de diária."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 18 de novembro de 2022

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JULIANO DE MATTOS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Publicado por:
Carmen Fabiana Pereira Marques
Código Identificador:583331E2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 125/2022

Estabelece o horário de funcionamento das repartições públicas municipais nos dias de jogos da Seleção Brasileira, na Primeira Fase da Copa do Mundo de Futebol 2022.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito do Município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o horário de funcionamento das repartições públicas municipais nos dias de jogos da Seleção Brasileira, na primeira fase da Copa do Mundo de Futebol 2022, conforme segue:

I– 24 de novembro de 2022, o expediente terá início às 08h30min e encerrar-se-á às 14h30min, sem intervalo de almoço;

II – 28 de novembro de 2022, o expediente terá início às 08h e encerrar-se-á às 12h, sem intervalo de almoço;

III – 02 de dezembro de 2022, o expediente terá início às 08h30min e encerrar-se-á às 14h30min, sem intervalo de almoço.

Art. 2º. Excetuam-se do disposto neste Decreto todos os serviços de Saúde e os serviços essenciais da Assistência Social, especificamente o Cadastro Único, as Casas de Acolhimento, o CRAS, o CREAS e o Restaurante Popular.

Art. 3º. As horas não trabalhadas em decorrência do disposto neste Decreto serão objeto de compensação.

Parágrafo Único. A compensação das horas deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2022 e não poderá exceder as 2h (duas horas) diárias da jornada normal de trabalho do servidor.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 21 de novembro de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JULIANO DE MATTOS FERREIRA,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Carmen Fabiana Pereira Marques
Código Identificador:EE89A869

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 180/2022

O Município de Guaíba/RS, por meio do Prefeito no uso de suas atribuições legais, comunica a **SUSPENSÃO** do prazo de abertura do Edital de Licitação nº 180/2022, marcada para o dia 02/11/22 às 14:00 hs., na modalidade **Pregão Eletrônico**, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento e Instalação de Divisória para EMEI Três Patinhos, por interesse da Administração.

MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:FBCE1AFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA N°43/2022

A Prefeitura Municipal de Guaíba/RS comunica que foi publicado **o Edital de Licitação nº 043/2022,** na modalidade **Dispensa Eletrônica**, objetivando a **Contratação de empresa para execução de serviço de instalação e fornecimento de divisórias a serem implantadas em prédio a ser locado para as instalações provisórias da EMEI Três Patinhos, localizado na av. Adão foques, nº 4052 - bairro: florida - Guaíba/RS**, com **abertura da sessão pública às09 horas do dia 24/11/2022**, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível nos *sites*www.portaldecompraspublicas.com.br, https://guaiba.atende.net. Maiores informações pelo *e-mail*: compras@guaiba.rs.gov.br.

MARCELO VERLINDO
Secretário Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:0146175D

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°183/2022

A Prefeitura Municipal de Guaíba/RS comunica que está aberta a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**,objeto: **Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores do Executivo Municipal, Legislativo e Fundo de Previdência, que contempla os estatutários, eletivos, celetistas, contratados, inativos, pensionistas e estagiários**, cujas especificações constam no edital.Recebimento de propostas até às 13h50min do dia 05/12/2022.Abertura da sessão: às **14 horas do dia 05/12/2022, através do portalwww.portaldecompraspublicas.com.br.**O Edital está disponível nos **sites www.portaldecompraspublicas.com.br**e **guaiba.atende.net**.Maiores informações pelos fones **(51) 3480-7000** ou pelo **e-mailcompras@guaiba.rs.gov.br**.

MARCELO VERLINDO
Secretário de Licitações e Contratos

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:D842A88A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO
EXTRATO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2022.
MEMORANDO: Nº 800/2022
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS.
OBJETO: Aquisição de enfeites de Natal para ornamentação do Natal Luz 2022.
EMPRESA: LUZES & DECOR LTDA – CNPJ nº 19.786.942/0001-75, localizada na Rua Júlio de Castilhos, Centro, 533, Rodeio Bonito/SC.
VALOR TOTAL: R$ 12.525,00 (doze mil e quinhentos e vinte e cinco mil reais).
AMPARO LEGAL: art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA: 21/11/2022.

Publicado por:
Marcio Novak
Código Identificador:54E22E02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2022
CONTRATADA: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA
CNPJ: 92.702.067/0368-91
OBJETO: REFERENTE CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE HARMONIA/RS, INCLUINDO-SE O SERVIÇO DE REALIZAR O PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS, ESTATUTÁRIOS, CELETISTAS E CONTRATADOS TEMPORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.
VALOR: R$ 350.000,00
DATA DE EMISSÃO: 21/11/2022
EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO IX

Harmonia/RS, 23 de novembro de 2022.

Nota: processo disponível no Portal da Transparência do Site Municipal para consulta.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Löff
Código Identificador:9043C820

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 143/2022
CONTRATADA: ZENILDA PENS DA SILVA 92452027049
CNPJ: 28.751.715/0001-03
OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.
VALOR: R$ 5.022,00
DATA DE EMISSÃO: 22/11/2022
EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO II

Harmonia/RS, 23 de novembro de 2022.

Nota: processo disponível no Portal da Transparência do Site Municipal para consulta.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Löff
Código Identificador:BAE4D431

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2022
CONTRATADA: MULTI TROFEUS – TROFEUS E MEDALHAS
CNPJ: 09.498.341/0001-03
OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÃO DE QUATRO CATEGORIAS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL.
VALOR: R$ 4.995,60
DATA DE EMISSÃO: 21/11/2022
EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO II

Harmonia/RS, 23 de novembro de 2022.

Nota: processo disponível no Portal da Transparência do Site Municipal para consulta.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Löff
Código Identificador:C6DE0B5F

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140/2022
CONTRATADA: A. R. LOTTERMANN & CIA LTDA
CNPJ: 09.124.516/0001-12
OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE 1000 CAIXAS DE BOMBOM DE NO MÍNIMO 200 GRAMAS, PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETO EDUCATIVO ENVOLVENDO OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO – PROJETO NATAL DOS SONHOS, NO PERÍODO DE CELEBRAÇÃO DAS ATIVIDADES NATALINAS, ORGANIZADAS PELAS ESCOLAS EM PARCERIA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE 650 CAIXAS DE BOMBOM DE NO MÍNIMO 200 GRAMAS QUE SERÃO DISTRIBUÍDAS AOS GRUPOS ASSISTIDOS PELO CRAS AUXILIADORA.
VALOR: R$ 11.979,00
DATA DE EMISSÃO: 22/11/2022
EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO II

Harmonia/RS, 23 de novembro de 2022.

Nota: processo disponível no Portal da Transparência do Site Municipal para consulta.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Löff
Código Identificador:B8D03794

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/2022
CONTRATADA: ALEXANDRE FLORES DOS SANTOS MÓVEIS LTDA
CNPJ: 40.126.275/0001-90
OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE DOIS CONJUNTOS REFEITÓRIO JUVENIL PARA UTILIZAÇÃO NA EMEF ESPAÇO DO SABER.
VALOR: R$ 4.700,00
DATA DE EMISSÃO: 22/11/2022
EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO II

Harmonia/RS, 23 de novembro de 2022.

Nota: processo disponível no Portal da Transparência do Site Municipal para consulta.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Löff
Código Identificador:BA181F61

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2022
CONTRATADA: P.R. BORRACHARIA E VULCANIZADORA DE PNEUS LTDA
CNPJ: 01.443.701/0001-68
OBJETO: REFERENTE SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS 275X80/R22,5, TIPO BORRACHUDO, PARA UTILIZAÇÃO NOS CAMINHÕES CAÇAMBA DA SMOV.
VALOR: R$ 6.380,00
DATA DE EMISSÃO: 22/11/2022
EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO II

Harmonia/RS, 23 de novembro de 2022.

Nota: processo disponível no Portal da Transparência do Site Municipal para consulta.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Löff
Código Identificador:B0CB5A0B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.601/2022 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Faço Saber, em cumprimento ao disposto noartigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A política municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente far-se-á segundo o disposto nesta Lei, observadas as seguintes linhas de ação:
I – políticas sociais básicas;
II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VI – políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; e
VII – campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 2º. O atendimento à Criança e ao Adolescente visa:
I – a proteção à vida e à saúde;
II – a liberdade, o respeito e a dignidade como pessoa em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais;
III – a criação e a educação no seio da família ou, excepcionalmente, em família substituta; e
IV – em caso de institucionalização, oferecer acompanhamento à criança e/ou adolescente institucionalizado e rede familiar, visando abreviar o período de afastamento do convívio familiar.
§ 1º. O direito à vida e à saúde é assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.
§ 2º. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:
I – ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
II – opinião e expressão;
III – crença e culto religiosos;
IV – participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
V – brincar, praticar esportes e divertir-se;
VI – participar da vida política, na forma da lei; e
VII – buscar refúgio, auxílio e orientação.
§ 3º. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança ou do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.
§ 4º. O direito à convivência familiar implica em ser a criança ou o adolescente, criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre de pessoas de má-formação ou dependentes de bebidas alcoólicas ou entorpecentes.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS E INSTRUMENTOS DA POLÍTICA

Art. 3º. São órgãos e instrumentos da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;
II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA;
III – Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE; e
IV – Conselho Tutelar.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA funcionará como órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar o Poder Público Municipal na orientação, deliberação e controle da matéria de sua competência.
Parágrafo único. O COMDICA ficará diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com os demais órgãos municipais.

Art. 5º. O Poder Público Municipal deverá garantir espaço físico adequado para o funcionamento do COMDICA, cuja localização será amplamente divulgada.
Parágrafo único. Será prevista dotação orçamentária específica para o custeio de despesas relativas às suas atividades.

Art. 6º. O COMDICA é o órgão encarregado do estudo e da construção de estratégias para as questões/demandas relativas à criança e ao adolescente, especialmente no que se refere ao planejamento, assessoramento e acompanhamento de programas de proteção e socioeducativos a eles destinados e em regime de:
I – prevenção e orientação ao público alvo;
II – orientação e apoio sociofamiliar;
III – apoio socioeducativo em meio aberto;
IV – colocação familiar;
V – acolhimento institucional;
VI – liberdade assistida;
VII – semiliberdade; e
VIII – internação.

Art. 7º. As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas junto ao COMDICA.

Art. 8º. O COMDICA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem apresentados pelas organizações da sociedade civil para fins de registro, considerando a regulamentação constante na legislação federal pertinente.
§ 1º. Os documentos a serem exigidos visam, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.
§ 2º. O registro terá validade de um ano, cabendo ao COMDICA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.
§ 3º. O COMDICA providenciará a publicação, na imprensa oficial do Município, do registro das entidades que preencherem os requisitos exigidos.

Art. 9º. O COMDICA negará registro à entidade que:
I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II – não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
III – esteja irregularmente constituída;
IV – não tenha em seus quadros profissional habilitado na área de atuação;
V – não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos COMDICA, em todos os níveis;
VI – que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.
Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo e na legislação federal que dispõe sobre políticas para crianças e adolescentes, o COMDICA poderá definir outras situações nas quais o registro das organizações da sociedade civil será negado, por meio de resolução.

Art. 10. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas no art. 9º desta Lei, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade pelo COMDICA.

Art. 11. O COMDICA deverá comunicar, sempre que possível de imediato, à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar:
I – a relação de entidades não governamentais registradas junto ao COMDICA para fins de funcionamento;
II – a cassação de registro concedido à entidade;
III – o comprovado atendimento a criança ou adolescente por entidade sem o registro de que trata o art. 7º desta Lei.

Seção I
Da Competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 12. Compete ao COMDICA:
I – fixar critérios de utilização dos recursos depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, mediante planos de aplicação que deverão ser condizentes com as metas e ações previstas nesta Lei;
II – na primeira sessão após composição dos novos membros, escolher, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário para o mandato de dois anos;
III – formular a política municipal de proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e acompanhando as ações de execução em todos os níveis;
IV – deliberar sobre a convivência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento das crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
V – propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, por Resolução, a qual será encaminhada ao Prefeito Municipal para publicação na imprensa oficial do Município;
VII – propor ao Executivo e auxiliar na realização de conferências locais destinadas à criação de políticas públicas e à discussão de alternativas que se destinam a assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes;
VIII – opinar sobre a política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento da criança e do adolescente;
IX – manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres, ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X – realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XI – estabelecer critérios, bem como organizar juntamente com a Poder Executivo, a eleição dos Conselheiros Tutelares, conforme as disposições desta lei;
XII – exercer as funções de orientação e fiscalização do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
XIII – deliberar sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;
XIV – divulgar, amplamente, à comunidade, por meio da imprensa oficial do Município:
a) o calendário de suas reuniões;
b) as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
c) os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais;
d) a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
e) o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e
f) a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais.
Parágrafo único. O COMDICA executará o controle das atividades referidas nos incisos deste artigo, no âmbito municipal, em cooperação com os demais órgãos da Administração, quando for o caso, visando a integrá-las com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes da região.

Seção II
Dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 13. O COMDICA compor-se-á de sete membros designados pelo Prefeito, sendo:
I – quatro representantes da administração municipal, a saber;
a) dois representantes da Secretaria de Habitação e Ação Social;
b) um representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
c) um representante da Saúde.
II – três representantes, sem qualquer vinculação com a Prefeitura, representantes das seguintes entidades:
a) Organizações Esportivas;
b) Clube de Serviços que desenvolvam atividades voltadas ao público alvo;
c) APAE.
Parágrafo único. Os membros do COMDICA serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

Art. 14. Não poderão integrar o COMDICA:
I – representantes de órgão de outras esferas governamentais;
II – ocupantes de cargo em comissão e/ou função de confiança do Poder Público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
III – conselheiros Tutelares; e
IV – membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo.

Art. 15. O desempenho da função de membro do COMDICA será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 16. O integrante do COMDICA terá seu mandato cassado quando:
I – não comparecer por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de um ano, sem apresentar justificativa; e/ou
II – incorrer em ato infracional incompatível com a função que desempenha, inclusive, com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, e as normas que tratam da proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 17. A cassação do mandato dos integrantes do COMDICA demandará a instauração de procedimento administrativo específico, a ser instaurado no âmbito do próprio Conselho, por despacho do Presidente, com a garantia do contraditório e ampla defesa.
§ 1º. Ao procedimento, no que couber, aplicar-se-ão as regras do parágrafo único do art. 61 desta Lei.
§ 2º. A decisão deverá ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do respectivo Conselho.
§ 3º. Sendo cassado o mandato do conselheiro em exercício, o suplente passará à condição de titular.

Art. 18. Os membros do COMDICA reunir-se-ão, no mínimo, a cada dois meses ordinariamente, e, extraordinariamente, quando necessário, em sessões abertas ao público.
Art. 19. As reuniões e o funcionamento do COMDICA seguirão o disposto no seu Regimento Interno, que será elaborado de acordo com o previsto no art. 12, VI desta Lei.

Art. 20. O COMDICA manifestar-se-á por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Art. 21. É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, destinado a suportar as despesas dos programas que visem à preservação e à proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Seção I
Dos Recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente

Art. 22. Constituem recursos do FUMDICA:
I – os aprovados em lei municipal, constantes dos orçamentos;

II – os recebidos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, em doação;
III – os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
IV – os provenientes de multas impostas judicialmente em ações que visem à proteção de interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência;
V – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições públicas ou privadas;
VI – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens; e
VII – os recursos públicos que lhes forem repassados por outras esferas de governo.

Seção II
Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente

Art. 23. Os recursos do FUMDICA, após aprovação, pelo COMDICA, do plano de aplicação encaminhado pelo Poder Executivo, destinar-se-ão ao financiamento das seguintes ações governamentais e não-governamentais:
I – desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por, no máximo, dois anos a contar do seu início, relacionados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
II – acolhimento institucional, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente órfão ou abandonado que tenham sofrido violação de direitos;
III – programas e projetos de pesquisa e de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
IV – programas e projetos de capacitação e formação permanente continuada dos órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
V – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
VI – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.
VII – cofinanciamento de ações do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com a Lei Federal nº 12.594/2012.

Art. 24. É vedada a utilização dos recursos do FUMDICA em despesas não identificadas diretamente com as suas finalidades, de acordo com os objetivos determinados na Lei da sua instituição, em especial nas seguintes situações:
I – aplicação dos valores sem a prévia deliberação do COMDICA;
II – manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
III – manutenção e funcionamento do COMDICA;
IV – financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos da legislação pertinente; e
V – investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política dos direitos da criança e do adolescente.

Seção III
Da Administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Art. 25. A administração contábil do FUMDICA é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Orçamento e Finanças, que deverá manter conta bancária específica, destinada exclusivamente para os recursos do fundo.
§ 1º. O fundo será regulamentado, em tudo o que for necessário, pelo Poder Executivo, depois de ouvido o COMDICA.
§ 2º. O FUMDICA deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público, com CNPJ próprio.
§ 3º. As entidades governamentais e não governamentais deverão prestar conta anualmente dos recursos advindos do Fundo, previamente liberados através de regulamentações emitidas pelo conselho, habilitando-se, assim, a receber novos recursos orçamentários.
§ 4º. Nenhum recurso do fundo pode ser movimentado sem deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 5º. Deverá ser emitido recibo, anualmente, em favor do contribuinte que efetuou a doação, através da dedução do Imposto de Renda, assinado por pessoa competente e pelo presidente do Conselho de Direitos, especificando: número de ordem, ano – calendário, nome, CNPJ ou CPF, endereço, data da doação e valor efetivamente recebido.
§ 6º. A Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças deverá efetuar a apresentação de demonstrativos da receita e despesa, no que diz respeito ao Fundo Municipal para a Criança e Adolescência, sempre que houver solicitação do COMDICA.

Art. 26. Cabe ao Poder Executivo Municipal, após deliberação, aprovação, registro e inscrição dos programas relacionados à política da criança e do adolescente pelo COMDICA, formalizar os convênios para repasse de recursos do FUMDICA, bem como a sua operacionalização, fiscalização, controle e julgamento de prestações de contas.

Art. 27. O COMDICA manterá cadastro com o registro e a inscrição dos programas das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil, com seus regimes de atendimento, que pleiteiem ou sejam beneficiários de recursos do FUMDICA.
§ 1º. É vedada a participação dos membros do COMDICA na comissão de avaliação e seleção dos programas apresentados pelas entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de que sejam representantes e que possam vir a ser beneficiários dos recursos do FUMDICA.
§ 2º. O registro e a inscrição de novos programas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, bem como o recadastramento daqueles já vinculados ao Município, deverá ocorrer no prazo máximo de um ano, podendo ser efetuada em menor tempo e publicado em forma de Resolução.
§ 3º. O registro e a inscrição, para fins de cadastramento e de recadastramento de que trata o § 2º deste artigo, ocorrerá por meio de convocação dos interessados, mediante publicação de edital de chamada pública na imprensa oficial do Município, na forma de regulamento aprovado por Resolução do COMDICA.
§ 4º. O COMDICA expedirá ato próprio indicando as entidades governamentais e das organizações da sociedade civil devidamente cadastradas e cujos programas tenham sido selecionados para serem contemplados com recursos do FUMDICA, o qual será encaminhado ao Poder Executivo Municipal para a publicação oficial.
§ 5º. Sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo, a relação de entidades governamentais e das organizações da sociedade civil cadastradas e cujos programas tenham sido selecionados será comunicada, pelo COMDICA, ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Conselho Tutelar e ao representante do Ministério Público, mediante ofício com aviso de recebimento.
§ 6º. Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos na legislação que trata dos direitos da criança e do adolescente e/ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo COMDICA.

Art. 28. Aplicam-se subsidiariamente a legislação que estabelece as normas gerais de licitação, bem como as normas municipais que dispõem sobre os convênios celebrados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, no que couberem, aos repasses de recursos do FUMDICA para entidades governamentais e não governamentais.

Art. 29. O Poder Executivo Municipal designará servidor para fiscalizar a execução dos convênios que envolvem o repasse de recursos do FUMDICA, os quais poderão ser acompanhados, na atividade de fiscalização, pelos membros do COMDICA.
§ 1º. Todos os atos de fiscalização deverão ser registrados em planilhas ou diários, os quais serão mantidos em arquivo pela

Secretaria de Habitação e Ação Social, através de designação de Servidor pelo Prefeito Municipal para que desempenhe as funções de Secretário Executivo do COMDICA.
§ 2º. Compete exclusivamente ao servidor designado pela Poder Público Municipal como fiscal a prerrogativa de orientar as entidades beneficiárias do FUMDICA acerca dos atos relacionados ao convênio.
§ 3º. Em qualquer hipótese, o gestor do FUMDICA poderá intervir junto ao fiscal, de modo a garantir a boa e regular aplicação dos recursos transferidos às entidades convenentes.
§ 4º. Os membros do COMDICA, quando tiverem ciência de alguma irregularidade na execução de convênios que envolvam recursos do FUMDICA, seja pelo descumprimento de obrigações da entidade beneficiária ou por parte da própria Administração Pública, deverão informar ao Prefeito, por escrito e mediante protocolo, os fatos e/ou atos do seu conhecimento, de forma detalhada.
§ 5º. É facultado ao COMDICA encaminhar cópia da comunicação de que trata o § 4º deste artigo ao fiscal do convênio e à Unidade Central de Controle Interno.

Art. 30. A entidade beneficiária dos recursos do FUMDICA estará obrigada a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo e na forma estabelecidos em decreto regulamentar.
§ 1º. A prestação de contas deverá ser encaminhar ao fiscal do convênio, contendo os documentos previstos no termo de convênio assinado, bem como outros que vierem a ser objeto de regulamento próprio, e formará processo administrativo próprio ou podendo ser anexado ao processo inicial, conforme o caso.
§ 2º. O recebimento da prestação de contas não implica a sua aceitação como regular, o que dependerá de análise e decisão fundamentada.
§ 3º. Após o processamento da prestação de contas, que deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa à entidade interessada, o processo será encaminhado ao COMDICA, para deliberação e parecer sobre o cumprimento dos objetivos propostos.
§ 4º. A manifestação do COMDICA é requisito para o regular julgamento da prestação de contas, embora não gere efeito vinculante em relação aos aspectos técnicos, que deverão ser analisados pela Administração Pública.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 31. Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, conjunto de regras, serviços e ações destinadas à execução de medidas socioeducativas, destinado a prestar assistência especializada às crianças e aos adolescentes autores de ato infracional.

Art. 32. Para o cumprimento dos objetivos do SIMASE, será elaborado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual.
§ 1º. O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deverá contemplar ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e o esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na legislação que trata dos direitos da criança e do adolescente.
§ 2º. O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo indicará o órgão administrativo que terá função executiva e de gestão do SIMASE.
§ 3º. O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será submetido à deliberação do COMDICA.

Art. 33. Ao órgão executivo gestor do SIMASE compete:
I – formular, instituir, coordenar e manter o Sistema, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado;
II – criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
III – editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do Sistema;
IV – cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e
V – cofinanciar a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

Art. 34. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, na forma da lei, a operacionalização do SIMASE.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO TUTELAR

Seção I
Da sua criação, natureza e atribuições

Art. 35. O Conselho Tutelar do Município será encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 36. O Conselho Tutelar do Município é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social, composto por cinco membros, escolhidos pela população local.
Parágrafo único. Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

Art. 37. São atribuições do Conselho Tutelar:
I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;
II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;
III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:
a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
g) abrigo em entidade;
h) colocação em família substituta.
VII – expedir notificações;
VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;
XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.
XII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus tratos em crianças e adolescentes.
XIII – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais referidas no artigo 90 do ECA.
§ 1º. O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno a ser oficializado por ato do Poder Executivo.

§ 2º. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo Municipal.
§ 3º. O membro do Conselho Tutelar abster-se-á de se pronunciar publicamente acerca de casos específicos atendidos.
§ 4º. O membro do Conselho Tutelar é responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo.

Seção II
Da estrutura e funcionamento

Art. 38. As Secretarias e Departamentos do Município darão ao Conselho Tutelar o apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e atribuições, em consonância com os programas estabelecidos pelo COMDICA.
Parágrafo único. O Poder Executivo poderá colocar servidores à disposição do Conselho Tutelar, por solicitação deste, para exercer trabalhos auxiliares e de secretaria.

Art. 39. O Conselho Tutelar funcionará em local designado pelo Prefeito Municipal, com expediente de segunda a sexta-feira, em horário coincidente com o horário comercial.
§ 1º. A carga horária de cada Conselheiro Tutelar será de 16h (dezesseis horas) semanais, de modo que estejam em serviço nunca menos do que dois Conselheiros concomitantemente, sem prejuízo das demais atribuições e horários de trabalho e sem realizar a dedução desta carga horária durante os serviços previstos nos parágrafos seguintes deste Artigo.
§ 2º. Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá plantão ou sobreaviso nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia.
§ 3º. Para o funcionamento dos plantões será organizada uma escala de horários de atendimento, que deverá ser divulgada nos meios de comunicação de massa, com indicação da forma de localização e do contato de plantão do Conselho Tutelar.
§ 4º. A escala também deverá ser entregue, com antecedência mínima de cinco dias, à Delegacia de Polícia, ao Comando da Brigada Militar e ao Juiz Diretor do Foro local.
§ 5º. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.
§ 6º. Compete à administração municipal fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar e informar ao COMDICA os casos de sua competência, previstos na presente legislação.
§ 7º. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária mensal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.
§ 8º. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.
§ 9º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao coordenador, se necessário, o voto de desempate.

Seção III
Do processo de escolha e do mandato dos Conselheiros Tutelares

Art. 40. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá através de eleição pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, presidida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público, na forma da lei.
§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
§ 2º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
§ 3º. Os membros individuais do Conselho Tutelar serão escolhidos por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município e poderão votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município.
§ 4º. As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos.
§ 5º. O prazo para registro das candidaturas durará, no mínimo, trinta dias e será precedido de ampla divulgação.
§ 6º. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.
§ 7º. A campanha eleitoral estender-se-á por período não inferior a 20 (vinte) dias.
§ 8º. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente será permitida após a publicação, pelo COMDICA, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

Art. 41. O mandato dos Conselheiros Tutelares é de quatro anos, permitida uma recondução.
§ 1º. A recondução, permitida mediante novo processo de escolha, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.
§ 2º. Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido uma única vez, independentemente do período em que permaneceu no mandato.
§ 3º. O membro do Conselho Tutelar que candidatar-se a recondução não necessitará afastar-se do exercício do Conselho.
§ 4º. Caberá ao COMDICA, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, estabelecendo:
I – a composição da Comissão Eleitoral;
II – o calendário do processo.
III - a data para registro das candidaturas.
IV – os documentos necessários às fases preliminar e definitiva do processo.
V – o período de duração da campanha eleitoral.
VI – prazo de impugnações.
VII – proclamação dos eleitos.
VIII – posse dos Conselheiros.
IX – formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.
§ 5°- Para compor a Comissão Eleitoral, o COMDICA poderá escolher dentre seus membros e/ou indicar cidadãos e representantes de entidades de ilibada conduta e reconhecida idoneidade moral.
§ 6°- O processo de escolha deverá ocorrer com um número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
§ 7º- Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o COMDICA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para a inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo das datas unificadas estabelecidas para a eleição e posse dos Conselheiros tutelares.
§ 8º- Compete ao COMDICA tomar, com a antecedência devida, as seguintes providências para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:
I - obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo observado as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.
II - em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.
III - garantir o fácil acesso aos locais de votação, de modo que sejam aqueles onde se processe a eleição conduzida pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos ou comunitários.
IV – elaborar ou aprovar o modelo de cédula de votação, na hipótese prevista no inciso II deste parágrafo.
V - A Prefeitura Municipal poderá convocar funcionários públicos municipais para trabalhar na data da escolha do Conselho Tutelar, se assim for necessário, mediante requisição do Presidente do COMDICA, devendo informar o número de funcionários necessários à realização do pleito.
VI - Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos

dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

Art. 42. Os requisitos para candidatar-se ao exercício das funções de membros do Conselho Tutelar compreenderão duas fases:
I – preliminar.
II – definitiva.
§ 1º. Na fase preliminar a inscrição será deferida aos candidatos que preencham os seguintes requisitos:
I – reconhecida idoneidade moral.
II – idade superior a 21 anos.
III – residir no Município, há no mínimo 2 (dois) anos.
IV – ser eleitor do Município.
V – escolaridade mínima de ensino médio completo.
VI – estar em pleno gozo dos direitos políticos.
VII – não ser detentor de cargo público, efetivo, em comissão ou eletivo observado as disposições contidas no art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal.
VIII – disponibilidade para dedicação exclusiva.
§ 2º. Os requisitos referidos nos incisos I a VII deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.
§ 3º. Na fase definitiva a inscrição será deferida aos candidatos que preencham, além dos requisitos anteriores, os seguintes:
I – Participar de curso preparatório da área da Infância e Adolescência, organizado pelo COMDICA, destacando-se conteúdos relacionados:
a) Estatuto da Criança e do Adolescente;
b) Leis Municipais, Estaduais e Federais de proteção a crianças e adolescentes;
c) Constituição Federal
d) Direitos, deveres e ética profissional.
II- Submeter-se à prova escrita objetiva de caráter eliminatório, sobre o tema específico do curso quando deverá alcançar no mínimo 40% (quarenta por cento) de acertos;
III - Submeter-se a prévia avaliação psicológica de caráter eliminatório.
a) A inaptidão do candidato produz efeitos apenas para o presente processo de escolha, referindo-se aos padrões de adaptação e desempenho das funções a serem assumidas, em nada interferindo no que respeita ao prosseguimento do seu exercício profissional normal.
b) A avaliação psicológica será realizada de forma eliminatória sendo que os candidatos poderão ser submetidos a teste psicológico, entrevista escrita e dinâmica.
c) A avaliação psicológica visa medir habilidades específicas, como: atenção e inteligência geral, bem como características de estrutura de personalidade, que são indicadores que permitem ao psicólogo avaliar, em termos de probabilidade, o potencial latente apresentado pelo candidato em questão, sua capacidade para solução de problemas, além de verificar se o mesmo demonstra traços de personalidade, condições de equilíbrio e ajuste psicossocial adequados ao desempenho das atribuições de Conselheiro Tutelar.
d) A avaliação psicológica deverá ser realizada, preferencialmente, por profissional(is) contratado(s) para essa finalidade, a fim de garantir a imparcialidade dos resultados.
e) Somente serão submetidos à referida avaliação psicológica os candidatos que tiverem sido aprovados na prova escrita.
§ 4º – A realização do curso preparatório e a prova mencionada neste artigo, bem como os respectivos critérios de presenças, carga horária, validação de certificados e aprovação, ficarão a cargo do COMDICA, que regulamentará as fases previstas, através de resoluções e editais.
§ 5º – O membro do COMDICA que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art. 43. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, **seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo**.
§ 1º. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.
§ 2º. A presença de uma das situações previstas no *caput* do dispositivo não impede a candidatura dos interessados, sendo considerado escolhido o mais votado e ficando os demais impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar enquanto aquele exercer seu mandato.
§ 3º. Existindo candidatos impedidos de atuar no Conselho Tutelar e que tiverem obtido votação suficiente para figurar entre os conselheiros tutelares titulares, deverão ser reclassificado(s) como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

Art. 44. O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Subseção IV
Da posse, remuneração e direitos dos Conselheiros Tutelares

Art. 45. A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá, a cada quatro anos, em 5º dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da respectiva eleição.
§ 1º. A posse também pode ser dada, no curso do mandato, ao Conselheiro Tutelar eleito como suplente, quando assumir a posição de titular, em definitivo.
§ 2º. Os demais candidatos que receberem votos serão diplomados membros do Conselho Tutelar suplentes, pela ordem decrescente de votação, os quais substituirão os titulares, sendo o primeiro suplente o mais votado e assim sucessivamente.
§ 3º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade
§ 4º. Nos casos de substituição temporária do titular pelo suplente não há a necessidade de posse.

Art. 46. O Conselho Tutelar, por seus membros, elegerá um coordenador, com mandato e atribuições definidas no seu Regimento Interno, garantindo-se o rodízio entre os mesmos.

Art. 47. Sendo eleito servidor público municipal, este gozará da licença para desempenho de mandato de Conselheiro Tutelar, em conformidade com o Regime Jurídico dos Servidores do Município, sem remuneração.

Art. 48. Em caso de afastamento para concorrer a mandato eletivo federal, estadual ou municipal, o Conselheiro Tutelar deverá retornar ao desempenho do mandato no dia imediatamente posterior ao da realização das eleições.

Art. 49. Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor previsto em Lei Municipal específica, devendo ser reajustado na mesma data do reajuste concedido aos servidores públicos municipais.

Art. 50. Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar, ainda, os seguintes direitos:
I – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;
II – afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;
III – licença paternidade de 5 (cinco) dias;
IV – décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano.
§ 1º. No último ano de mandato as férias serão indenizadas, salvo se o Conselheiro for reconduzido à função, hipótese em que o gozo dar-se-á no primeiro ano do mandato seguinte.
§ 2º. Compete ao Secretário/a Executivo/a do COMDICA o recebimento da solicitação e requerimento de férias dos Conselheiros Tutelares e posterior encaminhamento a Secretaria Municipal da Administração para controle, análise e encaminhamento das solicitações.
§ 3º - As férias deverão ser programadas pelo Conselho Tutelar, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao secretário/a executivo/a e esse posterior

informando a Secretaria Municipal da Administração e ao COMDICA com pelo menos 30 dias de antecedência, para que sejam tomadas as providencias administrativas necessárias e viabilize a convocação do suplente.

Art. 51. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho, nos moldes da legislação municipal.

Art. 52. Os conselheiros tutelares suplentes serão convocados nos seguintes casos:
I – nas férias do titular;
II – quando as licenças a que fizerem jus os titulares excederem a quinze dias;
III – no caso de afastamento preventivo, renúncia, cassação ou falecimento do titular.
§ 1° - A convocação do suplente obedecerá estritamente a ordem resultante da eleição, sendo chamado o Suplente mais votado e assim, sucessivamente.
§ 2° - Findado o período de convocação do suplente, com base nas hipóteses previstas nos incisos acima, o Conselheiro Tutelar será imediatamente reconduzido ao cargo/função anterior.
§ 3° - O membro suplente do Conselho Tutelar em substituição do titular receberá os mesmos direitos e vantagens deste.

Seção IV
Do regime disciplinar dos Conselheiros Tutelares

Art. 53. São deveres dos Conselheiros Tutelares:
I – manter conduta pública e particular ilibada;
II – zelar pelo prestígio da instituição a que serve;
III – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
IV – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
V – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do COMDICA, conforme dispuser o Regimento Interno;
VI – desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
VII – declarar-se suspeitos;
VIII – declarar-se impedidos, nos termos do art. 43;
IX – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
X – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
XI – residir no Município;
XII – prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
XIII – identificar-se em suas manifestações funcionais; e
XIV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.
Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 54. É vedado aos Conselheiros Tutelares:
I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
II – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
III – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
IV – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
V – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
VI – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VII – receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
VIII – proceder de forma desidiosa;
IX – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
X – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;
XI – deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei n° 8.069, de 1990; e
XII – descumprir os deveres funcionais mencionados no art. 53 desta Lei.

Subseção I
Das penalidades

Art. 55. São penalidades disciplinares aplicáveis ao Conselheiro Tutelar, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito de defesa:
I – advertência;
II – suspensão do exercício da função;
III – cassação do mandato.

Art. 56. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.

Art. 57. Não poderá ser aplicada mais de uma pena disciplinar pela mesma infração.
Parágrafo único. No caso de infrações simultâneas, a maior absorve as demais, funcionando estas como agravantes na gradação da penalidade.

Art. 58. A pena de advertência ou suspensão do exercício da função será aplicada, por escrito, na inobservância de dever ou proibição previsto em lei, regulamento ou norma interna que não importe em cassação do mandato.

Art. 59. A pena de suspensão, que importa, além do afastamento, na perda da remuneração, não poderá ultrapassar sessenta dias.

Art. 60. A penalidade de cassação do mandato será aplicada ao Conselheiro Tutelar no caso de cometimento de falta grave.

Art. 61. Para os fins desta lei, considera-se falta grave as seguintes ocorrências, atribuídas ao Conselheiro Tutelar:
I – prática de crime;
II – abandono da função de Conselheiro Tutelar;
III– inassiduidade ou impontualidade habituais;
IV – prática de ato de improbidade administrativa;
V – incontinência pública e conduta escandalosa;
VI – ofensa física contra qualquer pessoa, cometida em no exercício da função, salvo em legítima defesa;
VII – revelação de segredo apropriado em razão da função;
VIII – corrupção;
IX – acumulação do exercício da função de conselheiro com cargos, empregos públicos ou privados e/ou funções; e
X – transgressão do artigo 53, incisos I e II e VI ao X.
§ 1º. Configura abandono da função a ausência intencional ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.
§ 2º. A cassação do mandato por inassiduidade ou impontualidade somente será aplicada quando caracterizada a habitualidade, de modo a representar séria violação dos deveres e obrigações do Conselheiro, após anteriores punições por advertência ou suspensão.
Parágrafo único. O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal conforme Regime Jurídico Municipal, Lei 1.492 de 2002 e a identificação da sindicância ou processo administrativo disciplinar que lhe serviu de base.

Art. 62. A ação disciplinar prescreverá em cinco anos a contar da data em que a autoridade processante tomar conhecimento do cometimento da falta.

§ 1º. A falta também prevista na lei penal como crime prescreverá juntamente com este.
§ 2º. A instauração de sindicância punitiva ou de processo administrativo disciplinar interromperá a prescrição.
§ 3º. Na hipótese do § 2º deste artigo, o prazo prescricional recomeçará a correr no dia imediato ao da interrupção.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 63. As despesas com a execução dos programas de atendimento à Criança e do Adolescente terão a cobertura do FUMDICA, criado pelo artigo 21 desta Lei.

Art. 64. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.183/2014, de 25 de julho de 2014.
Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 22 de Novembro de 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

***Em* 22 de Novembro de 2022**

JOSIANE PERINOTTO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Josiane Perinotto
Código Identificador:AF707DE8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.602/2022 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Faço Saber, em cumprimento ao disposto noartigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município, na ordem de **R$ 58.002,70 (cinquenta e oito mil, dois reais e setenta centavos)** para atender as despesas da seguinte classificação:
Crédito Especial
0601.1278201111.024 Aquisição Veículos para Educação/Transporte Escolar
4.4.91.52 Equipamento e Material Permanente.....R$. 58.002,70
Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:
Recurso
Arrecad a maior Recurso Vinc 1065 – Alienação de Bens MDE.....R$. 58.002,70
Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 22 de Novembro de 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

***Em* 22 de Novembro de 2022**

JOSIANE PERINOTTO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Josiane Perinotto
Código Identificador:7C0B3C9D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.603/2022 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibiraiaras - RS, a Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica e a Remume - Relação Municipal de Medicamentos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Faço Saber, em cumprimento ao disposto noartigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica do Município de Ibiraiaras.

Art. 2º Fica instituída a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, como instrumento técnico-normativo, que reúne todo o elenco de medicamentos padronizados usados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibiraiaras.

§ 1º A REMUME será elaborada e revisada periodicamente pela Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica, de acordo com os seguintes critérios:
I - seleção de medicamentos registrados no Brasil, em conformidade com a legislação sanitária;
II - consideração do perfil de morbimortalidade da população brasileira;
III - existência de valor terapêutico comprovado para o medicamento, com base na melhor evidência em seres humanos quanto a sua segurança, eficácia e efetividade;
IV - prioritariamente medicamentos com um único princípio ativo, admitindo-se combinações em doses fixas que atendam aos incisos I e II;
V - identificação do princípio ativo por sua Denominação Comum Brasileira (DCB) ou na sua falta pela Denominação Comum Internacional (DCI);
VI - existência de informações suficientes quanto às características farmacotécnicas, farmacocinéticas e farmacodinâmicas do medicamento;
VII - menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;
VIII - menor custo por tratamento/dia e custo total do tratamento, resguardada a segurança, a eficácia e a qualidade do produto farmacêutico;
IX - consideração das seguintes características quanto às concentrações, formas farmacêuticas, esquema posológico e apresentações:
a) comodidade para a administração aos pacientes;
b) faixa etária;
c) facilidade para cálculo da dose e ser administrada;
d) facilidade de fracionamento ou multiplicação das doses;
e) perfil de estabilidade mais adequado às condições de estocagem e uso.

§ 2º A REMUME, bem como suas atualizações, será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Os profissionais médicos que atuam no Sistema Único de Saúde do Município de Ibiraiaras, devem sempre priorizar a prescrição de medicamentos que são padronizados pela REMUME.

Parágrafo Único - Cabe à Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica estabelecer os requisitos para que os profissionais médicos solicitem inclusões, exclusões ou outras alterações à REMUME.

Art. 4º Ao Município de Ibiraiaras cabe a responsabilidade solidária com o Estado e a União, na dispensação de medicamentos constantes da RENAME.

Art. 5º Ao Município de Ibiraiaras compete o fornecimento de qualquer medicamento constante do rol da REMUME.

Art. 6ºO requerimento de medicamentos estranhos à REMUME, bem como de suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos devem ser protocolados junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibiraiaras.

Art. 7º Para que seja analisado o requerimento de que trata o artigo 6º desta Lei, faz-se necessária a juntada dos seguintes documentos:

I - cópia do Cartão Nacional de Saúde;
II - cópia de comprovante de endereço;
III - cópia da prescrição médica emitida através do Sistema Único de Saúde;
IV - laudo do médico prescritor com as seguintes informações:
a) o estado do paciente;
b) o diagnóstico com CID;
c) o prognóstico com o uso do medicamento;
d) o tempo estimado do tratamento;
e) as alternativas já esgotadas até o momento da prescrição;
f) a evolução dos tratamentos adotados até o momento da prescrição.

Art. 8ºA Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica, de que trata o artigo 1º é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que dentro de um processo dinâmico, contínuo, multidisciplinar e participativo tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos, insumos, terapias e diagnósticos e assessorar a gestão em questões referentes a estes.

Art. 9ºÀ Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica compete:

I - elaborar a REMUME com discriminação dos medicamentos utilizados nos diferentes níveis de atenção;
II - estabelecer os critérios de prioridade para orientar a área de aquisição de medicamentos;
III - manter constantes estudos referentes à atualização da REMUME;
IV - analisar periodicamente as estatísticas de morbidade e mortalidade com o objetivo de identificar as necessidades de alterações da REMUME;
V - participar da elaboração de normas para prescrição e uso dos medicamentos da REMUME;
VI - atualizar as informações relacionadas a indicações, contraindicações, duração do tratamento e doses dos medicamentos da REMUME;
VII - colaborar na descrição técnica dos produtos farmacêuticos a serem adquiridos;
VIII - promover a capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para a utilização da REMUME e dos protocolos de tratamento;
IX - elaborar estimativas para aquisição, fundamentadas em dados epidemiológicos;
X - elaborar procedimentos que precedem à aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos não constantes da REMUME no sentido de garantir a eficácia e segurança desses produtos;
XI - elaborar e incentivar a adoção de protocolos terapêuticos e diretrizes terapêuticas;
XII - avaliar pedidos de inclusão e exclusão de medicamentos da relação de medicamentos essenciais;
XIII - analisar pedidos judiciais ou administrativos de medicamentos, suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, bem como elaborar Parecer Técnico sobre o pedido.

Art. 10A Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica será constituída pelos membros nomeados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, composta dos seguintes profissionais:

I – Dois Enfermeiros (titular e suplente)
II – Dois Médicos(titular-suplente)
III – Dois Farmacêuticos(titular-suplente)
IV - UmDentista(titular)

Art. 11 A partir da publicação da Portaria que nomeia os membros da Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica, esta terá noventa dias para apresentar uma proposta para seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - uma vez aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Regimento Interno será homologado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 22 de Novembro de 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

***Em* 22 de Novembro de 2022**

JOSIANE PERINOTTO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Josiane Perinotto
Código Identificador:B051A916

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.604/2022 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o poder executivo municipal a efetuar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Faço Saber, em cumprimento ao disposto noartigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Carga Horária
01 (um)	Agente Ambiental	40 horas semanais

Art. 2o – Os requisitos de admissão, atribuições e valor do vencimento são os constantes da Lei nº 717/1992.
Art. 3o - A contratação de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, regendo-se pela Lei Municipal nº 1.492/2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores, e a seleção do contratado (a) se dará por processo seletivo simplificado.
Art. 4o - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de abertura de crédito específica.
Art. 5o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 22 de Novembro de 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

***Em* 22 de Novembro de 2022**

JOSIANE PERINOTTO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Josiane Perinotto
Código Identificador:11F7BCB5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.605/2022 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o poder executivo municipal a efetuar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Faço Saber, em cumprimento ao disposto noartigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Carga Horária
01 (um)	Farmacêutico/Bioquímico	20 horas semanais

Art. 2o - Os requisitos de admissão, atribuições e valor do vencimento são os constantes da Lei nº 717/1992.
Art. 3o - A contratação de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, regendo-se pela Lei Municipal nº 1.492/2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores, e a seleção do contratado (a) se dará por processo seletivo simplificado.
Art. 4o - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da de dotação orçamentária própria.
Art. 5o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 22 de Novembro de 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

***Em* 22 de Novembro de 2022**

JOSIANE PERINOTTO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Josiane Perinotto
Código Identificador:29418744

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 643/2022 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Relatório gerado pelo SAPIEM
Versão: 6.1.28
Data: 22/11/2022
Hora: 07:37

DOUGLAS ROSSONI, Prefeito Municipal de PM DE IBIRAIARAS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 22/11/2022, à servidora **NARA REGINA GRANDO**, matrícula 415-4, cargo de Agente Administrativo Auxiliar, padrão 06, classe E, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 4.570,83 composto das seguintes vantagens: Vencimento Básico - Lei Municipal nº 717 de 1992, art. 21; 51% de Adicional de Tempo de Serviço referentes a 34 anos(34 x 1,5% = 51%) - Lei Municipal nº 1492 de 2002, art. 86 a ser custeada por Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Ibiraiaras e seu reajuste será efetivado pela paridade.

IBIRAIARAS, 22/11/2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal de PM De Ibiraiaras

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Josevani Tocchetto
Código Identificador:AC25F425

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 644/2022 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, a servidora municipal a seguir relacionada:

Mat.	Nome	Início	Dias	Profissional da Saúde/Registro ou Clinica de saúde/Hospital
3461-4	Andreia Cazanatto Piva	21/11/2022	01	Liliane Camozzato CRO 9400

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 21/11/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 22 de novembro de 2022.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:45D2A8D5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 646/2022 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Nomeia Cargo em Comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Nara Regina Grando**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe Setor de Apoio Administrativo – Sec. Saúde, CC-07,** com lotação na Secretaria Municipal da Saúde-Administração Geral, a partir de 22/11/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 22 de novembro de 2022.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:CAAC6E93

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 645/2022 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede Prêmio por Assiduidade a Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1 mês (30 dias) de Prêmio por Assiduidade em espécie, a Servidora Municipal **Ivone Rita Cassol**, matricula nº 767-6, conforme Art. 93 da Lei Municipal nº 1.492/2002, referente ao período aquisitivo de 22/09/2015 a 27/04/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 22 de novembro de 2022.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:738127B0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 156/2022

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu Prefeito Municipal, informa a celebração do seguinte contrato de credenciamento no mês de novembro de 2022:

Contrato de Credenciamento n.º 156/2022; Processo Licitatório n.º 97/2022; Chamamento Público n.º 01/2022; Credenciada: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** – CNPJ: 00.360.305/0001-04; Objeto: prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais. Valor por autenticação para o item 1: R$ 1,80; para o item 2: R$ 1,80; para o item 3: R$ 1,75 e para o item 4: R$ 1,80. Vigência: 12 (doze) meses; Data de confecção: 18/11/2022.

Ibiraiaras/RS, em 18 de novembro de 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Zapparoli
Código Identificador:CA68E3D9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 86/2021 TERMO ADITIVO I

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu Prefeito municipal, informa a celebração do seguinte aditivo ao contrato administrativo em epígrafe no mês de novembro de 2022:

Aditivo I ao Contrato Administrativo n.º 86/2021; Dispensa de Licitação n.º 51/2021; Contratada: **PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA** (CNPJ: 13.250.019/0001-38); Objeto do aditivo: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses, ou seja, até 04/11/2023, com manutenção dos valores contratados; e substituição de fiscal do contrato administrativo; Data do aditivo: 21/11/2022.

DOUGLAS ROSSONI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristina Zapparoli
Código Identificador:70A53533

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 647/2022 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, a servidora municipal a seguir relacionada:

Mat.	Nome	Início	Dias	Profissional da Saúde/Registro ou Clínica de saúde/Hospital
854-0	Maria Ivanete Oliveira Klipel	21/11/2022	01	Carolina Heck Haubrich CRM 53101

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 21/11/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 22 de novembro de 2022.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:99C086BE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO APOSTILA N.º III AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 107/2021 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 105/2021 TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2021

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/00001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado de **CONTRATANTE,** formaliza o presente *apostilamento* ao contrato administrativo conforme requerido pela empresa **CONSTRUTORA COTREFE LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.448.425/0001-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, alterando as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo para execução da obra por mais 90 (noventa) dias e o prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Município de Ibiraiaras/RS, confeccionado em 22 de novembro de 2022.

Município de Ibiraiaras/RS
DOUGLAS ROSSONI
Contratante

Publicado por:
Cristina Zapparoli
Código Identificador:FE24DD71

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 157/2022

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu prefeito municipal, informa a celebração do seguinte contrato administrativo no mês de novembro de 2022:

Contrato Administrativo n.º 157/2022; Pregão Presencial n.º 32/2021; Contratada: DIGITAL WAY INFORMATICA LTDA; objeto: aquisição de equipamentos para a secretaria municipal de educação, cultura, esporte e turismo; Data de confecção: 21/11/2022; Data de assinatura: 21/11/2022; Valor total: R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

Ibiraiaras/RS, em 21 de novembro de 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Zapparoli
Código Identificador:617ED5CB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 158/2022

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu prefeito municipal, informa a celebração do seguinte contrato administrativo no mês de novembro de 2022:

Contrato Administrativo n.º 158/2022; Pregão Presencial n.º 32/2021; Contratada: ALEXANDRE JOEL BALDO - ME; objeto: aquisição de equipamentos para a secretaria municipal de educação, cultura, esporte e turismo; Data de confecção: 21/11/2022; Data de assinatura: 21/11/2022; Valor total: R$ 2.558,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais).

Ibiraiaras/RS, em 21 de novembro de 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Zapparoli
Código Identificador:896A1A4B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 159/2022

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu prefeito municipal, informa a celebração do seguinte contrato administrativo no mês de novembro de 2022:

Contrato Administrativo n.º 159/2022; Pregão Presencial n.º 32/2021; Contratada: VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA; objeto: aquisição de equipamentos para a secretaria municipal de educação, cultura, esporte e turismo; Data de confecção: 21/11/2022; Data de assinatura: 21/11/2022; Valor total: R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

Ibiraiaras/RS, em 21 de novembro de 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Zapparoli
Código Identificador:7ABF4E89

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO Nº 3.315/2022 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre crédito especial no orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 2.602/2022 de 22/11/2022,

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município, na ordem de **R$ 58.002,70 (70 (cinquenta e oito mil, dois reais e setenta centavos)** para atender as despesas da seguinte classificação:
Crédito Especial
0601.1278201111.024 Aquisição Veículos para Educação/Transporte Escolar
4.4.91.52 Equipamento e Material Permanente.....R$. 58.002,70

Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:
Recurso
Arrecad a maior Recurso Vinc 1065 – Alienação de Bens MDE.....R$. 58.002,70
Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 22 de novembro de 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

***Em* 22 de novembro de 2022**

JOSIANE PERINOTTO
Secretária Municipal da Administração e Planejamento

Publicado por:
Josiane Perinotto
Código Identificador:EDF23459

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL SMECET Nº 04/2022 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e o Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, de acordo com o Regimento Escolar da Escola de Educação Infantil Benito Victório Martinelli, Escola de Ensino Fundamental João Dal Piva, Escola Municipal de Ensino fundamental Padre Aleixo, e Legislação Vigente, através da Resolução do CME nº004/2013 comunica o período de matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2023.

DO PERÍODO DE MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS:

- Para a escola de Educação Infantil Benito Victório Martinelli;

- As matrículas, em todas as etapas da Educação Infantil será no período de **29 de novembro a 07 de dezembro**, no horário de funcionamento da Escola.

1.2 Para a Escola de Ensino Fundamental João Dal Piva;

- As matrículas para os alunos ingressantes no 1º ano serão dos dias **24 de novembro a 30 de novembro,** no horário de funcionamento da escola;

- Para os alunos dos 2º anos aos 9º anos as matrículas e rematrículas serão do **dia 01 de dezembro ao dia 12 de dezembro,** no horário de funcionamento da escola;

- Para os 3° anos, teremos 3 turmas, sendo 1 no turno da tarde e 2 no turno da manhã. Havendo mais matriculados do que vagas nos referidos turnos, será feito sorteio.

1.2 Para a Escola de Ensino Fundamental Padre Aleixo;

- Para os alunos do 6º ano ao 9º ano as matrículas e rematrículas serão do **dia 24 de dezembro ao dia 30 de novembro,** no horário de funcionamento da escola.

DAS IDADES PARA INGRESSO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS DE DURAÇÃO

2.1 - Para ingresso na Educação Infantil será observada a faixa etária da criança de acordo com a data de corte – Resolução CNE/CEB 07/2010 e Resolução CME nº 04/2013. Completar idade referente a solicitação da matrícula até 31 de março;

2.2 – O ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos de duração será assegurado para crianças nascidas até 31 de março de 2014, portanto com 6 (seis) anos completos até 31 de março de 2022.

3 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

3.1 –Para as matrículas, os pais ou responsáveis devem assinar ficha de matrícula entregando cópia dos seguintes documentos:

3.1.1 Escola de Ensino Fundamental João Dal Piva;
- Comprovante de residência
- Certidão de nascimento e/ou identidade, carteirinha do SUS,
- Carteirinha e atestado de vacinação atualizado segundo a Lei Municipal nº 2.388/2018 de 03 de dezembro de 2018.

3.1.2 – Para as matrículas na Escola de Educação Infantil;
- Atestado de vacinação atualizado, segundo a Lei Municipal nº 2.388/2018 de 03 de dezembro de 2018.

3.1.3 Escola de Ensino Fundamental Padre Aleixo;
- Comprovante de residência
- Certidão de nascimento e/ou identidade, carteirinha do SUS,
- Carteirinha e atestado de vacinação atualizado segundo a Lei Municipal nº 2.388/2018 de 03 de dezembro de 2018.

4 – Dos casos omissos a este edital serão analisadas pela SMECET, juntamente com o CME, as escolas municipais e o responsável pelo educando.

SILVIA POLLI ELVIRA DAL' ALMO VOLPATTO
Secretária de Educação Presidente do CME

REGISTRE-SE E PLUBLIQUE-SE

EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Publicado por:
Josiane Perinotto
Código Identificador:F3A9D87B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL N.º 099/2022 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

EDITAL N.º 099/2022
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, representado pelo Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna público, que será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para discussão de estudo de mobilidade urbana e alterações no trânsito do Município de Ibiraiaras**,** a ser realizada no dia 07 de dezembro de 2022, às 19h00min, no Plenário "Luiz Antônio Mezzomo" da Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal
Ibiraiaras, 22 de novembro de 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JOSIANE PERINOTTO
Secretária Municipal da Administração e Planejamento

Publicado por:
Josiane Perinotto
Código Identificador:BB844DEB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4687/22

Determina horário de expediente nos dias dos jogos da Seleção Brasileira, 1ª Fase.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e **CONSIDERANDO**:

-a Copa do Mundo de 2022;

-que os jogos da 1ª fase, estão agendadas para os dias 24.11.2022, às 16h; dia 28.11.2022 às 13h e dia 02.12.2022 às 16h, conforme Calendário das partidas do Grupo do Brasil;

D E C R E T A

Art. 1º - Nos dias úteis dos jogos da Seleção Brasileira, na 1ª Fase da Copa do Mundo de 2022, fica alterado o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS, que será Turno Único, das 7h às 13h, exceto para as Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental.
.
Art. 2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 24 de novembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 22 de novembro de 2022.

ABEL GRAVE
Prefeito

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:750E3BE6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4681/22

Revoga a Permissão de Uso de um veículo, para uso da Associação de Catadores de Ibirubá.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI e artigo 100, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica revogada a PERMISSÃO DE USO, do veículo VW Kombi, ano 2010, placas IRI0140, concedido para a Fundação Universidade Cruz Alta, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.928.845/0001-60, responsável pela coordenação da **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE IBIRUBÁ**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de novembro de 2022, ficando revogado o Decreto n.º 4.310/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 07 de novembro de 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:1902EE13

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4682/22

Concede Permissão de Uso de um veículo, para uso da Associação de Catadores de Ibirubá.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI e artigo 100, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

D E C R E T A

Art. 1º - Conceder PERMISSÃO DE USO, do veículo FIAT /DUCATO MC TCA MIC, ano/modelo 2014, placas IVJ1249, cor branca, n.º 9749 no Patrimônio do Município, para a Fundação Universidade Cruz Alta, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.928.845/0001-60, responsável pela coordenação do "Projeto Profissão Catador II", para uso exclusivo junto a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE IBIRUBÁ**, desenvolvendo atividades de comercialização de resíduos para a organização e inclusão econômica e social dos catadores de materiais recicláveis no Município.
Art. 2º - O permissionário fica responsável em manter as despesas de conservação e utilização do veículo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de novembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 07 de novembro de 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:6E68FB6E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4684/22

Altera o Decreto Municipal nº 4.369, de 25/06/2019, que outorgou permissão de uso de um terreno para a Igreja Evangélica Rosa de Saron.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e

D E C R E T A

Art. 1º - Altera o Art. 1º do Decreto Municipal nº 4.369, de 25/06/2019, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º A entidade está autorizada a realizar obras de edificação no imóvel outorgado, podendo, para tanto, realizar em seu nome os trâmites perante o Poder Público.
§ 2º A presente outorga se dá para uso exclusivo das atividades da entidade." (NR)
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
IBIRUBÁ/RS, 17 de novembro de 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:640407EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2022

Contratada: JUVESA VEICULOS LTDA. – **Objeto**: Aquisição de uma camionete Pick-up 4x4 cabine dupla, nova (0km) cor sólida, ano de fabricação mínima no ano vigente (ano da aquisição), motor diesel, potência mínima 140cv, motor mínimo 04 (quatro) cilindros, injeção eletrônica, 04 (quatro) portas, capacidade 5 passageiros, ar condicionado e alarmes originais de fábrica, da marca FIAT, Modelo TORO, com garantia de 36 meses conforme termos do manual do fabricante, compreendendo todas as especificações do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 104/2021. **Valor:** R$ 192.000,00. Maiores informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 22 de Novembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Silvestri
Código Identificador:B5BFE02C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2022

Contratada: UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSITENCIA – **Objeto**: Aquisição de ingressos para o Museu de Ciências e Tecnologia da PUC/RS como atividade de campo do Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal, EMEF Tiradentes, 09/12/2022. **Valor:** R$ 660,00. Maiores informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 22 de Novembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Silvestri
Código Identificador:E439F6C9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2022

Contratada: CAROCHINHA EDITORA LTDA – **Objeto**: Aquisição de livros de literatura para atender as necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal, Projeto Ler é Ganhar Asas para o Mundo, para alunos, professore, funcionários da escola da educação infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental. **Valor:** R$ 18.759,65. Maiores informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 22 de Novembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Silvestri
Código Identificador:AE78F514

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EXTRATO DISPENSA Nº 065/2022 - FAMURS

Contratada: JUVESA VEICULOS LTDA. – Objeto: Aquisição de serviço especializado referente à revisão de 20.000 Km do veiculo fiat Cronos de placas JBI-0J17, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. **Valor: R$ 1.018,34**. Maiores informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 22 de Novembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Silvestri
Código Identificador:2C121E46

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº 09/2022, PROCESSO Nº 10996/2022.

Ao vigésimo segundo (22º) dia do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois (2022), nas dependências da Prefeitura Municipal de Imbé, prédio Anexo III, sito a Av. Osório nº 920, às 14:30 horas, na sala do Departamento de Licitações, reuniu-se a Comissão de Licitação, conforme Portaria nº 476/2022, Servidor Maria Cecilia Breier, Henrique Bernardes de Aguiar e Tiago Cardoso Marques para sob a presidência do primeiro efetuar a marcação da abertura de proposta das empresas habilitadas conforme ata anterior do processo licitatorio do Edital em epígrafe, ***Contratação de empresa para construção de muro divisório para EMEF Santa Catarina***. Ficando designado o dia 28/11/2022 às 09:00 para abertura das propostas do processo já referido. Nada mais havendo a tratar lida e achada conforme segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Jefferson Firme Graciano
Código Identificador:1D674C33

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
LEILÃO PÚBLICO Nº 0318/2022 – ABERTURA

Objeto: Leilão de bens móveis inservíveis, conforme Edital. Abertura: 09/12/2022, inicio às 8:30 manhã e término as 15:00 da tarde. No pátio da Prefeitura Municipal de Imbé/RS, Av. Paraguassú, 2017, Centro – Imbé/RS. Maiores informações e Edital para retirada no e-mail patrimonio**@imbe.rs.gov.br,** ou no site www.imbe.rs.gov.br, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 11:30hs e das13:30h às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 285.

Imbé, 23 de Novembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Firme Graciano
Código Identificador:B3228DAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°4.101, DE 22 DE NOVEMBRO 2022.

> "Dispõe sobre o horário de expediente nos dias de realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol DURANTE A FASE DE GRUPOS Da Copa do Mundo de 2022".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 81, VI e VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado aos agentes públicos aderir ao horário excepcional de expediente dos órgãos da administração pública

municipal, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, durante a fase de grupos da Copa do Mundo de 2022, da seguinte forma:
I - nos dias em que os jogos se realizarem às 13h00min, aos que optarem, o expediente se encerrará às 12h00min; e
II - nos dias em que os jogos se realizarem às 16h00min, aos que optarem, o expediente se dará das 08h00min às 14h00min.

Art. 2º Os agentes públicos que aderirem ao horário estabelecido no art. 1º deste Decreto deverão compensar as horas não trabalhadas em decorrência da alteração de horário nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol.

§ 1º A forma de compensação das horas será indicada pelo agente público e deverá ser aprovada pela Chefia Imediata, conforme seu regime de trabalho, sendo limitada a duas horas diárias da jornada de trabalho.

§ 2º A compensação das horas não trabalhadas em decorrência do exercício da faculdade de que trata o art. 1º deste Decreto deverá se dar no período de 1º de dezembro de 2022 até o dia 28 de fevereiro de 2023.

§ 3º O agente público que não compensar as horas usufruídas sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

Art. 3º Excetuam-se do disposto neste Decreto, os serviços considerados essenciais, como recolhimento de lixo, serviços da Guarda Municipal, a Policlínica, o Pronto Atendimento de Santa Terezinha, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU de Imbé, os demais serviços de atendimento à saúde, Casa de Acolhimento, Conselho Tutelar, os serviços administrativos da Secretaria de Educação, as Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental e os serviços terceirizados.

Art. 4º Os dirigentes dos órgãos e departamentos que prestam serviços considerados essenciais deverão assegurar a integral preservação e funcionamento do atendimento, independente dos horários excepcionais de expediente previstos neste Decreto.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 22 de novembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Henrique Bernardes de Aguiar
Código Identificador:43315C0E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022 PROCESSO Nº 566/2022 - EDITAL Nº 122/2022 SRP Nº 58/2022

Objeto – CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP, PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, para Secretaria Municipal de Saúde, às 8:30 horas do dia 12 de dezembro do ano de 2022, na plataforma online www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224 das 08h00min às 11h50min e das 13h30min às 17h00min e o edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, vinte e dois de novembro de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Salete Brikalski
Código Identificador:BFB21284

SECRETARIA DA FAZENDA
ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022 PROCESSO Nº 420/2022 - EDITAL Nº 87/2022 SRP Nº 41/2022

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BIBLIOTECAS, para Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, às 8:30 horas do dia 07 de dezembro do ano de 2022, na plataforma online www.pregaoonlinebanrisul.com.br.. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224 das 08h00min às 11h50min e das 13h30min às 17h00min e o edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 22 de novembro de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Salete Brikalski
Código Identificador:17350F9C

SECRETARIA DA FAZENDA
INTIMAÇÃO DE LICITANTES- TOMADA DE PREÇO Nº 14/2022 PROCESSO Nº 425/2022- EDITAL Nº 89/2022

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA A TECNOLOGIA LED.
No dia vinte e dois de novembro de 2022, houve a reabertura da Tomada de Preços acima referida. A empresa RCL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, apresentou nova proposta no valor de R$ 93.058,96, e também apresentou a Certidão Negativa Municipal autenticada. A Comissão declara a empresa RCL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, vencedora do certame.
A Sessão fica suspensa, conforme definido no item 7.2 do edital, e não havendo manifestação por parte dos licitantes sugere-se a adjudicação e homologação da referida licitação. Demais informações encontram-se na íntegra no site do município.

Independência, 22 de novembro de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Salete Brikalski
Código Identificador:96B4BC76

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022 PROCESSO Nº 492/2022 - EDITAL Nº 105/2022 SRP Nº 52/2022

Objeto – CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE MICROSOFT OFICE HOME NA BUSINESS, sendo a empresa vencedora CENTRINUNS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES LTDA, CNPJ Nº 34.009.638/0001-05, no valor estimado de R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais) .

Independência, 22 de novembro de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Salete Brikalski
Código Identificador:230F9035

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2022
PROCESSO Nº 517/2022- EDITAL Nº 110/2022 SRP Nº 53/2022

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA PINTURA, SERVIÇOS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, sendo a empresa contratada LUCIANO LUIS ROBERTI MEI, CNPJ Nº 35.535.479/0001-45, no valor estimado de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Independência, 22 de novembro de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Salete Brikalski
Código Identificador:1F81B451

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 64/2022 PROCESSO Nº 529/2022 - EDITAL Nº 111/2022

Objeto – CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRIDA E RETIRADA DE PNEUS PARA CONSERTO, sendo a empresa vencedora ELIZIANO AZOLIM ME, CNPJ Nº 23.173.286/0006-02, no valor total de R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) .

Independência, 22 de novembro de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Salete Brikalski
Código Identificador:20519457

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 400/2022 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 561/2022

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, dispensa o processo licitatório para contratação de empresa para o fornecimento de **BRINQUEDOS E MATERIAIS PARA CONFECÇÃO DE CHAVEIROS EM ALUSÃO A CAMPANHA DO NOVEMBRO AZUL,** sendo as empresas contratadas BELLA PRESENTES E UTILIDADES LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº 18.012.618/0001-37, **no valor total de R$ 60,80 (Sessenta reais com oitenta centavos)** e COMERCIO DE LINHAS E LÃS SANTA ROSA inscrita no CNPJ Nº 08.574.064/0001-08 **no valor total de R$ 151,20 (Cento e cinquenta e um reais com vinte centavos).**

Independência, 22 de novembro de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Salete Brikalski
Código Identificador:A2AE7927

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 401/2022 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 563/2022

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, dispensa o processo licitatório para contratação de empresa para o fornecimento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E INSTALAÇÃO DE FECHADURA PARA A PORTA DA SALA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA,** sendo a empresa contratada LUCIANO LUIS ROBERTI-MEI, CNPJ Nº 35.535.479/0001-45, **no valor total de R$ 130,00 (Cento e trinta reais).**

Independência, 22 de novembro de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Salete Brikalski
Código Identificador:562D7B4E

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 402/2022 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 564/2022

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, parágrafo 7º , da Lei 14.133/2021, dispensa o processo licitatório para contratação de empresa para o fornecimento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DO AR CONDICIONADO DO CAMINHÃO Nº111,** sendo a empresa contratada SURDIMAIO ESCAPAMENTO E AUTO ELETRICA LTDA - ME, inscritas no CNPJ Nº 16.422.325/0001-00, **no valor total de R$ 895,00 (Oitocentos e noventa e cinco reais).**

Independência, 22 de novembro de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Salete Brikalski
Código Identificador:DA7C62F1

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 403/2022 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 565/2022

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, parágrafo 7º da Lei 14.133/2021, dispensa o processo licitatório para contratação de empresa para o fornecimento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DO AR CONDICIONADO DA RETROESCAVADEIRA Nº93,** sendo a empresa contratada SURDIMAIO ESCAPAMENTO E AUTO ELETRICA LTDA - ME, inscritas no CNPJ Nº 16.422.325/0001-00, **no valor total de R$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais).**

Independência, 22 de novembro de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Salete Brikalski
Código Identificador:01F5BDCE

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 404/2022 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 567/2022

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, parágrafo 7º , da Lei 14.133/2021, dispensa o processo licitatório para contratação de empresa para o fornecimento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DO AR CONDICIONADO DO CARREGADOR Nº59,** sendo a empresa contratada SURDIMAIO ESCAPAMENTO E AUTO ELETRICA LTDA - ME, inscritas no

CNPJ Nº 16.422.325/0001-00, **no valor total de R$ 1.420,00 (Hum mil quatrocentos e vinte reais).**

Independência, 22 de novembro de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Salete Brikalski
Código Identificador:82E47B0F

SECRETARIA DA FAZENDA
PREFEITO MUNICIPAL HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 405/2022 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 568/2022

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75,inciso II, da Lei 14.133/2021, dispensa o processo licitatório para contratação de empresa para o fornecimento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA PACIENTE DA SECRETARIA DE SAÚDE,** sendo as empresas contratadas RAFAELA DAL FORNO ME, inscrita no CNPJ Nº 17.133.701/0001-00, **no valor total de R$ 72,00 (Setenta e dois reais),** NICOLI FARMACIA E DROGARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.558.970/0001-02, **no valor total de R$ 59,37 (Cinquenta e nove reais com trinta centavos) e** FARMÁCIA FARMACENTRO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 00.702.519/0001-11, **no valor total de R$ 162,00 (Cento e sessenta e dois reais).**

Independência, 22 de novembro de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Salete Brikalski
Código Identificador:E599F4AE

SECRETARIA DA FAZENDA
CHAMAMEMTO PÚBLICO 05/2022 CREDENCIAMENTO Nº 05/2022 PROCESSO Nº 576/2022 - EDITAL Nº 123/2022

O Município de Independência realiza o chamamento público para fins de CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação dos serviços de sessões de estimulação precoce e sessões de fonoaudiologia**, criado pela lei Municipal. **O credenciamento inicial** será realizado considerando a documentação entregue a partir do dia 24 de novembro**,** que será examinada pelo(s) servidor(es) responsável (is). O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224 das 08h00min às 11h50min e das 13h30min as 17h00min e o edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 22 de novembro de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Salete Brikalski
Código Identificador:1525F469

SECRETARIA DA FAZENDA
TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO Nº 107/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 87.612.826/0001-90, com sede na Rua Senador Pinheiro, n° 1348,neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO EDÉCIO GRAEF, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 2016973113, CPF n° 189.955.190-53, residente e domiciliado na Rua São João, 431, centro, Independência – RS.
Objeto: Prestação de Serviços ao Poder Executivo, dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público.
CONTRATADA: BORBA, PAUSE & PIERIN- ADVOGADOS S/S, inscrita no CNPJ Nº 92.885.888/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, resolvem reajustar o contrato nº 107/2021.
Prazo: O prazo de vigência do Contrato em epígrafe fica prorrogado até 30 de novembro, de 2023, a contar de 01/12/2022.

Independência, 22 de novembro de 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Salete Brikalski
Código Identificador:165F34D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.119, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2022, no valor de R$ 292.242,12, sob a seguinte classificação orçamentária:

07.02 26 782 0017 1.PPP RECAPEAMENTO AV. INACIO PINTO SICONV917495/2021
(AAA) 3390 30 – FFFF – MATERIAL DE CONSUMO..... R$ 100.000,00
(AAA) 3390 30 – 0001 – MATERIAL DE CONSUMO..... R$ 53.492,12
(AAA) 3390 39 – FFFF – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....
..... R$ 138.750,00

Parágrafo Único: Para a cobertura da despesa prevista no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I – O excesso de arrecadação estimado nas seguintes naturezas de receita orçamentária e fontes de recursos:

1.7.1.8.10.9.0.00.00.00 – FFFF - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO..... R$ 238.750,00

II – A redução das seguintes dotações orçamentárias:

07.02 15 451 0017 1.040 TROCA DE LÂMPADAS POR LED NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
(530) 3390 30 – 0001 – MATERIAL DE CONSUMO..... R$ 53.492,12

Art. 2° A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:2872680F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 84, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado.

EDITAL N.º 84/2022

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital n.º 83/2022, **DIVULGA A HOMOLOGAÇÃO DE INSCRITOS** ao Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado em número de 01(um) Dentista + CR, para desempenhar funções, junto à Secretaria de Saúde – ESF 01, conforme segue:

CARGO: DENTISTA – SECRETARIA DE SAÚDE – ESF 01

INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS
EDUARDO AUGUSTO SCHMITT
FÁBIO RAMIRO BERTOLDO
GUILHERME LINHARES BOHNEN
JÉSSICA BERTOZZO
JULIANA DUMMEL
LARISSA CORNÉLIUS MELLER
MARIELI NOGARA
MARIJULI HERRMANN
MAYARA TRAPP VOGEL
NARJANA VETTORATO
SARA DE FIGUEIREDO RIBEIRO
TAMIRES MOTTA RENSCH DA SILVA

INSCRIÇÃO NÃO HOMOLOGADA
KELLYN LIARA JESSE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – Se, Publique – se e Cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:F4058651

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2022

O Município de IRAI, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura da Tomada de Preços nº 22/2022**,** as 14:00 horas do dia 06 de dezembro de 2022. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA EM INSTALAÇÕES CONFORME PROJETO, REFERENTE LEI MUNICIPAL N° 3.339/2022.
Dúvidas pelo telefone: (55) 3745 - 1288; RAMAL 216; E-mail: licitacao@irai.rs.gov.br;

Irai, 17 de novembro de 2022.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:D604EB4F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação e adjudicação do processo de Pregão Presencial nº 061/2022, Processo Administrativo nº 293.2022, conforme informações abaixo:

Objeto: Aquisição de materiais esportivos para as escolas municipais.

Contratado: BARONESA LTDA - EPP
CNPJ: 73993362000102

Contratado: MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ: 47484691000100

Adjudicada e Homologada em 18/11/2022.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:81BEAE01

SEC.DA FAZENDA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação e adjudicação do processo de Pregão Presencial nº 062/2022, Processo Administrativo nº 294.2022, conforme informações abaixo:

Objeto: Aquisição de materiais esportivos para as escolas municipais.

Contratado: DESBRAVADOR COMÉRCIO DE PEÇAS, MECÂNICA E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 18045972000168

Adjudicada e Homologada em 21/11/2022.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:4A740A75

SEC.DA FAZENDA
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2022

OBJETO: Contratação de empresa seguradora para o seguro de veículos da frota municipal.

Abertura: 06/12/2022**.**
Horário: 09:00 horas.
Local: Centro Administrativo/Setor de Licitações.

Observações: O Edital pode ser obtido no portal itacurubi.rs.gov.br, no e-mail: licitacoes.itacurubi@gmail.com ou diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura. Demais informações: Rua Capitão Jaques

Simon, 606, Itacurubi-RS, ou pelo fone/fax: (55) 3366-1100/3366-1085.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:402322C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

GABINETE DO EXECUTIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2022 PARA AQUISIÇÃO DE 02 JOGOS DE 04 PNEUS 205.60/R16 PARA OS VEÍCULOS SPIN DA SECRETARIA DE SAÚDE.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Referente ao Processo Nº 13.331/2022, Dispensa de Licitação nº 057/2022 para **Aquisição de 02 Jogos de 04 Pneus 205.60/R16 para os Veículos Spin da Secretaria de Saúde.** Ratifico, nos termos do Artigo 24, Inciso IV e Artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, do diploma legal invocado. Para mais informações acessar o site da Prefeitura Municipal de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Itaqui-RS, 22 de Novembro de 2022.

Publicado por:
Veridiana Velasque Ferner
Código Identificador:5D134D3F

GABINETE DO EXECUTIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2022 PARA AQUISIÇÃO DE BOMBA SUBMERSA E CAIXA D'ÁGUA DE 10.000 LITROS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Referente ao Processo Nº 10.885/2022, Dispensa de Licitação nº 055/2022 para **aquisição de Bomba Submersa e Caixa d'água de 10.000 litros para Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.** Ratifico, nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações, do diploma legal invocado. Para mais informações acessar o site da Prefeitura Municipal de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Itaqui-RS, 22 de Novembro de 2022.

Publicado por:
Veridiana Velasque Ferner
Código Identificador:AA242B9C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/2022: Referente ao Processo Nº 13811/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022 para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E APRESENTAÇÃO TEATRAL.** Ratifico, nos termos do Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/1993 e alterações, do diploma legal invocado. Para mais informações acessar o site da Prefeitura Municipal de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Publicado por:
Luis Plinio Biasi Sobrinho
Código Identificador:EA30755B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 745/2022

Contratado**: SILVIA PEREIRA MACIEL ME**
CNPJ: **43.059.169/0001-20**
Objeto: Contratação.
Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022.
Valor: R$ 10.000,00 (Dez mil reais)
Datado de 18/11/2022.

CLÓVIS ANTÔNIO RAVAROTTO CORREA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Luis Plinio Biasi Sobrinho
Código Identificador:B1465F9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Referente ao Processo Nº 13896/2022, Dispensa de Licitação nº 056/2022 para **Transporte Coletivo.** Ratifico, nos termos do Artigo 24, Inciso IV e Artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, do diploma legal invocado. Para mais informações acessar o site da Prefeitura Municipal de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Publicado por:
Luis Plinio Biasi Sobrinho
Código Identificador:4EBBB1D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 746/2022

Contratado**: GUSTAVO NUNES GIODA - ME**
CNPJ: **09.296.557/0001-96**
Objeto: Prestação de Serviços de Trasporte Público.
Dispensa de Licitação nº 056/2022.
Valordo KM/Rodado: R$ 6,83 (Seis reais e oitenta e três centavos)
Datado de 21/11/2022.

CLÓVIS ANTÔNIO RAVAROTTO CORREA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Luis Plinio Biasi Sobrinho
Código Identificador:DB358A36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Setor de Licitações, torna público o certame licitatório **Tomada de Preço Nº010/2022**, referente a ***Construção na praça Engenheiro Bélgio Cavalcanti de Albuquerque Tabajara – Praça do Porto***, conforme Processo Administrativo nº 9589/2022. O relatório com todos os acontecimentos inerentes a licitação está disponível no site www.itaqui.rs.gov.br , telefone (55) 3432-1100, ramais 230, 231.

Publicado por:
Luis Plinio Biasi Sobrinho
Código Identificador:692593D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 714/2022

Contratado**: SOLO CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI**
CNPJ: **30.636.507/0001-05**
Objeto: Prestação de Serviços.
Tomada de Preços nº 010/2022.
Valor: R$ 333.936,00 (Trezentos e trinta e três mil e novecentos e trinta e seis reais)
Datado de 08/11/2022.

CLÓVIS ANTÔNIO RAVAROTTO CORREA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Luis Plinio Biasi Sobrinho
Código Identificador:81D5B145

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS

TERMO ADITIVO Nº 088/2022

Contratado**: INOVE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: **36.419.384/0001-65**
Objeto: Adição e Supressão de Valores.
Contrato nº 585/2022
Valor Total Suprimido: R$ 502,32 (Quinhentos e dois reais e trinta e dois centavos)
Datado de 18/11/2022.

CLÓVIS ANTÔNIO RAVAROTTO CORREA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Luis Plinio Biasi Sobrinho
Código Identificador:BA428DFA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 75/2022

CONTRATO Nº: 75/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ – RS, CNPJ nº 92.457.175/0001-40.
CONTRATADA: BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI, CNPJ nº 03.703.770/0001-99.
OBJETO: Contratação da banda Opus Dei para realização de show gospel, durante o evento "dia do evangélico" no município de Ivorá.
VALOR TOTAL: R$ 7.000,00
MODALIDADE: Inexigibilidade n.º 09/2022.

Ivorá, 22 de Novembro de 2022.

SAULO PICCININ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Mateus Cargnin
Código Identificador:58234B52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO Nº 01 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022

O Prefeito Municipal de Ivorá /RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 21, § 40, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores torna público a retificação do edital supramencionado. O julgamento realizar-se-á na data de 05/12/2022, às 08h, estando o edital disponível nos sites: http://www.ivora.rs.gov.br/licitacoes e https://pregaobanrisul.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (55) 3267-1100, com a Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no horário entre as 7h30 e as 11h30 e entre as 13h e as 17h, e no site www.ivora.rs.gov.br.

Ivorá, 22 de novembro de 2022.

SAULO PICCININ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Mateus Cargnin
Código Identificador:B72609DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022

O Prefeito Municipal de Manoel Viana-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preços no dia 06 de dezembro de 2022 às 09h, no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br para aquisição de **Pneus e câmaras para uso nos veículos das Secretarias Municipais.** Maiores informações pelo telefone (55) 3256 1160 ramal 27, ou pelo e-mail licitacoes@manoelviana.rs.gov.br O Edital em inteiro teor e Termo de Referência estão disponíveis no mural e site da Prefeitura Municipal de Manoel Viana.

Manoel Viana-RS, 21 de Novembro de 2022.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Manoel Fonseca Rodrigues
Código Identificador:FFC0EA21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2022 PROCESSO Nº 196

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO- AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial nº 23/2022 Tipo: MENOR PREÇO. Data e horário da sessão de abertura: 05 de dezembro de 2022, às 09 horas. Local Prefeitura Municipal de Mato Castelhano/RS. Objeto: **Seleção de Proposta mais Vantajosa para Administração Pública para Contratação de empresa especializada manutenção corretiva, preventiva e reparos de Poços Artesianos**. Município de Mato Castelhano/RS, Rua Silvio Manfroi, nº 1, centro. Fone: (54) 3313-3822, e-mail: licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br Site: www.matocastelhano.rs.gov.br. O Edital completo estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, por solicitação via e-mail e no site da instituição, a partir desta data.

Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhano, 22 de novembro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bellaver
Código Identificador:A889EB3C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES
PROCESSO Nº 209/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 09/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO- AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2022 Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. Data e horário da sessão de abertura: 08 de dezembro de 2022, às 09 horas. Local Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mato Castelhano/RS. Objeto: contratação de empresa pelo regime de empreitada global (material e mão de obra) do tipo menor preço, para obras de Pavimentação Asfáltica em C.B.U.Q, com área total de 2.364,63 m2, conforme demanda da Secretaria Municipal de obras, Trânsito e Serviços Urbanos de Mato Castelhano/RS, situada na Rua Silvio Manfroi, nº 1, centro. Fone: (54) 3313-3822, e-mail: licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br Site: www.matocastelhano.rs.gov.br. O Edital completo estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, por solicitação via e-mail e no site da instituição, a partir do dia da publicação.
Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhano, 22 de novembro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bellaver
Código Identificador:B665DB40

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÚMULA DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 043/2022. Contrato de Prestação de Serviços nº 138/2022. Objeto: Prestação de serviços de exames laboratoriais de urgência, conforme anexo I, do edital. Contratada: **DIAGNÓSTICA ANÁLISES CLÍNICAS E ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA**. Valor: R$ 182.720,01 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e vinte reais e um centavo). Vigência: A duração do contrato será de 01 (um) ano, a contar de **21 de novembro de 2022 a 21 de novembro de 2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, estando adstrito à vigência do crédito orçamentário. Data de assinatura: 21/11/2022.

Morro Reuter/RS, 21 novembro de 2022.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:DE651B8C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 291/2022

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: ROMAK TECNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ nº 01.595.678/0001-10
Objeto: aquisição de peças e mão de obra para revisão de 250 horas da retro escavadeira MULLER MR 406, SMADE.

Valor Contratual R$3.895,92 (três mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 22 de novembro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:1CDEF806

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 292/2022

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: SOLUÇÕES INTEGRADAS VERDES VALES LTDA.
CNPJ nº 04.685.837/0001-72
Objeto: aquisição de peças para revisão de 3.000 horas da patrola JOHN DEERE de placas IZN 2G45, SMOSTT.

Valor Contratual R$6.799,83 (seis mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e tres centavos).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 22 de novembro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:AAE9180F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO CONTRATO Nº178/2022

Contratante: Município de Mostardas
Contratada: WAGNER ROSSI HOWES
CNPJ nº 31.669.123/0001-43
Objeto: locação de brinquedos infláveis para uso no evento em comemoração ao natal, no dia 16/12/2022 das 14hs às 23hs, no parque Menotti Garibaldi.

Valor Contratual: R$9.032,50 (nove mil e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacaoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 22 de novembro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:B6991C0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO CONTRATO Nº179/2022

Contratante: Município de Mostardas
Contratada: JOSILENI LOPES DA SILVA
CNPJ nº 27.859.252/0001-27
Objeto: locação de brinquedos infláveis para uso no evento em comemoração ao natal, no dia 16/12/2022 das 14hs às 23hs, no parque Menotti Garibaldi.

Valor Contratual: R$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacaoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 22 de novembro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:A534FA73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR LIMITE Nº 641/2022

Contratante: Município de Mostardas
Contratada: Autopeças Mostardas LTDA.
CNPJ nº 11.019.808/0001-37
Objeto: aquisição de material para manutenção do veículo Ford Ka 2016/2017 de placas IXI2893 da SME.

Valor Contratual R$195,80 (cento e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 22 de Novembro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:625AF459

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 639/2022

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: CERMAK PARTS AND SERVICES FOR ROAD MACHINERY LTDA.
CNPJ n° 30.424.571/0001-14
Objeto: mão de obra para conserto da parte elétrica da retroescavadeira JCB 2012/2013 de placas ITG3751 da SMOSTT.

Valor Contratual: R$3.629,00 (três mil seiscentos e vinte e nove reais).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 22 de novembro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:2BD9E13B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 637/2022

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: GEFERSON MACHADO DA ROCHA & CIA LTDA.
CNPJ n° 11.204.499/0001-75
Objeto: aquisição de peças para trator de placas IZW7A15, da SMOSTT.

Valor Contratual: R$3.562,00 (três mil quinhentos e sessenta e dois reais).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 22 de novembro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:CC939A93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 636/2022

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: VITOR DA SILVA DA SILVA - ME
CNPJ n° 18.812.276/0001-30
Objeto: aquisição de peças para a patrola case 2006/2006 de placas IRR9746, da SMOSTT.

Valor Contratual: R$950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 22 de novembro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:AC3595EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 635/2022

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: VILMAR FRAGA DE FRAGA 02067632043
CNPJ n° 34.778.723/0001-38
Objeto: aquisição de peças e mão de obra para conserto de ar condicionado e vidro elétrico do veículo Renault/Logan de placas IZB4A70, da SMASTH.

Valor Contratual: R$695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 22 de novembro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:6A52FBF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 634/2022

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: T&D ODONTO SERVICE LTDA
CNPJ n° 10.344.516/0002-98
Objeto: manutenção de equipamentos odontológicos.

Valor Contratual: R$1.085,00 (mil e oitenta e cinco reais).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 22 de novembro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:3732D141

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 633A/2022

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: JOSILENI LOPES DA SILVA 02000877036
CNPJ n° 27.859.252/0001-27
Objeto: locação de brinquedos infláveis para uso no evento em comemoração ao natal, no dia 16/12/2022 das 14hs às 23hs, no parque Menotti Garibaldi.

Valor Contratual: R$7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 22 de novembro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:019B46C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 633/2022

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: WAGNER ROSSI HOWES 00931345090
CNPJ n° 31.669.123/0001-43
Objeto: locação de brinquedos infláveis para uso no evento em comemoração ao natal, no dia 16/12/2022 das 14hs às 23hs, no parque Menotti Garibaldi.

Valor Contratual: R$9.032,50 (nove mil e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 22 de novembro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:300C46CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 632/2022

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: OLIVEIRA & COSTA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ n° 34.444.833/0001-63
Objeto: aquisição de mangueiras led para decorações natalinas, SMTC.

Valor Contratual: R$2.748,00 (dois mil setecentos e quarenta e oito reais).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 22 de novembro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:AF8B741B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2022
O **MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ**, sediado na Rua Emilio Jost, n.º 387, noticia que no dia 05 de Dezembro de 2022, às 14 horas, estará recebendo propostas para **Pregão Presencial** do tipo **MENOR PREÇO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO V) DO EDITAL**. Maiores informações junto ao Departamento Licitações, Contratos, Convênios e Prestação de Contas do Município através do telefone (51)3565-1111 no horário das 13 às 18 horas de segunda a quinta feira e na sexta feira das 08 às 13 horas. Edital disponível no site: www.novahartz.rs.gov.br.

Nova Hartz, 23 de novembro de 2022.

FLAVIO EMÍLIO JOST
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Amanda Müller de Abreu
Código Identificador:4AA51970

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4398/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os Horários de Expediente nas repartições da Prefeitura Municipal de Novo Cabrais nos dias úteis dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo Fifa 2022.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a realização da Copa do Mundo FIFA 2022, no período de 20 de novembro a 18 de dezembro de 2022, e a participação da Seleção Brasileira de Futebol;
Considerando a necessidade de alterar os horários de expediente das repartições públicas municipais nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, a fim de garantir a torcida de todos e evitar faltas injustificadas e consequente desserviço à população;
D E C R E T A :
Art. 1º - Nos dias úteis dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo Fifa de 2022 haverá alteração do horário de expediente nos serviços das repartições públicas municipais de Novo Cabrais, com prorrogação de eventuais prazos que vencerem nestas datas.
§ 1º - No dia 24 **de novembro** do corrente ano, o horário de expediente será turno único com início às 07h00min e encerrar-se-á às 13h00min, ininterruptamente.
§ 2º - No dia 28 **de novembro** do corrente ano, o horário de expediente será turno único com início às 07h00min e encerrar-se-á às 12h30min, ininterruptamente.
§ 3º - No dia 02 **de dezembro** do corrente ano, o horário de expediente será turno único com início às 07h00min e encerrar-se-á às 13h00min, ininterruptamente.
§ 4º - No âmbito das Escolas Municipais nos dias 24 de novembro e 02 de dezembro as aulas do turno da tarde se encerram as 15:00hs, sendo que o turno único de trabalho será 8:00 as 15:00hs, e no dia 28 de novembro não haverá aulas no turno da tarde, sendo o turno único de trabalho das 7:30 as 12:30.
§ 5º - Os **Servidores** do **Quadro Administrativo** e/ou do **Quadro do Magistério** que cumprem **horários de expediente determinados em 20 horas semanais**, permanecerão no cumprimento normal de seu expediente, com a exceção prevista dos horários fixados nos **§ 1º a § 3º**.
Art. 2º - Nos dias em que houver alteração de horário de expediente, fica proibido a todos os órgãos da Prefeitura realizarem hora extra, exceto para os serviços essenciais.
Art. 3º - Após o horário fixado nos § 1º ao 3º do Art. 1º deste Decreto as unidades que prestam serviços essenciais, que deverão manter regime de sobreaviso, bem como os motoristas que realizam o transporte escolar os quais tem regramento próprio determinado pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 4º - As Escolas da rede municipal de ensino deverão, visando atingir aos fins do presente Decreto, fazer os devidos ajustes no calendário escolar, em conformidade com o **parágrafo 2º** do **Art. 23 daLei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).**
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 22 de novembro de 2022

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:54CB1B75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 897/2022 - EXTRATO

OBJETO: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar conduta da servidora, servidora Sra. Sônia Canabarro Soares, Cargo de Assistente Social, Matricula Nº 371-9, e designa os servidores estáveis, **CARLA REGINA GARSKE**, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula Nº 89-2; Sra. **LUCIANE MENEZES DE MORAES**, Cargo de Agente Administrativo, matricula nº 941-5, membro, e o Sr. **LAURO DE ARREAL**, Cargo de Motorista, Matrícula nº142-2, para sob presidência do primeiro formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 157, da Lei Municipal Nº335/2001.
PRAZO: 60 (Sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias.
DATA: De 21 de novembro de 2022.

Novo Cabrais, 21 de novembro de 2022.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:C9C00316

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 885/2022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 885/2022
De 21 de novembro de 2022.

Concede Licença para tratamento de saúde a Servidor.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 206 da Lei Municipal nº 335/2001 de 28 de dezembro de 2001, concede Licença para tratamento de saúde, de 14 dias, a contar de 17 de agosto de 2022, a Servidora Municipal, Sra. ANIELA ANDREZA SCHOENFELDT, matricula nº 174-0, conforme atestado médico apresentado, CID10: D44.0, devendo se apresentar ao serviço e retornar as suas atividades no dia 01 de dezembro de 2022, ou no primeiro dia útil subsequente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, Aos 21 dias do mês de novembro de 2022.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Couto da Rosa
Código Identificador:F96D4059

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 898/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº898/2022
De 22 de novembro de 2022.

Concede Licença para tratamento de saúde a Servidor.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 206 da Lei Municipal nº 335/2001 de 28 de dezembro de 2001, concede Licença para tratamento de saúde, de 03 dias, a contar de 22 de junho de 2022, a Servidora Municipal, Sra. SÔNIA MARIA MICHELON, matricula nº 670-0, conforme atestado médico apresentado, CID10: R52.0, devendo se apresentar ao serviço e retornar as suas atividades no dia 25 de junho de 2022, ou no primeiro dia útil subsequente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, Aos 22 dias do mês de novembro de 2022.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Couto da Rosa
Código Identificador:F0323DCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 896/2022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Determina o arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao relatório conclusivo da Comissão processante, designada através da Portaria nº 654/2022, de 10 de Agosto de 2022, **DETERMINO** o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 654/2022, de 10 de agosto de 2022, protocolo administrativo nº 1047/2022, nos termos do Art. 182, II da Lei nº 335/2001, de 28 de Dezembro de 2001.

Novo Cabrais, 21 de novembro de 2022.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:6E028C66

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 010/2022
CONTRATADA: IMPERIAL CONSTRUÇÕES LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Fica acrescido as seguintes dotações ao contrato supracitado, da Secretaria de Educação, passando a vigorar com a seguinte dotação:

05.004.0012.0361.0194.2013.33390390000000000000.00310000 – 146
05.004.0012.0361.0194.1481.34490510000000000000.00310000 – 146
EXPEDIENTE: 29187/2022

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:76A09F12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

3º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 086/2021
CONTRATADA: MASTER VENTOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE
1.1. O presente instrumento tem como objeto reajustar os valores do contrato nº 086/2021, com base no índice IGP-M.
1.2. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, a partir de 1º de novembro de 2022, o valor de R$42.103,01 (quarenta e dois mil, cento e três reais e um centavo), reajustados pelo índice de IGP-M.
EXPEDIENTE: 20131/2022

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:B562BA82

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

4º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 114/2019
CONTRATADA: SYSNOVA INFORMÁTICA LTDA-ME
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE
1.1. O presente instrumento tem como objeto reajustar os valores do contrato nº 114/2019, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
1.2. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO mensalmente, a partir de 1º de novembro de 2022, o valor de R$ 1.972,10 (um mil, novecentos e setenta e dois reais e dez centavos), reajustados pelo índice de correção IPCA (IBGE).
EXPEDIENTE: 21332/2022

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:FC1B7202

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 057/2019
CONTRATADA: NUNES & GUATIMUZIM LTDA – EPP
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE
1.1. O presente instrumento tem como objeto reajustar os valores do contrato nº 057/2019, com base no índice IPCA.
1.2. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a partir de 6 de julho de 2022, o valor de R$526,97 (quinhentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos) por ponto no perímetro urbano e R$ 550,39 (quinhentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos) por ponto fora do perímetro urbano, reajustados pelo índice de IPCA.
EXPEDIENTE: 4395/2022

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:C09CA31D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 171/2022
CONTRATADA: MD SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP, CONFORME ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA RESIDÊNCIA DA RUA PALMARES N° 239, EM OSÓRIO/RS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROPOSTA FINANCEIRA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DESTE CONTRATO.
1.2. Os serviços objeto do presente Contrato estão compreendidos na seguinte dotação orçamentária:
16.049.0016.0482.0192.1216.33390390000000000000.10500000.
PRAZO: 12 meses
VALOR: R$ 55.347,32 (cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos)
TOMADA DE PREÇO N° 33/2022
EXPEDIENTE: 22854/2022

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:CA53418F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2252/2022

Portaria nº 2252/2022 de 22/11/2022 – **CONCEDE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO CORRESPONDENTE A 40% (QUARENTA POR CENTO)** do valor do vencimento básico do cargo a servidora **ALINE SANA IZE**, matrícula 3540-01, do cargo de técnico em enfermagem, padrão 07, a contar de 22 de novembro de 2022, de acordo com o processo nº 30158/2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:FC8F1F2F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2253/2022

Portaria nº 2253/2022 de 22/11/2022 – **CONCEDE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO CORRESPONDENTE A 40% (QUARENTA POR CENTO)** do valor do vencimento básico do cargo a servidora **ANDREIA ALIARDI DE ALMEIDA**, matrícula 3552-01, do cargo de técnico em enfermagem, padrão 07, a contar de 22 de novembro de 2022, de acordo com o processo nº 30158/2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:6A1BF707

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2254/2022

Portaria nº 2254/2022 de 22/11/2022 – **CONCEDE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO CORRESPONDENTE A 40% (QUARENTA POR CENTO)** do valor do vencimento básico do cargo a servidora **DANIELA ALEXANDRA SILVA RODRIGUES**, matrícula 3610-01, do cargo de técnico em enfermagem, padrão 07, a contar de 22 de novembro de 2022, de acordo com o processo nº 30158/2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:AA1FFCEC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2255/2022

Portaria nº 2255/2022 de 22/11/2022 – **CONCEDE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO CORRESPONDENTE A 40% (QUARENTA POR CENTO)** do valor do vencimento básico do cargo a servidora **EVA ELISETE BORBA DOS SANTOS**, matrícula 3590-01, do cargo de técnico em

enfermagem, padrão 07, a contar de 22 de novembro de 2022, de acordo com o processo nº 30158/2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:3F92300F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2256/2022

Portaria nº 2256/2022 de 22/11/2022 – **CONCEDE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO CORRESPONDENTE A 40% (QUARENTA POR CENTO)** do valor do vencimento básico do cargo a servidora **GISELE LAPP DUTRA FERRI**, matrícula 3557-01, do cargo de técnico em enfermagem, padrão 07, a contar de 22 de novembro de 2022, de acordo com o processo nº 30158/2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:AD03C5C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2257/2022

Portaria nº 2257/2022 de 22/11/2022 – **CONCEDE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO CORRESPONDENTE A 40% (QUARENTA POR CENTO)** do valor do vencimento básico do cargo a servidora **JACQUELINE DE CAMPOS PIONER**, matrícula 3554-01, do cargo de técnico em enfermagem, padrão 07, a contar de 22 de novembro de 2022, de acordo com o processo nº 30158/2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:AC1EB98A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2258/2022

Portaria nº 2258/2022 de 22/11/2022 – **CONCEDE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO CORRESPONDENTE A 40% (QUARENTA POR CENTO)** do valor do vencimento básico do cargo a servidora **MILENE FANFA SILVEIRA**, matrícula 3026-01, do cargo de técnico em enfermagem, padrão 07, a contar de 22 de novembro de 2022, de acordo com o processo nº 30158/2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:8E333B3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2259/2022

Portaria nº 2259/2022 de 22/11/2022 – **CONCEDE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO CORRESPONDENTE A 40% (QUARENTA POR CENTO)** do valor do vencimento básico do cargo a servidora **ROSANE SILVEIRA DOS SANTOS**, matrícula 3026-01, do cargo de auxiliar de enfermagem, padrão 06, a contar de 22 de novembro de 2022, de acordo com o processo nº 30158/2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:655C034A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2260/2022

Portaria nº 2260/2022 de 22/11/2022 – **CONCEDE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO CORRESPONDENTE A 40% (QUARENTA POR CENTO)** do valor do vencimento básico do cargo a servidora **SIMONE KOETZ**, matrícula 3577-01, do cargo de técnico em enfermagem, padrão 07, a contar de 22 de novembro de 2022, de acordo com o processo nº 30158/2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:67C1BB49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2261/2022

Portaria nº 2261/2022 de 22/11/2022 – **CONCEDE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO CORRESPONDENTE A 40% (QUARENTA POR CENTO)** do valor do vencimento básico do cargo a servidora **WALEWSKA TRESBACH MARTINS**, matrícula 2979-01, do cargo de técnico em enfermagem, padrão 07, a contar de 22 de novembro de 2022, de acordo com o processo nº 30158/2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:A669323C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2262/2022

Portaria nº 2262/2022 de 22/11/2022 – **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO,** ao servidor **LUIZ ALBERTO SILVA DOS SANTOS,** do cargo de vigilante, matrícula 3787-03, correspondente ao 2º período de efetividade, compreendido entre 01 de outubro de 2015 a 07 de maio de 2022, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 30632/2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:1DBDA65B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2263/2022

Portaria nº 2263/2022 de 22/11/2022 – Instaura Processo Administrativo Disciplinar e Designa Comissão Sindicante. A Comissão de Processante, que por este ato fica incumbida de apurar o fato acima descrito, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:25B65D52

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2264/2022

Portaria nº 2264/2022 de 22/11/2022 – Instaura Processo Administrativo Disciplinar e Designa Comissão Sindicante. A Comissão de Processante, que por este ato fica incumbida de apurar o fato acima descrito, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:4652466E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 203/2022

Processo: 28415/2022 Valor: R$ 20.000,00 INEXIG 203/2022
Credor: UNIDOS PRODUÇÕES E APRESENTAÇÕES MUSICAIS LTDA
Objetivo: CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA , EDER E EMERSON, PARA REALIZAÇÃO NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2022, NA AVENIDA BEIRA MAR EM ATLÂNTIDA SUL, COM DUAS HORAS DE DURAÇÃO, COM INÌCIO AS 21 HORAS E TÉRMINO AS 23 HORAS. Art 25 III, lei 8666/93.

Maiores informações pelo telefone 51 3663-8268 ou pelo e-mail pmo.compras@hotmail.com

Osório/RS, 23 de novembro de 2022.

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Tairez Peretti Gasparin
Código Identificador:FB310B81

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 204/2022

Processo: 30385/2022 Valor: R$ 1.600,00 INEXIG 204/2022
Credor: JOSÉ PAULO PEDROZO PEREIRA
Objetivo: CONTRATAÇÃO DA BANDA GRUPO SAMBA DOS REIS, TENDO COMO REPRESENTANTE JOSÉ PAULO PEDROZO PEREIRA, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA PROGRAMAÇÃO DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA NO MUNICÍPIO DE OSÓRIO QUE OCORRERÁ NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2022, COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO DUAS HORAS, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO. Art 25 III, lei 8666/93.
Maiores informações pelo telefone 51 3663-8268 ou pelo e-mail pmo.compras@hotmail.com

Osório/RS, 23 de novembro de 2022.

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Tairez Peretti Gasparin
Código Identificador:6A1A262A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 205/2022

Processo: 30386/2022 Valor: R$ 2.700,00 INEXIG 205/2022
Credor: MARIO AUGUSTO PEREIRA TERRA
Objetivo: CONTRATAÇÃO DA BANDA CIA. DE DANÇA BRAZIL ESTRANGEIRO/ TERRA PRODUÇÃO, TENDO COMO REPRESENTANTE MARIO AUGUSTO PEREIRA TERRA, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA PROGRAMAÇÃO DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA NO MUNICÍPIO DE OSÓRIO QUE OCORRERÁ NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2022, COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO CINQUENTA MINUTOS, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO. Art 25 III, lei 8666/93.
Maiores informações pelo telefone 51 3663-8268 ou pelo e-mail pmo.compras@hotmail.com

Osório/RS, 23 de novembro de 2022.

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Tairez Peretti Gasparin
Código Identificador:667A323C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 206/2022

Processo: 29118/2022Valor: R$ 150,00INEXIG 206/2022
Credor: VALERIA APARECIDA SCATOLINI OTSUKA
Objetivo: PAGAMENTO DE EMPRESA PARA CURSO DE QUALIFICAÇÃO QUE OCORRERÁ NO DIA 29/11/2022, ON LINE, SENDO DA 8:30HS ÀS 12:30HS E DAS 14HS ÁS 18HS, PARA A SERVIDORA SILVIA MARIA ESPINDOLA, DA SECRETARIA DE SAÚDE. Art 25 II, lei 8666/93.
Maiores informações pelo telefone 51 3663-8268 ou pelo e-mail pmo.compras@hotmail.com

Osório/RS, 23 de novembro de 2022.

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Tairez Peretti Gasparin
Código Identificador:90B6F851

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 207/2022

Processo: 30562/2022 Valor: R$ 100.000,00 INEXIG 207/2022
Credor: UNESUL DE TRANSPORTES LTDA
Objetivo: AQUISIÇÃO PASSAGENS RODOVIARIAS INTERMUNICIPAIS, LINHA PORTO ALEGRE OSORIO/OSORIO X PORTO ALEGRE COM SEGURO NA QUANTIDADE APROXIMADA DE 7.500 VALES NO VALOR APROXIMADO DE R$ 26,45 CADA PARA DESLOCAMENTO DE PESSOAS PARA TRATAMENTO DE SAUDE, ENCAMINHADOS PELA SEC. DE SAUDE, PELO PERIODO DO EXERCICIO DE 2022. Art 25, caput, lei 8666/93.
Maiores informações pelo telefone 51 3663-8268 ou pelo e-mail pmo.compras@hotmail.com

Osório/RS, 23 de novembro de 2022.

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Tairez Peretti Gasparin
Código Identificador:D6B50EC1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 174/2022

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO INFORMA:
PREGÃO ELETRÔNICO N° 174/2022: Registro de preços para aquisição de inseticidas, larvicidas, pesticidas, raticidas, vacinas, desinfetantes e medicamentos de uso animal e veterinário destinados à Vigilância Sanitária do município de Osório e Depa (Departamento de Proteção Animal) da secretaria municipal da Saúde. Data de abertura de propostas: 6/12/2022 às 9h. Data de disputa: 6/12/2022 às 10h. Maiores informações pelo e-mail pregaoosorio@gmail.com.

Osório/RS, 23 de novembro de 2022.

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Tairez Peretti Gasparin
Código Identificador:926BD6F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº06.2022

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO INFORMA:
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº06.2022: Comunicamos a retificação do edital. O MUNICÍPIO DE OSÓRIO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará processo público de seleção para a escolha de entidade de direito privado sem fins lucrativos, a ser qualificada como Organização Social (OS) na área de atuação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h, para celebrar Contrato de Gestão de operacionalização e execução dos serviços de saúde na UPA 24h, no dia 24.11.2022, as 14 horas, no Setor de Licitações. Comunicamos que conforme o decreto municipal

197/2022 Art. 6º, a abertura do certame será dia 25.11.2022 as 14 horas.

Maiores informações pelo e-mail licitaosorio@yahoo.com.br

Osório/RS, 23 de novembro de 2022.

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Tairez Peretti Gasparin
Código Identificador:2A064E9B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO

SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº129/2022
Objeto:
Aquisição de uma área de terra, com área 3.872,12 m2 (três mil oitocentos e setenta e dois com doze metros quadrados), do lote urbano n.º 23, da quadra 45, 1º Secção Pardo, localizado no perímetro urbano da cidade de Palmitinho/RS, constante na Matrícula n.º 6028, livro n.º 2, RG do Ofício de Registro de Imóveis de Palmitinho/RS, para futura ampliação do Cemitério Municipal.
Favorecido:
ROQUE ADEMIR ZANCAN
CPF nº 246.581.700-00
Endereço: Rua Carlos Gomes, no município de Palmitinho/RS.
CLEUSA NEGRINI ZANCAN
CPF nº 604.633.920-00
Endereço: Rua Carlos Gomes, no município de Palmitinho/RS.
Valor Total:
R$ 1.058.213,72 (um milhão cinquenta e oito mil duzentos e treze reais e setenta e dois centavos).
Fundamentação legal:
Art. 24, inciso X da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

Palmitinho/RS, 21 de novembro de 2022.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Géferson Piaia Espanhol
Código Identificador:19C220A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação n° 35/2022. Fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Objeto: para contratação de leiloeiro para realização de leilão de bens inservíveis, conforme laudo técnico de avaliação, em anexo, que deverão ser descritos no Edital de Leilão e com data fixada neste, ficando também responsável pela divulgação do leilão (fotos na Internet; fax, e-mail para os compradores e panfletagem nas cidades de sua escolha bem como a documentação referente à arrematação, que será fornecida ao comprador e a Prefeitura Municipal, em favor da Leiloeira Oficial, Sra. Jucenara de Mello Vieira Bordignon**,** tendo em vista que o município não terá nenhuma despesa com pagamento do contratado, o qual será ressarcido através da comissão de 5,00% (cinco por cento), sobre o valor de cada bem arrematado, que será pago pelo arrematante. Contratada: JUCENARA DE MELO VIEIRA BORDIGNON, CPF n° 943.110.480-68. Maiores informações no site www.parai.rs.gov.br ou pelo fone (54) 3477-1233, ou diretamente na Prefeitura Municipal de Paraí/RS.

JOSÉ OLIVO,
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Venicius José Fochesatto
Código Identificador:4410B9DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 143/2022

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 143/2022

O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberto edital de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 143/2022**, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS** para fornecimento parcelado de **PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B (itens não previstos em pregão anterior)** para uso da Secretaria de Obras do Município de Parobé/RS. Tipo: Menor preço unitário, por item. Sessão Pública: 05/12/2022, às 13h. Local: Portal de Compras Públicas. O Edital está disponível no site https://parobe.atende.net/ e https://www.portaldecompraspublicas.com.br e no Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, Fone (51) 3543-8600 R. 253, segundas-feiras das 12h às 18h e de terças à sextas-feiras das 7h às 13h, e-mail luigi@parobe.rs.gov.br ou tairone.castel@parobe.rs.gov.br.

Parobé, 22 de NOVEMBRO de 2022.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigi Seffrin Baratto
Código Identificador:2AFB90E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULAS ADITIVOS

9º ADITIVO ao CONTRATO Nº. 040/2018
Empresa REOLON & ROSBACK CAFÉ LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Segunda – dos Prazos – Vigência, prorrogando o prazo desta contratação por mais 12 (doze) meses a contar de 1º de julho do corrente ano.
CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterada a Cláusula Sétima – da Fiscalização dos Serviços, passando a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
A fiscalização e gestão da presente prestação de serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – Diretoria de Esportes – Fiscal do Contrato Paulo Cesar dos Santos Junior, matrícula 8170-4, Suplente de Fiscal Jefferson Evandro Michel, matrícula 4096-1, o qual terá amplos poderes para promover a perfeita execução deste instrumento contratual
CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Parobé, 30 de junho de 2022.

10º ADITIVO ao CONTRATO Nº. 002/2019
Empresa APLCON CONSTRUÇÕES EIRELI EPP
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Segunda – Do Preço de da Forma de Pagamento – reequilibrando o valor remanescente da obra em R$ 61.719,12 (sessenta e um mil, setecentos e dezenove reais e doze centavos), conforme ateste da Sec. De Planejamento Urbano, Habitação e Participação Popular (Memorando nº 851/2022) e Parecer Jurídico, ambos juntados ao processo.
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Parobé/RS, 22 de Novembro de 2022.

Publicado por:
Tairone dal Castel
Código Identificador:0B6D4437

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.2430 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece horário de expediente de funcionamento da administração pública municipal, nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;
Considerando a realização da 1ª fase da Copa do Mundo da Federação Internacional de Futebol (FIFA) de 2022, no Catar;
Considerando o solicitado no MI nº 2.056/2022;

DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional, que nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022, o horário de expediente da Administração Pública Municipal, na forma que segue:
I – Nos dias 24/11/2022 e 02/12/2022, em que os jogos iniciarão às 16h, o expediente será das 8h até 14h;
II – No dia 28//11/2022, em que o jogo iniciará às 13h, o expediente será das 8h até as 12h;
§1º Os serviços considerados essenciais serão mantidos normalmente.
§2º Na hipótese de a Seleção Brasileira de Futebol classificar-se para as fases seguintes da Copa do Mundo FIFA 2022, em havendo jogos em dias úteis, será expedido novo regramento contendo as alterações correspondentes aos horários de expediente.
§3º As horas não trabalhadas em decorrência do disposto no caput serão objeto de compensação, devendo ser estabelecido no âmbito de cada Secretaria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Em 22 de novembro de 2022.

JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:5104C361

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 014/2022
Processo de Compra nº 0124/2022

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma da legislação vigente e considerando a manifestação da Pregoeira na ata da sessão do pregão eletrônico, que declarou a empresa **LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADOS LTDA**, CNPJ 20.951.635/0001-81 vencedora do **lote 01** no **valor de R$ 54.400,00** (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais) e que ADJUDICOU o objeto licitado no valor, decide **HOMOLOGAR** a licitação.

Pelotas, 22 de novembro de 2022.

MARCOS FERREIRA INSSARRIAGA
Presidente

Publicado por:
Fabiana Abreu Retamar
Código Identificador:268924F3

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.666, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Acrescenta a tabela do Sorteio 12 ao anexo do Decreto nº 6.097, de 04 de julho de 2018, que disciplina o sorteio de prêmios no âmbito do Programa Nota Fiscal Pelotense, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica incluído ao anexo do Decreto nº 6.097, de 04 de julho de 2018, a tabela do Sorteio 12.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 16 de novembro de 2022.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

ANEXO
CRONOGRAMA DOS SORTEIOS

Número do Sorteio	12
Data da realização do sorteio	15/02/2023
Meses de competência das NFS-e abrangidas pelo sorteio	Novembro/2022; Dezembro/2022; Janeiro/2023.
Data limite para geração e divulgação dos bilhetes de cada participante	08/02/2023
Data da extração da Loteria Federal que servirá de base para a apuração dos contemplados	15/02/2023
Data limite para a publicação do resultado do sorteio	22/02/2023
Distribuição de 21 (vinte e um) prêmios, nos seguintes valores líquidos:	I – 1 de R$ 3.000,00 (três mil reais); II – 2 de R$ 1.000,00 (hum mil reais); III – 3 de R$ 500,00 (quinhentos reais); IV – 14 de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); V – 1 de R$ 1.000,00 (hum mil reais) destinado à Instituição de Assistência Social indicada pelo ganhador do primeiro prêmio.

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:ED547B49

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SARH, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão eletrônico:

RPE Nº 205/2022 – SMS, Aquisição de Material de Escritório I . Data de Abertura: 09h do dia 07/12/2022.

RPE Nº 216/2022 – SMED, Aquisição de Hortifrutigranjeiros . Data de Abertura: 09h do dia 09/12/2022.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório, nº 938, ou através do telefone nº (53) 991365094. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 22 de novembro de 2022.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:A8CBBAA0

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CHAMAMENTO PUBLICO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022
O Município de Pelotas, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SARH torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de chamamento público de Pessoas Jurídicas no Município de Pelotas, interessados em firmar parcerias voltadas à concessão de descontos na oferta dos seus produtos e serviços aos Servidores Municipais, através do programa "CLUBE DE BENEFÍCIOS DO SERVIDOR"

As inscrições deverão ser feitas pelo e-mail: clubedebeneficios.sarh@pelotas.rs.gov.br

Outras Informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SARH, através do telefone nº (53) 991749840, endereço eletrônico clubedebeneficios.sarh@pelotas.rs.gov.br ou site: https://sistema.pelotas.com.br/transparencia/arquivos/CHAMAMENTO01_2022.pdf

Pelotas, 22 de novembro de 2022.

TAVANE DE MORAES KRAUSE
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:8D2F64E5

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO - 26/2022 SSP

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMARH, com base no Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, torna pública a dispensa de licitação, promovida pela **Secretaria Municipal de Segurança Pública**, objetivando acontratação de empresa para a prestação de serviço de internet 100MB para videomonitoramento, em favor da seguinte empresa:

Osirnet Info Telecom Eireli (CNPJ 10.773.501/0001-64). No valor total de R$ 46.920,00.

Em conformidade com o processo memorando: 012300/2022 e Contrato Administrativo nº142/2022.

Mais informações poderão ser obtidas no Portal da Transparência, site www.pelotas.com.br.

Pelotas, 22 de novembro de 2022.

JOSÉ DOURADO
Secretário Municipal de Segurança Pública

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:37190392

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO - 27/2022 SMED

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMF, com base no Artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, torna pública a **dispensa de licitação**, promovida pela **Secretaria Municipal de Educação e Desporto**,objetivando a locação do imóvel situado na rua Dom Pedro II, nº813, Pelotas-RS, destinado a sediar temporariamente a EMEI Ary Alcântara, conforme Contrato Administrativo nº 121/2022.

Locadores: José Xavier de Freitas Neto eRosanie Zechlinski Xavier de Freitas. No valor mensal de R$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Pelotas, 22 de novembro de 2022.

ADRIANE SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Desporto

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:5E8EC97D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 382/2022 – PSS – CONVOCAÇÃO MÉDICO PLANTONISTA - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 253, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, por meio da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos**, CONVOCA, em **23/11/2022,** para admissão em contrato administrativo temporário na função de **Médico Plantonista**, para atuação na **rede pública municipal de saúde**, os profissionais credenciados conforme Edital de Credenciamento nº 253, de 04 de outubro de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, Lei Municipal 5.738, de 12 de novembro de 2010, Lei Municipal 6.512, de 07 de novembro de 2017 e Decreto Municipal nº 6.214, de 15 de outubro de 2019.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1 Os candidatos convocados deverão encaminhar, em formato "pdf", de acordo com o **cronograma**, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em **e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br**, constando no resumo de assunto do e-mail "nome completo + Convocação **Médico Plantonista**" e no corpo do e-mail os candidatos deverão transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I. **Os arquivos devem estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB:**

a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo *site:* http://www.tse.gov.br;
e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento ou documento de identidade dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do(a) companheiro(a));
k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, conforme exigência da função;
m) Comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Profissional, conforme exigência da função;
n) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site*:* https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes//;
o) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br;
p) Declaração de bens ou cópia do imposto de renda;

q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público nas esferas Municipal, Estadual ou Federal;
r) Foto em formato 3x4;

s) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
t) Declarações disponíveis no Anexo II;
u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III;
v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e covid-19.

1.2. Os candidatos que tem ou já tiveram vínculo de cargo ou emprego público no Município de Pelotas deverão solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.
1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido dos candidatos, ficando estes cientes e responsáveis pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.
1.3.1 Os candidatos deverão aguardar a confirmação do recebimento da documentação por e-mail.
1.3.2 Em caso de não recebimento da confirmação, os candidatos deverão comparecer presencialmente à Secretaria de
Administração e Recursos Humanos, dentro do prazo do presente edital.
1.4 Os candidatos deverão apresentar, no ato da admissão, os documentos, certificados e/ou comprovantes considerados na avaliação curricular, ficando a contratação condicionada ao atendimento deste item.
1.5. Os candidatos deverão comparecer na data agendada acompanhados de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, devem apresentar os documentos físicos no ato da admissão.
1.6. Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, os candidatos deverão dirigirem-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.

2. CONVOCAÇÃO

Data de envio da documentação POR E-MAIL: DE 24 a 30/11/2022
FUNÇÃO: MÉDICO PLANTONISTA
CANDIDATOS
CLAUDIA PEREIRA CASANOVA CARDOSO
MARCELO SOUZA DUARTE
VERIDIANA BOHNS DUARTE
ANA CLAUDIA ALVES PEREZ
HELENA SOUZA VAN DER LAAN
LILIAN GASTAUD YURGEL
SANDRO SCHREIBER DE OLIVEIRA
GABRIELA SIQUEIRA SANTOS

3. DOS CANDIDATOS COM IRREGULARIDADES
CANDIDATOS
JOSÉ IGNACIO TAVARES XAVIER
AILA MARTINS LEÃO DE OLIVEIRA
EVERTON BRUNO CASTANHA
ROSANGELA AVEIRO CARNEIRO SOARES
FABIO AMARAL CARDOSO
ROSANA SOUZA VAN DER LAAN

Os profissionais com irregularidades em sua documentação deverão entrar em contato através do e-mail sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br para regularizar sua situação.

O **prazo para a contratação** se encerra em **12 de dezembro de 2022**, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 5.011/03, nº 3.775/93, nº 5.738/10 e do Decreto nº 6.214 /19. Os candidatos só serão contratados, na forma da lei, se preencherem os requisitos exigidos para a função e apresentarem toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 23 de novembro de 2022.

KÁTIA SIMONE SIEFERT
Diretora de Recursos Humanos

TAVANE DE MORAES KRAUSE
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador:B99DA823

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA – VISITADOR PIM/PCF - EDITAL N.º 383 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022 - RESULTADO DOS RECURSOS, RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO - EDITAL DE ABERTURA N.º 308/2022

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, torna público **RESULTADO DOS RECURSOS APÓS A PROVA TEÓRICO-OBJETIVA, RESULTADO FINAL E a CONVOCAÇÃO** do **PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA** para admissão e cadastro de reserva
de **Visitadores/Bolsistas**, para atuarem em serviços comunitários com famílias de gestantes e/ou crianças de 0 a 6 anos do Programa Primeira Infância Melhor SES/RS e Programa Criança Feliz, conforme Portaria nº 247/2005 e anexo, Leis Municipais nº 5.195, de 01 de dezembro de 2005, e nº 5.737, de 04 de novembro de 2010, Resolução nº 361/13 - CIB/RS e Lei Estadual nº 12.544 de 03 de julho de 2006, atualizada até a Lei 14.594, de 28 de agosto de 2014, Portaria SES nº 635, de 01 de setembro de 2021, Portaria SES nº 843, de 02 de dezembro de 2021, e Nota Técnica do Ministério do Desenvolvimento Social 030/2017. O Resultado dos Recursos, Anexo I, Resultado Final, Anexo II e a Convocação, Anexo III do presente Edital, serão disponibilizados no site www.pelotas.com.br/concursos-publicos no dia 23/11/2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas/RS, 23 de novembro de 2022.

KÁTIA SIMONE SIEFERT
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador:69FFE993

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 381/2022 – PSS – CONVOCAÇÃO MÉDICO PLANTONISTA - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 253, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, por meio da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos**, CONVOCA, em **23/11/2022,** para admissão em contrato administrativo temporário na função de **Médico Plantonista**, para atuação na **rede pública municipal de saúde**, os profissionais credenciados conforme Edital de

Credenciamento nº 253, de 04 de outubro de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, Lei Municipal 5.738, de 12 de novembro de 2010, Lei Municipal 6.512, de 07 de novembro de 2017 e Decreto Municipal nº 6.214, de 15 de outubro de 2019.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1 Os candidatos convocados deverão encaminhar, em formato "pdf", de acordo com o **cronograma**, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em **e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br**, constando no resumo de assunto do e-mail "nome completo + Convocação **Médico Plantonista**" e no corpo do e-mail os candidatos deverão transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I. **Os arquivos devem estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB:**

a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo *site:* http://www.tse.gov.br;
e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;
g) Certidão de nascimento ou documento de identidade dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do(a) companheiro(a));
k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, conforme exigência da função;
m) Comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Profissional, conforme exigência da função;
n) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site*:* https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes//;
o) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: http://www.pc.rs.gov.br;
p) Declaração de bens ou cópia do imposto de renda;
q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público nas esferas Municipal, Estadual ou Federal;
r) Foto em formato 3x4;
s) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
t) Declarações disponíveis no Anexo II;
u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III;
v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
I) hemograma com plaquetas;
II) glicemia de jejum;
III creatinina;
IV) EQU;
V) VDRL;
VI) VHS;
VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e covid-19.

1.2. Os candidatos que tem ou já tiveram vínculo de cargo ou emprego público no Município de Pelotas deverão solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.

1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido dos candidatos, ficando estes cientes e responsáveis pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

1.3.1 Os candidatos deverão aguardar a confirmação do recebimento da documentação por e-mail.

1.3.2 Em caso de não recebimento da confirmação, os candidatos deverão comparecer presencialmente à Secretaria de
Administração e Recursos Humanos, dentro do prazo do presente edital.

1.4 Os candidatos deverão apresentar, no ato da admissão, os documentos, certificados e/ou comprovantes considerados na avaliação curricular, ficando a contratação condicionada ao atendimento deste item.

1.5. Os candidatos deverão comparecer na data agendada, acompanhados de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, devem apresentar os documentos físicos no ato da admissão.

1.6. Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, os candidatos deverão dirigirem-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.

2. CONVOCAÇÃO

Data de envio da documentação POR E-MAIL: DE 24 a 30/11/2022

FUNÇÃO: MÉDICO PLANTONISTA

CANDIDATOS

MARIA CAROLINA MESTIERI CAZZAROTTO
VICTORIA NUNES REAL ALVES DA SILVA
EDUARDO CAMARGO FARIA
TULIO VICTOR DE REZENDE
VICTORIA NUNES REAL ALVES DA SILVA
ARTHUR MENDONÇA RIBEIRO
DOMENICO TADEU JACOB PETILLO
RAFFAELLA AZEVEDO SPOSITO
FRANCISCO SANTOS DE ALMEIDA
ARTURO JOSE ANTONIO DA SILVA YEPEZ
JULIA MARIA DE AZEVEDO FRIO
ALESSANDRA SANTANNA MONTEIRO
BRUNA DA SILVA KONZEN
FRANCIELE MOVINSKI MACHADO
MATHEUS ANDRE BALDASSO CORREIA
MATHEUS BARCELOS PEREIRA ROCHA
LUCIA HELENA GONZALES LEAL
ELIEZER FERRONATO
FRANCIELLE NOVINSKI MACHADO
GLAUCIANE SOUZA BALIZA
LILIAN CANTOS MARQUES FARIAS
DHIULLY VARGAS CAZARELLI
JESSICA PRISCILA SANTOS DE OLIVEIRA
KELVIN EDVAN BORDINI RODRIGUES
FRANCISCO SIQUEIRA CARDOSO
FABRICIO SIQUEIRA CARDOZO
MATHEUS CARRET KRAUSE
PAOLA NETZLING PIRES
TALITA VERONEZE PRATTI
ANNE KAROLINE TOMÉ BRIGLIA
DENISE LUCIANE MENEGAZ
ANELISE DA SILVA MACHADO DA LUZ
ISABELA BARREIRO AGOSTINI
CYNTIA MAYRA JUNKES CORRÊA
VICTOR SHINDI MIYAZIMA
FERNANDO FERREIRA LIMA

O **prazo para a contratação** se encerra em **12 de dezembro de 2022**, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 5.011/03, nº 3.775/93, nº 5.738/10 e do Decreto nº 6.214 /19. Os candidatos só serão contratados, na forma da lei, se preencherem os requisitos exigidos para a função e apresentarem toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 23 de novembro de 2022.

KÁTIA SIMONE SIEFERT
Diretora de Recursos Humanos

TAVANE DE MORAES KRAUSE
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador:1EC7E018

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços 23/2022 (Duplicação da Avenida Cidade de Lisboa) – SEPLAG

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de duplicação da Avenida Cidade de Lisboa, contemplando pavimentação em blocos de concreto intertravado, requalificação do canteiro central, acessibilidade e sinalização viária, no município de Pelotas/RS. DATA E HORA DA ABERTURA: **09 de dezembro de 2022 às 10:30 horas**. LOCAL: Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), sito à Rua Menna Barreto, 752, Areal, CEP 96077-640, Pelotas/RS. EDITAL: www.pelotas.com.br; INFORMAÇÕES: seplag.licitacoes@gmail.com ou (53) 3227-1513, entre 08h e 14h. O edital estará disponível em até 15 dias antes da abertura dos envelopes de habilitação, conforme Lei Federal 8.666/93.

VINICIUS PIRES FERREIRA –
Presidente da Comissão Especial de Licitações

Publicado por:
Charles dos Santos Pereira
Código Identificador:028E49CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 50/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, torna pública a contratação da empresa **J.J DE MORAES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 46.270.785/0001-13, situada na Rua Buenos Aires, n° 417, apt 401, Bairro Jardim Botânico, Porto Alegre-RS, CEP 90.670-130, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETO PELA LEI DE INCENTIVO À CULTURA DO RS, PARA A REALIZAÇÃO DA 10ª EDIÇÃO DA VERTENTE DA CANÇÃO NATIVA DE PIRATINI**, através do processo de**INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2022.** O custo da contratação se dá em: o montante de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) que será passado a produtora a título de 18 (dezoito) ajudas de custo das músicas classificadas, mediante a divulgação e publicação por parte da produtora, bem como o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), a título de premiações, previstas no artigo 22 do Regulamento da 10º Edição da Vertente da Canção Nativa de 2022.
Maiores informações serão prestadas pelo fone 53 99902-9836, e pelo e-mail contrato.piratini@gmail.com;

Piratini-RS, 22 de Novembro de 2022.

MÁRCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Gomes Garcia
Código Identificador:ACB35762

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1665/2022

MODALIDADE: DISPENSA de licitação n° 1665/2022
CONTRATANTE: município de Piratini, CNPJ N° 88.861.448/0001-40
CONTRATADA: SANDY ARIANE LEAL DA SILVA, CNPJ sob n° 33.864.665/0001-00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MADEIRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E ORNAMENTAÇÃO, PARA 10ª EDIÇÃO DA VERTENTE DA CANÇÃO NATIVA, QUE ACONTECERÁ DE 02 E 03 DE DEZEMBRO DE 2022.
VALOR: O valor da contratação é de R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).

Piratini-RS, 22 de novembro 2022.

MÁRCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Gomes Garcia
Código Identificador:CBB3FEC7

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2022
DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2022

MODALIDADE: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2022, com fulcro no ART. 25, II, da Lei 8.666/1993
CONTRATANTE: município de Piratini, CNPJ N° 88.861.448/0001-40
CONTRATADA: SERCONPREV-SERVIÇOS E CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA S/S LTDA, CNPJ 04.540.923/0002-78
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA.
valor: O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o valor de R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil) reais, sendo pago em parcelas mensais, ou seja, 24 (vinte e quatro) parcelas de R$ 10.000,00 (dez mil) reais.

Maiores informações serão prestadas pelo fone 53 99902-9836, e pelo e-mail contrato.piratini@gmail.com;

Piratini-RS, 22 De Novembro de 2022.

MÁRCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Gomes Garcia
Código Identificador:D742D4AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TOMADA DE PREÇOS 07/2022

Edital de Tomada de Preços 07/2022
O Município de Porto Mauá – RS, torna público que está disponível o Edital de Tomada de Preços nº 07/2022 objetivando a contratação de empresa especializada para realização de obra de pavimentação asfáltica nas Ruas Uruguai e Benvenuto Taffarel (orla 02 – trecho inicial de acesso ao porto de caminhões), com abertura marcada para o dia 09 de dezembro de 2022 as 09:00h na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Uruguai 155. O edital encontra-se disponível no site www.portomaua.rs.gov.br.

Porto Mauá, 22 de novembro de 2022.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natieli Perassolo Kaiber
Código Identificador:1FEE800D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.418 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente e de acordo com a Lei Municipal 2.646/2022 de 03 de janeiro de 2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, crédito(s) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 GABINETE DO PREFEITO
0201 - GABINETE DO PREFEITO
04 122 0010 2,003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
18 3.1.90.94.00.00.0001 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....R$ 15.000,00
24 3.3.90.39.00.00.0001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 500,00

04 122 0010 2,004 - MANUTENÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
30 3.3.90.08.00.00.0001 – OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS.....R$ 260,00

03 SECRETARIA MUNIC DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
04 122 0010 2,008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
54 3.3.90.30.00.00.0001 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 2.000,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 122 0010 2,009 - MANUTENÇÃO DOS SETORES ADMINISTRATIVOS
69 3.3.90.30.00.00.0001 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 4.000,00
72 3.3.90.39.00.00.0001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 2.000,00

0450 - FAPS - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR (RPPS)
09 272 0002 2,022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINITRATIVOS - RPPS
121 3.3.90.39.00.00.0050 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 5.000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0601 - MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR - FUNDEB
12 122 0047 2,036 - DEMAIS PROFISSIONAIS - 70%
178 3.3.90.08.00.00.0031 – OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS.....R$ 1.650,00

0602 - MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR - MDE
12 122 0010 2,037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
195 3.1.90.94.00.00.0020 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....R$ 5.000,00
203 3.3.90.40.00.00.0020 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ.....R$ 3.500,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
0701 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE (EC29) - FONTE MUNICIPAL
10 301 0107 2,074 - CONSÓRCIO MUNICIPAL DE SAÚDE
283 3.1.71.70.00.00.0040 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.....R$ 6.000,00

10 301 0113 2,070 - AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS
3190 11 00 00 000 (304) (0040) - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00
0702 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - RECURSOS FEDERAIS
10 301 0107 2,078 - INCENTIVO FINANCEIRO - APS
319 3.3.90.39.00.00.4500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 1.316,68

10 301 0113 2,081 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS
327 3.1.90.11.00.00.4500 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R$ 26.100,00

10 301 0113 2,257 - MANUTENÇÃO DA ACADÊMIA PÚBLICA
340 3.1.90.04.00.00.4500 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R$ 12.000,00
341 3.1.90.11.00.00.4500 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R$ 15.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 122 0029 2,101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL
392 3.3.90.39.00.00.0001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 1.000,00

0803 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08 243 0029 2,114 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
419 3.3.90.39.00.00.0001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 600,00

0805 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FEDERAL
08 243 0027 2,258 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
423 3.1.90.04.00.00.0001 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....$ 2.547,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE
0902 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - PERIMETRO URBANO
15 452 0067 2,119 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
490 3.3.90.39.00.00.1070 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 10.000,00
TOTAL.....R$ 123.473,68

Art. 2º - Para atender o(s) credito(s) de que trata o artigo anterior, serão utilizados as seguintes fontes de recursos:
I - Por Redução de Dotação
II – Por Excesso de Arrecadação
III – Por Superávit de Recurso Financeiro

02 GABINETE DO PREFEITO
0201 - GABINETE DO PREFEITO
04 122 0010 2,003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

26 3.3.90.93.00.00.0001 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R$ 500,00
03 SECRETARIA MUNIC DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
04 122 0010 2,008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
56 3.3.90.39.00.00.0001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 2.000,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
0404 - UNIDADE DE ENCARGOS ESPECIAIS
28 843 0105 2,149 - MANUTENÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL
113 3.1.91.13.00.00.0001 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 38.057,00

0450 - FAPS - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR (RPPS)
09 272 0002 2,022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINITRATIVOS - RPPS
112 3.3.90.91.00.00.0050 – SENTENÇAS JUDICIAIS.....R$ 5.000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
0602 - MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR - MDE
12 361 0047 2,038 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS
208 3.3.90.30.00.00.0020 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 3.500,00

12 365 0041 2,040 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
223 3.1.90.11.00.00.0020 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R$ 10.000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
0702 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - RECURSOS FEDERAIS
10 301 0107 2,078 - INCENTIVO FINANCEIRO - APS
314 3.1.90.11.00.00.4500 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R$ 1.316,68
TOTAL.....R$ 60.373,68

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS VINTE E SEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE DOIS.

NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 26 de setembro de 2022

Publicado por:
Ricardo Della Flora
Código Identificador:8E347B88

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Processo Licitatório n° 097/2022 – PREGÃO PRESENCIAL n° 042/2022 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA, CONFORME CONVENIO Nº 901713/2020 / MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO – PROPOSTA PLATAFORMA + BRASIL Nº 003309/2020.
Contrato: 0102/2022 de 16 de novembro de 2022**.**
Valor: R$: 28.590,00 (vinte e oito mil quinhentos e noventa reais)
Empresa: **TDF NEGÓCIOS**

AGROPECUÁRIOS EIRELI - ME - CNPJ nº 41.389.018/0001-04
01-Carreta Metálica Basculante – Nova, com capacidade mínima de 06 toneladas e 6m³, rodado tandem, com 04 pneus novos dimensões 750x16, abertura da tampa traseira simultânea ao basculamento, com pistão de levante com chassi reforçado, com garantia mínima de 01 ano.

02- Distribuidor Hidráulico de Adubo e Sementes – Equipamento Novo, com capacidade mínima de 600 litros, caixa confeccionada em polietileno, sistema monodisco com disco e palheta em aço inox, com engate no sistema hidráulico do trator, com garantia mínima de 01 ano.

Redentora- RS, 21 de novembro de 2022.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dyeila Caroline Batista
Código Identificador:6E0D4248

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇAÕ E ADJUDICAÇÃO
Processo Licitatório nº 097/2020- Pregão Presencial nº 042/2020 – Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA, CONFORME CONVENIO Nº 901713/2020 / MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO – PROPOSTA PLATAFORMA + BRASIL Nº 003309/2020.
Termo de homologação e Adjudicação em 21/11/20202com a empresa : TDF NEGÓCIOS AGROPECUÁRIOS EIRELI - ME CNPJ 41.389.018/0001-04, localizada em EST. GERAL DE PAREDÃO – BAIRRO INTERIOR, MUNICIPIO DE SÉRIO/RS no valor de R$ 28.590,00 (vinte e oito mil quinhentos e noventa reais)

Prefeitura Municipal de Redentora- RS, 21 de novembro de 2022.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Dyeila Caroline Batista
Código Identificador:9FDC4CF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE LICITAÇÃO TP 009/2022

Aviso de Licitação – Tomada de Preços nº 009/2022
Processo nº 414/2022
Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE COM FAIXA DE SEGURANÇA, CONTRATO DE REPASSE Nº 913041/2021 MDR/CAIXA (MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL). Abertura: 09/12/2022 às 09:00h. Cópia do Edital: Prefeitura Municipal de Riozinho, no site http://www. pmriozinho.rs.gov.br/ ou solicitar através do e-mail licitacao@pmriozinho.com.br. Maiores informações: Av. Guerino Pandolfo, 580, centro ou, pelo telefone (051) 3548-1090, Ramal 310, no horário das 08h às 17hs de segunda a quinta e das 07hs às 13hs as sextas-feiras.

Riozinho/RS, 23 de novembro de 2022.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Maria Wolff
Código Identificador:75717105

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA

LICITAÇÕES
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 105/2022

O município de Sagrada Família – RS através de seu pregoeiro torna público que no dia 25/11/2022 as 13h00, procederá com licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS, NO VALOR DE R$ 44.450,80 (QUARENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS COM OITENTA CENTAVOS), CONFORME O PORTARIA SES Nº395/2022 EM ANEXO.** A cópia do seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 07:00 as 13:00 horas, telefone para contato e duvidas **(055) 991214239** ou no E-mail do setor de Licitações e Contratos: **licitações@sagradafamilia.rs.gov.br** do Município.

Sagrada Família – RS 22 de Novembro de 2022.

MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Vargas Ronsani
Código Identificador:0E6351A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

O Prefeito Municipal de Salto do Jacuí, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Inexigibilidade de Licitação nº 011/2022, em favor da empresa BARBARELA PROMOÇÕES E SONORIZAÇÕES LTDA – ME (CNPJ 89.658.025/0001-90), pelo valor total de R$ 10.000,00. Objeto: Contratação de banda musical, com estrutura completa de som e luzes, para compor a abertura da programação do Natal Brilha Jacuí 2022, a realizar-se no dia 09/12/22. Dotação Orçamentária: 2122 – 33.90.39.23 – 001.

Salto do Jacuí, 22 de novembro de 2022.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:21669D8E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
TERMO DE ADESÃO 008/2022 - MEDICAMENTOS

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CISA

Torno Público, que foi empenhada a adesão à ata de registro de preço de outro órgão – **- CISA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NOROESTE DO RIO GRANDE DO SUL – CNPJ: 02.231.696/0001-92**, para aquisição de medicamentos, conforme Termo de Adesão nº 008/2022, no valor total de **R$ 169.926,82.** Defiro a adesão dos itens relacionados nos pedidos de compras 220/2022 e 221/2022 – Secretaria Municipal da Saúde produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Bárbara do Sul, RS, 22 de agosto de 2022.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito

Publicado por:
Vivian Lima Vargas
Código Identificador:C9981839

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
RESULTADO DIPENSA 82/2022: KIT CHIMARRÓDROMO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torno Público, que foi realizado o processo de dispensa de licitação nº 56/2022, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal, nº 14.133/21, para **FINKLER COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS – CNPJ: 94.418.175/0001-67,** perfazendo um total dispensado de **R$ 51.980,00** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Emitido por Vivian Lima Vargas – Agente de Contratação (portaria 151/2022).

Santa Bárbara do Sul, RS 22 de novembro de 2022.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito

Publicado por:
Vivian Lima Vargas
Código Identificador:6E0CD07F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EFPC Nº 02/2022 –PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

Aos dezessete dias do mês de novembro de 2022, às 10 horas, em reunião na sala do RPPS, perante a presença dos membros do Grupo de Trabalho para seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar e Procuradoria Geral do Município, através dos servidores que subscrevem a presente Ata, ocorre a análise das propostas recebidas na forma do item 5.5 do edital nº 01/2022. Fica assim habilitada a proposta da seguinte proponente: Fundação CEEE de Seguridade Social – ELETROCEEE. Em seguida realizou-se a aferição dos pontos de cada item constante do Anexo I do edital referente a proposta, procedida a classificação das propostas recebidas na forma do item 7.4 do instrumento convocatório. A pontuação total e classificação dos proponentes habilitados na referida fase fica assim definida: 1º classificado: Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE com 240,66 pontos. A presente ata será divulgada no site, no endereço https://santanadaboavista.rs.gov.br/ e na Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - Famurs. Fica aberto o prazo para apresentação das razões de recursos conforme o item 8.1 do edital e cronograma anexo V do edital. As razões de recurso sera divulgadas no site já referenciado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão sendo a Ata assinada pelos membros do Grupo de Trabalho e Procurador Geral.

COORDENADOR:

Alex da Silva Freitas

TITULAR:

Itamar Rodrigues de Figueiredo

Elias Pomatti Chedid Lisboa

Hilário Gomes de Sousa

Claiton Oliveira da Silva

Mirian Teixeira de Oliveira

Katia Rodrigues Pedroso

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FÁBIO GARCIA DE GÓES
OAB RS N° 103.995

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:395C449C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 978/2022

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de **21.11.2022 a 22.11.2022, 2** (dois) dias**,** ao Servidor **JARDEL LOPES DE OLIVEIRA,** Matrícula **3930-6**, Chefe de Equipe, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:86AEEA4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 980/2022

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** a Servidora **CATIA REJANE OLIVEIRA PERES**, Matrícula **2299-3**, Professor Municipal, para cumprir Regime Adicional de Trabalho de 10 (dez) horas, de acordo com autorização contida no artigo 33 da Lei Municipal n° 1900/2006, no período de **23.11.2022 à 31.12.2022**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:14525356

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 981/2022

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** a Servidora **MARTA LUCIANE OLIVEIRA DA ROSA**, Matrícula **2046-0**, Professor Municipal, para cumprir Regime Adicional de Trabalho de 10 (dez) horas, de acordo com autorização contida no artigo 33 da Lei Municipal n° 1900/2006, no período de **23.11.2022 à 31.12.2022**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:42564EC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 982/2022

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **VALDEMAR ANTONIO JACOBSEN DORNELES,** Matrícula **642-4,** Motorista, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **28.11.2022 a 27.12.2022**, referente ao período aquisitivo de **10.07.2021 a 09.07.2022.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:D1B81564

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 983/2022

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à servidora **GISLAINE CIDALIA DE OLIVEIRA CARVALHO,** Matrícula **1324-2,** Servente Doméstica, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **13.12.2022 a 11.01.2023**, referente ao período aquisitivo de **11.12.2021 a 10.12.2022.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:2366603E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 028/2022

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **DIVULGA** o resultado Final da avaliação curricular do processo seletivo simplificado para o CARGO DE MÉDICO PEDIATRA – Lei Nº 3.373/2022 – Edital de Abertura nº 026/2022.

MÉDICO PEDIATRA

Nº INSC.	CANDIDATO (A)	CLASSIFICAÇÃO
001	Priscila da Silva Echevarria	1º

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:719088C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista-RS torna público a retificação para dia 06/12/22 às 10 horas do **PREGÃO ELETRONICO SRP – 063/2022** Aquisição de materiais para as UBS e a realização no dia 07/12//22 às 10 horas **– PREGÃO ELETRONICO SRP– 065/2022** Aquisição de Peças Patrol NH, PAC 2 e Retro RD 406, no dia 08/12/2022 às 10 horas **PREGÃO ELETRONICO SRP – 067/2022** Aquisição de toners, tintas e cartuchos para impressoras e no dia 12/12/2022 às 10 horas **PREGÃO ELETRONICO – 066/2022** Aquisição de uniformes para profissionais do Programa Rede Bem Cuidar. Maiores informações pelos sites https://bllcompras.com, www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.santanadaboavista.rs.gov.br e no setor de licitações no horário das 8 às 14 horas, ou pelo fone (53) 3258-1350, ramal 236.

SALA DE LICITAÇÕES, em 22 de novembro de 2022.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:F407D8D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 232/2022

O DEPARTAMENTO ÁGUA E ESGOTOS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS. Autarquia Municipal, com sede à Rua Moisés Vianna nº. 322, nesta cidade, torna público, nas disposições do Art. 37, da Constituição Federal, com fulcro ao Art. 16 e Art. 26, combinado com Art. 24 – IV da Lei 8.666/93, e de outros Diplomas Legais pertinentes, a **Dispensa de Licitação, Processo Administrativo 4701/2022**; aquisição **URGENTE de Válvula Auxiliar Header para utilização nos sistemas de abastecimento de água,** no valor total de **R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais),** da empresa **FLUIDFEEDER IND. E COM. LTDA, CNPJ 04.785.664/0001-64.**

Mais informações e esclarecimentos estarão à disposição dos interessados no Setor de Licitações do DAE, em horário normal de expediente.

Sant'Ana do Livramento – RS, 18 de Novembro de 2022.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA ALVAREZ
Diretora-Presidente do DAE

Publicado por:
Vinicius Gomes Maciel
Código Identificador:33BF3C2E

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 242/2022

O DEPARTAMENTO ÁGUA E ESGOTOS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS. Autarquia Municipal, com sede à Rua Moisés Vianna nº. 322, nesta cidade, torna público, nas disposições do Art. 37, da Constituição Federal, com fulcro ao Art. 16 e Art. 26, combinado com Art. 24 – IV da Lei 8.666/93, e de outros Diplomas Legais pertinentes, a **Dispensa de Licitação, Processo Administrativo 4911/2022**; aquisição **URGENTE de Óleo Diesel S-10,** no valor total de **R$ 26.120,00 (vinte e seis mil, cento e vinte reais),** da empresa **AUTO POSTO CABURÉ LTDA, CNPJ 90.207.218/0001-04.**

Mais informações e esclarecimentos estarão à disposição dos interessados no Setor de Licitações do DAE, em horário normal de expediente.

Sant'Ana do Livramento – RS, 18 de Novembro de 2022.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA ALVAREZ
Diretora-Presidente do DAE

Publicado por:
Vinicius Gomes Maciel
Código Identificador:3E7366C9

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 230/2022

O DEPARTAMENTO ÁGUA E ESGOTOS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS. Autarquia Municipal, com sede à Rua Moisés Vianna nº. 322, nesta cidade, torna público, nas disposições do Art. 37, da Constituição Federal, com fulcro ao Art. 16 e Art. 26, combinado com Art. 24 – IV da Lei 8.666/93, e de outros Diplomas Legais pertinentes, a **Dispensa de Licitação, Processo Administrativo 4700/2022**; aquisição **URGENTE de Gás P-45 para uso no setor de refeitório,** no valor total de **R$ 2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta reais),** da empresa **COMÉRCIO DE GPL CARAFINI LTDA, CNPJ 07.624.654/0001-35.**

Mais informações e esclarecimentos estarão à disposição dos interessados no Setor de Licitações do DAE, em horário normal de expediente.

Sant'Ana do Livramento – RS, 16 de Novembro de 2022.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA ALVAREZ
Diretora-Presidente do DAE

Publicado por:
Vinicius Gomes Maciel
Código Identificador:AE0E6EEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.976, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dá nome de Rua Nelson Cardoso, ao logradouro identificado como Rua D, no Projeto do Condomínio Residencial Mirante Del Bosque".

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE

SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Nelson Cardoso, a rua identificada como Rua D no Projeto do Condomínio Residencial Mirante Del Bosque.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a colocar placa nominal da mencionada via pública, para identificação.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 10 de novembro de 2022.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:900D9F54

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Relatório gerado pelo SAPIEM
Versão: 6.1.28
Data: 09/11/2022
Hora: 10:30
Portaria nº 90/2022

LUCIANA WEBER DA SILVA MARQUES, Diretora-Geral de SISPREM - SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - S. LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/11/2022, à servidora **MARIA DE NAZARE TENTARDINI MORA**, matrícula F-213862, cargo de Professor Anos Iniciais, nível 3, classe B, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 4.227,46 composto das seguintes vantagens: Vencimento básico da servidora pública no cargo de "Professor de Geografia – Nível 3 do Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, classe B", no valor de R$ 2144,13 (dois mil cento e quarenta e quatro reais com treze centavos) - Lei Municipal nº 5784/2010 em seu artigo 1º e seguintes; Adicional de Tempo de serviço de 10 (dez) anuênios de 4% (quatro) por cento cada um relativo a 40% (quarenta) por cento do vencimento básico no valor de R$ 635,30 (seiscentos e trinta e cinco reais com trinta centavos) – Lei Municipal 5784 de 28/05/2010 em seu artigo 37; Adicional de tempo de serviço de 12 (doze) anuênios de 4% (quatro) por cento cada um relativo a 48% (quarenta e oito) por cento do vencimento básico da antiga matriz salarial no valor de R$ 734,58 (setecentos e trinta e quatro reais com cinqüenta e oito centavos) – Lei Municipal nº 5784 de 28/05/2010 em seu artigo 56; Incorporação de regência de classe no valor de R$ 78,15 (setenta e oito reais com quinze centavos) – Lei Municipal nº 2641 de 08/06/1990 em seu artigo 18, inciso III, parágrafos 1º e 2º, Lei Municipal 5784 de 28/05/2010 em seu artigo 56 ; Incorporação de regência de classe unidocente no valor de R$ 317,65 (trezentos e dezessete reais com sessenta e cinco centavos) –Lei Municipal nº 5784 de 28/05/2010 em seu artigo artigo 38, inciso III e 41; Incorporação de Gratificação pelo exercício de docência para alunos que apresentam necessidades especiais no valor de R$ 317,65 (trezentos e dezessete reais com sessenta e cinco centavos) – Lei Municipal nº 5784 de 28/05/2010 em seus artigos 38, inciso II, 40; a ser custeada por Sistema de Previdência Municipal de Sant'Ana do Livramento - Lei Municipal nº 5066 de 06/04/2006 e seu reajuste será efetivado pela paridade.

SANTANA DO LIVRAMENTO, 09/11/2022.

LUCIANA WEBER DA SILVA MARQUES
Diretora- Geral de Sisprem - Sistema de Previdência Municipal - S. Livramento

Obs.: Ato Sujeito a Exame Para Fins de Registro.

Publicado por:
Beatriz Gabriel Flores
Código Identificador:0A3B5764

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Relatório gerado pelo SAPIEM
Versão: 6.1.28
Data: 08/11/2022
Hora: 12:18
Portaria nº 94/2022

LUCIANA WEBER DA SILVA MARQUES, Diretora-Geral de SISPREM - SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - S. LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/11/2022, ao servidor **JORGE MACHADO BRANDAO**, matrícula 215531, cargo de Ronda, padrão 2, classe D, regime jurídico estatutário, 36 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 3.636,70 composto das seguintes vantagens: Vencimento básico do servidor público no cargo de Ronda " padrão 2, classe D" no valor de R$ 1.646,56 (mil, seiscentos e quarenta e seis reais com cinqüenta e seis centavos) – Lei Municipal n° 6051 de 09/12/2011, em seu artigo 1° e seguintes; Adicional de tempo de serviço de 9 (nove) anuênios de 4% (quatro por cento) cada um corresponde a 36% (trinta e seis por cento) do vencimento básico, no valor de R$ 592,76 (quinhentos e noventa e dois reais com setenta e seis centavos) – Lei Municipal n° 6051 de 09/12/2011, em seu artigo 5°; Incorporação do adicional noturno, sobre o vencimento do cargo, acrescidos das vantagens permanentes, com uma média de 176h51' (cento e setenta e seis horas e cinqüenta e um minutos), no valor de R$ 804,62 (oitocentos e quatro reais com sessenta e dois centavos) - Lei Municipal n° 3410 de 28/12/1995, em seu artigo 1° e seguintes; Adicional de tempo de serviço averbados de 9 (nove) anuênios de 4% (quatro por cento) cada um corresponde a 36% (trinta e seis por cento) do vencimento básico, no valor de R$ 592,76 (quinhentos e noventa e dois reais com setenta e seis centavos) – Lei Municipal n° 6051 de 09/12/2011, em seu artigo 5º, a ser custeada por SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL e seu reajuste será efetivado pela paridade.

SANTANA DO LIVRAMENTO, 08/11/2022.

LUCIANA WEBER DA SILVA MARQUES
Diretora- Geral de SISPREM - Sistema de Previdência Municipal - S. Livramento

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Beatriz Gabriel Flores
Código Identificador:3922AD5F

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Relatório gerado pelo SAPIEM
Versão: 6.1.28
Data: 10/11/2022
Hora: 08:13
Portaria nº 60/2022

LUCIANA WEBER DA SILVA MARQUES, Diretora-Geral de SISPREM - SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - S. LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/11/2022, ao servidor **LUIS ALFREDO PEREIRA BARRETO**, matrícula F-103, emprego de Operário Especializado, padrão 5, classe D, regime jurídico celetista, 44 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 4.761,78 composto das seguintes vantagens: Vencimento básico do empregado público na função de Operário Especializado "padrão 5, classe D" no valor de R$ 2.193,08 (dois mil, cento e noventa e três reais com oito centavos) – Lei Municipal n° 6051 de 09/12/2011, em seu artigo 1° e seguintes; Integralização do adicional de insalubridade – grau máximo - de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico do " padrão 1, classe A", no valor de R$450,06 (quatrocentos e cinqüenta reais com seis centavos) – Lei Municipal n°3410 de 28/12/1995, em seu artigo 1° e seguintes ; Diferença De Incorporação de Anuênios , no valor de R$ 113,80 (cento e treze reais com oitenta centavos) – Lei Municipal n°6051 de 09/12/2011, em seu artigo 4°. parágrafo 2°; Adicional de tempo de serviço de 9 (nove) anuênios de 4% (quatro por cento) cada um corresponde a 36% (trinta e seis por cento) do vencimento básico, no valor de R$ 789,51 (setecentos e oitenta e nove reais com cinqüenta e um centavos) – Lei Municipal n° 6051 de 09/12/2011, em seu artigo 5°; Integralização de Função Gratificada de "Supervisor do Esgotamento de Fossas Sépticas – FG – 2", no valor de R$1.215,33 (mil, duzentos e quinze reais com trinta e três centavos) – Lei Municipal nº 3410 de 28/12/1995, em seu artigo 1° e seguintes a ser custeada por Sistema de Previdência Municipal - Lei Municipal nº 5066 de 10/04/2006 e seu reajuste será efetivado pela paridade.

SANTANA DO LIVRAMENTO, 10/11/2022.

LUCIANA WEBER DA SILVA MARQUES
Diretora- Geral de SISPREM - Sistema de Previdência Municipal - S. Livramento

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Beatriz Gabriel Flores
Código Identificador:FBDBE4E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2022

O Município de Santiago torna público os seguintes processos:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2022. Processo Administrativo nº 24698/2022. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de recapagem de quatro pneus da pá carregadeira, placa JBD1H58, da Central de Triagem e Transbordo. Valor: 15.240,00.
Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 22/11/2022.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:C6351F48

GESTÃO - CELIC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2022

O Município de Santiago torna público os seguintes processos:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2022. Processo Administrativo nº 22744/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão de pareceres técnicos de análise de licenciamento ambiental de impacto local e florestal no Município de Santiago. Valor: R$ 14.400,00.
Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 22/11/2022.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:F99BE09F

GESTÃO - CELIC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2022

O Município de Santiago torna público os seguintes processos:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2022. Processo Administrativo nº 22766/2022. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de lixeiras na região central de Santiago. Valor: R$ 2.737,00.
Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 22/11/2022.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:38801732

GESTÃO - CELIC
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2022. Processo Administrativo nº 24696/2022. Objeto: Selecionar Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos para firmar parceria, em regime de mútua cooperação, que envolva transferência de recursos financeiros no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por meio de Termo de Colaboração, cujo objetivo é desenvolver atividades que possam fomentar o desenvolvimento econômico e turismo, através de promoção da Copa Santiago de Futsal Menor. ENTREGA DE POPOSTAS: ATÉ 08/12/2022, durante horário de expediente. ABERTURA SESSÃO: 09/12/2022, às 09:00 horas.Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 22/11/2022.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:4B1F7489

GESTÃO - CELIC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2022

SÚMULA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTIAGO**, e as empresas descritas na grade seguinte, em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 092/2022**, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuras aquisições dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR - 1 - O objeto da presente Ata é o registro de preços para **AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS**, conforme segue:

Empresa	Item (ns)
DIPAR DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E REVISTAS LTDA, CNPJ nº 82.803.230/0001-53	02;
DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 83.413.591/0003-18	01, 03;

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
O prazo de validade do registro de preço não poderá ser superior a um ano, computadas todas as prorrogações.
A íntegra da Ata de Registro de Preços estará disponível no site www.pmsantiago.com.br e no Quadro de Publicações Oficiais do Município.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 22/11/2022.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:85526C53

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

CÂMARA DE VEREADORES
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOSN° 01/2022

OBJETO: Contratação de empresa pelo REGIME DE EMPREITADA GLOBAL para **reforma do 1º e 2º piso no Poder Legislativo de Santo Ângelo**. **PROTOCOLO DE PROPOSTAS**: até às 9 horas e 00 minutos do dia 09/12/2022. **ABERTURA**: 09/12/2022às 9 horas e 10minutos. Informações poderão ser obtidas com os membros da Comissão de Licitação, Rua Antunes Ribas, nº 1111, ou pelo fone (55) 3313-2315, compras@camarasa.rs.gov.br. Os editais também poderão ser acessados através do sitio:www.camarasa.rs.gov.br

OSVALDIR RIBEIRO DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:B1A0EE78

CÂMARA DE VEREADORES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2021

Aditivo 01

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviçosde agente de integração para seleção de estagiários, conforme necessidade do Poder Legislativo.. **EMPRESA:** 3E GESTÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; Renovação pelo prazo 12 meses a contar de 29/11/2022. Fica alterado o item 1 do objeto para " Processo seletivo presencial ou virtual, sem cobrança de quaisquer valores dos estudantes a título de inscrição ou algo semelhante".

OSVALDIR ROBEIRO DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:636539C5

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 092/2022

Edital de Pregão Eletrônico nº. 092/2022. Objeto: registro de preços de derivados de petróleo; Propostas: deverão ser postadas das 8 horas do dia 24/11/2022 até as 08 horas do dia 05/12/2022, no Sistema Eletrônico, no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Sessão de lances: dia 05/12/2022 às 9 horas. Informações pelo telefone (55) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:84B67533

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 037/2022

Tomada de Preços nº 037/2022 – Objeto: Contratação de empresa pelo regime de Empreitada Global para execução de obras de reforma nas instalações elétrica e lógica do Centro Missioneiro de Equoterapia Santo Ângelo Custódio; Protocolo de Propostas: até 09h do dia 08/12/2022. Abertura: às 09h30min da mesma data. Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Av. Brasil, 399, Centro; Fone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:BA7842E3

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE REAGENDAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 89/2022

Aviso de Reagendamento do Pregão Eletrônico nº. 89/2022. Objeto: registro de preços de Uniformes para coletores e servidores da Sec. Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano. Propostas: deverão ser postadas até as 8 horas do dia 29/11/2022, no Sistema Eletrônico no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Sessão de lances: a partir das 9 horas da mesma data. Alteração devido a ponto facultativo no município. Mais informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:5B345EB8

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI Nº 4.561, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DE ANIMAIS DE SANTO ÂNGELO – APPA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DE ANIMAIS DE SANTO ÂNGELO – APPA, associação sem fins lucrativos, CNPJ 47.909.126/0001-47, sendo uma associação privada que presta serviços de proteção de animais abandonados, com sede no município de Santo Ângelo/RS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 17 de novembro de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

JÂNIO FERNANDO BONES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado por:
Saieli do Nascimento Jacques
Código Identificador:48ACB604

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI Nº 4.562, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza a abrir Crédito Especial no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado abrir Crédito Especial no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com as seguintes especificações orçamentárias:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.01 10 0301 1105 2,055 Fortalecimento das Campanhas de Vacinação
3.3.9.0.31.00.00.00 – Premiações Culturais, artísticas e cientifica V.4502.....R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º A suplementação aberta pelo artigo anterior será coberta por redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.01 10 0301 1105 2,055 Fortalecimento das Campanhas de Vacinação
3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de 3º PJV.450.....R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, 17 de novembro de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

JÂNIO FERNANDO BONES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado por:
Saieli do Nascimento Jacques
Código Identificador:D4258B87

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 4.166 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o horário de expediente da Administração Pública Municipal, nos dias de jogos da seleção brasileira durante a Copa do Mundo de 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO/RS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando os jogos da Copa do Mundo de 2022; os horários dos jogos do Brasil, e para que os servidores possam assistir, necessitam ainda de período anterior para deslocamentos,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional, que nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2022, o horário de expediente das Repartições Públicas Municipais, Autarquias e Fundações Mantidas pelo Poder Público Municipal será em turno único, ressalvados os serviços considerados de caráter essencial, na forma que segue:

I – nos dias em que os jogos se realizarem às 12h, o expediente se dará das 07h até as 11h30;

II – nos dias em que os jogos se realizarem às 13h, o expediente se dará das 07h, até as 12h30;

III – nos dias em que os jogos se realizarem às 16h, o expediente se dará das 07h às 13h;

Parágrafo Único: Fica instituído o ponto facultativo, nos referidos dias, apenas para a escolas da rede pública municipal. Demais setores administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, atuarão sob regime de turno único.

Art. 2° Revoga-se o disposto no "Decreto nº 4.165 de 16 de novembro".

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 09 de novembro de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saieli do Nascimento Jacques
Código Identificador:DBE2F207

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO
SUMULA DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 06/2022

Onde lia-se Sociedade Filantrópica e Beneficente 4 Patas, lê-se Sociedade Filantrópica Lar Oscar Vargas, passando vigorar da seguinte forma:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 066/2022
CONTRATO: Termo de Colaboração nº 006/2022

CONTRATADO: Sociedade Filantrópica Lar Oscar Vargas
CNPJ: 04.421.164/0001-43
OBJETO: Projeto Higiene e Saúde
Vigência: 21/03/2023.
Valor: R$ 14.826,50 (quatorze mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)

Publicado por:
Mateus Rodrigues Monteiro
Código Identificador:74FE36AE

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO
SUMULA ADITIVO AO CONVÊNIO 004/2021

MODALIDADE: SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/2021
CONTRATO: Segundo Aditivo ao Convênio nº 004/2021
CONTRATADO: Universidade Federal do Rio Grande – FURG / Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande - FAURG
CNPJ: 94.877.586/0001-10 / 03.483.912/0001-50
OBJETO: Diante de novo plano de trabalho apresentado pela entidade, estabelecendo novas metas, altera-se a Cláusula 8 – DA VIGÊNCIA, prorrogando-se o Convênio por mais 12 meses a partir de 18 de novembro de 2022 até 18 de novembro de 2023, altera-se a Cláusula 5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, item 5.1, para incluir o valor de R$ 37.604,28 (trinta e sete mil seiscentos e quatro reais e vinte e oito centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3133,69 (três mil cento e trinta e três reais e sessenta e nove centavos) de acordo com o Cronograma de Desembolso que consta no novo Plano de Trabalho.

Publicado por:
Mateus Rodrigues Monteiro
Código Identificador:06CD70D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 207/2022

Comunicamos aos interessados que está aberto o Pregão Eletrônico nº. 207/2022 do tipo menor preço por item, para aquisição de 01 (uma) mesa digitalizadora para setor de ICMS e Produção Primária. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 05/12/2022 às 13h30min, devendo as propostas ser apresentadas no referido site até às 13h15min do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de novembro de 2022.

GUSTAVO ALVES DOS REIS
Pregoeiro.

Publicado por:
Gustavo Alves dos Reis
Código Identificador:4331502A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 384/2022 - NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Edital de notificação de contratação temporária conforme Classificação Concurso Público Municipal, Edital 01/2018.

CLÉIA JUÇARA AIROLDI, Secretária da Administração e Finanças, de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 190/2013, notifica o candidato abaixo relacionado para se manifestar sobre o interesse em uma contratação temporária (emergencial) pelo período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente (SEMAM), conforme classificação final do Concurso Público Municipal, Edital 01/2018, homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018 e prorrogado pela Portaria n.º 2.243, de 13 de outubro de 2020, em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.404, de 4 de outubro de 2022.

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Geólogo Carga horária 20h/s	**Lucas Goncalves Foletto**	**8.º**

Em virtude da necessidade desta contratação em prazo determinado, serão notificados candidatos aprovados no último concurso público (Edital n.º 01/2018) e, independente do interesse na contratação, os mesmos permanecerão na listagem final de classificação aguardando nomeação para o cargo de provimento efetivo.
Fica determinado o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99667 3950 ou e-mail: semafdad@gmail.com.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.
Por fim, informamos que o contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de novembro de 2022.

CLEIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Registre-se e publique-se

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:45C5D836

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE ADITIDO DE CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 144/2021.
CONTRATO: Segundo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços nº. 002/2022.
CONTRATADO: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, CNPJ 25.165.749/0001-10.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em administração, controle e gerenciamento, por intermédio de sistema informatizado, de serviços de fornecimento de combustíveis, através de postos credenciados, mediante utilização de cartão eletrônico, conforme estimativa de consumo e descrição de cada Secretaria Municipal.
ADITIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se a cláusula sexta do contrato original para inclusão do valor de R$ 29.280,00 (Vinte e nove mil, duzentos e oitenta reais) referente ao item ÓLEO DIESEL S10 nos termos do pedido encaminhado pelo memorando nº 1.414/22 - SEMSA de 11 de novembro de 2022 e termo de pedido de compra nº 2022/3080 de 11 de novembro de 2022. CLÁUSULA SEGUNDA – Altera-se a clausula sétima do contrato original para fazer incluir a seguinte dotação para fins de pagamento do presente aditivo:
DOTAÇÃO: 2022/1828- Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
PROGRAMA DE TRABALHO: 07.01.10.301.0002.1204– Incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00– MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 4500 – CUSTEIO – Atenção Básica
RUBRICA ITEM: 3.3.90.30.01.00.00.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
CLÁUSULA TERCEIRA - Altera-se a cláusula quinta, item 5.2, do contrato original para inclusão da servidora Julia Victória da Silva Maltha, designada fiscal do presente contrato através da Portaria nº 3.620 de 04 de novembro de 2022 em substituição a fiscal Graziela Denise Schmidt, conforme solicitado pelo memorando nº 1407/22 – SEMSA de 10 de novembro de 2022.

Publicado por:
Tedi Rancheski
Código Identificador:08405F41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 185/2022

CONTRATO: Contrato de prestação de serviços e fornecimento de materiais nº. 300/2022.
CONTRATADO: MM Glass Ltda, CNPJ sob o n.º 46.829.337/0001-07.
OBJETO: aquisição e instalação de vidros para fechamento de área no Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE.
VALOR TOTAL: R$ 6.362,33
PRAZO: Até 31/12/2022.

Publicado por:
Tedi Rancheski
Código Identificador:C16CBA53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS N.º 046/2022

A Comissão Permanente de Licitações referente ao julgamento final da fase de habilitação, da licitação na Modalidade de **Tomada de Preços n.º 046/2022**, do tipo menor preço, cujo objeto desta licitação consiste na contratação de empresa especializada para elaboração, apresentação e aprovação de Projetos de PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndios) paras os prédios da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento – SEPDE e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM, conforme informações constantes nos Pedidos de Compra nº 2022/1882 e 2022/1886 e Termo de Referência, decide manter a decisão de **INABILITAR** a empresa **Reni Bazanella – ME, CNPJ 42.767.553/0001-32** por apresentar a Certidão Negativa Municipal de Débitos vencida e por deixar de apresentar a comprovação de capacitação técnico-profissional, conforme item 5.1.2 do edital licitatório e; **HABILITAR** as empresas **Lorenci Oliveira Engenharia Ltda. - ME, CNPJ 21.979.902/0001-91** e **Spader Engenharia Ltda., CNPJ 14.887.828/0001-**18 por terem apresentado os documentos em conformidade com o Edital Licitatório. Fica marcada a data de abertura dos envelopes n.º 02/Propostas de Preços das empresas habilitadas para o dia 28 de novembro de 2022, às 8 horas, na Sala do Departamento Administrativo, da Secretaria da Administração e Finanças.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:5B59D5F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA CONTRATO

CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços nº. 305/2022.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 070/2022.
CONTRATADA: I J DE PAULA, CNPJ: 92.856.632/0001-70
OBJETO: Contratação de serviços profissionais de fotografia para cobertura do evento "Baú da Borges" que acontecerá no dia 20 de novembro de 2022 e levantamento fotográfico dos pontos turísticos da cidade, a ser entregue até dia 30 de novembro de 2022
VALOR TOTAL: R$ 4.000,00
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

Publicado por:
Luiza da Silva Vargas
Código Identificador:A4FEC661

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA CONTRATO

CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais nº. 299/2022.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 065/2022.
CONTRATADA: MARIA DA GRAÇA GOULART OURIQUE 21362661015, CNPJ: 45.490.973/0001-94
OBJETO: Contratação de empresa para execução de um painel com peças de cerâmica e mais placas de identificação pintadas à mão, alusiva ao padroeiro de Santo Antônio da Patrulha, a serem instaladas no Oratório na rua Cel. José Maciel
VALOR TOTAL: R$ 14.600,00
PRAZO DE VIGÊNCIA: 280 (duzentos e oitenta) dias

Publicado por:
Luiza da Silva Vargas
Código Identificador:D21E5FAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE MODALIDADE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 062/2022, PARA TOMADA DE PREÇOS Nº 062/2022

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS torna público que foi **retificada a modalidade de licitação** da Concorrência Pública nº. 062/2022 que tem por objeto a contratação de empresa para execução da obra de deslocamento de postes de rede de energia elétrica, telefonia e lógica nos trechos de duplicação 1 e 2 da Rua Francisco José Lopes, **para a modalidade de Tomada de Preços nº 062/2022**. Deste modo, fica alterada a data de abertura do certame para o dia **09/12/2022 às 10h** na Sala de Reuniões da Secretária Municipal da Administração e Finanças, sito a Av. Borges de Medeiros, 456, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha-RS, CEP: 95.500-000. Interessados deverão cadastrar-se no município até o dia **06/12/2022.** O edital retificado e anexos estarão disponíveis no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br. Informações pelo fone (51) 3662-8572. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de novembro de 2022

MARCELO SANTOS DA SILVA –
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Djalmo Carraro Provenzi de Moraes
Código Identificador:B8DF1EF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade n° 120/2022 (Processo Administrativo nº 358/2022). **Objeto:** Contratação junto a empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI. para fornecimento de peças. **EMPRESA:** GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA, (CNPJ nº 14.767.899/0001-87): Item: 1, 2. **Valor Total:** R$ 4.950,00. **Base Legal:** Art. 25, I, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 22 de novembro de 2022.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Jordana Bessi da Silva Barcellos
Código Identificador:87A69FED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 90/2022 (Processo Administrativo nº 362/2022). **Objeto:** Serviço de frete a ser realizado com Caminhão e Prancha apropriados, para transportar duas máquinas pertencentes à frota do Município de Santo Augusto. **EMPRESA:** GHS PINTURA ELETROSTATICA LTDA, (CNPJ nº 09.485.262/0001-68): Item: 1. **Valor Total:** R$ 12.000,00. **Base Legal:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 22 de novembro de 2022.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Jordana Bessi da Silva Barcellos
Código Identificador:3DF62676

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 91/2022 (Processo Administrativo nº 363/2022). **Objeto:** Contratação de serviços de aferição, calibração e selagem de tacógrafos para as duas vans através de Dispensa de Licitação, conforme previsto na Lei 8.666/93, Art. 24, II, uma vez que este tipo de serviço é obrigatório e a ausência do mesmo, é passível de multa. **EMPRESA:** JOSE C GRIMM, (CNPJ nº 01.454.889/0002-20): Item: 1, 2, 3, 4. **Valor Total:** R$ 424,00. **Base Legal:** Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 22 de novembro de 2022.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Jordana Bessi da Silva Barcellos
Código Identificador:738146FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 122/2022.

Extrato Termo de Rescisão - Contrato Nº: 122/2022. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: MAX TRANSPORTES – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Licitação.....: Pregão Presencial n° 072/2021, de 07/10/2021 (Processo Administrativo nº 220/2021). Objeto.....: Contratação para prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros para viagem intermunicipal, para viagem a Frederico Westphalen – RS, para participar da 12ª Festa das Bandas Marciais, a ser utilizada pelos integrantes da banda Oscar Schirmer Filho e responsáveis, na cidade de Frederico Westphalen – RS. Coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, a viagem será realizada no dia 25/11/2022, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I), que passa a fazer parte do presente contrato para todos os efeitos legais. **Do Termo de Rescisão:** Conforme previsto na Cláusula 12 do Contrato, com base nos artigos 79, inciso I e 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, em virtude de que os bombeiros interditaram o local do evento e não será possível realizar o mesmo ainda este ano, nos termos constantes do Memorando Interno nº 32/2022/SMEC – Coordenadoria de Cultura e Turismo, Parecer Jurídico n° 607/2022 e despacho da Sra. Prefeita Municipal, o Município rescinde unilateralmente este Contrato.

Santo Augusto – RS, 22 de novembro de 2022.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:E2E8E34E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Prefeita de Santo Augusto/RS torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme Lei Municipal nº 3.213 de 31 de agosto de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 3.222 de 11 de outubro de 2022:

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, ELIZETE RIBEIRO ANDRIGHETTO, classificada em 38° lugar, para o cargo de PROFESSOR II;

O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 10 dias a contar da data de publicação da convocação, para apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) de acordo com a ordem de classificação.

A seleção obedece à ordem de classificação no Processo Seletivo Público Simplificado regido pelo Edital nº 18/2021 de 23 de dezembro de 2021, e resultado final homologado pelo Edital 18/2021, publicado em 11 de janeiro de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal
Matrícula 2285-2

Publicado por:
Liamara Moreira Porfirio
Código Identificador:D6E7F5D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade n° 121/2022 (Processo Administrativo nº 359/2022). **Objeto:** Show sertanejo com a cantora Aline Renzel tendo como intuito o entretenimento da tarde durante o Evento da Semana Lilás às ações de prevenção, conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher e divulgação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha. **EMPRESA:** ALINE DOS SANTOS, (CNPJ nº 28.829.876/0001-64): Item: 1. **Valor Total:** R$ 1.450,00. **Base Legal:** Art. 25, III, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 22 de novembro de 2022.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Jordana Bessi da Silva Barcellos
Código Identificador:7436DD56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2021.

Extrato Aditivo 004 – Equilíbrio Econômico-Financeiro - Contrato Nº: 081/2021. Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: CAPITULINO CAMARGO EIRELI. Dotação Orçamentária: 4490/84-635. Vigência.....: Até 15/09/2023. Licitação.....: Tomada de Preços n° 004/2021, de 01/06/2021 (Processo Administrativo nº 095/2021). Objeto.....: Construção da Casa Lar para abrigo e acolhimento de Idosos do Município de Santo Augusto, com uma área total da edificação de 246,27m², em um pavimento, a ser construído na Rua Assis Gomes de Oliveira, nº 150, Bairro Santa Fé, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar - Operação nº 1068311-67, Convênio nº 892031, mediante o regime empreitada por Preço Global, conforme especificações constantes do Projeto Básico, anexo ao Edital (ANEXO II), que passa a fazer parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. **Do aditivo:** Fica mantido o Equilíbrio Econômico Financeiro, a teor da solicitação da Contratada, protocolada sob o nº 3.152/2022 de 14/09/2022, Laudo emitido pelo Responsável Técnico, manifestação da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania - SEHAS através dos Memorandos Internos nºs 221, 244 e 265/2022/SEHAS, parecer da Assessoria Jurídica e despacho da Srª. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais, com base no subitem 8.2 (oito ponto dois) do Contrato e no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93. Em face da concessão do Equilíbrio Econômico Financeiro no valor total de R$ 38.108,80 (trinta e oito mil, cento e oito reais e oitenta centavos), sendo R$ 27.923,63 (vinte e sete mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos) de materiais e R$ 10.185,17 (dez mil, cento e oitenta e cinco reais e dezessete centavos) de serviços, o valor total do Contrato original passará de R$ 495.888,14

(quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos) para R$ 533.996,94 (quinhentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos), sendo R$ 376.379,36 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos) de materiais e R$ 157.617,58 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos) de serviços. Considerando que já houve pagamentos em relação a este contrato, o Contratante pagará a Contratada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania - SEHAS através do Memorando Interno nº 265/2022 o valor restante de R$ 335.188,55 (trezentos e trinta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), sendo R$ 241.600,64 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos reais e sessenta e quatro centavos) de materiais e R$ 93.587,91 (noventa e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos) de serviços.

Santo Augusto – RS, 22 de novembro de 2022.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:DA5AF471

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA Nº 020/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2022).

Ficam cientificados os interessados do resultado do julgamento da sessão de julgamento da Proposta Financeira – Envelope nº 02, da licitante habilitada, que após analisada(s) chegou-se ao seguinte resultado: a empresa TARCISIO JACQUES DA SILVEIRA-TJS – CNPJ: 37.882.355/0001-61 foi classificada em 1º Lugar: LOTE 01, no valor global de R$ 203.213,47 (duzentos e três mil, duzentos e treze reais e quarenta e sete centavos), sendo R$ 138.597,85 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos) de materiais e R$ 64.615,62 (sessenta e quatro mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e dois centavos) de mão de obra. Concede-se o prazo de 05 dias úteis, a contar desta data, para interposição de recurso.

Santo Augusto, 22 de novembro de 2022.

JULIANA BACKES LUTZ,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Jordana Bessi da Silva Barcellos
Código Identificador:B8100D31

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 102/2022

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO*** referente à contratação da empresa **T&T ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA,** CNPJ nº 18.903.581/0001-37, para a aquisição de 336,55 m² de telhas aluzinco para melhorias na instalação da sede social da comunidade de Santo Antônio do Inhacorá, no valor de R$ 15.000,00, de acordo com o processo nº 1248/2022 e com base no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, uma vez que, o valor da contratação não atinge o valor necessário para realizar a mesma.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, 22 de novembro de 2022.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:A02E7235

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 103/2022

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO*** referente à contratação da empresa **IVANILSO MELLA - ME,** CNPJ nº 13.399.583/0001-17, para a aquisição de plataformas para adaptar em colhedoras de forragem de área total utilizadas nas propriedades rurais do município, no valor de R$ 48.900,00, de acordo com o processo nº 1206/2022 e com base no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, uma vez que, o valor da contratação não atinge o valor necessário para realizar a mesma.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, 22 de novembro de 2022.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:06C52BBA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 104/2022

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO*** referente à contratação da empresa **LUCIANA PAULA NASCIMENTO PINTO,** CNPJ nº 43.740.473/0001-38, para a execução, em regime de empreitada global, da instalação de aparelhos de ginástica ao ar livre na localidade de Santo Antônio, Mato Queimado e Praça Municipal da cidade de São José do Inhacorá, no valor de R$ 93.021,19, de acordo com o processo nº 1199/2022 e com base no art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, uma vez que, o valor das obras não atinge o valor necessário para realizar a mesma.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, 22 de novembro de 2022.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:9EB0306E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 007/2022 - Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a execução, em regime de empreitada global, da pavimentação com pedras irregulares (calçamento) de diversas ruas da cidade em São José do Inhacorá/RS. **Abertura dos envelopes: 12.12.2022, às 09h**.

Tomada de Preços nº 008/2022 - Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a execução, em regime de empreitada global, da ampliação da Escola Municipal Paraíso da Criança II, em São José do Inhacorá. **Abertura dos envelopes: 12.12.2022, às 14h.**
Os editais estão à disposição no site: www.saojosedoinhacora.rs.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, sita na rua Frei Leonardo Braun, 50, fone: 55 9 8415 0409.

São José do Inhacorá, 22 de novembro de 2022.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:5EA7E407

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 022/2022
O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO*** referente à contratação da **M. V. DOS SANTOS SONORIZAÇÃO,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.376.546/0001-90, cuja finalidade é a contratação de conjunto musical para animação da 3ª Novemberfest, pelo valor de R$13.000,00, nos termos do processo nº 1261/2022 e com base no inciso II do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, tendo em vista se tratar da contratação de profissionais do setor artístico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:B05BD416

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2022

O Prefeito do Município de São José do Ouro - RS, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2022: Dia 09 de dezembro de 2022, às 9:00 horas, horário de Brasília/DF, junto ao Centro Administrativo Municipal, no Setor de Licitações, se reunirá a Comissão de Licitações com a finalidade de receber as propostas para contratação de empresa para execução, em regime de empreitada global, de pavimentação asfáltica CBUQ em trechos das ruas José Guisolfi, Florentina Lottici, Pedro Luiz Grassi, Hildebrando Bitencourt, João Lunardi, Dez de Setembro e Maximiliano Centenaro, com recursos do Programa FINISA da Caixa Econômica Federal, nos termos do Contrato de Financiamento Nº 0609903-28/2022, conforme projeto de engenharia e anexos do edital.
.

Cadastramento das empresas até às 13h do dia 06 de dezembro de 2022.

Edital no site: http://www.saojosedoouro.rs.gov.br/editais
Informações: (54) 3352-4516. Em 22 de novembro de 2022.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:98D702CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL AMBIENTAL 02/2022

Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMAM

EDITAL AMBIENTAL 02/2022

O Prefeito Municipal de São Leopoldo, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Municipal nº 9.055, **convoca** a população Leopoldense para participar da **Assembleia Municipal Ambiental Complementar 2022**, conforme aprovado na AMA 2022.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL AMBIENTAL COMPLEMENTAR

Dia: 06 de dezembro de 2022 (terça-feira) – 18h30min.
Local: VIDEOCONFERÊNCIA
* Os conselheiros já cadastrados receberão o link para participação na videoconferência;
** Demais interessados devem solicitar o link, pelo e-mail: comdema@saoleopoldo.rs.gov.br indicando nome completo e CPF, até às 14h, do dia 06 de dezembro de 2022.
*** Poderão participar da Assembleia com plenos direitos de voz e voto, todos os leopoldenses maiores de 16 (dezesseis) anos.

Pauta:
1 - Recomposição do COMDEMA: Eleição dos representantes dos segmentos da sociedade civil para a Gestão 2023-2024, conforme a Lei Municipal nº 9.055/2019:
03 (três) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes, indicados pelas entidades **ambientalistas, de recursos hídricos e/ou proteção dos animais**;
01 (um) representante titular e 01 (um)representante suplente, indicados pelas **associações e ou cooperativas de catadores de resíduos sólidos urbanos**;
01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente, indicados pelas entidades **sindicais dos trabalhadores de São Leopoldo**;
01 (um) representante suplente, indicado pelas **associações de moradores**;
01 (um) representante suplente, indicados pelas entidades dos **clubes de serviços ou pelas organizações de interesse social ou de interesse comunitário.**
Reunião ordinária do COMDEMA;

São Leopoldo, novembro de 2022

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal São Leopoldo

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:08E084BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63/2022

CONTRATADO: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 80.590.045/0001-00.
OBJETO: Aquisição de peças para ajustes nos controladores semafóricos do município de são Leopoldo da Marca DATAPROM, para manutenção corretiva em controladores semafóricos DATAPROM Modelo DP 40 instalados no município.
VALOR: R$211.343,50
RUBRICA: Os recursos orçamentários / financeiros para a execução deste projeto estão previstos no Orçamento da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos . Programa de trabalho: 22.03.15.452.0009.2144 – Manutenção do serviço de iluminação, Elemento da despesa: 2134 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo, Elemento da despesa: 2139 4.4.90.52.00.00.00.00 – Material Permanente, Fonte de recurso: 2075, RM nº **2022/2672**.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria Julia Ramos Maurício
Código Identificador:B24D4F80

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2022

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 95/2022
CONTRATADA: BORSA AMBIENTAL GESTÃO E GEOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.502.337/0001-16.
DO FISCAL: Altera-se na Cláusula nona do contrato, item 9.1, para fazer constar que passa a ser FISCAL, o servidor Julian Marco Almeida, matrícula nº. 54.853, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, desde 07/11/2022.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Quilmair Milman de Oliveira
Código Identificador:6BBCB314

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1074/2022

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 10006/2022**.**
CONTRATADO: BOLA TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.152.671/0001-42.
DO FISCAL: Altera-se o item 9.1 da Cláusula Nona, para fazer constar que passa a ser FISCAL o servidor **Luís Roberto dos Passos Meizer**, matrícula nº 81692, que deverá acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, a contar de 16 de novembro de 2022

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria Julia Ramos Maurício
Código Identificador:0E18F346

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO 79/2022 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFECÇÃO DO KITS DE PRIMEIROS SOCORROS

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 79/2022 -** Menor Preço por Lote **OBJETO: Aquisição de materiais para confecção do Kits de Primeiros Socorros**. **DATA DE ABERTURA:** 06 de dezembro de 2022, às 09h30min. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:106B1EF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO 80/2022 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INCLUSÃO, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 80/2022 - Menor Preço por Lote – SRP. OBJETO:** aquisição de materiais de inclusão, por meio de Sistema de Registro de Preços – SRP, para a Secretaria Municipal de Educação - SMED. **DATA DE ABERTURA:** 06 de dezembro de 2022, às 10h00min. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:925B80DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0555.766 - DV 11 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

MODALIDADE: Contrato de Financiamento nº 0555.766 - DV 11
DAS PARTES:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
TIPO: Apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, conforme plano de investimento – com recursos do FINISA: programa de financiamento à infraestrutura e ao saneamento.
DA CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo alterar o Anexo I – Detalhamento Projeto/Ações do Contrato de Financiamento nº 0555.766-11, de 10/12/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:
ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES: CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.04.122.0013.2012
CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00.00 - PROJETOS/AÇÕES Aquisição de Equipamentos
CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.40.00.00.00.00 - PROJETOS/AÇÕES: Serviços de Tecnologia
DATA DA ASSINATURA:18/11/2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal de São Leopoldo

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:624E7FA5

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2022

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECOL,** torna público que está instaurada a Licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico**, tombada sob o **Nº 32/2022**, tipo **Menor Preço Global do Lote, OBJETO:** Aquisição de 4 motobombas para o novo complexo de reservação de água tratada do Distrito Industrial do Arroio da Manteiga e da elevatória de água tratada da Campina EAT-17, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos. **DATA DE ABERTURA:** 06 de dezembro de 2022, às 09h00min. O edital está disponível no endereço http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

GEISON DIONÍSIO DE FREITAS
Diretor Geral - SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janice Figueiredo
Código Identificador:E6ED3F9B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2022

A Prefeitura Municipal de São Martinho/RS torna público para conhecimento dos interessados, a retificação do Edital Do Pregão Eletrônico nº 024/2022, que tem por OBJETO a aquisição de um micro-ônibus para uso da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.
Considerando a data no preambulo do Edital a realizar-se no dia28 de novembro de 2022, às 14h00min, altera-se assim para a data de 29 de novembro de 2022, às 14h00min. A alteração faz-se necessária considerando o horário diferenciado de trabalho nas repartições publicas municipais no dia 28/11/2022 em virtude do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo 2022.
Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal deAdministração, no endereço supracitado ou pelos fones: (55) 3533-1170/1728, de segunda à quinta-feira das 08h00 às 11h45min e das 13h30min às 17h10min, e nas sextas-feiras das 7h às 13h.

São Martinho, 22 de novembro de 2022.

JEANCARLO HUNHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Katiane Boeno
Código Identificador:5EC2632A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº009/2022

CONVOCAÇÃO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº009/2022

A Prefeitura Municipal de São Martinho – RS, torna público para conhecimento dos interessados, a Tomada de Preços nº009/2022 que tem por OBJETO – **Capeamento asfáltico em diversas ruas do município com recursos proveniente do financiamento FINISA.** Licitação do tipo menor preço global. DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA: 09 de dezembro de 2022, as 09h00min, tendo por local a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Martinho, junto a Secretaria Municipal de Administração, com endereço na Av. Osvaldo de Souza, nº 124, centro, na cidade de São Martinho –RS. Edital e maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, e pelos fones: (55) 3533-1170, e de segunda a quinta-feira das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h10min e na sexta-feira das 07h00 às 13h00min, sendo que no mês de dezembro/2022 a sede administrativa funcionará em turno continuo único das 07h00min às 13h00min, ou através do site www.saomartinho.rs.gov.br, ressaltando que o cadastramento prévio das empresas deverá ser efetivado até a data de 06 de dezembro de 2022.

São Martinho-RS, 22 de novembro de 2022.

JEANCARLO HUNHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Katiane Boeno
Código Identificador:E85C077C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3681, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO QUE FARÁ O INVENTÁRIO GERAL DOS BENS PERMANENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeitade São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento nos arts. 96 e 106 da Lei Federal nº 4.320/64,

Considerando a necessidade de realizar o inventário dos bens municipais permanentes ;

D E T E R M I N A

Art. 1º AComissão de Inventário de Bens Permanentes do Município, será Coordenada pelo Chefe da Seção de Patrimônio Carlos Alberto Torrel De Bail – Agente Administrativo, matrícula nº 2352;

§ 1º Os servidores da Comissão deverão dedicar-se de forma prioritária aos procedimentos ora determinados exclusivamente às tarefas afetas ao inventário geral até a entrega da Ata e do Relatório Final.

Art. 2º Designa os servidores dos diversos setores da Administração Municipal para compor a comissão que será responsável pelo levantamento do inventário de bens permanentes nas seguintes unidades:

2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SUAS UNIDADES:

2.1.1 Nádia Luttjohann Silveira Fernandes, Agente Administrativo, matrícula 1598;
2.1.2 Rodrigo Ebling Pereira, agente de combate a endemias, matrícula 2988
2.1.3 Cristiani Medianeira Altissimo, Agente Administrativo, matrícula 1654;

SUBCOMISSOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Estratégia Saúde da Família 01
Neila Elizete Bartsch Cassola, Auxiliar de enfermagem, matrícula 1895;
Marilei Silva Costa, Auxiliar de Agente Administrativo, matrícula 3251.

Estratégia Saúde da Família 02

Anadele dos Reis Canilha, Agente Comunitária de Saúde, matrícula 3250;
Loreci Friess, Agente Comunitária de Saúde, matrícula 1722.
Lizandra de Morais Franco, Agente Comunitario de Saúde, matricula

Estratégia Saúde da Família 03
Karine Burghausen Comassetto, Enfermeira, matrícula 3048;
Andrieli da Silva Ebling Auxiliar Administrativo, matrícula
Luciana Miranda da Silva - Téc. Enfermagem - matrícula 3645

Estratégia Saúde da Família 04
Karla Streppel, Recepcionista, matrícula 1757;
Laura Cristina Pinto Gonçalves - TE - matrícula 3683
Angela Maria Miguel Barcellos; Aux consultorio dentario, matricula 3459

Estratégia Saúde da Família 05
Eliane Mendes Sacerdote, Agente Comunitária de Saúde, matrícula 2080;
Fabricia Maciel Bassotto, Tec Enf, matricula 3339;
Fernando Auri Cerdote Pedroso - Aux. Adm. matrícula 2233

2.2 Centro de Atenção Psicossocial CAPS
Renata Renata de Menezes, Técnica de Enfermagem, matrícula 1640;
Joseana de Cassia Marafiga Parcianello, Agente redutor de danos a saúde, matrícula 2597.

***2.3* SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; GABINETE DO PREFEITO; RÁDIO MUNICIPAL SÃO-PEDRENSE; SECRETARIA DA FAZENDA; SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO; PROCURADORIA; CONTROLE INTERNO, SECRETARIA DE LOGISTICA E COMPRAS**
2.3.1 Sandra Daí Pra, Agente Administrativo - matrícula 2335.
2.3.2 Tais Roth Klein, agente administrativo - matrícula 2196
2.3,3 Andressa da Costa Scherer, locutora - matricula 3010

2.4 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL , CRAS E CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2.4.1 Margarida Essy , assessor do departamento do trabalho e ação - matrícula 3510
2.4.2 Gabriela de Zorzi Barcellos , Coordenadora do CRAS.
2.4,3 Anderson Palmeira de Campos - chefe trabalho ação social - matricula 3356
2.4.4 Nistron Casteberg da Silva Rosa - agente administrtivo - matrícula 3974

2.5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

2.5.1 Daniela Munitor Shott, Auxiliar Administrativo, matrícula 2784;
2.5.2 Cleones Gonçalves Pereira, Motorista, matrícula 1647;
2.5.3 Fernando Carvalho Chagas, Professor, matrícula 2273

SUBCOMISSOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

EMEI Vanda Xavier Beltrame
Raquel Flores de Oliveira, Professora, matricula 2291;
Andressa Dotto, Professora, matricula 2547;
Solange Pereira da Silva, Agente de Serviços Complementares, matricula 1284.

EMEI Zilda Arns Neumann
Aline Letiele Dias de Andrade, Professora, matricula 2814;
Marina Canabarro, Agente de Serviços Complementares, matricula 1241;
Elaine Braga Pereira, Professora, matricula 2389.

EMEF Naurelino Souto
Andionela Debus de Oliveira, Professora, matricula 2553;
Mari dos Reis, Professora, matricula 2890;
Eliana Mendes Pinheiro, Agente de Serviços Complementares, matricula 2387.

EMEF. Artur Bernardo Schmidt
Suelen da Trindade de Moura , professora, matricula 2863
Fernanda Lopes Rizzatti, Professora, matricula 2481;
Adriana da Rosa Oliveira, Agente de Serviços Complementares, matricula 1298.

EMEF 29 de Março
Mariselia dos Santos Lucas, Professora, matricula 1358;
Franciane Martins Ilha Savian, Professora, matricula 2382;
Marli Teresinha do Amaral Bandeira, Agente de Serviços Complementares, matricula 2141.

EMEF Carlos Guilherme Lampert
Luis Eduardo da Silva, Professor, matricula 1958;
Vanise Fagundes da Silva, Agente de Serviços Complementares, matricula 1917;
Marlize do Carmo Pinheiro, Professora, matricula 2447 e 2317.

EMEF Rosa Lazzarotto Arboite
Micheline Bolson Murari, Professora, matricula 609;
Maria Lucia Diniz da Silva, Professora, matricula 2293;
Marli Terezinha Sacerdote, Agente de Serviços Complementares, matricula 2140.

EMEI Bertholdo Henrique Von Muhlen
Isa Marta Junges Ebling, Professora, matricula 156;
Andreia Artmann Arend, Professora, matricula 1525;
Franciele Rosa de Oliveira Flores, Agente de Serviços Complementares, matricula 2338.

EMEF João Batista Bassoto
Jenniffer Felsk Gutheil, Professora, matricula 2573
Lauriane Machado dos Reis, Professora, matricula 2588

EMEF Jacó David Diesel
Ledi Iria Ludtke Duarte, Professora, matricula 1489;
Ana Paula da Silva Diesel, Professora, Matrícula 2231;
Clenir da Lima Schmitt, Ag. de serviços complementares, Matrícula 2242;

2.6 BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL; MUSEU FERNANDO FERRARI; MUSEU WALTER ILHA; CASA DE CULTURA;

2.6.1 Warla Weide Fernandes, Diretora da Biblioteca Municipal, Matrícula 3436;
2.6.2 Francis Schirmann Silveira, Diretora do Museu Paleontológico, matrícula 3809
2.6.3 Teresinha Eraci Kenis Arend, Agente de Serviços Complementares, matrícula 2278

2.7 GINÁSIO MUNICIPAL
2.7.1 Cleomar Lenhard , Diretor do Centro Desportivo Municipal - matrícula 3474;
2.7.2 Sergio dos Santos Sampaio, operário - matrícula 3081

2.8 ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS E SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE;

2.8.1 Vianei Vouters, Técnico agrícola, matrícula 2015;
2.8.2 Victor Bicalho da Silva, geólogo , matrícula 3685

2.9 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO:

2.9.1 Denise Maurer Tatsch, Agente Administrativo, matrícula 2059;
2.9.2 Moacir Augusto Marcuzzo Marchezan, Agente administrativo, matrícula 72;
2.9.3 Ana Paula dos Santos, Chefe do Setor de Arquitetura, 2850;
2.94 Dalmiro Roos, operário, matrícula 2039

Art. 2º A comissão tem por finalidade realizar o Inventário de Bens Permanentes do Município e **apresentar a ata de encerramento de inventário assinada por um representante de cada Comissão e o relatório, até o dia 29/12/2022**em reunião a ser realizada no Gabinete da Prefeita, nesta data, às 9 horas da manhã quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, com os registros patrimoniais e cadastrais.

Art. 3º Compete à comissão:
I – verificar a existência física e a localização dos equipamentos e materiais permanentes, nas diversas unidades administrativas do Município;
II – levantar a situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;
III – discriminar, em relatório específico, os bens inventariados suscetíveis de desfazimento;
IV – conciliar os bens permanentes inventariados com os registros eventualmente existentes no sistema de controle patrimonial, relacionando os bens que se encontram sem número de tombamento, código de barras, plaqueta metálica ou outro tipo de etiqueta que comporte o número de patrimônio ou, ainda, sem o devido registro patrimonial para que o Setor de Patrimônio tome as devidas providencias;
V – propor ao Secretário Municipal de Administração a apuração de irregularidades que forem constatadas na realização dos trabalhos.

Art. 4º Os titulares e dirigentes dos órgãos/unidades administrativas do Município deverão prestar tempestivamente as informações que forem solicitadas pela Comissão de Inventário, sobre o acervo patrimonial nelas alocados.

Art. 5º Até que seja cumprido o prazo estabelecido para a execução dos trabalhos da Comissão, a movimentação de bens permanentes entre órgãos e unidades administrativas somente será permitida mediante prévia comunicação à Comissão.

Art. 6º **Cientifiquem-se pessoalmente os servidores designados do teor desta Portaria para fiel desempenho das atribuições que lhes são cometidas estando desde já convocados a participar de reunião que ocorrerá na data de 24/11/2022, às 8:30, no Gabinete da senhora Prefeita, sob coordenação do Secretário Municipal de Administração, juntamente com o Controlador Interno e o chefe de patrimônio, com a presença da Sra. Prefeita Municipal.**

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária da Administração

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:CCFFB548

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES PARCELADAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, informo que o referido processo licitatório se encontra **SUSPENSO**, por tempo indeterminado, para adequações no edital.

São Pedro do Sul, 22 de novembro de 2022.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:E6E715DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
EXTRATO DO EDITAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022

O Município de São Valentim do Sul torna público que realizará PREGÃO ELETRÔNICO, tipo: **menor preço por item** com o objeto, **aquisição de 01 servidor corporativo rack e equipamentos de informática para infraestrutura administrativa** de São Valentim do Sul/RS.

As datas relativas à sessão de disputa são as seguintes:

• **Recebimento das Propostas:** a partir das 09:00 horas do dia 23/11/2022, até as 08 horas e 58 minutos do dia 02/12/2022;
• **Abertura das Propostas:** a partir das 09 horas e 01 minutos do dia 02/12/2022;
• **Início da sessão de disputa de Preços:** as 10h00min do dia 02/12/2022;
• **Referência de tempo:** Horário de Brasília (DF);
• **Local:** http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/, edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: https://www.saovalentimdosul.rs.gov.br/ – Pregão Eletrônico. Informações adicionais pelo telefone: (54) 3472-2019.

São Valentim do Sul, 23 de Novembro de 2022.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

LÁISA RAMOS ALESSI
Pregoeira

Publicado por:
Danuza Rodrigues dos Santos
Código Identificador:84F423D9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DOS ADITIVOS

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO ÓLEO DIESEL S-10 E ADITIVO ARLA - 32 Nº 002/2022 - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: E. AMES & CIA LTDA**, inscrita no** CNPJ/MF sob o nº 04.615.880/0001-61. Pregão Presencial nº 036/2021. OBJETO: Na data de 01 de janeiro de 2022, fora formado contrato para aquisição de óleo diesel s-10, de conformidade com as disposições legais resolvem as partes aditar o contrato original, mediante o decréscimo de 5% (cinco por cento), passando do valor de R$ 6,92 (seis reais e noventa e dois centavos) para o valor de R$ 6,58 (seis reais e cinquenta e oito centavos) do litro do Diesel S10. De conformidade com a cláusula terceira do instrumento original, a contar de 27 de setembro de 2022. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

Publicado por:
Bruna Pilotti Fratini
Código Identificador:5868FC37

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DOS ADITIVOS

SUMULA DOS ADITIVOS OUTUBRO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: Empresa BIOSFERA – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AMBIENTAL S/S**, inscrita no** CNPJ/MF sob o nº 08.233.169/0001-01. Dispensa de Licitação nº 076/2022. OBJETO: Resolvem as partes aditar o instrumento original, celebrado em 14 de setembro de 2022, para a contratação de empresa especializada paraprestação de serviços de Geologia relacionados a perfuração de um poço tubular no Município de São Valentim do Sul, conforme FPE nº 2194/2022. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.
TERCEIRO TERMO ADITIVO **CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2022**- Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO TAQUARI – CONSISA VRT, inscrita no** CNPJ/MF sob o nº **07.242.772/0001-89**. Dispensa de Licitação nº 001/2021. OBJETO: As partes resolvem aditar o contrato original celebrado em 01 de janeiro de 2022, mediante acréscimo de serviços na área da saúde, sendo exames e procedimentos para o ano 2022. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.
DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022 - PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: Empresa AUTO ABASTECEDORA

SANTA BARBARA LTDA**, inscrita no** CNPJ/MF sob o nº 00.125.719.0001-59. Pregão Presencial nº 036/2021. OBJETO: Na data de 01 de janeiro de 2022, fora firmado contrato para aquisição de combustível, de conformidade com as disposições legais resolvem as partes aditar o contrato original, mediante o decréscimo 4% (quatro por cento), ficando do valor de R$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos) para o valor de R$ 6,34 (seis reais e trinta e quatro centavos) por litro do Diesel s500. De conformidade com a cláusula terceira do instrumento original, a contar de 19 de outubro de 2022. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2014, DE PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL E ASSOCIAÇÃO DO NÚCLEO COMUNITÁRIO SULVALENTINENSE - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: Empresa ASSOCIAÇÃO DO NÚCLEO COMUNITÁRIO SULVALENTINENSE**, inscrita no** CNPJ/MF sob o nº 07.751.606/0001-08. OBJETO: De conformidade com o disposto na *CLÁUSULA TERCEIRA* do Convênio original, resolvem as partes ajustar o valor para R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) para o ano de 2022, podendo o pagamento se dar em parcelas ou não, de acordo com as disponibilidades financeiras. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

SEGUNDO TERMO ADITIVO **CONTRATO Nº 014/2022** Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: SERESA SERVIÇOS DE RESÍDUOS DA SAÚDE LTDA**, inscrita no** CNPJ/MF sob o nº 02.670.535/0001-03. Dispensa de Licitação nº 009/2022. OBJETO: As partes resolvem aditar o contrato original celebrado em 03 de janeiro de 2022, mediante a acréscimo de serviços de coleta de resíduos sólidos, 600 (seiscentos) litros no valor de R$ 0,85 por litro, na quantidade de 1100 litros. Totalizando o valor de R$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais). São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

Publicado por:
Bruna Pilotti Fratini
Código Identificador:530229A0

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DOS ADITIVOS

SUMULAS DOS ADITIVOS DE NOVEMBRO

DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022 - PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: Empresa AUTO ABASTECEDORA SANTA BARBARA LTDA**, inscrita no**CNPJ/MF sob o nº 00.125.719.0001-59. Pregão Presencial nº 036/2021. OBJETO: Na data de 01 de janeiro de 2022, fora firmado contrato para aquisição de combustível, de conformidade com as disposições legais resolvem as partes aditar o contrato original, mediante o decréscimo4,8% (quatro virgula oito por cento), ficando do valor de R$ 5,04 (cinco reais e quatro centavos) para o valor de R$ 4,80 (quatro reais e trinta oitenta centavos) por litro da Gasolina Comum. De conformidade com a cláusula terceira do instrumento original, a contar de 08 de novembro de 2022. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

PRIMEIROTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2022- Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: Empresa NET ONZE PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA**, inscrita no**CNPJ/MF sob o nº 33.768.581/0001-65. Pregão Presencial nº 21/2022. OBJETO: Resolvem as partes aditar o instrumento original, celebrado em 14 de setembro de 2022, tem por objeto a contratação de Empresa para o fornecimento de materiais e serviços na implantação de sistema de internet via cabo óptico e rádio para a área rural do município, frente ao convênio FPE 1643/2018, que tem por objetivo a realização de ações de desenvolvimento sustentável através de demanda da consulta popular 2017/2018. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRAO N° 104/2022- Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: Empresa BIOSFERA – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AMBIENTAL S/S**, inscrita no**CNPJ/MF sob o nº 08.233.169/0001-01. Dispensa de Licitação nº 076/2022. OBJETO: Tem por objetivo o a contratação de Empresa para prestação de serviços de Geologia relacionados a perfuração de um poço tubular no Município de São Valentim do Sul, conforme FPE nº 2194/2022. Resolvem aditar o contrato original celebrado em 14 de setembro de 2022, prorrogando o prazo de vigência até dia 15 de dezembro de 2022. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO para atendimento mÉDICO-HOSPITALAR PELACENTRAL DE CONVÊNIOS DO HBB nº001/2018 - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: Empresa SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO**, inscrita no**CNPJ/MF sob o nº 91.162.511/0001-65. Lei Municipal nº 1934/2017. OBJETO: Tem por objetivo o acréscimo de prestação de serviços médicos hospitalares aos habitantes do município, em nível ambulatorial ou de internação, consultas, cirurgias, exames de apoio ao diagnóstico e terapia, em caráter desvinculado ao sistema único de serviços de saúde. No valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

PRIMEIROTERMO ADITIVOAO CONTRATO PARA ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SITE/PORTAL INTERNET Nº 008/2022- Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: Empresa PSO INFORMATICA LTDA-ME**, inscrita no**CNPJ/MF sob o nº 14.654.509/0001-62. Dispensa de Licitação nº 004/2022. OBJETO: Tem por objetivo o acréscimo de criação de página na internet para divulgação de roteiros, eventos e atividades diversas do turismo. No valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

VIGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022 - PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL CNPJ sob o nº 92.902.055/0001-05. Contratada: Empresa AUTO ABASTECEDORA SANTA BARBARA LTDA**, inscrita no**CNPJ/MF sob o nº 00.125.719.0001-59. Pregão Presencial nº 036/2021. OBJETO: Na data de 01 de janeiro de 2022, fora firmado contrato para aquisição de combustível, de conformidade com as disposições legais resolvem as partes aditar o contrato original, mediante o acréscimo de 1,5% (um virgula cinco por cento), ficando do valor de R$ 4,80 (quatro reais e trinta oitenta centavos) para o valor de R$ 4,87 (quatro reais e oitenta e sete centavos) por litro da Gasolina Comum. De conformidade com a cláusula terceira do instrumento original, a contar de 23 de novembro de 2022.São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

Publicado por:
Bruna Pilotti Fratini
Código Identificador:EA213FDF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA

Dispensa De Licitação 50/2022, Exp. Adm. 30100/2022 Constitui a Contratação de empresa especializada em serviços de proteção e combate a incêndios, para **elaboração de projeto de PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio), Evento Encantos de Natal 2022, de 08 a 22 de dezembro de 2022**. REBECHI - PROJETOS & CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 47.017.855/0001-99
Valor total: R$ 2.804,68 (dois mil e oitocentos e quatro reais e sessenta e oito centavos)**.**

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

NIERISON DE SOUZA
Diretor de Compras e Licitações

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:EBBC6B05

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº. 39/2022, E.A. 30183/2022. Objeto: Objeto: : Inscrição no curso presencial FINANCIAMENTO SUAS – CONHECENDO, PLANEJANDO E CONCRETIZANDO A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A ÓTICA DO SEU FINANCIAMENTO, para servidores da SMDS. **Empresa Vencedora: DPM EDUCAÇAO LTDA - CNPJ: 13.021.017/0001-77 Valor total de R$ 1.569,00 (um mil e quinhentos e sessenta e nove reais).**

NIERISON DE SOUZA
Diretor de Compras e Licitações

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:50ED8C77

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 170605 - PERP nº 0174/2022 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONVÊNIO Nº 929370/2022, PROPOSTA Nº 913183/22-001, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, conforme especificações e condições constantes do edital e seus anexos. DATA DA DISPUTA: 05/12/2022, às 09h30min.

Edital no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@fhgv.com.br.

Sapucaia do Sul, 23 de novembro de 2022

TÉRCIO ERANY TEDESCO JÚNIOR -
Diretor Geral

Publicado por:
Rodrigo Costa Gobatto
Código Identificador:BB28ACF8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 035 DE 15 DE AGOSTO DE 2022. ESTA RESOLUÇÃO ESTABELECE AS DIRETRIZES GERAIS SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL.

APRESENTAÇÃO
Entende-se por gestão democrática a participação ativa e efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar, de pais e/ou responsáveis, de professores, de estudantes e de funcionários na organização, na construção e na avaliação dos projetos pedagógicos, na administração dos recursos da escola, ou seja, nos processos decisórios da escola. A gestão democrática implica um processo de participação coletiva no planejamento, organização e funcionamento da escola.
Sobre a função social dos diversos processos educativos na produção e reprodução das relações sociais:
Além da reprodução, numa escala ampliada, das múltiplas habilidades sem as quais a atividade produtiva não poderia ser realizada, o complexo sistema educacional da sociedade é também responsável pela produção e reprodução da estrutura de valores dentro da qual os indivíduos definem seus próprios objetivos e fins específicos. As relações sociais de produção capitalistas não se perpetuam automaticamente. (MÉZÁROS, 1981, p. 260)

É importante ressaltar que a escola tem função social não sendo uma empresa, necessitando de gerência apenas administrativa para alcançar bons resultados. A gestão democrática existe para manter a escola viva e em movimento, estabelecendo e revisitando metas de desenvolvimento das crianças e estudantes coletivamente com base nos dados e nos objetivos estabelecidos.
A Constituição Federal/88 no Título VIII Da ordem social, Capítulo III - Da Educação, Cultura e Desporto em seu art. 206 estabeleceu princípios para a educação brasileira, são eles: obrigatoriedade, gratuidade, liberdade, igualdade e gestão democrática. Sendo esses regulamentados através de leis complementares da educação, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96) que estabelece e regulamenta as diretrizes gerais para a educação e seus respectivos sistemas de ensino, em seus artigos 3º, parágrafo VIII, e 14, parágrafos I e II e 15, são apresentadas as determinações sobre a gestão democrática:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
…
VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; …
Art. 14 - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:
I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
II. Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.
Art. 15 - Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas de direito financeiro público.
Em cumprimento ao Art. 214 da Constituição Federal, que dispõe sobre a elaboração do Plano Nacional de Educação – PNE:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

I - Erradicação do analfabetismo;
II - Universalização do atendimento escolar;
III - Melhoria da qualidade do ensino;
IV - Formação para o trabalho;
V - Promoção humanística, científica e tecnológica do País.
VI - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).
O Plano Nacional da Educação (Lei 3.005/14) estabelece prazos e metas para serem implementados acerca da educação nacional, dentre elas está a meta 19 que diz respeito a gestão democrática:

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:
19.1. Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2. Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de

outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3. Incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;

19.4. Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5. Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6. Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8. Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Diante do compromisso com a qualidade da educação de Sapucaia do Sul e o cumprimento da legislação vigente disposta acima, o Conselho Municipal de Educação de Sapucaia de sul **RESOLVE**:

Da Gestão Democrática Escolar do Ensino Municipal

Art. 1º. A Gestão Democrática no Sistema municipal de ensino de Sapucaia do Sul será exercida na forma desta Resolução, com observância aos seguintes princípios:

I - Autonomia dos estabelecimentos de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica;
II - Livre organização dos segmentos da comunidade escolar;
III - Participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios através dos órgãos colegiados;
IV - Transparência dos mecanismos políticos, administrativos, financeiros e pedagógicos;
V - Garantia de descentralização do processo educacional;
VI - Valorização e respeito aos profissionais da educação, aos pais, mães, responsáveis, crianças e estudantes;
VII - Bom desempenho no uso e na aplicação dos recursos financeiros;
VIII - Participação conjunta do poder público e da sociedade na gestão da escola;
IX - Construção coletiva e participativa do Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar;
X - Bom desempenho no processo educacional através de dados coletados.

Das Instâncias Deliberativas das Unidades Escolares

Art. 2°. São instâncias deliberativas das unidades escolares:

I - Assembleia Geral;
II - Conselho Escolar;
III - Conselho de Classe.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 3°. À Assembleia Geral, instância máxima de deliberação da unidade escolar, constituída pela comunidade escolar, caberá:

I - Eleger os membros do Conselho Escolar, do Conselho Fiscal e Associação de Pais e Mestres;
II - Discutir, com base em dados de má administração, ética e resultados de desenvolvimento pedagógico, a exoneração dos membros das Equipes gestoras. Entende-se por Equipe gestora: o Diretor, Vice-diretor, membros do Conselho Escolar, Fiscal e APM;
III - Aprovar o Projeto Político Pedagógico da escola ou sua revisão de cada ano;
IV - Apreciar e deliberar sobre o Regimento Interno da unidade escolar;
V - Aprovar ou reprovar a prestação de contas;
VI - Resolver em grau de recurso as decisões das demais instâncias deliberativas da unidade escolar;
VII - Convocar o Presidente do Conselho Escolar, quando se fizer necessário;
VIII - Decidir sobre outras questões a ela remetidas;
IX - Estabelecer critérios como sugestão para escolha dos gestores da unidade escolar.

§ 1º As assembleias gerais ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º As assembleias gerais extraordinárias ocorrerão sempre que propostas pela maioria simples dos membros do Conselho Escolar, convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, ampla divulgação nas mídias sociais da escola, murais e demais formas de divulgação.

§ 3º O *quorum* para dar início às assembleias gerais será:

a) em primeira chamada: 30% (trinta por cento) de cada segmento que compõe a comunidade escolar;
b) em segunda chamada: 30 (trinta minutos) após a primeira chamada, com o número de pessoas presentes, tendo o mínimo de um representante de cada segmento;
c) a assembleia torna-se nula não havendo ampla divulgação, havendo mudança de local, data e horário sem prévia divulgação.

Seção II

Dos Conselhos Escolares

Art. 4°. As unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino contarão com conselhos escolares, constituídos por representantes da comunidade escolar e das organizações populares do bairro, comunidade ou município onde estejam localizadas.

§ 1° Entende-se por comunidade escolar a equipe gestora, o conjunto de estudantes, pais e responsáveis por estudantes, profissionais da educação e demais servidores em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 5°. Ao Conselho Escolar caberá as funções deliberativa, consultiva, fiscal e mobilizadora, relacionadas às questões pedagógicas, administrativas e financeiras no limite das legislações em vigor, PPP e Regimento escolar da unidade de ensino, compatíveis com as diretrizes e políticas educacionais traçadas pela Secretaria da Educação.

Art. 6°. O Conselho Escolar será um espaço permanente de participação, decisão, discussão, negociação e encaminhamento das demandas educacionais, assegurando a gestão democrática das unidades escolares.

Art. 7°. Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em seu regimento, devem constar, obrigatoriamente, as de:

I - CARÁTER DELIBERATIVO:

a) elaborar e alterar seu Regimento Interno;
b) realizar alterações no Regimento Escolar, *Ad Referendum* da Assembleia Geral;
c) discutir e aprovar a programação e a aplicação anual dos recursos financeiros da unidade escolar, promovendo as alterações que se fizerem necessárias de acordo com as instruções normativas da Mantenedora;
d) discutir e aprovar o Plano de Desenvolvimento da Unidade Escolar;
e) aprovar o Plano Anual, acompanhar sua execução e avaliar os seus resultados;
f) aprovar o calendário letivo da respectiva unidade escolar, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria da Educação e a legislação em vigor;
g) decidir sobre a movimentação dos profissionais da educação que atuam na unidade escolar e apreciar as decisões relativas à admissão e demissão dos funcionários do caixa escolar, mediante critérios definidos no Regimento Interno, quando houver;

h) constituir a Comissão Eleitoral que ficará responsável pela elaboração do Edital do Processo de Escolha da Equipe Gestora e de todo o Processo Eleitoral, quando houver.

II - CARÁTER CONSULTIVO:

a) propor alternativas para a resolução de impasses de natureza administrativa e pedagógica, quando esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Gestora;

b) discutir, apreciar e encaminhar sugestões, no âmbito de toda comunidade escolar, quanto às questões que viabilizem o perfeito funcionamento da unidade escolar.

III - CARÁTER FISCAL:

a) acompanhar a aplicação dos recursos financeiros e a divulgação das informações da administração à comunidade escolar;

b) auxiliar o Conselho Fiscal do Caixa Escolar na apreciação das contas da unidade escolar;

c) fiscalizar o abuso de poder econômico e político, nas eleições da Equipe Gestora, em conjunto com a Comissão Eleitoral, quando houver.

IV - CARÁTER MOBILIZADOR:

a) viabilizar apoios e parcerias, visando ao desenvolvimento da unidade escolar;

b) acompanhar e avaliar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, aprendizagem, retenção, frequência, dependência, dentre outros) e divulgar mensalmente;

c) promover a relação de cooperação e intercâmbio com as instituições auxiliares da unidade escolar, quando houver, e com outras unidades escolares;

d) incentivar e garantir a organização dos diferentes segmentos que compõem a comunidade escolar, como grêmios estudantis, associações de pais e professores, e outros;

e) trabalhar em parceria com todos os segmentos da escola.

Subseção III

Dos Conselhos de Classe

Art. 8º. Os Conselhos de Classe, colegiados responsáveis pelo processo de acompanhamento, de construção coletiva e avaliação do ensino e da aprendizagem, serão organizados de forma a:

I - Possibilitar a inter-relação entre profissionais, estudantes, famílias entre turnos, turmas e entre anos, etapas e níveis, quando participativo;

II - Propiciar o diálogo permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem entre professores, equipe pedagógica e diretiva;

III -Favorecer a integração, sequência e religação dos conteúdos curriculares de cada ano.

Art. 9º. Os conselhos de classe serão constituídos por todos os (as) professores (as) da mesma classe ou ano e contarão com a participação de alunos (as) de cada classe, independentemente de sua idade, sob a coordenação da equipe Pedagógica.

Art. 10. As decisões tomadas em conselho de classe são soberanas, levando em consideração a manifestação da maioria do grupo.

Art. 11. O Regimento Escolar disporá sobre o funcionamento e atribuições dos conselhos de classe.

Aprovado em unanimidade pelo Plenário, em sessão do dia 28 de outubro de 2022.

Relatores:

LETÍCIA SANTOS CARVALHO

MARCOS ROGÉRIO DOS SANTOS SOUZA

MIRIAN MATTOS DOS SANTOS

EVANIR DA SILVA CANABARRO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Registre-se e publique-se

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:8CAD2AC7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO N° 143/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO N° 143/2022

O Município de Taquara/RS torna público o resultado final da licitação supramencionada, referente à aquisição de equipamentos e mobiliário para a Farmácia Especial, Programa Cuidar Mais, em que se sagraram vencedoras do certame as empresas ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA e HELENA CAPITÂNIO LTDA, com os seguintes valores unitários, por item:

ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA
- Câmara para conservação de imunobiológicos: R$ 10.470,00;

HELENA CAPITÂNIO LTDA
- Gaveteiro volante: R$ 448,00;
- Armário MDF 3 prateleiras: R$ 645,00
- Cadeira giratória: R$ 304,00
- Cadeira fixa: R$ 107,00
- Mesa de escritório: R$ 483,00

Taquara, 22 de novembro de 2022.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jessica Dias Simao
Código Identificador:D0ED8E26

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 151/2022

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 151/2022
Processo nº: 9287/2022
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Tipo de julgamento: Menor preço POR ITEM.
Data e Hora: 07 de Dezembro de 2022, às 09h00min.
Limite para envio das propostas: 08h59min do dia 07 de Dezembro de 2022.
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Forma: ELETRÔNICA.
Modo de Disputa: ABERTO E FECHADO.
OBJETO: Aquisição de APARELHO PARA POLIMERIZAÇÃO DE RESINAS e Detector fetal ou detector de batimentos cardíacos fetais para uso da Secretaria Municipal de Saúde, tudo conforme Termo de Referência em ANEXO.
O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br ou através dos e-mails: compras@taquara.rs.gov.br e compras03@taquara.rs.gov.br.

Taquara, 22 de novembro de 2022.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:5DC09C76

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO N° 142/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO N° 142/2022

O Município de Taquara/RS torna público o resultado final da licitação supramencionada, referente à aquisição de mesas de ping-pong multifuncional, para uso no serviço de convivência e

fortalecimento de vínculos, em que se sagrou vencedora do certame a empresa BARONESA LTDA, com o valor de R$ 1.194,00 por item.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jessica Dias Simao
Código Identificador:D5161ED8

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA ELETRONICA N° 121/2022

Processo n° 10435/2022 – Ratifico a dispensa de licitação para Contratação da empresa Trans Guincho Carlinhos Ltda em caráter emergencial de serviço de locação de guindaste e carreta para transporte de 14 vigas doadas ao município com amparo no artigo 24, inciso II da Lei n°8.666/93.

Taquara, 22 de novembro de 2022.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Ludvig Eberhardt
Código Identificador:9B0B194D

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 152/2022

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 152/2022
Processo nº: 7847/2022
Interessado: ADMINISTRAÇÃO MUNICPAL.
Tipo de julgamento: Menor preço POR ITEM.
Data e Hora: 07 de Dezembro de 2022, às 10h00min.
Limite para envio das propostas: 08h59min do dia 07 de Dezembro de 2022.
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Forma: ELETRÔNICA.
Modo de Disputa: ABERTO E FECHADO.
OBJETO: Registro de preços para manutenção e conserto de AR CONDICIONADO para os veículos da frota Municipal, conforme Termo de Referência em ANEXO.
O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br ou através dos e-mails: compras@taquara.rs.gov.br e compras03@taquara.rs.gov.br.

Taquara, 22 de novembro de 2022.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:EF56ECCF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

SECRETARIA DE POLÍTICAS ESTRUTURANTES E ZELADORIA
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo n° 145/2022
Dispensa n° 056/2022

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendendo solicitação do Secretaria Municipal de Políticas Estruturantes e Zeladoria, torna público o processo de dispensa de licitação, sendo processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93:

OBJETO: Contratação de empresa especializa em serviço de Sacheamento, a ser realizado nas vias públicas da cidade.
JUSTIFICATIVA: Realizar a contratação de empresa especializada na realização de serviços de Sacheamento, a ser realizado nas vias públicas da cidade.
CONTRATADA: **VALDECI ANTONIO PAZETI – PAZETI LIMPEZAS E MANUTENÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.263.257/0001-31, com sede na Rua Minuano nº 1237, bairro Centro na cidade de Tenente Portela-RS.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 7.560,00 (sete mil e quinhentos e sessenta reais).

Informa que o inteiro teor do presente Termo de Dispensa encontra-se disponível no link: https://www.tenenteportela.rs.gov.br - Licitações

Tenente Portela/RS, 22 de novembro de 2.022.

ROSEMAR ANTONIO SALA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Bernardete Pandolfo Debortolli
Código Identificador:4B4C3F69

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA, através de seu Prefeito, torna público, que fará realizará através da plataforma eletrônica www.bllcompras.org.br (Bolsa de Licitações do Brasil – BLL) certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2022, Processo Licitatório nº 467/2022, cujo objeto consiste na aquisição parcelada de materiais escolares e de expediente para atender as necessidades das secretarias municipais, conforme especificações junto ao Edital convocatório e anexos, declara aberta o acolhimento das propostas comerciais até às 08h30min do dia 05/12/2022, início da sessão na mesma data a partir das 09h30min. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bllcompras.org.br ou pelo site www.terradeareia.rs.gov.br com Sede em Terra de Areia, sito Rua Tancredo Neves n° 500, fone (51) 3666-1285.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Niedermeier Belmonte
Código Identificador:1969BEDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 212/2022

A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que **RETIFICA** o objeto do certame acima identificado que saiu na publicação do dia 17 de novembro de 2022, sem alteração das demais disposições do Edital. Objeto: **Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de empreitada global (material e mão de obra) para execução de serviços destinado à aquisição e instalação de playground infantil na praça da integração, localizada entre a Av. Emancipação esquina com a Rua Belém no bairro São José e, revitalização, aquisição e instalação de playground na praça localizada na Av. Curitiba com a Av. Minas Gerais (centrinho), no bairro Nova Tramandaí, neste Município**. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura

Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e o(s) documento(s) poderá(ão) ser(em) acessado(s) no endereço www.tramandai.rs.gov.br, opção Licitações, Edital de Tomada de Preços 212/2022.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:22DCBBA4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.779, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Travesseiro para o exercício de 2023.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I — O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais).

Art. 3º – A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente.

•

•

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º – A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais).
Art. 5º – Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.770, de 21 de setembro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

•
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada, compreendendo operações intra orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:
I — anulação parcial ou total de dotações; e
II — excesso de arrecadação.
Art. 7º – O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II — incorporação do superavit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no Balanço Patrimonial;
III — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida; e
IV — despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º – A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10 – As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 – O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 12 – Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previsto nos demonstrativos referidos no art. 2º da Lei Municipal nº 1.770, de 21 de setembro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 22 de novembro de 2022.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Daniela Both Scheid
Código Identificador:3481F60B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.780, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de R$ 74.200,00 (setenta e quatro mil e duzentos reais), indica recursos e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R$ 74.200,00 (setenta e quatro mil e duzentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 – Fundo Municipal da Agricultura
20.606.0078.2027.000 – Manutenção Fundo da Agricultura …… R$ 4.200,00
3.4.4.90.51.00.000000 – Obras e Instalações ……..…..…. R$ 4.200,00
08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
01 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
18.544.0060.1031 – Poço Artesiano Picada Felipe Essig …...…. R$ 70.000,00
3.4.4.90.51.00.000000 – Obras e Instalações .....……...… R$ 70.000,00

Art. 2º – Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º desta Lei, é indicado o recurso oriundo do Governo do Estado para a construção de Poços, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) e, o Excesso de Arrecadação a ser verificado no final do Exercício Financeiro, no valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 22 de novembro de 2022.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Daniela Both Scheid
Código Identificador:D7F0A316

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2.086/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Abre um crédito suplementar no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), indica recursos e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.704, de 18 de novembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Abre um crédito suplementar no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
04 – Cultura, Desporto e Turismo
13.392.0054.2016 – Eventos Comemorativos e Culturais ……...….. R$ 50.000,00 3.3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (98) ……. R$ 50.000,00
06 – SECRETARIA DA SAÚDE
02 – Convênios
10.301.0107.2049 – Incentivo Financeiro APS ……..……. R$ 40.000,00
3.3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (238) R$ 40.000,00
TOTAL …….. R$ 90.000,00

Art. 2º – Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto é indicado o recurso oriundo do Incentivo Financeiro APS, através do Fundo Nacional da Saúde, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e do excesso de arrecadação a ser verificado no final do exercício financeiro, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 17 de novembro de 2022.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Daniela Both Scheid
Código Identificador:0CEB0137

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2.087/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Abre um crédito suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), indica recursos e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.767, de 06 de setembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º – Abre um crédito suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
01 – Fundo da Assistência Social
08.241.0025.2022 – Manutenção Assistência ao Idoso ……..…. R$ 100.000,00
3.3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (217) R$ 100.000,00
TOTAL ……..…..……... R$ 100.000,00

Art. 2º – Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º deste Decreto é indicado o Superavit Financeiro verificado no final do exercício anterior, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 17 de novembro de 2022.

Registre-se e
Publique-se

Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Fi nanças

Publicado por:
Daniela Both Scheid
Código Identificador:0D3F3969

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE EDITAL – CHAMADA PÚBLICA N.º 12/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL (SUCO)
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 14 de dezembro de 2022, às 14 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de habilitação e proposta para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:E8A3E856

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 457/2022

O Município de Triunfo – RS, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº14.133/2021, faz saber a todos os interessados do ramo pertinente que estará recebendo propostas de preços do dia 23 de novembro de 2022 ao dia 25 de novembro de 2022, para fins de contratação de empresa para serviços de camarins para atender as exigências dos artistas que se apresentarão durante as comemorações do Natal Estrela Guia, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. Para fins de elaboração de propostas os interessados poderão obter informações sobre a contratação no site https://www.triunfo.rs.gov.br/licitacao/categoria/27 na aba "Publicações" e sub-aba "Dispensas de Licitação", conforme termo de referência – definido na Coleta de Preço nº 1913/2022, constante como anexo (Termo de Referência – Coleta de Preços). As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min, ou através do e-mail contratos.triunfo.rs@gmail.com, até o prazo final de apresentação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:62DF9647

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Processo n° 302/2022
Pregão Presencial n° 76/2022
Contrato n° 280/2022
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: RMS Serviços em Transportes e Comércio Ltda
Objeto do contrato: Contratação de 150 horas de serviços de trator 4 x 4, ano mínimo 2012, equipado com arado, de no mínimo 3 pratos, grade de no mínimo 28 pratos, arado subsolador, abastecido e com operador, para o 3º distrito (ITEM 5), conforme especificações contidas no edital e em seus anexos.
Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, com previsão de encerramento em 20 de dezembro de 2022 ou até atingir o quantitativo contratado para o item descrito na cláusula primeira do presente instrumento, se isso ocorrer antes, podendo ser prorrogado no caso de não atingimento do quantitativo contratado no prazo estimado.
Valor total do contrato: A contratante pagará a contratada o valor total de R$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:F83E3B78

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Compras nº 717/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 457/2022
Aviso de Publicação de Dispensa nº 436/2022
O Município de Triunfo/RS torna público que após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e parecer jurídico Realizou a AQUISIÇÃO DE 10.000 BALÕES PERSONALIZADOS, PARA O EVENTO UM SONHO DE NATAL, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO, mediante Dispensa de Licitação, das Empresas: Rosa Helena Nunes Pereira da Silveira da Silva, inscrita no CNPJ nº 38.445.072/0001-15, com sede em Novo Hamburgo – RS, que apresentou o valor total para o item de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); Com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:8F5AFB73

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Processo n° 646/2022
Dispensa de licitação n° 408/2022
Contrato n° 275/2022
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: TEC RAD Tecnologia em radioproteção Ltda.
Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, cessão de direito de uso de bens e outras avenças de Dosimetria Individual, com a cessão dos direitos de uso de dosímetros. de doses acumuladas de radiação ionizante de cada indivíduo, por um período de 12 (doze) meses para o posto Municipal Gaudêncio Rodrigues de Souza, situado na cidade de Triunfo — RS.
Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrita ao respectivo crédito orçamentário.
Valor total do contrato: Pela prestação dos serviços, o contratante/cessionário pagará a contratada/cedente o valor total de R$ 1.281,60 (mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:4B424415

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Compras nº 646/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 408/2022
Aviso de Publicação de Dispensa nº 399/2022
O município de Triunfo/RS torna público que após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e parecer jurídico, realizou a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA MENSAL COM 5 DOSÍMETROS PARA USO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE RX E MAMOGRAFIA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, mediante Dispensa de Licitação da empresa: **TEC-RAD Tecnologia em Radioproteção Ltda,** inscrita no CNPJ n° 65.716.995/0001-37, com sede em Carapicuíba – SP, que apresentou o valor total de **R$ 1.281,60** (mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:CC36A977

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Processo n° 856/2021
Pregão Presencial n° 130/2021
Contrato n° 282/2022
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: Kátia Rosana Azevedo Silva – ME
Objeto do contrato: Contratação de 7.000 km de serviços de caminhão com cavalo mecânico e prancha – ano do veículo não inferior a 2012, conforme especificado no edital acima citado e seus anexos**.**
Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2022 ou até atingir o limite de 7.000 km de serviços prestados, se isso ocorrer antes, podendo ser prorrogado no caso de não atingimento do quantitativo contratado no prazo estimado.
Valor total do contrato: A contratante pagará a contratada o valor total de R$ 53.270,00 (cinquenta e três mil duzentos e setenta reais).

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:53EF7CB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Compras nº 699/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 444/2022
Aviso de Publicação de Dispensa nº 435/2022
O Município de Triunfo/RS torna público que após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura e parecer jurídico Realizou a AQUISIÇÃO DE 2.950 PASTAS DE ARQUIVO, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO, mediante Dispensa de Licitação, das Empresas: Gráfica Dallas Eireli, inscrita no CNPJ nº 92.561.356/0001-12, com sede em Teutônia – RS, que apresentou o valor total para o item de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:19BDD02E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Compras nº 697/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 446/2022
Aviso de Publicação de Dispensa nº 438/2022
O Município de Triunfo/RS torna público que após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura e parecer jurídico Realizou a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DO TRATOR AGRALE 5075 Placas ITH 6370, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO, mediante Dispensa de Licitação, das Empresas: Leandro Tratores Peças Agrícolas. e Cia Ltda, inscrita no CNPJ nº 24.724.149/0001-81, com sede em Montenegro – RS, que apresentou o valor total para os itens

de R$ 7.880,00 (sete mil oitocentos e oitenta reais). Com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:F195D253

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Compras nº 696/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 442/2022
Aviso de Publicação de Dispensa nº 439/2022
O Município de Triunfo/RS torna público que após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura e parecer jurídico realizou a CONTRATAÇÃO DO CONSERTO DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DO TRATOR JOHN DEERE ANO 2018, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO, mediante Dispensa de Licitação, das Empresas: Leandro Tratores Peças Agrícolas. e Cia Ltda, inscrita no CNPJ nº 24.724.149/0001-81, com sede em Montenegro/RS, que apresentou o valor total para o item de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:A8211024

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Compras nº 712/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 452/2022
Aviso de Publicação de Dispensa nº 448/2022
O Município de Triunfo/RS torna público que após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Desporto, Juventude e Lazer, e parecer jurídico Realizou a CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA PARA A SEMI FINAL E FINAL DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO, mediante Dispensa de Licitação, das Empresas: Biombo e Paulo Roberto Santos de Mattos Eireli, inscrita no CNPJ nº 34.410.601/0001-94, com sede em Montenegro – RS, que apresentou o valor total para os itens de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:101712BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Compras nº 708/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 448/2022
Aviso de Publicação de Dispensa nº 447/2022
O Município de Triunfo/RS torna público que após análise da documentação apresentada pela Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e parecer jurídico Realizou a LOCAÇÃO DE 04 GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA O EVENTO SONHO DE NATAL E EVENTO NATAL DA ESTRELA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO, mediante Dispensa de Licitação, das Empresas: MAC Energia e Locação de Geradores Ltda, com CNPJ: 19.540.420/0001-99, com sede em Gravataí – RS, que apresentou para o processo Administrativo 2022/11/016710, no item 1 da Requisição 1883/2022 o valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e apresentou Processo Administrativo 2022/11/017089, nos itens 1 e 2 da Requisição 1921/2022 o valor de R$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais); Com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:C7FD73D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 4516 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial à Lei nº 4354 – Lei Orçamentária Anual 2022, no valor de R$ 143.250,00 (cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta reais), com a finalidade de aquisição de equipamentos agrícolas com recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através do Convênio nº 911.965/2021.

Art. 2º A dotação orçamentária a receber o crédito adicional especial fica assim constituída:

Órgão: 21 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio e Sustentabilidade Ambiental
Unidade: 01 – Coordenação de Fomento ao Agronegócio
Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 0204 – Patrulha Agrícola
Projeto: 1.079 – Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas

Natureza da Despesa:

4.0.00.00.00 - Despesas de Capital
4.4.00.00.00 - Investimentos
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor: R$ 143.250,00
Fonte de Recursos: 1273 – Convênio 911.965/2021 – Equipamentos Agrícolas
Art. 3º Servirá de cobertura para o crédito adicional especial, o repasse financeiro previsto no Convênio nº 911.965/2021, firmado entre o Município de Tupanciretã com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2022.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente via Sistema 1DOC)

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Tamara Louzada de Quevedo
Código Identificador:E96A8F46

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 4517 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 4474 de 08 de agosto de 2022, que Autoriza o Município de Tupanciretã/RS a transferir estradas municipais ao Estado do Rio Grande do Sul.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 4474 de 08 de agosto de 2022, que passa a ser:

"**Art. 1º** Fica o Município de Tupanciretã/RS autorizado a transferir a titularidade ao Estado do Rio Grande do Sul, da Estrada Municipal TU – 030, com distância de 35,5 Km (trinta e cinco virgula cinco quilômetros), localizado entre o entroncamento com a RSC-392 e a divisa com o Município de Jari/RS."

Art. 2º Fica alterada a redação do Art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 4474 de 08 de agosto de 2022, que passa a ser:

"**Art. 2º** Fica o Município de Tupanciretã/RS autorizado a transferir a titularidade ao Estado do Rio Grande do Sul, da Estrada Municipal Milson e Hilson Encarnação Soares com distância de 25,5 Km (vinte e cinco virgula cinco quilômetros) ao Estado do Rio Grande do Sul, trecho de estrada de chão chamado de "Batú", localizada entre a RSC-392 e a linha divisória com o Município de Cruz Alta/RS."

Art. 3º Fica alterada a redação do Art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 4474 de 08 de agosto de 2022, que passa a ser:

"**Art. 3º** Fica liberado a faixa de domínio de 40 m (quarenta metros), sendo 20 m (vinte metros) de cada lado a partir do eixo da pista rolante das Estradas Municipais supracitadas."

Art. 4º Fica acrescentado o Art. 4º, na Lei Complementar Municipal nº 4474 de 08 de agosto de 2022, com a seguinte redação:

"**Art. 4º** A recuperação, manutenção das estradas e obras de arte especiais de que trata esta Lei Complementar, serão de responsabilidade do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que estabelecerá o cronograma de execução das obras de acordo com critérios próprios."

Art. 5º Fica acrescentado o Art. 5º, na Lei Complementar Municipal nº 4474 de 08 de agosto de 2022.

"**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2022.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente via Sistema 1DOC)

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Tamara Louzada de Quevedo
Código Identificador:FA00E1A2

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
LEI ORDINÁRIA Nº 4518 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo de Tupanciretã/RS a sortear prêmios no evento natalino.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Tupanciretã/RS a sortear Bicicletas no evento natalino.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2022.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente via Sistema 1DOC)

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Tamara Louzada de Quevedo
Código Identificador:D481E121

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DECRETO 6450 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Abre crédito adicional especial e dá outras providências.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, com a Lei Complementar Municipal nº 4516 de 21 de novembro de 2022 e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial à Lei nº 4354 – Lei Orçamentária Anual 2022, no valor de R$ 143.250,00 (cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta reais), com a finalidade de aquisição de equipamentos agrícolas com recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através do Convênio nº 911.965/2021.

Art. 2º A dotação orçamentária a receber o crédito adicional especial fica assim constituída:

Órgão: 21 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio e Sustentabilidade Ambiental
Unidade: 01 – Coordenação de Fomento ao Agronegócio
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 0204 – Patrulha Agrícola
Projeto: 1.079 – Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas

Natureza da Despesa:

4.0.00.00.00 - Despesas de Capital
4.4.00.00.00 - Investimentos
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor: R$ 143.250,00
Fonte de Recursos: 1273 – Convênio 911.965/2021 – Equipamentos Agrícolas
Art. 3º Servirá de cobertura para o crédito adicional especial, o repasse financeiro previsto no Convênio nº 911.965/2021, firmado entre o Município de Tupanciretã com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2022.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente via Sistema 1DOC)

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Tamara Louzada de Quevedo
Código Identificador:E7585590

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 3.039, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

LEI N° 3.039, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo nas áreas externas das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI.

LEONEL FERNANDO PETRY, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do
Sul;
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI, necessitam da instalação de câmaras de vídeo, nas áreas externas, a fins de proporcionar segurança aos alunos, professores e funcionários que frequentam o ambiente escolar junto ao município de Tuparendi, ficando as mesmas obrigadas a instalar e manter permanentemente em funcionamento o sistema de segurança.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo deve abranger:
I – Acesso à escola;
II- Pátio;
III- Estacionamento e,
IV- Cercanias.

Art. 2º O monitoramento feito pelas câmeras previstas no *caput* do art. 1º, realizar-se-á através de gravação dos locais a serem protegidos, vinte e quatro horas por dia, deve permitir a captação de imagens da fachada do imóvel com cobertura de seu local de entrada e saída e das áreas externas, que lhe deram acesso, bem como das vias públicas até o limite da calçada e estacionamentos ao entorno da respectiva Escola.

Art. 3º As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança e monitoramento deverão possibilitar a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais protegidos.

Art. 4º Os arquivos com as imagens gravadas deverão ser armazenados em local adequado e seguro em poder do estabelecimento, ficando à disposição das autoridades, sendo preservados pelo período mínimo de noventa dias, sendo que após este período, poderão ser eliminados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias, a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:5033E730

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 3.040, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

LEI N° 3.040, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

LEONEL FERNANDO PETRY, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do
Sul;
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para suprimento de vaga na Secretaria de Obras e Trânsito, 01 (um) servidor com função e salário mensal a seguir discriminado:

Quantidade	Função	Salário	Carga Horária
01	Operador de Máquinas	R$ 1.991,08	44 horas/semanais

Parágrafo único – o valor do salário estabelecido no presente artigo será atualizado na mesma data e pelo índice aplicado a revisão geral anual dos servidores do quadro geral do Município.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação do (a) servidor (a) na função de Operador de Máquinas são as que constam no Anexo II da Lei Nº 2.801 de 30 de novembro de 2018.
Art. 3º O contrato administrativo de que trata o artigo primeiro, poderá ser rescindido antes do prazo estabelecido, caso haja nomeação de servidor efetivo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:7614C60A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 3.041, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

LEI N° 3.041, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza contratações temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências.

LEONEL FERNANDO PETRY, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do
Sul;
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, 65 (sessenta e cinco) servidores com função e salário mensal a seguir discriminados, para suprimento de vagas nas Escolas Municipais:

Quantidade	Função	Salário	Carga Horária
65	Professor – formação magistério	R$ 1.690,97	20 horas/semanais
	Professor – formação nível superior - pedagogia	R$ 2.491,45	20 horas/semanais

Parágrafo único – os salários fixados no presente artigo serão reajustados na mesma data e nos mesmos índices aplicados aos profissionais de educação.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação dos (as) servidores (as) na função de Professor são as que constam do anexo I, da Lei Nº 2.109 de 04 de dezembro de 2007.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado (a) os direitos previstos no art. 195 do Regime Jurídico Único - Lei Complementar Nº 002, de 04 de dezembro de 2007.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. Administração

CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:
a) Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

FORMA DE PROVIMENTO:
Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado para a educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental e para as séries finais do Ensino Fundamental.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Instrução; formação em curso superior de graduação plena com habilitação específica; ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para o exercício da docência na Educação Infantil e/ou séries iniciais do Ensino Fundamental.

Formação de curso superior de graduação plena correspondente à área de conhecimento específico, ou complementação pedagógica, nos termos da lei vigente, para o exercício da docência nas séries finais do Ensino Fundamental.

* Idade: Mínima: 18 anos

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:D95DE630

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO N° 176/2022

CONTRATANTE: Município de Tuparendi
CONTRATADA: **Daiane Stein Ltda**

OBJETO: Prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de móveis planejados confeccionados em MDF a serem instalados no Setor de Farmácia na Secretaria de Saúde do Município de Tuparendi/RS.

VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO: 4.2. Pela prestação dos serviços contratados, o contratante pagará à contratada o valor de R$13.472,23 (treze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos).
4.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos móveis acompanhados com a respectiva Nota Fiscal.
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Edital de Pregão Eletrônico n° 51/2022.

Tuparendi (RS), 22 de novembro de 2022.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:A8822341

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ADESÃO Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO PUBLICAÇÃO

Nº/Modalidade: ADESÃO Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Aquisição de Retroescavadeira, conforme adesão a ata de registro de preços o qual integra o edital de Pregão Eletrônico nº 017/2022 – oriundo do Município de Pedras Altas.

Valor total do Contrato: R$ 489.900,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e novecentos reais)

Contratada: N. B. JUNIOR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ nº **44.103.636 0001-28**, com sede na Rua João Moreira Maciel, n 3.800, Bairro Farrapos, cidade de Porto Alegre-RS

Vale Verde/RS, 18 de novembro de 2022.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norton Gabriel Stumm
Código Identificador:53E7C01E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que se encontra disponível no Setor de Licitações, as Atas de Registro de Preços, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 072/2022, que Registrou os Preços de Gêneros Alimentícios. Data da assinatura: 21/11/2022. Validade: 12 meses a contar da data de assinatura.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:D3492AD9

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0522.316-68/2019

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, pessoa jurídica de direito público, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Jarbas Daniel da Rosa, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII do art. 49 da Lei Orgânica do Município; TORNA PÚBLICO O CONTRATO DE FINANCIAMENTO N° 0522.316-68/2019, firmado entre o Município de Venâncio Aires, e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ n° 00.360.305/0001-04, e que tem como objetivo alterar a CLÁUSULA TERCEIRA item 3.1 do Prazo de Utilização do Crédito. Maiores informações e a íntegra do Contrato de Financiamento estão publicados no mural da Prefeitura Municipal de Venâncio Aires/RS, 22/11/2022.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:17A96B98

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2019. Arrendatário: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Arrendador: ORNÉLIO MANOEL DORR. Oriundo da Dispensa de Licitação nº 050/2019. Objeto: Adita-se o Contrato em epígrafe, prorrogando seu prazo por 12 (doze) meses, respectivamente até 19/11/2023, conforme a Cláusula Quinta do instrumento contratual, como também nos moldes do Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assinatura: 04/11/2022.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Katzer
Código Identificador:4DAA25BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO TP Nº 8/2022

O Município de Victor Graeff/RS, TORNA PÚBLICO RETIFICAÇÃO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, NO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E NO BDI do Edital Tomada de Preço nº 8/2022. Objeto: Contratação de empresa para empreitada global (materiais e mão de obra), visando a construção de muro e piso para instalação de Playground Multiatividade no parque infantil localizado junto a Praça Municipal Tancredo Neves. NOVA DATA DE ABERTURA: 13/12/2022 - 09:00 HORAS, no Centro Administrativo Municipal, Av. João Amann, 690. O Edital e as Retificações encontram-se disponíveis no site www.victorgraeff.rs.gov.br. Informações: (54) 3338.1242.

Victor Graeff/RS; 22/11/2022.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Martins de Mello
Código Identificador:C3434B8F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PREV-XANGRI-LÁ
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, que tem como objeto **"locação e suporte do sistema de informação para o Instituto de Previdência de Xangri-Lá.",** através do processo administrativo nº 51.154/2022, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 49.893/2022.

NOME DO CREDOR: MELHOR SOLUÇÃO SOFTWARE PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA
CPF: 27.528.059/0001-03
VALOR DE 6 MESES: R$13.980,00 (treze mil e novecentos e oitenta reais)

Xangri-Lá, 22 de novembro de 2022.

HELOÍSA ALVES DA ROSA
Diretora-Presidente

Publicado por:
Bruno Oliveira Fraga
Código Identificador:CFDA9C80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIPENSA OU INEXIGIBILIDADE 47062

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada**, cujo objeto é "REFERENTE A Contratação de show de Marcos e Belutti para o dia 29/12/2022. Fiscal de contrato: Robson Gomes, DISPENSA NO ARTIGO**
25, INC III DA 8.666/93, PARECER DE ACOLHIMENTO EVENTO #12 PROCESSO 47062/2022.", com fulcro no artigo **25, INCISO III,** da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo n° **47062/2022**, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: MARCOS & BELUTTI PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
ENDEREÇO: AV IBIJAU
70284 10.577.998/0001-45
SAO PAULO
VALOR: **R$ 165.000,00**

Xangri-Lá, 22 de Novembro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Rodrigues Santos
Código Identificador:647D18F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 48261

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada**, cujo objeto é "DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO PLACA IZH2G71 S-10 Revisão de 90.000 km. Fiscal de contrato: Robson Gomes, DISPENSA NO ARTIGO 24, INC XVII DA 8.666/93, ACOLHIMENTO NO EVENTO #9,CONFORME PROCESSO 48261/2022.",** com fulcro no artigo **24, INCISO XVII,** da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo n° **48261/2022**, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA
ENDEREÇO: AV. DOUTOR NILO PEÇANHA
4425 00.485.542/0001-00
Porto Alegre
VALOR: **R$ 1.999,96**

Xangri-Lá, 22 de Novembro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Rodrigues Santos
Código Identificador:15A8CC94

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 209-22

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **15 de dezembro de 2022 às 13h30** ocorrerá tomada de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PERGOLADO COBERTO NA PRAÇA RAMIRO CORREA** conforme **Edital de nº 337/2022.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio do sítio www.xangrila.rs.gov.br.

Xangri-Lá, 22 de novembro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Renata Correia de Souza
Código Identificador:457093E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 261-22

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **22 de dezembro de 2022 às 13h30** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSORAS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme **Edital de nº 331/2022.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 22 de novembro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Renata Correia de Souza
Código Identificador:CCB5BD15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 52457

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada**, cujo objeto é "REFERENTE A ATUALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PELO SISTEMA SICRO DO VIADUTO ERS 407, DISPENSA NO ARTIGO 24 INC II DA 8.666/93, ACOLHIMENTO DA DISPENSA EVENTO #03 PROCESSO 52457/2022.",** com fulcro no artigo **24, INCISO II,** da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo n° **52457/2022**, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: TGD ENGENHEIROS S/S
ENDEREÇO: R PADRE TESCHAUER
70003 19.213.422/0001-73
PORTO ALEGRE
VALOR: **R$ 11.000,00**

Xangri-Lá, 22 de Novembro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Rodrigues Santos
Código Identificador:C66FB150

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE 49970

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada**, cujo objeto é "REFERENTE A contratação de empresa para capacitação dos servidores do CRAS, DISPENSA NO ARTIGO 25, INC II DA 8.666/93,**
ACOLHIMENTO DA DISPENSA NO EVENTO #16, PROCESSO 49970/2022.", com fulcro no artigo **25, INCISO II,** da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo n° **49970/2022**, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: REFERENCIA CAPACITACOES E TREINAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: Industrial Miguel Francisco Forte
70278 21.161.554/0001-40
UNIAO DA VITORIA
VALOR: **R$ 2.520,00**

Xangri-Lá, 22 de Novembro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Rodrigues Santos
Código Identificador:4555F312

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 239-22

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **15 de dezembro de 2022 às 13h30** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE CORTINAS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme **Edital de nº 338/2022.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 22 de novembro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Renata Correia de Souza
Código Identificador:4CA1C64B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 262-22

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **20 de dezembro de 2022 às 13h30** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE LETREIROS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme **Edital de nº 334/2022.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 22 de novembro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Renata Correia de Souza
Código Identificador:9DE90A55

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº78/2022

Objeto: Registro de preços, visando à aquisição de fitas reagentes, seringas estéreis e lancetas para uso nas unidades Básicas de Saúde, Centros de Atendimento de Emergência e para distribuição, pela Farmácia Municipal, aos pacientes que necessitam do controle da glicemia. Empresas arrematantes e seus preços unitários propostos, resultando adjudicado e homologado:

BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA EPP – CNPJ 01.470.743/0001-98				
	Especificação	Un	Quant	Valor Unit.
08	Seringa estéril para insulina, descartável, graduada (escala de 1 em 1 ui) Marca: Labor Import. **Cota do item 4**	Unid	120000	R$ 0,35

CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA – CNPJ 46.962.122/0003-21				
	Especificação	Un	Quant	Valor Unit.
02	Lancetas. Marca: Uniqmed	Unid	1208700	R$ 0,13

HIGYA MED –SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA – CNPJ 45.344.935/0001-23				
	Especificação	Un	Quant	Valor Unit.
07	Seringa estéril para insulina, descartável, graduada com agulha integrada de 8. Marca: Medix. **Cota do item 3**	Unid	120000	R$ 0,28

ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA – CNPJ 23.552.212/0002-68				
	Especificação	Un	Quant	Valor Unit.
01	Tira p/ glicose. Marca: Active	Unid	1208700	R$ 0,27
05	Tira p/ glicose. Marca: Active. **Cota do item 01**	Unid	402900	R$ 0,27

RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 06.294.126/0001-00				
	Especificação	Un	Quant	Valor Unit.
03	Seringa estéril para insulina, descartável, graduada com agulha integrada de 8. Marca:Medix	Unid	360000	R$ 0,27
04	Seringa estéril para insulina, descartável, graduada (escala de 1 em 1 ui). Marca: Descarpack	Unid	360000	R$ 0,30

TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA – CNPJ 32.608.866/0001-76				
	Especificação	Un	Quant	Valor Unit.
02	Lancetas. Marca: Bioland	Unid	402900	R$ 0,15

Conforme Propostas Financeiras e documentos de habilitação anexados aos autos referentes ao Processo Licitatório em questão, ADJUDICO e HOMOLOGO a licitação em referência, na forma das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, em 22 de novembro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Alvorada, 23 de novembro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Jonko Carrazzoni Tamiozzo
Código Identificador:E484AE2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2022

Objeto: Aquisição de MASSA ASFÁLTICA USINADA à quente/aplicação a frio (sacos com 25 kg), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOI.

Justificativa:
A aquisição se faz necessária para processos de manutenção referentes a remendos e Tapa Buracos, ocasionados pelas chuvas e tráfego intenso nas ruas e avenidas, suprindo assim as necessidades do município.

Pregão Eletrônico pelo Critério de Julgamento pelo Tipo Menor Preço Por Item

Site de Realização: Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Data e Horário de Realização da Sessão de Disputa de Preços: 31/10/2022 - 10 horas

Licitação exclusiva a Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's, conforme disposto no inciso I, do artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

Após analisados todos os atos e adjudicado o objeto licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 113/2022, informamos abaixo, a empresa vencedora em relação ao mesmo, bem como, seus preços finais adjudicados e homologados:

MT ASFALTOS LTDA - (CJ ASFALTOS) - CNPJ Nº 40.170.297/0001-58					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	**MASSA ASFÁLTICA USINADA:** (CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado à Quente), composta de agregados de petróleo CAP 50/70, modificado por aditivo retardador de cura, usinado à quente para aplicação a frio, com teor de betume entre 4,5 e 9,0%, densidade aparente da massa acima de 2 g/cm³, granulometria passante mínima de 98%, na peneira 3/8, próprio para tapar buracos, pronto para uso, sem necessidade de realizar imprimação ou mistura com pintura de ligação. Podendo ser aplicado mesmo em dias de chuva sem perda de adesão e aderência. Podendo ser estocado por até 12 (doze) meses. Fornecimento em sacos de 25 kg. Marca: PRÓPRIA	SACO	500	R$ 22,89	R$ 11.445,00

Valor Global Homologado da Licitação: R$ 11.445,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

Deságio Geral, desconto relativo ao valor final homologado, em comparação ao valor estimado em edital, para o objeto: 2,14% (dois vírgula quatorze por cento).

Conforme Proposta Financeira, documentos de habilitação e declarações apresentados pela empresa declarada vencedora em relação ao objeto, anexados aos autos referentes ao Processo Administrativo nº 29.986/2022, HOMOLOGO o presente Pregão Eletrônico nº 113/2022, nas formas das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, em 18 de novembro, do ano de 2022.

Registre-se e publique-se.

Alvorada/RS, 18 de novembro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Vanessa Lamb Finger
Código Identificador:906BCA7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022

Informa-se através deste, que resultou FRACASSADO na data de 22/11/2022, o Pregão Eletrônico supracitado, que tinha como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FRETAMENTO DE ÔNIBUS, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER À DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA/RS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – SMED, DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE – SMCEJ, DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA – SMSMU E DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SMTASC.

Informações sobre a licitação:

Justificativa:
- SMED - Secretaria Municipal de Educação: a presente contratação tem por objetivo atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, tendo por finalidade transportar alunos e professores das Escolas Municipais nas realizações das atividades pedagógicas a serem ofertadas no que se refere ao atendimento dos alunos.
- SMCEJ - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude: considerando que a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude realiza em suas dependências ou espaços conveniados, atividades de cunho esportivo e cultural e visando ampliar o olhar crítico e cultural dos jovens atendidos nos projetos desenvolvidos pela pasta, bem como transportar os alunos das escolas esportivas da secretaria nos eventos, se faz necessário a contratação de empresa especializada em fretamento de ônibus.

- SMSMU - Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana: estimativa necessária para deslocamento de servidores da SMSMU em atividades, treinamentos e eventos.
- SMTASC - Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania: locação de ônibus para possíveis saídas de campo dos departamentos desta secretaria.

Pregão Eletrônico pelo Critério de Julgamento pelo Tipo Menor Preço Por Item

Site de Realização: Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Data e Horário de Realização da Sessão de Disputa de Preços: 24/10/2022 - 10 horas

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Produto / Complemento	Unidade	Quantidade Por Secretaria Municipal	Quantidade Total
1	**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS:** Serviço de Locação de Ônibus: veículo tipo "ônibus convencional ou superior" com condutor e combustível, veículo com Ano de Fabricação não inferior à 2012, capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados com Cinto de Segurança abdominal em todos os assentos, veículo dotado de Condicionador de Ar e toalete na parte traseira, para efetuar diversas viagens, partindo de Alvorada e retornando à mesma. As viagens acontecerão somente no Estado do Rio Grande do Sul.	Km/Rodado	SMED: 5.000 SMCEJ: 1.000 SMSMU: 250 SMTASC: 5.000	11.250
2	**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS:** Serviço de Locação de Ônibus: veículo tipo "Micro-Ônibus" com condutor e combustível, veículo com Ano de Fabricação não inferior à 2012, capacidade para 22 (vinte e dois) ou 26 (vinte e seis) passageiros sentados com Cinto de Segurança abdominal em todos os assentos, veículo dotado de Condicionador de Ar, para efetuar diversas viagens partindo de Alvorada e retornando à mesma. As viagens acontecerão somente no Estado do Rio Grande do Sul.	Km/Rodado	SMED: 2.000 SMCEJ: 1.000 SMSMU: 250 SMTASC: 5.000	8.250

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, resolve por finalizar o presente Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 108/2022, com data de abertura agendada originalmente a se realizar na data de 24/10/2022, às 10 horas, no Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br, tendo em vista o mesmo resultar **FRACASSADO**, em razão da única empresa participante licitante, não haver atendido ao subitem 9.4.2.1 referente à Qualificação Econômico Financeira exigida em edital, resolvendo assim, por **ARQUIVAR** o presente Processo Administrativo.

Alvorada/RS, 22 de novembro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Vanessa Lamb Finger
Código Identificador:134BF7AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 136/2022 A - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 136/2022 A - Pregão Eletrônico nº 024/2022
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TROCA
Pelo presente termo aditivo altera-se o modelo de veiculo apresentado no contrato nº 136/2022, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Processo nº 42173/2022, o modelo que constou no contrato e o modelo após a troca estão descritos na tabela abaixo:

Item	Descrição – Modelo Cotado	Descrição – Modelo Novo
1	**CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DE CILINDROS DE OXIGÊNIO:** Especificações do veículo: Tipo VUC - Veículo Urbano de Carga; Cabine simples; Distância entre eixos de 3,45 a 3,8m; Comprimento total entre 5,6m e 6,3m; Itens obrigatórios: Ar-condicionado e Direção elétrica ou hidráulica; Motor a diesel com turbocompressor, potência acima de 125cv; Peso bruto total (PBT) 3.500 kg e Carga útil acima de 1.500 kg; Para-choques traseiro conforme Resolução 152 do Contran; Protetores laterais conforme Resolução 323/09 do Contran; Cor do veículo: Predominantemente branca; Cor da carroceria metálica: Predominantemente branca. Especificações da carroceria: Carroceria aberta e metálica para transporte de cilindros de gás industrial com abertura traseira para instalação da plataforma elevatória; Assoalho em chapa de aço ou alumínio corrugado (xadrez); De 4 a 6 divisões internas para cilindros (baias), cintas de amarração em poliéster com sistema Trick (2 cintas por baia);Pintura com base anticorrosiva e tinta de P.U.; Plataforma de elevação instalada na extremidade traseira do conjunto chassi/carroceria do veículo. Movimentação vertical da mesa através de cilindros hidráulicos, acionamento através de motobomba eletro-hidráulica conectada ao sistema elétrico original do veículo permitindo o funcionamento do equipamento com o motor do veículo desligado. Capacidade de carga mínima 300kg; Placa de identificação "inflamável"; conforme normas; Suporte para extintor de incêndio fixado na carroceria; Faixas refletivas.	**VEÍCULO DE CARGA PARA TRANSPORTE DE OXIGÊNIO:** Especificações do veículo: Tipo VUC – Veículo Urbano de Carga; Cabine simples; Distância entre eixos de 3,665 m; Comprimento total de 5,956 m; Itens obrigatórios: Ar-condicionado e Direção elétrica ou hidráulica; Motor a diesel com turbocompressor, potência acima de 125cv; Peso bruto total (PBT) 4.100 kg e Carga útil 2.200 kg (NBR 6070); Para-choques traseiro conforme Resolução 152 do Contran; Protetores laterais conforme Resolução 323/09 do Contran; Cor do veículo: Predominantemente branca; Cor da carroceria metálica: Predominantemente branca. Especificações da carroceria: Carroceria aberta e metálica para transporte de cilindros de gás industrial com abertura traseira para instalação da plataforma elevatória; Assoalho em chapa de aço ou alumínio corrugado (xadrez); De 4 a 6 divisões internas para cilindros (baias), cintas de amarração em poliéster com sistema Trick (2 cintas por baia); Pintura com base anticorrosiva e tinta de P.U.; Plataforma de elevação instalada na extremidade traseira do conjunto chassi/carroceria do veículo. Movimentação vertical da mesa através de cilindros hidráulicos, acionamento através de motobomba eletro-hidráulica conectada ao sistema elétrico original do veículo permitindo o funcionamento do equipamento com o motor do veículo desligado. Capacidade de carga mínima 300kg; Placa de identificação "inflamável" conforme normas; Suporte para extintor de incêndio fixado na carroceria; Faixas refletivas.

Contratada: DIGIMAQ Comércio de Equipamentos, Máquinas e Serviços Ltda. – EPP, CNPJ sob o nº 26.159.652/0001-67.

Alvorada, 07 de novembro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:29441175

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO Nº 166, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 16.937.688,21 (DEZESSEIS MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E SETE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n° 3659, de 16 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 16.937.688,21 (dezesseis milhões, novecentos e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementar
Órgão	Unidade	Código	Título				
12 - SECRET.MUNIC.D SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	002 - DEPTO TRANSPORTE	0026.0452.0231.2113	MANUT.DEPTO TRANSITO	33390300000000000000	0001000	634	R$ 500,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	005 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO	0027.0812.0241.1398	PROJ.CRIACAO, REVIT MODER.ESPACOS ESPORT	34490520000000000000	0001000	1751	R$ 1.590,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	004 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0004.0846.0124.2024	MANUTENCAO DOS ENCARGOS DIVERSOS	33390910000000000000	0001000	1415	R$ 48,64
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2662	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVO SMED	33390140000000000000	0020000	1900	R$ 1.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0243.0251.4030	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	33390320000000000000	0001000	813	R$ 21.785,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390140000000000000	4011000	2022	R$ 1.575,14
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	004 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	0015.0122.0137.2160	MANUTENCAO DO ATERRO SANITARIO	33390390000000000000	0001000	1106	R$ 50.664,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	002 - DEPTO.DE TRIBUTACAO E ARRECADACAO	0004.0125.0107.2022	MAN.DEPTO TRIBUT.ARRECAD.	34490610000000000000	0001000	1819	R$ 3.500.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	33390320000000000000	1021000	806	R$ 26.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33390320000000000000	1021000	812	R$ 55.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0122.0137.4010	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCI	33390140000000000000	0001000	490	R$ 2.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0128.0137.2011	MAN.GABINETE SECRET.ADMINIST	33390140000000000000	0001000	473	R$ 4.000,00
12 - SECRET.MUNIC.D	002 - DEPTO TRANSPORTE	0026.0452.0231.2113	MANUT.DEPTO TRANSITO	33390400000000000000	1165000	1348	R$ 3.000,00
SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA							
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	003 - DEPTO.DE CONTABILIDADE GERAL E TESOURARIA	0004.0124.0106.2023	MANUT.DA CONTABILIDADE GERAL E TESOURARI	33390390000000000000	0001000	1064	R$ 2.100,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0013.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	33191130000000000000	0031007	1971	R$ 200.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	014 - EDUCACAO ESPECIAL	0012.0367.0244.2209	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL	33191010000000000000	0031007	107	R$ 280.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	008 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE DA SMED	0012.0272.0013.2204	MANUTENCAO DO TRANSPORTE DA SMED	33191130000000000000	0031007	2423	R$ 30.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	008 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE DA SMED	0012.0122.0146.2204	MANUTENCAO DO TRANSPORTE DA SMED	33191010000000000000	0031007	2421	R$ 54.152,93
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33191010000000000000	0031007	113	R$ 786.103,27
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	015 - ENSINO JOVENS E ADULTOS	0012.0366.0246.2210	MANUTENÇÃO DO ENSINO JOVENS E ADULTOS - EJA	33191010000000000000	0031007	111	R$ 300.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	015 - ENSINO JOVENS E ADULTOS	0012.0366.0013.2210	MANUTENÇÃO DO ENSINO JOVENS E ADULTOS - EJA	33191130000000000000	0031007	1980	R$ 200.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	008 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE DA SMED	0012.0122.0146.2204	MANUTENCAO DO TRANSPORTE DA SMED	33190040000000000000	0031007	2419	R$ 4.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0013.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33191130000000000000	0031007	379	R$ 600.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ	33191010000000000000	0031007	1973	R$ 700.000,00

EDUCACAO			ESCOLA				
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2662	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVO SMED	33190110000000000000	0031007	2410	R$ 325.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2620	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	33190110000000000000	0031007	1975	R$ 300.000,00
12 - SECRET.MUNIC.D SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	005 - DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	0006.0122.0137.2284	DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	33190110000000000000	0001000	79	R$ 1.500,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6002	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA	33190110000000000000	0040000	124	R$ 1.106,60
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6041	REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS	33190110000000000000	0040000	132	R$ 400,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6044	ATENÇÃO BASICA	33191130000000000000	0040000	404	R$ 850,01
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33190910000000000000	0040000	261	R$ 510.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0342.6023	EDUCAÇÃO CONTINUADA E BENEFÍCIOS AOS PROFISSIONAIS E ESTAGIÁRIOS	33390480000000000000	4500000	1398	R$ 133.967,47
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6023	EDUCAÇÃO CONTINUADA E BENEFÍCIOS AOS PROFISSIONAIS E ESTAGIÁRIOS	33390480000000000000	4502000	1391	R$ 36.868,94
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2033	MANUTENCAO DA SMOV	33390300000000000000	0001000	556	R$ 2.000,00
12 - SECRET.MUNIC.D SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	005 - DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	0006.0122.0137.2284	DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	33190110000000000000	0001000	79	R$ 1.180.000,00
12 - SECRET.MUNIC.D SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	005 - DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	0006.0122.0137.2284	DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	33190160000000000000	0001000	222	R$ 440.000,00
12 - SECRET.MUNIC.D SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	005 - DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	0006.0122.0137.2284	DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	33190940000000000000	0001000	302	R$ 530.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	004 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0004.0843.0109.2026	AMORTIZ.ENCARG DA DIVIDA PUBLICA	33290210000000000000	0001000	414	R$ 370.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	002 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0004.0272.0013.2014	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS H	33191130000000000000	0001000	339	R$ 120.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2029	MAN.GABINETE SECRETARIO OBRAS	33190110000000000000	0001000	53	R$ 270.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	005 - DEPARTAMENTO DE INFORMATICA	0004.0122.0137.2020	MAN.DEPTO INFORMATICA	33190110000000000000	0001000	52	R$ 60.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0272.0013.2011	MAN.GABINETE SECRET.ADMINIST	33191130000000000000	0001000	337	R$ 5.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTUR	0017.0122.0137.2031	MAN.REDE ESGOTO PLUVIAL	33190110000000000000	0001000	55	R$ 15.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTUR	0017.0272.0013.2031	MAN.REDE ESGOTO PLUVIAL	33191130000000000000	0001000	349	R$ 7.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2034	MAN.DIRETORIA SERV.INDUSTRIAIS	33190040000000000000	0001000	9	R$ 50.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2034	MAN.DIRETORIA SERV.INDUSTRIAIS	33190160000000000000	0001000	209	R$ 10.000,00
12 - SECRET.MUNIC.D SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	002 - DEPTO TRANSPORTE	0026.0122.0137.2113	MANUT.DEPTO TRANSITO	33190110000000000000	0001000	71	R$ 50.000,00
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA	002 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	0015.0122.0137.2009	MAN.ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO	33190110000000000000	0001000	45	R$ 120.000,00
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0018.0271.0108.2184	MANUTENCAO GABINETE DO SECRETARIO DE MEI	33190130000000000000	0001000	163	R$ 25.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0122.0137.4036	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL II - ABRIGOS	33190110000000000000	0001000	86	R$ 15.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33190960000000000000	0040000	2091	R$ 30.181,56
26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	002 - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	0016.0272.0013.2072	MANUTENCAO DA ATIVIDADES HABITACIONAIS	33191130000000000000	0001000	2310	R$ 20.000,00
26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	002 - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	0016.0122.0137.2072	MANUTENCAO DA ATIVIDADES HABITACIONAIS	33190110000000000000	0001000	2296	R$ 50.000,00
26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO	002 - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	0016.0271.0108.2072	MANUTENCAO DA ATIVIDADES HABITACIONAIS	33190130000000000000	0001000	2311	R$ 1.000,00

FUNDIÁRIA							
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	004 - GABINETE DO VICE- PREFEITO	0004.0271.0108.2229	MANUTENÇÃO DO GAB. DO VICE- PREFEITO	33190130000000000000	0001000	2242	R$ 20.000,00
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	0004.0272.0013.2667	MAN GABINETE DO SECRETÁRIO DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	33191130000000000000	0001000	2193	R$ 10.000,00
24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	003 - DEPTO DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	0004.0271.0108.2669	MAN DEPTO DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	33190130000000000000	0001000	2179	R$ 15.000,00
24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	003 - DEPTO DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	0004.0131.0036.2669	MAN DEPTO DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	33190110000000000000	0001000	2169	R$ 30.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2251	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SERV.URBANOS	33190110000000000000	0001000	78	R$ 52.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0271.0108.2251	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SERV.URBANOS	33190130000000000000	0001000	171	R$ 50.000,00
24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	0004.0122.0137.2668	MAN GABINETE DO SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	34490520000000000000	0001000	2148	R$ 29.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	002 - DEPTO.DE TRIBUTACAO E ARRECADACAO	0004.0272.0013.2022	MAN.DEPTO TRIBUT.ARRECAD.	33191130000000000000	0001000	345	R$ 20.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0271.0108.2029	MAN.GABINETE SECRETARIO OBRAS	33190130000000000000	0001000	149	R$ 34.960,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0122.0137.2011	MAN.GABINETE SECRET.ADMINIST	33190110000000000000	0001000	46	R$ 57.700,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0123.0060.2021	MAN.GABINETE SEC.FAZENDA	33190110000000000000	0001000	38	R$ 35.900,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0271.0108.2021	MAN.GABINETE SEC.FAZENDA	33190130000000000000	0001000	148	R$ 14.500,00

E ORÇAMENTO							
12 - SECRET.MUNIC.D SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	002 - DEPTO TRANSPORTE	0026.0122.0137.2074	MANUT.DEPTO DE TRANSPORTE	33190110000000000000	0001000	69	R$ 25.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0013.0122.0137.2075	MAN.GABINETE SECR.CULTURA	33190110000000000000	0001000	70	R$ 6.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	002 - DEPTO. LIMPEZA PUBLICA	0015.0272.0013.2038	MAN.LIMPEZA PUBLICA E REMOCAO DE LIXO	33191130000000000000	0001000	353	R$ 20.000,00
12 - SECRET.MUNIC.D SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	005 - DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	0006.0122.0137.2284	DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	33190110000000000000	0001000	79	R$ 590.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	003 - AUXILIO ALIMENTACAO	0004.0122.0137.2176	AUXILIO ALIMENTACAO	33190460000000000000	0001000	246	R$ 130.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	002 - DEPTO.DE TRIBUTACAO E ARRECADACAO	0004.0125.0107.2022	MAN.DEPTO TRIBUT.ARRECAD.	33190110000000000000	0001000	41	R$ 155.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2029	MAN.GABINETE SECRETARIO OBRAS	33190110000000000000	0001000	53	R$ 210.000,00
12 - SECRET.MUNIC.D SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	002 - DEPTO TRANSPORTE	0026.0122.0137.2113	MANUT.DEPTO TRANSITO	33190110000000000000	0001000	71	R$ 160.000,00
16 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	001 - GABINETE DO PROCURADOR	0004.0122.0137.2004	MAN.PROCURADO GERAL DO MUNICIPIO	33190110000000000000	0001000	43	R$ 100.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0122.0137.4010	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCI	33190110000000000000	0001000	83	R$ 240.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2251	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SERV.URBANOS	33190110000000000000	0001000	78	R$ 180.000,00
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	002 - FUNDOS E DEMAIS ÓRGÃOS CONVENIADOS	0004.0122.0137.2013	MAN.JSM E DEMAIS ORGAOS CONVENIADOS	33190110000000000000	0001000	2194	R$ 10.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	002 - DEPTO. LIMPEZA PUBLICA	0015.0122.0137.2038	MAN.LIMPEZA PUBLICA E REMOCAO DE LIXO	33190110000000000000	0001000	59	R$ 50.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0272.0013.4010	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCI	33191130000000000000	0001000	385	R$ 50.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	002 - CONSELHO TUTELAR	0014.0122.0137.2061	MAN.CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO	33190460000000000000	0001000	245	R$ 15.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2034	MAN.DIRETORIA SERV.INDUSTRIAIS	33190040000000000000	0001000	9	R$ 50.000,00
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	002 - DEPARTAMENTO	0018.0122.0137.2129	MAN. DEPTO DE MEIO AMBIENTE	33190110000000000000	0001000	74	R$ 60.000,00

MEIO AMBIENTE	DE MEIO AMBIENTE						
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0018.0122.0137.2184	MANUTENCAO GABINETE DO SECRETARIO DE MEI	33190110000000000000	0001000	77	R$ 15.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	005 - DEPARTAMENTO DE INFORMATICA	0004.0122.0137.2020	MAN.DEPTO INFORMATICA	33190110000000000000	0001000	52	R$ 60.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	002 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0137.2014	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS H	33190110000000000000	0001000	48	R$ 50.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	005 - DEPARTAMENTO DE INFORMATICA	0004.0272.0013.2020	MAN.DEPTO INFORMATICA	33191130000000000000	0001000	343	R$ 10.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	006 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	0004.0122.0103.2127	MAN.DEPTO COMPRAS LICIT.E CONTRATOS	33190110000000000000	0001000	39	R$ 30.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMEN ECONÔMICO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0023.0122.0137.2068	MAN.GABINETE DA SEC. DE DESENVOLVIMENT	33190110000000000000	0001000	65	R$ 15.000,00
12 - SECRET.MUNIC.D SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	002 - DEPTO TRANSPORTE	0026.0272.0013.2074	MANUT.DEPTO DE TRANSPORTE	33191130000000000000	0001000	362	R$ 10.000,00
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA	002 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	0015.0122.0137.2009	MAN.ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO	33190110000000000000	0001000	45	R$ 135.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0008.0271.0108.4012	MANUT. GABIN. DO SECRETARIO DO TRABALHO	33190130000000000000	0001000	178	R$ 15.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	004 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0004.0843.0109.2026	AMORTIZ.ENCARG DA DIVIDA PUBLICA	33290210000000000000	0001000	414	R$ 239.700,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	002 - DEPTO. LIMPEZA PUBLICA	0015.0452.0265.2038	MAN.LIMPEZA PUBLICA E REMOCAO DE LIXO	33390390000000000000	0001000	1232	R$ 670.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33390300000000000000	1021000	680	R$ 60.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0392.0239.2663	ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS	33390300000000000000	0001000	1914	R$ 810,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	004 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0004.0843.0109.2026	AMORTIZ.ENCARG DA DIVIDA PUBLICA	33290210000000000000	0001000	414	R$ 90.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	002 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0137.2115	ACOES EDUC.FORMACAO DE ESTUD.P/ TRABALHO	33390390000000000000	0001000	1097	R$ 10.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	002 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0137.2015	VALE TRANSPORTE PMA	33390490000000000000	0001000	1399	R$ 145.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	004 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0004.0331.0132.2177	MANUTENCAO DAS OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	33390470000000000000	0001000	1387	R$ 450.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6041	REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS	33390390000000000000	4220000	1278	R$ 34.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33390340000000000000	4011000	2043	R$ 694.608,42
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390400000000000000	4500000	1375	R$ 210.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33390390000000000000	4500000	1274	R$ 44.130,67
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33390300000000000000	4500000	737	R$ 918,12
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6011	MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DOS PRÉDIOS DE SAÚDE	33390370000000000000	4501000	1038	R$ 24.303,44
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2029	MAN.GABINETE SECRETARIO OBRAS	33390930000000000000	0001000	1485	R$ 764,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES							R$ 16.937.688,21

Art. 2º - Servirá de cobertura para o Crédito Suplementar, a anulação das dotações abaixo relacionadas:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**		**Elemento da Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Anulação Dotação**
Órgão	**Unidade**	**Código**	**Título**				
12 - SECRET.MUNIC.D SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	002 - DEPTO TRANSPORTE	0026.0452.0231.2651	MANUT. DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA	33390390000000000000	0001000	1170	R$ 500,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	005 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO	0027.0812.0332.2647	MANUTENCÃO GINÁSIO DJALMA NEVES	33390390000000000000	0001000	1254	R$ 38,88
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	005 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO	0027.0812.0332.2647	MANUTENCÃO GINÁSIO DJALMA NEVES	33390300000000000000	0001000	712	R$ 1.551,12
22 - SECRETARIA	003 - DEPTO.	0015.0451.0298.2040	MAN.SERV.ILUMIN	33390390000000000000	0001000	1239	R$ 48,64

MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	ILUMINAÇÃO PÚBLICA		PUBLICA				
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	015 - ENSINO JOVENS E ADULTOS	0012.0366.0246.2210	MANUTENÇÃO DO ENSINO JOVENS E ADULTOS - EJA	33390320000000000000	0020000	808	R$ 1.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0008.0122.0137.4012	MANUT. GABIN. DO SECRETARIO DO TRABALHO	34490520000000000000	0001000	1705	R$ 1.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4037	MANUTENÇÃO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIAS ACOLHEDORAS	33390480000000000000	0001000	1392	R$ 4.500,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0334.0223.1422	FRENTE DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL	33390320000000000000	0001000	2477	R$ 4.450,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0334.0223.1422	FRENTE DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL	33330410000000000000	0001000	2476	R$ 9.335,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4037	MANUTENÇÃO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIAS ACOLHEDORAS	33390390000000000000	0001000	1224	R$ 500,00

CIDADANIA 19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0334.0223.1422	FRENTE DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL	33390390000000000000	0001000	2478	R$ 2.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0303.0203.6039	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL	33390320000000000000	4011000	2015	R$ 1.575,14
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	008 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0004.0121.0294.2605	DEPTO DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	33390390000000000000	0001000	2115	R$ 50.664,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIAS DO DEPLAN	0099.0999.0111.2221	RESERVA DE CONTINGENCIA DO DEPLAN	39999990000000000000	0001000	2135	R$ 3.500.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.1402	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA NAS ESCOLAS	34490510000000000000	1021000	1619	R$ 81.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0122.0137.4010	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCI	34490520000000000000	0001000	1704	R$ 2.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	004 - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO	0004.0122.0137.2017	MANUTENCAO DO PATRIMONIO E ARQUIVO	34490520000000000000	0001000	1676	R$ 4.000,00
12 - SECRET.MUNIC.D SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	002 - DEPTO TRANSPORTE	0026.0452.0231.2113	MANUT.DEPTO TRANSITO	33390360000000000000	1165000	973	R$ 3.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0123.0060.2021	MAN.GABINETE SEC.FAZENDA	33390390000000000000	0001000	1058	R$ 2.100,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33390400000000000000	0031003	1356	R$ 1.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	014 - EDUCACAO ESPECIAL	0012.0367.0244.2209	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL	33390400000000000000	0031003	1350	R$ 10.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	014 - EDUCACAO ESPECIAL	0012.0367.0244.2209	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL	33390390000000000000	0031003	1198	R$ 99.498,40
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2661	ATIVIDADES PEDAGÓGICAS	33390310000000000000	0031003	1887	R$ 2.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2620	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	34450410000000000000	0031003	1935	R$ 272.168,96
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.1402	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA NAS ESCOLAS	34490510000000000000	0031003	1618	R$ 20.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	014 - EDUCACAO ESPECIAL	0012.0367.0244.2209	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL	33390300000000000000	0031003	661	R$ 63.664,68
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.1402	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA NAS ESCOLAS	34490510000000000000	0031003	1611	R$ 100.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO	34490520000000000000	0031003	1763	R$ 6.102,00

EDUCACAO			FUNDAMENTAL				
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33350430000000000000	0031003	437	R$ 7.190,80
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	34450410000000000000	0031003	1539	R$ 804,50
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	33390370000000000000	0031003	1979	R$ 36.210,25
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33390370000000000000	0031003	1023	R$ 68.740,07

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	34490520000000000000	0031003	1756	R$ 67.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	014 - EDUCACAO ESPECIAL	0012.0367.0244.2209	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL	34490520000000000000	0031003	1753	R$ 3.910,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	014 - EDUCACAO ESPECIAL	0012.0367.0244.2209	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL	33390320000000000000	0031003	802	R$ 50.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	015 - ENSINO JOVENS E ADULTOS	0012.0366.0246.2210	MANUTENÇÃO DO ENSINO JOVENS E ADULTOS - EJA	34450410000000000000	0031003	1542	R$ 3.161,70
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.1180	AMPLIACAO E CONSTRUCAO DE ESCOLAS	34490510000000000000	0031003	1605	R$ 20.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33390320000000000000	0031003	811	R$ 2.352.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	014 - EDUCACAO ESPECIAL	0012.0367.0244.2209	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL	33390360000000000000	0031003	980	R$ 1.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33390390000000000000	0031003	1210	R$ 3.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	33390320000000000000	0031003	805	R$ 20.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	34450410000000000000	0031003	1543	R$ 653,20
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	015 - ENSINO JOVENS E ADULTOS	0012.0366.0246.2210	MANUTENÇÃO DO ENSINO JOVENS E ADULTOS - EJA	33350430000000000000	0031003	436	R$ 2.377,30
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2620	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	33350430000000000000	0031003	1932	R$ 121.963,84
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.1180	AMPLIACAO E CONSTRUCAO DE ESCOLAS	34490510000000000000	0031003	1617	R$ 401.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2620	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	34490520000000000000	0031003	1759	R$ 5.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	010 - EDUCACAO INFANTIL	0012.0365.0245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	33350430000000000000	0031003	433	R$ 33.810,50
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.2661	ATIVIDADES PEDAGÓGICAS	33390310000000000000	0031003	1886	R$ 7.000,00
12 - SECRET.MUNIC.D SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	002 - DEPTO TRANSPORTE	0026.0272.0013.2113	MANUT.DEPTO TRANSITO	33191130000000000000	0001000	364	R$ 1.500,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0219.6011	MANUTENCAO E VIGILANCIA DOS PREDIOS DE SAUDE	33390390000000000000	0040000	1155	R$ 157.355,55
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0303.0203.6039	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL	33390320000000000000	0040000	790	R$ 208.603,27
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390490000000000000	0040000	1991	R$ 146.397,79
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33190040000000000000	4500000	2518	R$ 133.967,47
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0305.0216.6011	MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DOS PRÉDIOS DE SAÚDE	33390390000000000000	4502000	1152	R$ 36.868,94
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2033	MANUTENCAO DA SMOV	33390390000000000000	0001000	1083	R$ 2.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIAS DO DEPLAN	0099.0999.0111.2221	RESERVA DE CONTINGENCIA DO DEPLAN	39999990000000000000	0001000	2135	R$ 2.150.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIAS DO DEPLAN	0099.0999.0111.2221	RESERVA DE CONTINGENCIA DO DEPLAN	39999990000000000000	0001000	2135	R$ 370.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	002 - DEPTO.DE TRIBUTACAO E ARRECADACAO	0004.0125.0107.2022	MAN.DEPTO TRIBUT.ARRECAD.	33190160000000000000	0001000	201	R$ 60.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	003 - DEPTO.DE CONTABILIDADE GERAL E TESOURARIA	0004.0124.0106.2023	MANUT.DA CONTABILIDADE GERAL E TESOURARI	33190110000000000000	0001000	40	R$ 30.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	007 - DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO	0004.0122.0137.2016	MAN.DEPTO ALMOXARIFADO	33190110000000000000	0001000	49	R$ 30.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2033	MANUTENCAO DA SMOV	33190110000000000000	0001000	57	R$ 80.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTUR	0015.0122.0137.2030	CONSERVACAO MANUT.FROTA RODOVIARIA	33190110000000000000	0001000	54	R$ 45.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2033	MANUTENCAO DA SMOV	33190160000000000000	0001000	208	R$ 35.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTUR	0015.0272.0013.2032	MAN.VIAS URBANAS	33191130000000000000	0001000	350	R$ 20.000,00

E INFRAESTRUTUR							
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTUR	0015.0272.0013.2030	CONSERVACAO MANUT.FROTA RODOVIARIA	33191130000000000000	0001000	348	R$ 20.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTUR	0015.0122.0137.2032	MAN.VIAS URBANAS	33190110000000000000	0001000	56	R$ 30.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	008 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0004.0272.0013.2605	DEPTO DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	33191130000000000000	0001000	2120	R$ 40.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	004 - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO	0004.0122.0137.2019	CONSERVACAO DO PREDIO DA PREFEITURA	33190110000000000000	0001000	51	R$ 40.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	002 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0137.2147	MANUTENCAO DO CASA E FORMAÇÃO CONTINUADA	33190110000000000000	0001000	76	R$ 20.000,00
04 - SECRETARIA	001 - GABINETE	0004.0271.0108.2011	MAN.GABINETE	33190130000000000000	0001000	144	R$ 25.000,00

MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	DO SECRETARIO		SECRET.ADMINIST				
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0122.0137.2011	MAN.GABINETE SECRET.ADMINIST	33190960000000000000	0001000	329	R$ 1.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	002 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0004.0122.0137.2014	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS H	33191920000000000000	0001000	413	R$ 1.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0123.0060.2021	MAN.GABINETE SEC.FAZENDA	33190940000000000000	0001000	263	R$ 50.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	008 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0004.0121.0137.2605	DEPTO DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	33190960000000000000	0001000	2109	R$ 1.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0272.0324.2029	MAN.GABINETE SECRETARIO OBRAS	33140130000000000000	0001000	2	R$ 1.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	008 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0004.0271.0108.2605	DEPTO DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	33190130000000000000	0001000	2121	R$ 1.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	003 - DEPTO.DE CONTABILIDADE GERAL E TESOURARIA	0004.0124.0106.2023	MANUT.DA CONTABILIDADE GERAL E TESOURARI	33190920000000000000	0001000	262	R$ 1.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTUR	0015.0122.0137.2030	CONSERVACAO MANUT.FROTA RODOVIARIA	33190160000000000000	0001000	205	R$ 1.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTUR	0017.0122.0137.2031	MAN.REDE ESGOTO PLUVIAL	33190160000000000000	0001000	206	R$ 1.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	007 - DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO	0004.0272.0013.2016	MAN.DEPTO ALMOXARIFADO	33191130000000000000	0001000	340	R$ 1.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2029	MAN.GABINETE SECRETARIO OBRAS	33190960000000000000	0001000	330	R$ 1.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTUR	0015.0271.0108.2032	MAN.VIAS URBANAS	33190130000000000000	0001000	151	R$ 1.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	009 - DEPARTAMENTO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	0004.0271.0108.2126	DEPTO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	33190130000000000000	0001000	2133	R$ 1.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	004 - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO	0004.0272.0013.2019	CONSERVACAO DO PREDIO DA PREFEITURA	33191130000000000000	0001000	342	R$ 20.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0272.0013.2033	MANUTENCAO DA SMOV	33191130000000000000	0001000	351	R$ 30.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	007 - DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO	0004.0122.0137.2016	MAN.DEPTO ALMOXARIFADO	33190160000000000000	0001000	204	R$ 18.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	004 - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO	0004.0271.0108.2017	MANUTENCAO DO PATRIMONIO	33190130000000000000	0001000	147	R$ 1.000,00
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0016.0122.0137.2008	MAN.GABINETE SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E	33190160000000000000	0001000	203	R$ 1.000,00

E GESTÃO URBANA			GESTÃO URBANA				
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	003 - DEPTO.DE CONTABILIDADE GERAL E TESOURARIA	0004.0272.0013.2023	MANUT.DA CONTABILIDADE GERAL E TESOURARI	33191130000000000000	0001000	346	R$ 15.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	009 - DEPARTAMENTO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	0004.0121.0137.2126	DEPTO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	33190110000000000000	0001000	2122	R$ 25.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0272.0013.2034	MAN.DIRETORIA SERV.INDUSTRIAIS	33191130000000000000	0001000	352	R$ 30.000,00
13 - SECRETARIA	001 - GABINETE DO	0013.0272.0013.2075	MAN.GABINETE	33191130000000000000	0001000	363	R$ 20.000,00

MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	SECRETARIO		SECR.CULTURA				
16 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	001 - GABINETE DO PROCURADOR	0004.0271.0108.2004	MAN.PROCURADO GERAL DO MUNICIPIO	33190130000000000000	0001000	142	R$ 10.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0122.0137.2128	MAN. DEPTO LEGISLATIVO	33190110000000000000	0001000	73	R$ 25.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	002 - CONSELHO TUTELAR	0014.0122.0137.2061	MAN.CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO	33190940000000000000	0001000	287	R$ 10.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	012 - DEPTO DE PROMOÇÃO DAS POLITICAS CONTRA AS DROGAS	0014.0271.0108.2658	MANUT. DO DEPTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS CONTRA AS DROGAS	33190130000000000000	0001000	176	R$ 1.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	011 - DEPTO DE POLITICAS PARA AS MULHERES	0014.0422.0316.2657	MANUT. DO DEPTO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	33190940000000000000	0001000	323	R$ 1.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	012 - DEPTO DE PROMOÇÃO DAS POLITICAS CONTRA AS DROGAS	0014.0422.0318.2658	MANUT. DO DEPTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS CONTRA AS DROGAS	33190110000000000000	0001000	120	R$ 1.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	011 - DEPTO DE POLITICAS PARA AS MULHERES	0014.0271.0108.2657	MANUT. DO DEPTO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	33190130000000000000	0001000	175	R$ 1.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	005 - DIRETORIA GERACAO DE PROJETOS	0015.0122.0137.2130	MANUTENCAO DO DGP	33190160000000000000	0001000	220	R$ 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390490000000000000	0040000	1991	R$ 30.181,56
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0122.0137.4010	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCI	33190160000000000000	0001000	223	R$ 20.000,00
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	0004.0271.0108.2667	MAN GABINETE DO SECRETÁRIO DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	33190130000000000000	0001000	2192	R$ 15.000,00
24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E	002 - COORDENADORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO	0004.0272.0013.2124	MAN. DA COORDENADORIA DA COMUNICAÇÃO	33191130000000000000	0001000	2167	R$ 5.000,00

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	SOCIAL		SOCIAL				
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	005 - COORDENADORIA GERAL DO CONTROLE INTERNO	0004.0122.0130.2230	MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO	33190110000000000000	0001000	2244	R$ 30.000,00
26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	0016.0272.0013.2665	MAN GABINETE SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	33191130000000000000	0001000	2344	R$ 1.000,00
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	003 - GABINETE DO PREFEITO	0004.0271.0108.2003	MANUTENÇAO DO GABINETE DO PREFEITO	33190130000000000000	0001000	2230	R$ 30.000,00
24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	002 - COORDENADORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0004.0131.0037.2124	MAN. DA COORDENADORIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	33190110000000000000	0001000	2154	R$ 15.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0008.0122.0137.4012	MANUT. GABIN. DO SECRETARIO DO TRABALHO	33190160000000000000	0001000	224	R$ 30.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0272.0013.4036	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL II - ABRIGOS	33191130000000000000	0001000	387	R$ 60.000,00
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0018.0122.0137.2184	MANUTENCAO GABINETE DO SECRETARIO DE MEI	33190160000000000000	0001000	221	R$ 1.000,00
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA	002 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	0015.0271.0108.2009	MAN. ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO	33190130000000000000	0001000	2466	R$ 40.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0031.9048	ACESSUAS TRABALHO/ PROGRAMA NACIONAL DE	33190040000000000000	0001000	6	R$ 1.000,00
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	002 - FUNDOS E DEMAIS ÓRGÃOS CONVENIADOS	0004.0122.0137.2013	MAN.JSM E DEMAIS ORGAOS CONVENIADOS	33390300000000000000	0001000	2280	R$ 3.000,00
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	004 - GABINETE DO VICE- PREFEITO	0004.0122.0137.2229	MANUTENCAO DO GAB. DO VICE- PREFEITO	33390330000000000000	0001000	2239	R$ 3.000,00
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	002 - FUNDOS E DEMAIS ÓRGÃOS CONVENIADOS	0004.0122.0137.2013	MAN.JSM E DEMAIS ORGAOS CONVENIADOS	34490520000000000000	0001000	2198	R$ 5.000,00
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	003 - GABINETE DO PREFEITO	0004.0122.0137.2003	MANUTENÇAO DO GABINETE DO PREFEITO	33390140000000000000	0001000	2220	R$ 5.000,00
25 - SECRETARIA	001 - GABINETE DO	0004.0122.0137.2667	MAN GABINETE DO	33390140000000000000	0001000	2184	R$ 1.000,00

MUNICIPAL DE GABINETE E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	SECRETÁRIO		SECRETÁRIO DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS				
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E RELAÇÕES	003 - GABINETE DO PREFEITO	0004.0122.0137.2003	MANUTENÇAO DO GABINETE DO PREFEITO	33390330000000000000	0001000	2222	R$ 2.000,00

COMUNITÁRIAS							
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	004 - GABINETE DO VICE- PREFEITO	0004.0122.0137.2229	MANUTENCAO DO GAB. DO VICE- PREFEITO	33390140000000000000	0001000	2237	R$ 1.000,00
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	005 - COORDENADORIA GERAL DO CONTROLE INTERNO	0004.0122.0130.2230	MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO	33390140000000000000	0001000	2246	R$ 1.000,00
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	004 - GABINETE DO VICE- PREFEITO	0004.0122.0137.2229	MANUTENCAO DO GAB. DO VICE- PREFEITO	33390390000000000000	0001000	2240	R$ 6.000,00
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	0004.0122.0137.2667	MAN GABINETE DO SECRETÁRIO DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	33390330000000000000	0001000	2186	R$ 1.000,00
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	005 - COORDENADORIA GERAL DO CONTROLE INTERNO	0004.0122.0130.2230	MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO	33390330000000000000	0001000	2248	R$ 1.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0272.0013.2251	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SERV.URBANOS	33191130000000000000	0001000	380	R$ 20.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	004 - DEPTO DE DIREITOS HUMANOS	0014.0122.0137.2656	MANUT. DO DEPTO DE DIREITOS HUMANOS	33190940000000000000	0001000	305	R$ 34.960,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0271.0108.4010	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCI	33190130000000000000	0001000	177	R$ 57.700,00
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	0018.0271.0108.2129	MAN. DEPTO DE MEIO AMBIENTE	33190130000000000000	0001000	162	R$ 35.900,00
24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	0004.0272.0013.2668	MAN GABINETE DO SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	33191130000000000000	0001000	2150	R$ 1.000,00
24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	0004.0122.0137.2668	MAN GABINETE DO SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	33190940000000000000	0001000	2140	R$ 1.000,00
24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	0004.0122.0137.2668	MAN GABINETE DO SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	33190160000000000000	0001000	2139	R$ 1.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	004 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	0015.0272.0013.2039	CONSERVAO PRACAS PARQUES E JARDINS	33191130000000000000	0001000	354	R$ 1.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	004 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	0015.0122.0137.2039	CONSERVAO PRACAS PARQUES E JARDINS	33190160000000000000	0001000	211	R$ 1.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS	004 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	0015.0122.0137.2039	CONSERVAO PRACAS PARQUES E JARDINS	33190110000000000000	0001000	60	R$ 1.000,00

URBANOS	URBANOS						
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0031.9048	ACESSUAS TRABALHO/ PROGRAMA NACIONAL DE	33190110000000000000	0001000	37	R$ 1.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4035	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL I - CREAS	33190110000000000000	0001000	117	R$ 1.000,00
24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	002 - COORDENADORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0004.0131.0037.2124	MAN. DA COORDENADORIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	33190940000000000000	0001000	2156	R$ 1.000,00
24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	002 - COORDENADORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0004.0131.0037.2124	MAN. DA COORDENADORIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	33190160000000000000	0001000	2155	R$ 1.000,00
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	003 - GABINETE DO PREFEITO	0004.0122.0137.2003	MANUTENÇAO DO GABINETE DO PREFEITO	33190940000000000000	0001000	2219	R$ 2.500,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4035	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL I - CREAS	33190160000000000000	0001000	234	R$ 1.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	012 - DEPTO DE PROMOÇÃO DAS POLITICAS CONTRA AS DROGAS	0014.0422.0318.2658	MANUT. DO DEPTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS CONTRA AS DROGAS	33190940000000000000	0001000	324	R$ 1.000,00
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	005 - COORDENADORIA GERAL DO CONTROLE	0004.0272.0013.2230	MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO	33191130000000000000	0001000	2251	R$ 25.000,00

GABINETE E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	INTERNO						
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0122.0137.2670	MAN.GABINETE SECRETÁRIO DE GOVERNO	33190160000000000000	0001000	2095	R$ 1.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0272.0013.2670	MAN.GABINETE SECRETÁRIO DE GOVERNO	33191130000000000000	0001000	2106	R$ 1.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	002 - CONSELHO TUTELAR	0014.0122.0137.2061	MAN.CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO	33190160000000000000	0001000	215	R$ 1.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMEN ECONÔMICO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0023.0272.0013.2068	MAN.GABINETE DA SEC. DE DESENVOLVIMENT	33191130000000000000	0001000	358	R$ 1.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMEN ECONÔMICO	002 - DEPTO. DESENVOLVIMEN ECONOMICO	0023.0272.0013.2069	MAN.DEPTO DESENVOLVIMENT ECONOMICO	33191130000000000000	0001000	359	R$ 1.000,00
12 - SECRET.MUNIC.D SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	001 - GABINETE SECRETARIO	0026.0122.0137.2073	MAN. GABINETE SECRETARIO DA SMSU	33190160000000000000	0001000	217	R$ 1.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	005 - DEPTO. CEMITERIO MUNICIPAL	0015.0272.0013.2041	MAN.CEMITERIO MUNICIPAL	33191130000000000000	0001000	356	R$ 20.000,00
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E RELAÇÕES	005 - COORDENADORIA GERAL DO CONTROLE	0004.0122.0130.2230	MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO	33190940000000000000	0001000	2245	R$ 1.000,00

COMUNITÁRIAS	INTERNO						
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	002 - FUNDOS E DEMAIS ÓRGÃOS CONVENIADOS	0004.0122.0137.2013	MAN.JSM E DEMAIS ORGAOS CONVENIADOS	33190940000000000000	0001000	2195	R$ 1.000,00
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	004 - GABINETE DO VICE- PREFEITO	0004.0122.0137.2229	MANUTENCAO DO GAB. DO VICE- PREFEITO	33190940000000000000	0001000	2236	R$ 1.000,00
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	004 - GABINETE DO VICE- PREFEITO	0004.0272.0013.2229	MANUTENÇÃO DO GAB. DO VICE- PREFEITO	33191130000000000000	0001000	2368	R$ 1.000,00
26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	0016.0122.0137.2665	MAN. GABINETE SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	33190940000000000000	0001000	2336	R$ 1.000,00
26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	0016.0122.0137.2665	MAN. GABINETE SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	33190110000000000000	0001000	2334	R$ 25.000,00
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	003 - GABINETE DO PREFEITO	0004.0122.0137.2003	MANUTENÇAO DO GABINETE DO PREFEITO	33190160000000000000	0001000	2218	R$ 1.000,00
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	004 - GABINETE DO VICE- PREFEITO	0004.0122.0137.2229	MANUTENCAO DO GAB. DO VICE- PREFEITO	33190110000000000000	0001000	2235	R$ 45.000,00
24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	003 - DEPTO DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	0004.0272.0013.2669	MAN DEPTO DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	33191130000000000000	0001000	2180	R$ 1.000,00
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	0018.0272.0013.2129	MAN. DEPTO DE MEIO AMBIENTE	33191130000000000000	0001000	368	R$ 40.000,00
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	002 - FUNDOS E DEMAIS ÓRGÃOS CONVENIADOS	0004.0122.0331.2643	MANUT. CONSORCIO GRAMPAL	33171920000000000000	0001000	2205	R$ 1.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	005 - DEPTO. CEMITERIO MUNICIPAL	0015.0122.0137.2041	MAN.CEMITERIO MUNICIPAL	33190110000000000000	0001000	62	R$ 45.000,00
26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	0016.0122.0137.2665	MAN. GABINETE SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	33190160000000000000	0001000	2335	R$ 1.000,00
16 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	001 - GABINETE DO PROCURADOR	0004.0272.0013.2004	MAN.PROCURADO GERAL DO MUNICIPIO	33191130000000000000	0001000	334	R$ 55.000,00
19 - SECRET.MUNIC.D TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	004 - DEPTO DE DIREITOS HUMANOS	0014.0122.0137.2656	MANUT. DO DEPTO DE DIREITOS HUMANOS	33190110000000000000	0001000	82	R$ 45.000,00
24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	003 - DEPTO DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	0004.0131.0036.2669	MAN DEPTO DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	33190160000000000000	0001000	2170	R$ 1.000,00
25 - SECRETARIA	003 - GABINETE	0004.0272.0013.2003	MANUTENÇAO DO	33191130000000000000	0001000	2231	R$ 50.000,00

MUNICIPAL DE GABINETE E RELAÇÕES	DO PREFEITO		GABINETE DO PREFEITO				

COMUNITÁRIAS							
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0016.0271.0108.2008	MAN.GABINETE SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA	33190130000000000000	0001000	143	R$ 60.000,00
24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	0004.0122.0137.2668	MAN GABINETE DO SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	33190110000000000000	0001000	2138	R$ 45.000,00
24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	0004.0271.0108.2668	MAN GABINETE DO SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	33190130000000000000	0001000	2149	R$ 45.000,00
26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	0016.0271.0108.2665	MAN GABINETE SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	33190130000000000000	0001000	2343	R$ 50.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMEN ECONÔMICO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0023.0271.0108.2068	MAN.GABINETE DA SEC. DE DESENVOLVIMENT	33190130000000000000	0001000	156	R$ 75.000,00
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0016.0272.0013.2008	MAN.GABINETE SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA	33191130000000000000	0001000	335	R$ 95.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0004.0271.0108.2670	MAN.GABINETE SECRETÁRIO DE GOVERNO	33190130000000000000	0001000	2105	R$ 35.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	004 - DEPTO SERVICOS URBANOS	0015.0122.0137.2034	MAN.DIRETORIA SERV.INDUSTRIAIS	33190110000000000000	0001000	58	R$ 45.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIAS DO DEPLAN	0099.0999.0111.2221	RESERVA DE CONTINGENCIA DO DEPLAN	39999990000000000000	0001000	2135	R$ 1.000.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIAS DO DEPLAN	0099.0999.0111.2221	RESERVA DE CONTINGENCIA DO DEPLAN	39999990000000000000	0001000	2135	R$ 575.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	004 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0004.0843.0109.2026	AMORTIZ.ENCARG DA DIVIDA PUBLICA	34690710000000000000	0001000	1840	R$ 239.700,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIAS DO DEPLAN	0099.0999.0111.2221	RESERVA DE CONTINGENCIA DO DEPLAN	39999990000000000000	0001000	2135	R$ 670.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	017 - ENSINO FUNDAMENTAL	0012.0361.0247.1402	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA NAS ESCOLAS	34490510000000000000	1021000	1619	R$ 60.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0392.0239.2663	ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS	33390390000000000000	0001000	1918	R$ 810,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA,	004 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0004.0843.0109.2026	AMORTIZ.ENCARG DA DIVIDA PUBLICA	33291210000000000000	0001000	415	R$ 90.000,00

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO							
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIAS DO DEPLAN	0099.0999.0111.2221	RESERVA DE CONTINGENCIA DO DEPLAN	39999990000000000000	0001000	2135	R$ 605.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6011	MANUTENCAO E VIGILANCIA DOS PREDIOS DE SAUDE	33390300000000000000	4220000	739	R$ 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6011	MANUTENCAO E VIGILANCIA DOS PREDIOS DE SAUDE	33390360000000000000	4220000	1000	R$ 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390300000000000000	4220000	742	R$ 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6041	REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS	33390300000000000000	4220000	744	R$ 30.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0339.6041	REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS	34490520000000000000	4220000	1802	R$ 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0334.6044	ATENÇÃO BASICA	33390320000000000000	4011000	823	R$ 2.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33390300000000000000	4011000	736	R$ 13,61
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0334.6044	ATENÇÃO BASICA	33390300000000000000	4011000	716	R$ 700,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6003	SERVICOS DE TRANSPORTES E REMOCOES	33390300000000000000	4011000	729	R$ 144.658,16
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33390390000000000000	4011000	1273	R$ 32.847,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0202.7004	AQUISICAO DE EQUIP. E MAT PERMANENTE	34490520000000000000	4011000	1717	R$ 138.266,66
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6003	SERVICOS DE TRANSPORTES E REMOCOES	33390390000000000000	4011000	1267	R$ 110.137,76

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33390330000000000000	4011000	919	R$ 20.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0334.6044	ATENÇÃO BASICA	33390390000000000000	4011000	1258	R$ 20.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0202.7015	ACADEMIAS DE SAÚDE	34490510000000000000	4011000	1576	R$ 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6011	MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DOS PRÉDIOS DE SAÚDE	33390300000000000000	4011000	731	R$ 445,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0203.6039	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL	33390300000000000000	4011000	608	R$ 85.610,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6011	MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DOS PRÉDIOS DE SAÚDE	33390390000000000000	4011000	1269	R$ 11.953,20
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6044	ATENÇÃO BASICA	33390320000000000000	4011000	829	R$ 17.103,50
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390300000000000000	4011000	2024	R$ 688,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0333.6034	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	33390300000000000000	4011000	713	R$ 10.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390330000000000000	4011000	2025	R$ 13.836,90
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0202.7001	CONSTRUCAO E IMPLANTACAO DE UNIDADES DE SAUDE	34490510000000000000	4011000	1572	R$ 1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0202.7002	REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	33390390000000000000	4011000	1140	R$ 50.743,80
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0303.0203.6039	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL	33390320000000000000	4011000	2015	R$ 8.992,22
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390390000000000000	4011000	2026	R$ 381,91
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0333.6034	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	33390390000000000000	4011000	1256	R$ 10.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390140000000000000	4011000	2022	R$ 24,30
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0333.6034	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	33390320000000000000	4011000	821	R$ 5.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0202.7015	ACADEMIAS DE SAÚDE	34490520000000000000	4011000	1723	R$ 9.206,40
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0202.7002	REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	33390390000000000000	4500000	1141	R$ 255.048,79
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0325.6036	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	33390340000000000000	4501000	2048	R$ 24.303,44
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTUR	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0015.0122.0137.2029	MAN.GABINETE SECRETARIO OBRAS	33390300000000000000	0001000	555	R$ 764,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES							R$ 16.937.688,21

Art. 3º Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Augusto Vieira Strömdahl
Código Identificador:1493C569

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.600/2022 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Faço Saber, em cumprimento ao disposto noartigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:
I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$.48.818.000,00 (Quarenta e oito milhões oitocentos e dezoito mil reais).

Art. 3º. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	**30.821.909,98**	**13.980.888,49**	**44.802.798,47**
Impostos Taxas Contrib Melhoria	5.221.287,13	35.000,00	5.256.287,13
Receita de Contribuições	0,00	1.515.557,02	1.515.557,02
Receita Patrimonial	85.474,30	1.980.750,24	2.066.224,54
Receita de Serviços	77.696,50	0,00	77.696,50
Transferências Correntes	25.251.734,94	10.087.423,28	35.339.158,22
Outras Receitas Correntes	185.717,11	362.157,95	547.875,06
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
7 – REC CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**4.015.201,53**	**3.808.229,85**
Receita de Contribuições – Intraorçamentária	0,00	4.015.201,53	4.015.201,53
TOTAL	**30.821.909,98**	**17.996.090,02**	**48.818.000,00**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$.48.818.000,00 (Quarenta e oito milhões oitocentos e dezoito mil reais) sendo:
I - No Orçamento Fiscal, em R$.31.917.621,37 (Trinta e um milhões novecentos e dezessete mil seiscentos e vinte e um reais e dezessete centavos);
II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$.16.900.378,63 (Dezesseis milhões novecentos mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos).

Art. 5º. A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO SEGURIDADE	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	**23.491.198,18**	**16.409.728,70**	**39.900.926,88**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	13.791.232,95	10.279.125,24	24.070.358,19
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	60.000,00	0,00	60.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	9.639.965,23	6.130.603,46	15.770.568,69
4. DESPESAS DE CAPITAL	**4.858.965,34**	**490.649,93**	**5.349.615,27**
4.4 – Investimentos	3.977.965,34	490.649,93	4.468.615,27
4.6 – Amortização da Dívida	881.000,00	0,00	881.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**3.567.457,85**	**0,00**	**3.567.457,85**
TOTAL	**31.917.621,37**	**16.900.378,63**	**48.818.000,00**

Art. 6º. Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.586/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:
I – abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de vinte por cento da despesa total autorizada no art. 4º, mediante anulação parcial ou total de suas dotações;
II – abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam à previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;
III – abrir crédito suplementar para remanejamento de dotações orçamentárias dentro do mesmo projeto ou atividade, até o limite da dotação;
IV – abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;
V - a utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º Inciso III da LRF, e artigo 10 da Lei Municipal nº 2.586/22 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.
VI - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;
§1º. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 8º. Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, fica autorizada a abertura de Créditos Suplementares até o limite de dez por cento de sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 9º. O limite autorizado nos artigos anteriores não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:
I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
III – despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir desdobramento de elementos de despesa nos programas previstos nesta lei, conforme sua necessidade.
Art. 11. As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando o atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 12. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 13. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 14. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 15. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art. 1º da Lei Municipal Nº 2.586/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.
Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 16. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 22 de Novembro de 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

***Em* 22 de Novembro de 2022**

JOSIANE PERINOTTO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Josiane Perinotto
Código Identificador:252C51C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4683/22

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2015 ESTABELECENDO CRITÉRIOS PARA A LOCALIZAÇÃO, URBANIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NAS ÁREAS VERDES E DE USO INSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ.

GABRIEL DE JESUS, Prefeito em exercício de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e

CONSIDERANDO o art. 14, V, da Lei Complementar nº 119/2015 que determina a obrigatoriedade do loteador a executar as obras de urbanização das Áreas Verdes;

CONSIDERANDO o art. 44 da Lei Complementar nº 119/2015, que prevê a reserva de áreas para uso público, estabelecendo percentuais para que o empreendedor implante na Área Verde a arborização e atividades de lazer ativo bem como Área de Uso Institucional; e

CONSIDERANDO o art. 54 da Lei Complementar nº 119/2015 que determina a necessidade de que para obtenção da aprovação definitiva do projeto de loteamento o loteador deverá apresentar, dentre outras obrigações, o projeto da Área Verde urbanizada;

CONSIDERANDO o art. 60, II da Lei Complementar nº 119/2015 que obriga ao loteador a entrega da Área Verde urbanizada e equipada;

CONSIDERANDO o art. 60 da Lei Complementar nº 119/2015, II, "a", que define Área Verde urbanizada como área dotada de arborização, jardins arbustivos, relvados, lagos, passeios, com preparo do solo, tais como nivelamento, escavação, pavimentação, plantio e modulagem com taludes e platôs, bem como o projeto e execução da drenagem e iluminação;

CONSIDERANDO o art. 60 da Lei Complementar nº 119/2015, II, "b" que define Área Verde equipada como aquela dotada de equipamentos destinados à recreação e lazer que permitam aos usuários pular, subir, sentar, pedalar, equilibrar, escorregar, nadar, jogar, etc.;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para a urbanização e instalação de equipamentos nas Áreas Verdes, conforme previsto nos artigos supracitados,

DECRETA:

Art. 1° Os espaços destinados à Área Verde e de Uso Institucional, em novos loteamentos urbanos e nos loteamentos sem aprovação definitiva pelo Município, deverão atender a este decreto quanto à localização, urbanização e instalação de equipamentos.

Art. 2° Os espaços destinados à Área Verde, em parcelamento de solo no Município de Ibirubá, devem ser indicados na análise prévia e instituídas, preferencialmente, em locais:
I – Com predomínio de vegetação nativa primária ou secundária em estágio inicial, médio e avançado de regeneração;
II – Junto a Áreas de Preservação Permanente;
III – Junto a Área de Uso Institucional;
IV – Junto a Áreas Verdes e de Uso Institucionais já estabelecidas em loteamentos anteriores;
V – Que visem proteger bens ambientais naturais e culturais;
VI – Que tenham propósito de melhoria paisagística e da qualidade ambiental;
VII – Que facilitem a permeabilidade do solo e sirvam de proteção aos recursos hídricos.

Art. 3º A Área Verde deverá ser delimitada em quarteirão isolado, mesmo que incompleto, com exceção dos casos cuja dimensão da Área Verde seja incompatível com a dimensão de um quarteirão.
§ 1º Quando a área a lotear, apresentar locais em APP isoladas devido ao prolongamento de ruas existentes ou devido a ruas projetadas, essa área, mesmo que descontinuada da Àrea Verde principal, poderá ser computada no percentual exigido, até o limite de 40% do total de Àrea Verde.
§ 2º Quando possível, será delimitada em quarteirão que permita continuidade com outros loteamentos.
§ 3º Quando as Áreas Verdes e de Uso Institucional fizerem confrontação com propriedades particulares, o empreendedor deve executar a delimitação física das divisas, salvo se houver possibilidade futura de continuidade com outros loteamentos, observando-se a seguinte exigência técnica:
I – A delimitação física deve se dar por meio de cerca com moirões de concreto, espaçados em no máximo 3,0 metros e com tela galvanizada, com altura mínima de 1,80 metros.

Art. 4º Quando for necessário o lançamento de rede pluvial em Áreas Verdes ou de Uso Institucional, este será permitido preferencialmente nas divisas do lote indicadas pelo poder público, com previsão de faixa *non aedificandi*, com largura mínima de 5 metros, sendo que a área resultante dessa faixa poderá ser computada somente no percentual de área verde, até o limite de 40% do total da mesma.

Art. 5º Quando não houver fragmento florestal passível de preservação, o lote destinado à Área Verde deverá ser preparado para acesso do público, contemplando o nivelamento, escavação, modulagem de taludes e obras de infraestrutura que permitam a acessibilidade.

Art. 6º O elemento fundamental do interior da Área Verde é a composição de vegetação arbórea e arbustiva, podendo ainda ser implantados sanitários, trilhas ecológicas, caminhos e acessos a bens ambientais naturais, além de espaços de integração ao ar livre, *playground*, academia ao ar livre e quadra esportiva descoberta, conforme projeto aprovado pela prefeitura.
§1° A área de solo impermeabilizada não poderá ultrapassar 25% do lote destinado à Área Verde.
§2º Somente será permitida a pavimentação dos acessos internos da Área Verde até os equipamentos e interligando áreas de convivência, preferencialmente com material que favoreça a permeabilidade do solo.

Art. 7º O empreendedor deverá realizar a arborização das Áreas Verdes que não possuam vegetação, com espécies nativas, nos percentuais previstos em lei.
§1º As espécies a serem plantadas, quantidade e a forma de plantio serão orientados na Licença Ambiental emitida pelo órgão ambiental, mediante a apresentação de projeto técnico, realizado por profissional habilitado, com a devida ART ou RRT, seguindo o Plano Municipal de Arborização Urbana.
§2º A vegetação introduzida deverá ser atrativa para a fauna, principalmente para os animais que auxiliam no equilíbrio ecológico e na propagação de sementes.
§3º O empreendedor ficará responsável por acompanhar o desenvolvimento das mudas por 02 (dois) anos, sendo permitido apenas 10% de falhas, comprovado através de relatórios anuais, a partir da data de plantio.
§4º As mudas podem ser provenientes de Reposição Florestal Obrigatória de manejos de vegetação nativas realizados no empreendimento, no entanto, neste caso o acompanhamento deverá ser realizado por 04 (quatro) anos, conforme previsto na legislação, comprovado através de relatórios anuais, a partir da data de plantio.

Art. 8º Os passeios do entorno das Áreas Verdes e de Uso Institucional devem ser pavimentados de forma acessível, e preferencialmente com material que facilite a permeabilidade do solo, e que atenda as normativas municipais pertinentes.

Art. 9º Os equipamentos e demais infraestruturas devem ser instalados nas áreas verdes conforme o número de lotes previstos no empreendimento, desconsiderando os lotes destinados à Área Verde e de Uso Institucional, conforme tabela:

Nº máx. de Lotes	*Playground*	Bancos	Lixeira - conjunto coleta seletiva	WC
20	Módulo 1	02	02	-
30	Módulo 2	02	02	-
40	Módulo 2	03	03	1 conjunto
50	Módulo 3	04	04	1 conjunto

70	Módulo 3	05	05	1 conjunto
110	Módulo 4	07	07	1 conjunto
160	Módulo 4	10	10	1 conjunto
>160	Módulos 3 e 4	14	14	2 conjuntos

§1º Em loteamentos com previsão de no máximo 40 (quarenta) lotes e estabelecidos a menos de 500 (quinhentos) metros de praças e Áreas Verdes já equipadas e urbanizadas, o Município poderá determinar a ampliação ou reforma da estrutura já existente, de acordo com o exigido para o empreendimento.
I - Excetua-se do disposto no parágrafo a pavimentação do passeio público da Área Verde e Institucional do loteamento.
§2º Adotada a possibilidade prevista no parágrafo anterior, o valor de investimento previsto para a urbanização da Área Verde deverá ser revertido para a manutenção e/ou ampliação da pavimentação, equipamentos e outras estruturas da área pública já equipada e urbanizada, utilizando-se como referência para obtenção dos valores, de investimento e valor a ser revertido, a tabela de serviços do SINAPI.

Art. 10º Os equipamentos e estruturas previstos para os empreendimentos devem atender as seguintes especificações:
§1º Dos Playgrounds:
I – Dos Módulos:
Módulo 1 (atende 5 crianças): 1 balanço, 1 escorregador, 1 brinquedo diverso (gira-gira, gangorra, casinha, vai e vem, túnel lúdico, etc). Os brinquedos devem atender a faixa etária de 2 a 8 anos;
b) Módulo 2 (atende 10 crianças): 2 balanços, 1 escorregador, 2 brinquedos diversos (gira-gira, gangorra, casinha, vai e vem, túnel lúdico, etc). Os brinquedos devem atender a faixa etária de 2 a 8 anos;
c) Módulo 3 (atende 15 crianças): 2 balanços, 1 escorregador, 3 brinquedos diversos (gira-gira, gangorra, casinha, vai e vem, túnel lúdico, etc), 1 balanço cesto pequeno, 1 escorregador pequeno. Os brinquedos devem atender a faixa etária de 1 a 8 anos;
d) Módulo 4 (atende 30 crianças): 4 balanços, 2 escorregadores, 3 brinquedos diversos (gira-gira, gangorra, casinha, vai e vem, túnel lúdico, etc), atendendo a faixa etária de 2 a 8 anos, e 2 balanços cesto pequeno, 1 escorregador pequeno, 1 brinquedo diverso pequeno (gira-gira, gangorra, casinha, vai e vem, túnel lúdico, etc), atendendo crianças de 1 a 3 anos e pelo menos 1 brinquedo para atender crianças com necessidades especiais.
II. Os equipamentos devem atender à NBR 16071 – Segurança de brinquedos de playground, ou outra norma técnica que venha a substituí-la.
III. A superfície onde será instalado o playground deve ser capaz de absorver impactos para minimizar acidentes, conforme NBR 16071, ou outra norma técnica que venha a substituí-la.
IV. Os brinquedos, preferencialmente, devem ser integrados buscando a otimização do espaço.
§2º Os bancos devem atender, no mínimo, 2 pessoas.
§3º O conjunto sanitário (WC) é composto de 1 módulo feminino e 1 módulo masculino, composto cada um por, no mínimo, 1 bacia sanitária e 1 lavatório, devidamente instalados e atendendo os critérios de acessibilidade.
I – As instalações sanitárias devem prever sistema de tratamento de esgoto conforme estabelecido pela NBR 7229 e a NBR 13969, ou outras normas técnicas que venham a substituí-las.
II – Para efeitos de dimensionamento do sistema de tratamento de esgoto deve ser considerado a população de 10 pessoas por conjunto sanitário por dia.
§4º A iluminação da área interna (passeios e equipamentos) deverá ser feita atendendo às legislações específicas.
I – A iluminação dever atender os passeios pavimentados, *playground* e academia ao ar livre.

Art. 11 Não são admitidas nas áreas verdes construções de moradias, pavilhões, e quadras esportivas cobertas.

Art. 12 Atendidos os critérios técnicos, conforme parecer da Comissão Técnica de Análise e Aprovação de Empreendimentos, e havendo interesse da Administração, poderá ser utilizada a Área de Uso Institucional para implantação dos equipamentos previstos na urbanização da Área Verde, sem prejuízo da realização dos demais itens de urbanização da Área Verde.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de novembro de 2022, ficando revogado o Decreto nº 4.418/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 10 de novembro de 2022.

GABRIEL DE JESUS,
Prefeito Em Exercício

Registre-se. Publique-se.

Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:43334E6D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.100, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

"ESTABELECE A ATUALIZAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**".**

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no §1º do Art. 5º da Lei Municipal nº 753, de 31 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO que em 16 de novembro de 2022, o custo do kWh para Iluminação Pública foi reajustado em 5,68% (cinco vírgula sessenta e oito por cento) conforme Resolução Homologatória da ANEEL nº 3.138/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aplicado a contar de 22 de novembro de 2022 o reajuste de 5,68 % (cinco vírgula sessenta e oito por cento) na tabela constante no Art. 5º, da Lei Municipal nº 753, de 31 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com os seguintes valores:

Classe	Faixas Consumo		Valor CIP Bandeira Verde	Valor CIP Bandeira Amarela	Valor CIP Bandeira Vermelha	Valor CIP Bandeira Vermelha P2	Valor CIP Bandeira Escassez Hídrica
	De (kWh)	até (kWh)					
Residencial Baixa Renda	0	30	isento	isento	isento	isento	isento
	31	100	R$ 5,27	R$ 6,07	R$ 6,97	R$ 8,02	R$ 9,23
	101	220	R$ 10,56	R$ 12,14	R$ 13,96	R$ 16,05	R$ 18,46
	221	9999999	R$ 15,84	R$ 18,22	R$ 20,95	R$ 24,10	R$ 27,71
Residencial / Rural	0	50	R$ 21,13	R$ 24,30	R$ 27,94	R$ 32,13	R$ 36,95
	51	100	R$ 25,35	R$ 29,16	R$ 33,52	R$ 38,55	R$ 44,34
	101	200	R$ 30,43	R$ 34,98	R$ 40,23	R$ 46,27	R$ 53,21
	201	300	R$ 36,50	R$ 41,98	R$ 48,27	R$ 55,52	R$ 63,85
	301	400	R$ 43,80	R$ 50,38	R$ 57,93	R$ 66,62	R$ 76,62
	401	500	R$ 52,57	R$ 60,45	R$ 69,52	R$ 79,95	R$ 91,94
	501	99999999	R$ 63,08	R$ 72,54	R$ 83,42	R$ 95,94	R$ 110,33
Comercial	0	100	R$ 31,69	R$ 36,44	R$ 41,91	R$ 48,19	R$ 55,42
	101	200	R$ 38,02	R$ 43,73	R$ 50,29	R$ 57,83	R$ 66,50
	201	300	R$ 45,63	R$ 52,48	R$ 60,34	R$ 69,40	R$ 79,81
	301	400	R$ 54,75	R$ 62,97	R$ 72,41	R$ 83,28	R$ 95,77
	401	500	R$ 65,71	R$ 75,56	R$ 86,90	R$ 99,93	R$ 114,93
	501	1000	R$ 78,85	R$ 90,67	R$ 104,27	R$ 119,93	R$ 137,91
	1001	99999999	R$ 94,62	R$ 108,81	R$ 125,14	R$ 143,90	R$ 165,49
Industrial / Poder Público / Serviço Público	0	100	R$ 42,25	R$ 48,59	R$ 55,87	R$ 64,25	R$ 73,90
	101	200	R$ 50,71	R$ 58,30	R$ 67,05	R$ 77,11	R$ 88,68
	201	300	R$ 60,84	R$ 69,97	R$ 80,46	R$ 92,53	R$ 106,41
	301	400	R$ 73,01	R$ 83,96	R$ 96,56	R$ 111,04	R$ 127,69
	401	500	R$ 87,61	R$ 100,76	R$ 115,87	R$ 133,24	R$ 153,24
	501	1000	R$ 105,13	R$ 120,91	R$ 139,04	R$ 159,89	R$ 183,88
	1001	99999999	R$ 126,16	R$ 145,09	R$ 166,85	R$ 191,87	R$ 220,66

Art. 2º Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.964, de 22 de novembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 22 de novembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Henrique Bernardes de Aguiar
Código Identificador:6A131DB4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°202/2022

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°202/2022
PROCESSO N°309/2022
O MUNICÍPIO DE ITACURUBI, em conformidade com o art. 75, §3°, da Lei Federal n°14.133/2021, torna público que a Administração pretende realizar a locação de estrutura de palco coberta e cobertura para as festividades de final de ano no município, que ocorrerão no período de 16 a 30 de dezembro de 2022.
Eventuais interessados poderão apresentar Proposta de Preço através do e-mail: propostaitacurubi@gmail.com, até às 08 horas do dia 28/11/2022, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. O valor estimado da contratação é de R$28.233,33(vinte e oito mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
O critério de julgamento é o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

DESCRIÇÃO DO OBJETO: LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS COBERTAS COM FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE MONTAGEM.

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	1	SV	Prestação de serviço, fornecimento e montagem de palco e cobertura com as seguintes descrições: -2 tendas de lona branca ou transparente 10x120 conjugadas = 20x10 com fechamento fundos e 2 laterais; - 1 palco 08x06x90cm altura; - 8 tendas de lona branca de 3Mx3M com fechamentos em U; -1 tenda de lona branca 08mx08m aberta;	R$ 28.233,33

A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal.
A proposta vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
Contrato Social em vigor (Consolidado) ou CCMEI;
Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Itacurubi/RS, 22 de novembro de 2022.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:8B5D64BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 63, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

REGULAMENTA O II CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA “NATAL ENCANTADO”, NO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO/RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 100, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as Comemorações Alusivas ao Natal e fomentar as culturas e tradições natalinas,

D E C R E T A

Art. 1º Fica regulamentado o concurso para seleção das fachadas residenciais mais decoradas e iluminadas com temas natalinos, localizadas no Município de Mato Castelhano/RS, o qual será realizado em parceria por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude e Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme as regras abaixo:

1 - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente CONCURSO, escolher residências (fachadas) no Município de Mato Castelhano mais decoradas e iluminadas com temas natalinos.
1.2 Serão selecionadas, 05 (cinco) fachadas melhor avaliadas nos quesitos criatividade/originalidade e iluminação, sendo classificadas em primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto lugares.

2 – DOS OBJETIVOS:

O Concurso de Decoração Natalina tem por objetivos:

I – Deixar o Município de Mato Castelhano mais iluminado, mais receptivo para receber visitantes e fomentar o turismo regional;
II – Valorizar a época que antecede uma das datas comemorativas mais importantes do ano, o Natal, mantendo o espírito natalino de fraternidade, respeito e de amor ao próximo;
III – Impulsionar as vendas do comércio e serviços locais;
IV – Despertar e fortalecer os valores imateriais que são a essência do Natal e que afloram na humanidade nesta época do ano, quais sejam: solidariedade, bondade, simplicidade e religiosidade;
V – Envolver no clima do evento a população em geral e o comércio de todos os segmentos;
VI – Espalhar o clima natalino por toda a Cidade, através de decoração nos portais, praças, ruas, portões, casas e lojas;
VII – Reviver as tradições do Natal com respeito e amor ao próximo, para estimular a criatividade dos Munícipes em uma competição saudável;

3 - DAS INSCRIÇÕES:

3.1 As inscrições acontecerão das seguintes formas:
3.1.2 Presencial: entrega da ficha de inscrição (Anexo I) e documentações constantes no item 5.2 diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social;
3.2 O responsável pela residência decorada poderá inscrever somente um imóvel, desde que esteja em seu nome ou responsabilidade provisória, em conformidade com esse regulamento;
3.3 O interessado em participar deste concurso deverá, obrigatoriamente, no ato da inscrição juntar documentação que comprove ser o mesmo proprietário ou locador de imóvel residencial situado no Município de Mato Castelhano/RS;
3.4 Para dúvidas e esclarecimentos, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social pelo telefone (54) 99909 5294 das 08h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira;
3.5. Este Decreto e seus Anexos encontram-se disponíveis no site da prefeitura, no link https://matocastelhano.rs.gov.br.

3.6 As informações contidas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Organizadora do Concurso do direito de excluir aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

4 - DO PRAZO DAS INSCRIÇÕES:

4.1 As inscrições serão realizadas do dia 24 de novembro de 2022 ao dia 09 de dezembro de 2022, conforme descrito no item 5;
4.2 Serão indeferidas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas neste Regulamento.

5 - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1 Poderão participar do presente Concurso, pessoa física, proprietária de residência ou apartamento ou que residir em imóvel locado, desde que este imóvel esteja situado no território do Município de Mato Castelhano/RS;

5.2 Os participantes (proprietários ou locatários de residências), deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:
I- Documento de identificação com foto;
II- CPF;
III- Comprovante de residência;
IV- Contrato de aluguel ou declaração do proprietário (no caso de o inscrito não ser proprietário da residência).

6 - DAS VEDAÇÕES:

6.1 Estarão impedidos de se inscrever no presente Concurso:
6.1.1- Os membros da Comissão Julgadora;
6.1.2- Inscrições recebidas fora do período estabelecido no item 4;
6.1.3- A não apresentação da documentação exigida no presente regulamento citadas no item 5.2;
6.1.4 – A inscrição de mais de um imóvel pelo mesmo responsável, conforme item 4.2.

7 - DOS QUESITOS:

7.1 As residências inscritas serão avaliadas pela Comissão Julgadora no quesito criatividade/originalidade e iluminação (Anexo II e III);
7.1.1 Criatividade e originalidade: será avaliada, além da visibilidade coletiva, a organização e a originalidade, evidenciando a maneira criativa de como foi elaborado todo o conteúdo da decoração e seus objetos;
7.1.2 Iluminação: será avaliada, além da visibilidade coletiva, a organização e a composição evidenciando a quantidade de lâmpadas que compõem o cenário;
7.2 Qualquer dificuldade de visibilidade para a Comissão Julgadora avaliar, será de responsabilidade do autor da decoração.

8 - DOS PROCEDIMENTOS:

8.1 Seguindo os critérios do item 1.2, os membros da Comissão Julgadora irão escolher as 05 (cinco) melhores decorações do II CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA “NATAL ENCANTADO”, embasados em uma avaliação com notas de 0 a 10, sendo selecionadas as que pontuarem a melhor nota total do somatório dos quesitos do item 7 (Anexo IV);
8.2 O resultado final do Concurso, apurado pela Comissão Julgadora, consignado em ata e homologado pelo Prefeito Municipal, e será publicado no site da Prefeitura.

9 - DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO:

9.1 Considerar-se-á o período de avaliação das decorações inscritas, a data que compreende de 12 a 16 de dezembro de 2022.
9.2 A data exata para visitação e avaliação das residências será acordada entre os membros da Comissão Julgadora, a Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude e a Secretaria de Assistência Social, sem necessidade de divulgação.

10 - DA PREMIAÇÃO E DIVULGAÇÃO:

10.1 A premiação será da seguinte forma:

10.1.1 PRIMEIRO LUGAR – Uma prancha vapor (passar roupas)
10.1.2 SEGUNDO LUGAR – Um ventilador
10.1.3 TERCEIRO LUGAR – Um moedor de carne
10.1.4 QUARTO LUGAR – Um aparelho de barbear
10.1.5 QUINTO LUGAR – Uma Caixa Acústica - Marca Lintian
10.2 A divulgação das residências vencedoras ocorrerá no dia 19de dezembro de 2022, no site e rede sociais da Prefeitura Municipal de Mato Castelhano, e a entrega da premiação aos vencedores ocorrerá no dia 19 de dezembro de 2022 na Praça Municipal Jerry Antônio Picolli, durante as festividades natalinas.

11 - DA COMISSÃO JULGADORA:

11.1 A Comissão Julgadora do Concurso, avaliará as decorações inscritas, e será nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual será composta, por no mínimo, 03 (três) membros de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área pertinente ao objeto do presente regulamento, um dos quais presidirá a Comissão.

11.2 A Comissão Julgadora é soberana, não cabendo veto ou recurso às suas decisões.

12 - DAS OBRIGAÇÕES:

12.1 Os premiados no concurso obrigam-se, nos termos do art. 29, da Lei Federal 9.610/98, a ceder ao Município de Mato Castelhano/RS os direitos patrimoniais da obra e da divulgação da sua imagem.

12.2 Os contemplados deverão cumprir as cláusulas e condições previstas neste regulamento, sob pena de desclassificação.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 O II CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA "NATAL ENCANTADO", será divulgado no site da Prefeitura de Mato Castelhano, no link https://matocastelhano.rs.gov.br.

13.2 A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste Regulamento.

13.3 Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida qualquer alteração.

13.4 Estão habilitados a participar do II CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA "NATAL ENCANTADO" pessoa física que esteja em regularidade de acordo com o item 5.

13.5 Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do inscrito no concurso.

13.6 À Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude e à Secretaria Municipal de Assistência Social fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Decreto, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos.

13.7 Os casos omissos do presente regulamento serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após a manifestação da Comissão Julgadora.

13.8 Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente regulamento.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mato Castelhano, 22 de Novembro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

II CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA "NATAL ENCANTADO"

Nome completo do inscrito: _____
Telefone: _____
Endereço: _____nº_____
Ponto de referência: _____
Bairro/comunidade: _____
Telefone: _____ email: _____
Proprietário da residência: ( ) Locatário da residência: ( )
Obs: _____

Data:_____

Assinatura: _____

ANEXO II

II CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA "NATAL ENCANTADO"

Quesito criatividade/originalidade

Residências Inscritas Nome do titular	Notas – quesito criatividade/originalidade			
	Visibilidade coletiva	Organização	Originalidade	Total

ANEXO III

CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA – NATAL ENCANTADO

Quesito iluminação

Residências Inscritas Nome do titular	Notas – Iluminação			
	Visibilidade coletiva	Organização	Quantidade de lâmpadas	Total

ANEXO IV

II CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA “NATAL ENCANTADO”

Somatório das Notas

Residências Inscritas Nome do titular			
	Quesito criatividade/ originalidade	Quesito iluminação	Total

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:5E4EFD4C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.665, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2022.

Abre crédito suplementar no orçamento do Município, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista as disposições do artigo 7º, incisos I, III e IV da Lei Municipal nº 7.028, de 11 de Janeiro de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento do Município, conforme os seguintes programas de trabalho e respectivas categorias econômicas:

100 - PODER LEGISLATIVO			
101 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES			
01.031.0001.2240 - Manutenção do Poder Legislativo		**R$**	**115.000,00**
3390140000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - **0001**	R$	115.000,00
200 - PODER EXECUTIVO			
204 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
04.122.0002.2247 - Gestão, Manutenção e Serviços da Fazenda		**R$**	**3.307,30**
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - **0001**	R$	3.110,80
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - **0001**	R$	196,50
208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.122.0002.2001 - Gestão, Manutenção e Serviços da Saúde		**R$**	**4.698,70**
3390490000	AUXÍLIO TRANSPORTE - **0040**	R$	4.698,70
10.301.0103.2031 - Atenção Primária à Saúde - APS		**R$**	**91.443,33**
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - **4292**	R$	91.443,33
10.302.0103.2037 - Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU		**R$**	**2.973,88**
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0040**	R$	2.973,88
10.302.0103.2038 - Ações em Saúde Mental		**R$**	**1.547,40**
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0040**	R$	1.547,40
10.304.0103.2033 - Ações de Vigilância Sanitária		**R$**	**11.716,00**
3390490000	AUXÍLIO TRANSPORTE - **0040**	R$	11.716,00
10.305.0103.2032 - Ações de Vigilância em Saúde		**R$**	**2.805,27**
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0040**	R$	2.805,27
209 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
20.122.0002.2251 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural		**R$**	**10.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **1026**	R$	10.000,00
20.606.0124.2173 - Agricultura Familiar		**R$**	**216.933,81**
4420930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - **3246**	R$	216.933,81
229 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
04.122.0002.2019 - Gestão, Manutenção e Serviços da SEPLAG		**R$**	**40.000,00**
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - **3654**	R$	40.000,00
234 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO			
11.334.0102.2029 - Bairro Empreendedor		**R$**	**17.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **0001**	R$	17.000,00
241 - CHEFIA DE GABINETE			

241.2 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
04.062.0002.2005 - Gestão, Manutenção e Serviços da Procuradoria Geral do Município		**R$**	**90.593,40**
3390410000	CONTRIBUIÇÕES - **1005**	R$	90.593,40
242 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
242.2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL			
08.241.0110.2104 - Casa do Idoso		**R$**	**283,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **3122**	R$	283,00
08.244.0110.2096 - Cadastro Único		**R$**	**1.387,20**
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - **3180**	R$	1.387,20
08.244.0110.2105 - Residência Inclusiva		**R$**	**5.383,00**
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - **3497**	R$	5.383,00
08.244.0110.2107 - República		**R$**	**550,89**
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0001**	R$	550,89
08.244.0110.2114 - Serviço de Proteção Especial às Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência e suas Famílias		**R$**	**31.318,50**
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS - **3131**	R$	31.318,50
08.244.0110.2122 - Centro POP		**R$**	**618,71**
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0001**	R$	618,71
242.3 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0110.2102 - Crianças e Adolescentes		**R$**	**472,00**
3390140000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - **0001**	R$	472,00
	TOTAL	**R$**	**648.032,39**

Art. 2º São reduzidos os valores abaixo indicados nos seguintes programas de trabalho e categorias econômicas:

100 - PODER LEGISLATIVO			
101 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES			
01.031.0001.2240 - Manutenção do Poder Legislativo		**R$**	**115.000,00**
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **0001**	R$	30.000,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES - **0001**	R$	35.000,00
4490610000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - **0001**	R$	50.000,00
200 - PODER EXECUTIVO			
204 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
04.122.0002.2247 - Gestão, Manutenção e Serviços da Fazenda		**R$**	**3.307,30**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **0001**	R$	3.307,30
208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.122.0103.2040 - Enfrentamento da Emergência COVID-19		**R$**	**7.326,55**
3190040000	SALARIO CONTRATO TEMPORÁRIO - **0040**	R$	7.326,55
10.302.0103.2030 - Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar		**R$**	**10.556,70**
3390490000	AUXÍLIO TRANSPORTE - **0040**	R$	10.556,70
10.305.0103.2032 - Ações de Vigilância em Saúde		**R$**	**5.858,00**
3390490000	AUXÍLIO TRANSPORTE - **0040**	R$	5.858,00
209 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
20.122.0002.2251 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural		**R$**	**10.000,00**
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES - **1026**	R$	10.000,00
229 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
15.451.0113.1028 - Pavimentação e Manutenção de Vias Públicas		**R$**	**40.000,00**
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES - **3654**	R$	40.000,00
234 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO			
11.334.0102.2029 - Bairro Empreendedor		**R$**	**17.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **0001**	R$	17.000,00
242 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
242.1 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADMINISTRATIVO			
08.122.0002.2025 - Gestão, Manutenção e Serviços de Gestão da Assistência Social		**R$**	**618,71**
3190040000	SALARIO CONTRATO TEMPORÁRIO - **0001**	R$	618,71
242.2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL			
08.241.0110.2104 - Casa do Idoso		**R$**	**283,00**
3390140000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - **3122**	R$	283,00
08.244.0110.2096 - Cadastro Único		**R$**	**1.387,20**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **3180**	R$	1.387,20
08.244.0110.2105 - Residência Inclusiva		**R$**	**5.383,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **3497**	R$	5.383,00
08.244.0110.2107 - República		**R$**	**550,89**
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0001**	R$	550,89
242.3 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0110.2102 - Crianças e Adolescentes		**R$**	**472,00**
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA - **0001**	R$	472,00

	TOTAL	**R$**	**217.743,35**

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura de que trata o art. 1º, a redução constante no art. 2º, bem como, Superávit Financeiro do exercício anterior na Fonte 3246 no valor de R$ 173.406,81 e Excesso de Arrecadação, no exercício, nas Fontes e seus respectivos valores: 1005 R$ 90.593,40; 3131 R$ 31.318,50; 3246 R$ 43.527,00; 4292 R$ 91.443,33.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 16 de novembro de 2022.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:DED0BF74

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 3.383 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:
I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 42.235.999,00 (Quarenta e dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais).
Art. 3º. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	**R$ 18.678.152,61**	**R$ 24.530.602,19**	**R$ 43.208.754,80**
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 2.273.040,00	R$ 1.311.760,00	R$ 3.584.800,00
Receita de Contribuições	R$ 0,00	R$ 1.300.300,00	R$ 1.300,300,00
Receita Patrimonial	R$ 732.300,00	R$ 3.487,100,00	R$ 4.219.400,00
Receita de Serviços	R$ 117.000,00	R$ 0,00	R$ 117.000,00
Transferências Correntes	R$ 15.301.312,61	R$ 18.331.142,19	R$ 33.632.454,80
Outras Receitas Correntes	R$ 254.500,00	R$ 100.300,00	R$ 354.800,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 0,00**	**R$ 951.240,00**	**R$ 951.240,00**
Transferências de Capital	R$ 0,00	R$ 918.240,00	R$ 918.240,00
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 33.000,00	R$ 33.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**R$ 0,00**	**R$ 2.966.200,00**	**R$ 2.966.200,00**
Receita de Contribuições – Intraorçamentárias	R$ 0,00	R$ 1.550.600,00	R$ 1.550.600,00
Receita Patrimonial – Intraorçamentárias	R$ 0,00	R$ 1.415.600,00	R$ 1.415.600,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	**R$ (7.670,00)**	**R$ (4.882.525,80)**	**R$ (4.890.195,80)**
Formação do Fundeb	R$ (0,00)	R$ (4.877.195,80)	R$ (4.877.195,80)
Restituições	R$ (1.770,00)	R$ (1.230,00)	R$ (3.000,00)
Desconto Concedido	R$ (5.900,00)	R$ (4.100,00)	R$ (10.000,00)
TOTAL	**R$ 18.670.482,61**	**R$ 23.565.516,39**	**R$ 42.235.999,00**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada R$ 42.235.999,00 (Quarenta e dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais). Sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R$ 27.940.160,36 (Vinte e sete milhões, novecentos e quarenta mil, cento e sessenta reais e trinta e seis centavos);
II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 14.295.838,64 (Quatorze milhões, duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 5º. A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	**R$ 16.109.110,61**	**R$ 20.473.601,24**	**R$ 36.582,711,85**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R$ 9.938.012,84	R$ 14.774.875,29	R$ 24.712.888,13
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	R$ 60.000,00	R$ 0,00	R$ 60.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	R$ 6.111.097,77	R$ 5.698.725,95	R$ 11.809.823,72
4. DESPESAS DE CAPITAL	**R$ 1.489.701,00**	**R$ 1.314.355,00**	**R$ 2.804.056,00**
4.4 – Investimentos	R$ 980.701,00	R$ 1.314.355,00	R$ 2.295,056,00
4.6 – Amortização da Dívida	R$ 509.000,00	R$ 0,00	R$ 509.000,00
9. RESERVAS DE CONTINGÊNCIAS	**R$ 505.000,00**	**R$ 2.344.231,15**	**R$ 2.849.231,15**
9.9 – Reserva de Contingência	R$ 505.000,00	R$ 205.000,00	R$ 710.000,00
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS	R$ 0,00	R$ 2.139.231,15	R$ 2.139.231,15
TOTAL	**R$ 18.183.811,61**	**R$ 24.132.187,39**	**R$ 42.235.999,00**

Art. 6º. Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 3.365/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º. Ficam autorizados:
I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) anulação parcial ou total de suas dotações, **inclusive a Reserva de Contingência**, observado o disposto no art. 26 da Lei Municipal Nº 3.365/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023;
b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.
II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.
Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º. Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:
I — de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;
III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art.24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal Nº 3.365/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:173EA574

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2022. PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 158/2021. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 10/02/2023

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Marcelo Santos da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 158/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, destinado a **aquisição de materiais de construção e reforma para manutenção e conservação dos imóveis da Administração Municipal, destinados às Secretarias Municipais, Corpo dos Bombeiros e Gabinete do Prefeito.**

*Ficam atualizadas as quantidades registradas, conforme especificação abaixo:

APOLL COMERCIO DE MOVEIS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
149	180	Un	Un	Telha fibrocimento ondulada 5mm, 213 x 110cm. **Marca: INFIBRA.**	R$75,00

ATACASUL MATERIAIS ELETRICOS LTDA:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
64	120	Un	Un	Extensão 2 x 0,75m (3 metros). **Marca: ILUMI.**	R$10,00
66	105	Un	Un	Fechadura interna, porta semi oca. **Marca: SOPRANO.**	R$29,60
68	95	Un	Un	Filtro de linha com 5 tomadas bivolt. **Marca: KILTEC.**	R$19,50
73	190	Un	Un	Fita isolante. **Marca: KIAN.**	R$1,50
74	245	Un	Un	Fita veda rosca 18mm x 10m. **Marca: GOOL.**	R$1,25
86	460	Un	Un	Lâmpada de LED bivolt, 9W, E27. **Marca: AVANT.**	R$4,15
87	480	Un	Un	Lâmpada de LED Tubular 18W, 120cm. **Marca: AVANT.**	R$11,95
89	605	Un	Un	Lâmpada espiral fluorescente 25W, branca. **Marca: EMPALUX.**	R$9,40
90	680	Un	Un	Lâmpada fluorescente 40W 220v. **Marca: LIZZY.**	R$10,00
95	35	Un	Un	Luminária de sobrepor para lâmpada T8. **Marca: BLUMENAU.**	R$31,48
102	590	M	M	Mangueira preta 1". **Marca: DELPLAST.**	R$2,02
114	140	Un	Un	Pino de plástico macho, 3 vias, 10A. **Marca: ILUMI.**	R$3,02
124	72	Kg	Kg	Prego 12 x 12. **Marca: GERDAU.**	R$22,43
125	77	Kg	Kg	Prego 16 x 24, polido. **Marca: GERDAU.**	R$18,27
127	84	Kg	Kg	Prego 18 x 30. **Marca: GERDAU.**	R$16,13
128	51	Kg	Kg	Prego 19 x 39. **Marca: GERDAU.**	R$16,38
130	159	Kg	Kg	Prego 23 x 54. **Marca: GERDAU.**	R$19,47
131	119	Kg	Kg	Prego com cabeça 17 x 27. **Marca: GERDAU.**	R$17,45
132	67	Kg	Kg	Prego para mata junta, 13 x 15. **Marca: GERDAU.**	R$20,92
134	40	Un	Un	Quadro distribuição, sobrepor, 3/4 disjuntores. **Marca: WEG.**	R$22,68
135	177	Un	Un	Reator eletrônico 2 x 40, 220v. **Marca: DELTA PLUS.**	R$20,16
136	122	Un	Un	Registro de pressão rotativo, 25mm. **Marca: HERC.**	R$10,08

BMH MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
10	161	Un	Un	Assento Sanitário em Polipropileno Universal Branco. **Marca: METASUL.**	R$14,00
16	570	Un	Un	Bucha 6mm, anel aba, para parafuso Philips 3,5 x 40mm. **Marca: DTOOLS.**	R$0,06
18	420	Un	Un	Bucha nylon universal 10mm. **Marca: DTOOLS.**	R$0,11
21	202	Rl	Rl	Cabo flexíve1,5mm, azul – rolo de 100m. **Marca: ZATFLEX.**	R$83,99
22	101	Rl	Rl	Cabo flexíve1,5mm, vermelho – rolo de 100m. **Marca: ZATFLEX.**	R$78,00
32	128	Un	Un	Caixa de Descarga 9l em polietileno Branca. **Marca: ALUMASA.**	R$23,99
63	130	Un	Un	Engate flexível PVC 50cm, para pia, cuba banheiro e cozinha. **Marca: ALUMASA.**	R$4,00
118	130	Un	Un	Plafon teto. **Marca: PLASLUMI.**	R$2,30

CINCA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS EIRELI:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
29	35	Un	Un	Cadeado padrão CEEE 45mm. **Marca: PADO 51021609.**	R$29,90
31	16	Un	Un	Caixa d'água de plástico, capacidade 500 litros. **Marca: FORTLEV 2010005.**	R$245,40

54	110	Un	Un	Curva 90°, PVC rígido, 100mm, esgoto prim. **Marca: KRONA 0619.**	R$7,40
55	110	Un	Un	Curva 90°, PVC rígido, 50mm, esgoto prim. **Marca: KRONA 0617.**	R$3,20
83	270	Un	Un	Joelho PVC 20mm. **Marca: KRONA 0424.**	R$0,65
97	252	Un	Un	Luva soldável 25mm. **Marca: KRONA 0436.**	R$0,90
115	115	Un	Un	Pino fêmea 2P + T 10A. **Marca: ILUMI 1431.**	R$3,30
116	115	Un	Un	Pino macho 2P + T 10A. **Marca: ILUMI 1405PCT.**	R$3,50

DR ROCHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
40	613	Un	Un	Canto interno PVC, branco. **Marca: PLASFLEX.**	R$2,80
53	400	Un	Un	Cumeeira fibrocimento 6mm. **Marca: BRASILIT.**	R$47,50
59	240	Un	Un	Dobradiça 4,0. **Marca: IOTH.**	R$4,70
75	1010	M²	M²	Forro de PVC branco, 4,00 x 0,20 x 0,08. **Marca: PERFILYNE.**	R$28,35
80	70	Un	Un	Isolador roldana PVC 36 x 36. **Marca: DTOOLS.**	R$0,60
81	62	Un	Un	Janela basculante de ferro cantoneira 40 x 60cm. **Marca: SERRARIA OLIVEIRA.**	R$79,90
110	75	Par	Par	Parafuso sanitário inox com bucha 10 (par). **Marca: DTOOLS.**	R$3,84
152	139	Un	Un	Tiner. **Marca: RESICOLOR.**	R$13,50

INDUSTRIA DE TINTAS CHARRUA EIRELI:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
157	480	Lt	Lt	Tinta esmalte 3,6 litros – tom escuro. **Marca: INDUSTRIA DE TINTAS CHARRUA GALÃO.**	R$65,00

INFANTARIA COMERCIAL EIRELI:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
142	133	Un	Un	Sifão para pia, 1,5m, sanfonado. **Marca: VALEPLAST.**	R$6,53

NEUMANN MADEIREIRA LTDA:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
77	120	Un	Un	Guia de Madeira, tesouras, 2,5 x 10 x 540cm, Eucalipto. **Marca: MADEIREIRA SANTA CLARA.**	R$10,48

MAEPE MATERIAIS PARA EMPRESAS LTDA:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
34	100	Un	Un	Caixa PVC sifonada, com grelha quadrada, 150 x 150 x 50mm. **Marca: PLAST PAN.**	R$26,60
69	115	Rl	Rl	Fio paralelo 2,5mm, rolo de 100m. **Marca: FLEX FORT.**	R$235,00
94	138	Un	Un	Lixeira plástica com tampo e pedal, capacidade 12 litros. **Marca: INJETEPLASTEC.**	R$47,90

PESEM COMERCIO E SOLUCOES EM ENG E MEIO AMBIENTE LTDA:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
14	9.713	Un	Un	Bloco de grês 25 x 50 x 12. **Marca: MARACANÃ BLOCO DE PEDRA MÉDIA.**	R$3,50

PORTO EMERIM MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
02	0	l	l	Aditivo para argamassa – 1 litro. **Marca: TEDOX.**	R$6,50
03	0	Un	Un	Anel de vedação para vaso sanitário. **Marca: TEKBOND.**	R$5,89
06	24	M³	M³	Areia fina. **Marca: J. F MARTINS.**	R$53,00
08	127	M³	M³	Areia média. **Marca: BRAGA.**	R$53,00
15	132,40	M³	M³	Brita nº 1. **Marca: SÃO JOAQUIN.**	R$69,90
17	65	Un	Un	Bucha nylon 8mm. **Marca: WORKER.**	R$0,06
19	100	Un	Un	Bucha para gesso 8mm. **Marca: WORKER.**	R$0,41
20	400	M	M	Cabo de rede LAN 4 pares CAT 5ERJ45. **Marca: ELGIN.**	R$1,98
33	50	Un	Un	Caixa oitavada PVC 4 x 4. **Marca: METASUL.**	R$2,30
38	20	Un	Un	Canaleta, 2m, sistema 20 x 10 x 8000. **Marca: ILUMI.**	R$9,98
42	0	Un	Un	Chapa de compensado 1,10 x 2,20. **Marca: BOLSANO.**	R$55,90
45	30	Un	Un	Cimento cola – saco de 5kg. **Marca: MERCAU.**	R$7,00
52	40	Un	Un	Cumeeira de barro (portuguesa), 20cm. **Marca: TELHAS BRAS.**	R$5,34
56	55	Un	Un	Disjuntor 1 x 40. **Marca: TRAMONTINA.**	R$7,48
57	30	Un	Un	Disjuntor bipolar 25A, trifásico. **Marca: TRAMONTINA**	R$33,48
71	480	M	M	Fio sólido 6mm. **Marca: CORFIL.**	R$5,38
88	50	Un	Un	Lâmpada de mercúrio 125W. **Marca: OUROLUX.**	R$28,90
91	79	Un	Un	Lâmpada fluorescente 50cm. **Marca: OUROLUX.**	R$22,99
92	0	Un	Un	Lavatório de louça branca, com coluna, 45 x 36cm, padrão médio. **Marca: INCEPA.**	R$159,60
96	502	Un	Un	Luva soldável 20mm. **Marca: PLASTILIT.**	R$0,65
98	285	Un	Un	Madeira de eucalipto, 7 x 5 x 5,40. **Marca: L. M.**	R$10,40
99	115	Un	Un	Madeira macho e fêmea, de Pinus, 2,70 x 0,14. **Marca: WILBERT.**	R$47,97
103	22	Un	Un	Manta asfáltica polietileno. **Marca: TEDOX.**	R$197,90
105	85	Un	Un	Meia cana PVC branca 6,00 x 0,32. **Marca: DK.**	R$38,23
106	1100	Un	Un	Parafuso para telha galvanizado, 5/16 x 110mm, completo. **Marca: LG.**	R$0,95
107	100	Un	Un	Parafuso Philips 3,5 x 40mm. **Marca: DTOOLS.**	R$0,11
108	400	Un	Un	Parafuso Philips 4 x 40mm. **Marca: DTOOLS.**	R$0,11
121	3	Un	Un	Porta em ferro, externa, 85 x 210cm, ½ vigia, basculante completa. **Marca: MACHADO.**	R$400,89
122	14	Un	Un	Porta interna de madeira Pinus, completa, semi oca. **Marca: RIO JORDÃO.**	R$308,00
123	6	Un	Un	Poste metálico, monofásico, completo. **Marca: LG.**	R$1.180,00
126	83	Kg	Kg	Prego 17 x 27. **Marca: GERDAU.**	R$17,30
133	596	Kg	Kg	Prego telheiro em aço galvanizado, 18 x 30mm. **Marca: GERDAU.**	R$19,90

143	82	Un	Un	Silicone acético multiuso transparente – 250g. **Marca: TEDOX.**	R$9,96
144	132	Lt	Lt	Solvente. **Marca: ANILL.**	R$9,98
163	20	Un	Un	Torneira de mesa, plástica, para cozinha. **Marca: HERC.**	R$21,50
169	11	Un	Un	Vaso sanitário convencional, sem caixa acoplada. **Marca: INCEPA.**	R$158,90

RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
49	156	Un	Un	Conjunto 4 x 2, com duas tomadas, 2P + T 10A, 250v, branca. **Marca: PLUZIE 3213.**	R$6,19
51	115	Cj	Cj	Conjunto plugue macho e fêmea, tomada 2P 10A. **Marca: PLUZIE 9232+9200.**	R$5,68
65	91	Un	Un	Fechadura externa para porta de ferro. **Marca: 3F SOAVE EXTERNA.**	R$37,67
160	112	Un	Un	Torneira de bancada, inox, para cozinha. **Marca: ALPHA METAIS 1169C33 TBCL01.**	R$46,62

SIBIRINO E BRESSAN LTDA:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
129	69	Kg	Kg	Prego 21 x 45. **Marca: BENORTE.**	R$19,30

SLIMP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
05	56	M	M	Arame recozido. **Marca: ARCELORMITTAL.**	R$12,33
07	654	M³	M³	Areia grossa. **Marca: RAUBER.**	R$89,91
11	410	Un	Un	Assoalho madeira, 1ª linha, espessura 2cm, Pinus. **Marca: SULZBACHER.**	R$47,97
12	90	Un	Un	Barra de ferro 5mm. **Marca: ARCELORMITTAL.**	R$21,00
13	80	Un	Un	Barra de ferro 8mm. **Marca: ARCELORMITTAL.**	R$46,17
36	645	Un	Un	Cal para reboco – saco de 20kg. **Marca: FIDA.**	R$11,79
46	1.025	Un	Un	Cimento Portland Comum – saco de 50kg. **Marca: INTERCEMENT DO BRASIL CAUÊ.**	R$41,90
100	386	Un	Un	Madeira pinus – 2,5 x 30 x 2,70. **Marca: SULZBACHER.**	R$22,41
104	165	Lt	Lt	Massa corrida. **Marca: RESICOLOR S. A..**	R$10,71
137	275	Un	Un	Rejunte acrílico – embalagem de 1kg. **Marca: TILECOL.**	R$4,81
139	120	Un	Un	Ripa madeira, 1ª linha, 5 x 5 x 540cm. **Marca: SULZBACHER.**	R$10,26
141	420	Un	Un	Sarrafo pinus 2,5 x 5 x 5,5. **Marca: SULZBACHER.**	R$5,39
147	485	Un	Un	Tábua de pinus 2,70 x 1,00 x 0,30. **Marca: SULZBACHER.**	R$22,89
148	744	Un	Un	Telha 2,44m x 0,50m, 4mm. **Marca: IMBRALIT S.A..**	R$20,97
150	13.300	Un	Un	Tijolo 6 furos, 9 x 14 x 19. **Marca: CERÂMICA ITÁLIA.**	R$0,81
151	800	Un	Un	Tijolo maciço. **Marca: CERÂMICA ITÁLIA.**	R$0,89
168	117	Un	Un	Vaso sanitário com caixa acoplada. **Marca: DECA.**	R$386,22

SULFASE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
01	140	Un	Un	Abraçadeira de ferro ½ x ¾. **Marca: KALA 1/2 X 3/4.**	R$0,45
04	155	Kg	Kg	Arame queimado nº 16. **Marca: ARCELOR 16.**	R$22,00
09	420	Un	Un	Arruela zincada 5/16. **Marca: WORKER 5/16.**	R$0,15
26	35	Un	Un	Cadeado de latão maciço, haste aço inoxidável com 5 pinos e duas chaves, largura 30mm. **Marca: LAND 30MM.**	R$14,40
27	50	Un	Un	Cadeado de latão maciço, haste em aço inoxidável com 5 pinos e duas chaves – largura 20mm. **Marca: LAND 20MM.**	R$9,95
28	55	Un	Un	Cadeado nº 40. **Marca: LAND 40MM.**	R$19,72
37	140	Un	Un	Canaleta 2m – Sist 20 x 10 x 2000, com fita dupla face. **Marca: TRAMONTINA 20X10X2000.**	R$7,50
43	100	Un	Un	Chave de fenda média ¼ x 06. **Marca: WORKER 1/4X6.**	R$7,30
44	100	Un	Un	Chave Philips média ¼ x 05. **Marca: WORKER 1/4X5.**	R$6,85
47	246	Un	Un	Cola de cano PVC – tubo de 75g. **Marca: SILOC 75G.**	R$ 3,30
48	62	Un	Un	Cola PU - 310ml. **Marca: KALA 310ML.**	R$24,45
60	120	Un	Un	Dobradiça pino simples. **Marca: SILVANA.**	R$2,30
70	1000	M	M	Fio plastichumbo 2 x 4mm. **Marca: CORFIO 2X4.**	R$ 5,70
84	300	Un	Un	Joelho PVC 90° - 40mm. **Marca: PLASTUBOS 40MM.**	R$1,75
85	1080	Un	Un	Lage de grês 90 x 45cm. **Marca: CAROLINA BORBA 90X45.**	R$13,00
93	665	Un	Un	Lixa 100, para madeira. **Marca: WORKER 100W 6500K.**	R$0,65
101	315	M	M	Mangueira plástica flexível transparente 13mm. **Marca: DTOOLS 13MM.**	R$1,60
109	320	Un	Un	Parafuso Philips 4.0 x 45. **Marca: MISTER 4X45.**	R$0,15
113	235	Un	Un	Pincel 4". **Marca: WORKER 4".**	R$5,60
145	160	Un	Un	Soquete de lâmpada E27. **Marca: LIEGE E 27.**	R$2,75
146	200	Un	Un	Suporte para fluorescente grande. **Marca: DECORLUX ANTIVIBRATÓRIO**	R$4,00
162	147	Un	Un	Torneira de jardim. **Marca: HERC JARDIM.**	R$2,48
164	62	Un	Un	Torneira de mesa, plástica, para lavatório. **Marca: HERC LAVATÓRIO.**	R$10,85

SZATA COMERCIO VAREJISTA LTDA:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
50	140	Un	Un	Conjunto 4 x 2, com uma tomada, 2P + T 10A, 250v, branco. **Marca: MEC TRONIC 39780.**	R$3,51
61	65	Un	Un	Ducha de no mínimo 6800w/220v – 4T. **Marca: ZAGONEL IDEALE.**	R$42,84
67	128	Un	Un	Fechadura tubular para divisória, cor preto. **Marca: SOPRANO 03009.0360.07.**	R$46,85
78	250	Un	Un	Interruptor duplo, conjunto 4 x 2, com dois interruptores simples 10A, 250v, branco. **Marca: MEC TRONIC 21003.**	R$5,62
79	412	Un	Un	Interruptor simples 10A. **Marca: MEC TRONIC 21051.**	R$3,51
112	145	Un	Un	Pincel 3". **Marca: ROMA 301.007.**	R$4,58
158	295	Un	Un	Tomada conjunto 10A. **Marca: MEC TRONIC 39780.**	R$ 3,51
159	300	Un	Un	Tomada sistema X 10A. **Marca: CONDOR 2193 C23.**	R$4,59
161	44	Un	Un	Torneira de cozinha, parede, bica móvel em inox, 1 canopla ½ e 1 bucha de redução ¾ x ½ de plástico. **Marca: CONDOR 2158 C23.**	R$40,28

TIAGO TURCHETTO PESSOTTO:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN
23	900	M	M	Cabo flexível 2,5mm. **Marca: FORCEFLEX.**	R$1,35
24	450	M	M	Cabo multiplex 10mm monofásico. **Marca: ZATFLEX.**	R$3,84

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 22 novembro de 2022.

MARCELO SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:E7B47065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 1ª ATUALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2022

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 119/2022 destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS para serviços de corte de grama, capina mecânica e limpeza de pátios das escolas municipais e prédios administrativos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED,** conforme especificados abaixo:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
– Ficam **atualizadas** as quantidades registradas para serviços de corte de grama, capina mecânica e limpeza de pátios das escolas municipais e prédios administrativos da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, conforme especificados abaixo:

F. SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT.
01	75.150	M²	ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL: EMEI Baby Pinguinho I; EMEI Baby Pinguinho II; EMEI Balão Mágico; EMEI Bem Me Quer; EMEI Branca de Neve; EMEI Costinha; EMEI Fatia do Sol; EMEI Ilha Encantada; EMEI Menino Deus; EMEI Moranguinho; EMEI Pequeno Aprendiz; EMEI Pinguinho de Gente; EMEI Pitanguinha; EMEI Soneca.	R$ 0,18
02	163.305	M²	ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL: EMEF Ângelo Tedesco; EMEF Antônio Laureano da Cunha Filho; EMEF Doze de Outubro; EMEF Érico Veríssimo; EMEF Hilda Lopes da Luz; EMEF José Antunes dos Santos; EMEF José de Anchieta; EMEF José Inácio Machado Ramos; EMEF José Telmo Martins; EMEF Madre Teresa; EMEF Manoel Machado dos Santos; EMEF Nercy Rosa; EMEF Nossa Senhora de Fátima; EMEF Nossa Senhora Medianeira; EMEF Santa Inês I; EMEF Santa Inês II.	R$ 0,18
03	5.000	M²	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO: Almoxarifado e Depósito da Alimentação Escolar	R$ 0,18
04	4.500	M²	CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.	R$ 0,18

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de novembro de 2022.

MARCELO SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal, Em Exercício

Publicado por:
Gustavo Alves dos Reis
Código Identificador:A84E451D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N°10150 /2019.

MODALIDADE: Credenciamento n. 10004/2019 FMS
CREDENCIADO: YASSMIN NASSER SAID SAGR, inscrita no CPF.:033.941.110-47
DO ACRESCIMO DE CONSULTAS MEDICAS: Acrescenta-se o procedimento descrito abaixo:

OFICINEIROS(AS) PESSOAS FÍSICAS	Qtd	Vlr Hora /aula	CARGA HORARIA MENSAL	CARGA HORARIA TOTAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL12 MESES
Teatro	1	50,00	48	576	2.400	28.800,00

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria Julia Ramos Maurício
Código Identificador:63D2639E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.912, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

DEFINE E REGULAMENTA A PREMIAÇÃO ATRAVÉS DO TERMO DE ADESÃO AO USO DA PLATAFORMA DO PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e a fim de atender ao disposto na Lei Municipal nº 2.907, de 29 de novembro de 2018, **que institui o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante a utilização da Plataforma da Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e Instrução Normativa RE Nº 019/2014 do Estado do Rio Grande do Sul, e demais legislação vigente:**

D E C R E T A

Art. 1º- Fica estabelecida a adesão do município de São Pedro do Sul à plataforma de sorteios do Programa Nota Fiscal Gaúcha, oportunizando aos cidadãos cadastrados no Programa que informarem seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) nos documentos fiscais de compras efetuadas no município , a participação em sorteios de prêmios patrocinados pela Administração Municipal, conforme o seguinte plano:

Data do Sorteio	Tipo Prêmio
Janeiro/2023	R$ 1.000,00
Fevereiro/2023	R$ 1.000,00
Março/2023	R$ 1.000,00
Abril/2023	R$ 1.000,00
Maio/2023	R$ 1.000,00
Junho/2023	R$ 1.000,00
Julho/2023	R$ 1.000,00
Agosto/2023	R$ 1.000,00
Setembro/2023	R$ 1.000,00
Outubro/2023	R$ 1.000,00
Novembro/2023	R$ 1.000,00
Dezembro/2023	R$ 1.000,00

Art. 2º As pessoas premiadas deverão efetuar a retirada do prêmio no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da homologação do respectivo sorteio, sob pena de expiração do direito ao prêmio.

§ 1º Os prêmios serão disponibilizados para sua retirada conforme abaixo:

Responsável	Tipo de Responsável	Local de retirada	E-mail	Telefone
Rosane Essy Flores	Titular	Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul	fazenda@saopedrodosul.org	55-3276-6100
Adriane dos Santos Prass	Adjunto	Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul	icms@saopedrodosul.org	55-999059816

§ 2A administração municipal poderá indicar local e/ou responsável diverso do mencionado no parágrafo anterior, desde que as condições alternativas sejam oficialmente comunicadas à coordenação do Programa.

Art. 3º Os valores serão creditados pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, nas contas bancárias indicadas pelos ganhadores dos prêmios .

Art. 4º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 3.904 de 04 de novembro de 2022.

Gabinete doPrefeitoMunicipal de São Pedro do Sul, aos 22(vinte e dois) dias do mês de novembro de 2022.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal.

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

JOÃO RODOLFO BAYER
Secretário da Fazenda

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:DEB105E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE ADITIVO

11º TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 041/2022
PROCESSO N°: 2920/2022
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão nº 062/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADO: POSTO ITAMARACÁ – EIRELI
OBJETO: Registro de preços para aquisição de gasolina comum e Arla 32
OBJETO DO ADITIVO: Fica alterado o Item **1 - Do OBJETO, PREÇOS E FORNECEDORES**, reequilibrando os valores pactuados entre as partes, para os seguintes itens, a partir do dia 10/11/2022:

DATA	UN	Descrição	Marca	Preço anterior	Preço Reequilibrado
A partir de 10/11/2022	litro	Gasolina Comum	Ipiranga	R$ 4,47	R$ 4,58

ASSINATURAS:
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
RICARDO VICENTE BÊ
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 22/11/2022

Publicado por:
Jessica Dias Simao
Código Identificador:414D114B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO FINAL PSS 130 2022

EDITAL Nº 139, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

HOMOLOGA resultado final do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 130/2022, para contratação temporária de profissionais.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Portaria nº 261/2022 e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo nº 130/2022, TORNA PÚBLICO o presente Edital, que segue:

1. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL – Fica homologada a classificaçãoFINAL, já com critérios de desempate, de acordo com o item 08, Edital n° 130/2022, dos candidatos inscritos para o Processo Seletivo Simplificado, aberto conforme Edital nº 130/2022, de contratação temporária de profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:
1.1 APROVADOS:

COLOCAÇÃO	NOME	CPF	NOTA
1°	LUCIANE AGUIAR MACHADO	006.058.390-85	90
2°	JANIELI BRANDO HOFFMANN	020.084.740-62	90
3°	ANGÉLICA DA CUNHA MATOS	026.329.460-93	85
4°	VANUSA DE MORAES CAMARGO	823.261.500-15	80
5°	HELEN DE OLIVEIRA RANNOV ELIAS	039.380.040-70	75
6°	JAQUELINE TRESPACH BOFF	028.337.520-59	75
7°	ISADORA CARLOS DINIZ	051.211.660-10	75
8°	ELIZANGELA QUADROS DA SILVA	934.678.930-15	70
9°	FERNANDA SIQUEIRA DE SOUZA	001.393.560-70	70
10°	MICHELE DE MATTOS FARIAS	007.079.800-11	70
11°	VALQUÍRIA JUSTIN TIEBOHL	029.453.080-02	70
12°	ADRIANA DAS DORES SILVA	537.769.920-34	65
13°	CLAUDIA BEHENCK ABDALLA	015.100.510-90	65
14°	VANESSA INACIO DE LIMA	029.685.150-71	65
15°	SHEILA BARROS DE SOUZA DA SILVA	045.036.810-60	65
16°	GIZELI DOS SANTOS CECONELLO	032.380.130-76	60
17°	JÉSSICA FERNANDA DE OLIVEIRA	027.412.690-76	60
18°	TAMARA FELDENS DA SILVA	038.334.770-08	60
19°	ROSÂNGELA KELLERMANN DA ROCHA	000.258.170-19	55
20°	CRISTIANE DA SILVEIRA ROSA	014.140.140-07	55
21°	KALITA HOFFMANN BORGES	051.158.100-93	55
22°	VERÔNICA ROTH TEIXEIRA	974.164.010-20	50
23°	JANICE BREHM KELLERMANN KLANOVICZ	005.410.960-44	50
24°	DELIETI BEHENCK PEREIRA	023.128.040-85	50

1.2 REPROVADOS:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA
014	VANESSA DE DEUS EVALTE	011.790.270-51	45
027	ALINE DOS SANTOS RAMOS	006.822.290-40	45
005	GIZELI DOS SANTOS CECONELLO	032.380.130-76	45
012	PATRÍCIA DOS SANTOS RICARDO	858.231.800-63	45
002	MICHELE ENGEL KLIP	051.662.270-69	45
008	LEIDLEGE DE OLIVEIRA VIEIRA	627.286.010-20	40
010	DORIANE HOFFMANN JUSTIN	908.507.770-20	40
004	TATIANA SELAU TRISCH	021.002.810-62	40

015	LUANA MELLO SPARREMBERGER	038.462.550-92	30

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Moreira Lopez
Código Identificador:8108F0AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.031/2022

DECRETO Nº 3.031, de 18 de novembro de 2022.

Fixa à premiação, local e data do sorteio, a vigência da campanha, institui o Regulamento a campanha "TRIUNFO SHOW DE PRÊMIOS", Edição 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 143, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e atendendo as disposições contidas na Lei Municipal nº 3.097, de 14 de outubro de 2021, e Processo Administrativo nº 2022/08/11944,

DECRETA:

Art. 1º. Fixada a premiação da campanha "TRIUNFO SHOW DE PRÊMIOS", Edição 2022, em vales-compra na forma e valores constantes do ANEXO I, deste Decreto, que poderão ser trocados, exclusivamente, no comércio local cadastrados na campanha.

Art.2º. O sorteio da campanha "TRIUNFO SHOW DE PRÊMIOS", edição 2022, será realizado no dia 14 de abril de 2023, às 19.00h, na Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo.

Art. 3º. Os comprovantes de compras do consumidor (nota/cupom fiscal e vale cupom) ou venda do agricultor (nota talão de produtor), especificados no art. 3º da Lei Municipal nº 3.097/2021, utilizados para a troca por cupom, deverão ser emitidos dentro do período compreendido entre 21 de novembro de 2022 à 12 de abril de 2023.

Art. 4º. Fica instituído o Regulamento da campanha "TRIUNFO SHOW DE PREMIOS", Edição 2022, conforme ANEXO II, deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 18 de novembro de 2022. Murilo Machado Silva **PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF
Secretário Municipal De Administração

ANEXO I

Ordem da Premiação	Vales-compra no valor de:
1º Prêmio	R$ 10.000,00
2º Prêmio	R$ 5.000,00
3º Prêmio	R$ 4.000,00
4º Prêmio	R$ 3.500,00
5º Prêmio	R$ 3.000,00
6º Prêmio	R$ 2.500,00
7º Prêmio	R$ 2.000,00
8º Prêmio	R$ 1.500,00
9º Prêmio	R$ 1.500,00
10º Prêmio	R$ 1.500,00
11º Prêmio	R$ 1.500,00
12º Prêmio	R$ 1.000,00
13º Prêmio	R$ 1.000,00
14º Prêmio	R$ 1.000,00
15º Prêmio	R$ 1.000,00
16º Prêmio	R$ 1.000,00
17º Prêmio	R$ 1.000,00
18º Prêmio	R$ 1.000,00
19º Prêmio	R$ 1.000,00
20º Prêmio	R$ 1.000,00
21º Prêmio	R$ 1.000,00
22º Prêmio	R$ 1.000,00
23 º Prêmio	R$ 1.000,00
24º Prêmio	R$ 1.000,00
25º Prêmio	R$ 1.000,00

ANEXO II

REGULAMENTO DA CAMPANHA "TRIUNFO SHOW DE PRÊMIOS" EDIÇÃO 2022.
1- DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. A Campanha denominada "TRIUNFO SHOW DE PRÊMIOS", Edição 2022, promovida pelo Poder Executivo de Triunfo/RS, através de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal da Fazenda, com apoio do CDL, será regida pela Lei nº 3.097/2021 e por este regulamento.

1.2. A Campanha "TRIUNFO SHOW DE PRÊMIOS", Edição 2022, tem por objetivo incentivar as compras no comércio local, aumentar a arrecadação através da emissão de notas/cupons fiscais elevando o índice de participação na arrecadação, bem como incentivar o comércio local, premiando o consumidor e/ou contribuinte e os agricultores.

1.3. A Campanha consiste na troca de comprovantes de compras, emitidos pelo comércio local ou notas emitidas do talão do produtor, por cupons para participação no sorteio de prêmios, nas condições estipuladas neste regulamento.

2- DA COORDENAÇÃO DA CAMPANHA:

2.1. A Campanha será coordenada pelas Secretarias Municipais da Fazenda e Desenvolvimento Econômico.

2.2. Compete a Coordenadoria da Campanha a administração dos assuntos operacionais, podendo, para tanto, adotar as providências necessárias para execução das atividades programadas.

2.3. A Coordenadoria da Campanha poderá a qualquer momento, solicitar aos órgãos e/ou entidades integrantes da Administração do Município, auxilio para o desenvolvimento da campanha.

3- DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO: 3.1. Será nomeada, através de Portaria do Poder Executivo, a comissão de Fiscalização, composta de 03 (três) membros, com a finalidade de fiscalizar o andamento da Campanha, acompanhar a distribuição dos cupons, o sorteio, bem como a entrega dos prêmios aos beneficiários.

3.2. A comissão de fiscalização da Campanha "TRIUNFO SHOW DE PRÊMIOS", Edição 2022, será composta por:

3.2.1. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

3.2.2. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

3.3. A presidência da comissão de fiscalização da Campanha ficará a cargo de um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

4- DOS PARTICIPANTES:

4.1. Na condição do comércio:

4.1.1. Poderá participar da Campanha, na condição de comércio cadastrado, a pessoa jurídica sediada no Município de Triunfo/RS, desde que possua alvará de funcionamento ou licença de trabalho emitido pela Prefeitura Municipal de Triunfo/RS.

4.1.2. Não estão autorizados a participar, na condição de comércio, as instituições financeiras.

4.1.3. Os comércios interessados deverão realizar cadastro na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou junto ao CDL local, sendo necessário, para tanto, apresentar a comprovação de inscrição no CNPJ, o alvará de funcionamento ou licença de trabalho e preencher o formulário de participação constante do ANEXO III, deste Regulamento.

4.1.4. O período para cadastramento dos comércios interessados será de 21 de novembro de 2022 até o dia 29 de dezembro de 2022, às 16h:36min.

4.1.5. Os comércios participantes terão seus comprovantes de vendas aceitos para troca por cupons do sorteio, bem como serão autorizados a receber os vales-compras sorteados.

4.1.6. Os comércios cadastrados receberão um kit de identificação de comércio participante, contendo: o Regulamento, 02 (dois) adesivos e 02 (dois) cartazes (ANEXO IX), para colocação obrigatória, devendo, ao menos, um adesivo ser fixado na fachada do estabelecimento, devendo permanecer do dia do cadastramento até o 30 de junho de 2023, e os demais em locais visíveis no estabelecimento.

4.1.7. Fica instituído a implantação de código de barras Bidimensional - Código QR (Quick Response) conforme ANEXO VII, em cada adesivo, cupom urna, que será disponibilizado eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da Prefeitura Municipal de Triunfo. Durante o acesso à base de dados deverá constar para fins de fiscalização e transparência Pública, Lei 3.097/2021, Decreto Municipal, Regulamento da Campanha "TRIUNFO SHOW DE PRÊMIOS" Edição 2022.

4.1.8. Os comércios virtuais cadastrados deverão manter o logo de identificação de comércio participante fixado no feed da sua página de vendas, em local visível, do dia do cadastramento até o dia 30 de junho de 2023.

4.2. Na condição de consumidor:

4.2.1. Poderá participar da campanha, na condição de consumidor beneficiário do prêmio, pessoa física **maior de 18 (dezoito) anos**, devidamente identificada pelo número do CPF.

4.3. Na condição de agricultor:

4.3.1. Poderá participar da Campanha, na condição de agricultor beneficiário do prêmio, pessoa que possua talão de produtor inscrito no Município de Triunfo/RS.

5- DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. Fica vedada a participação, para concorrer aos prêmios na Campanha "TRIUNFO SHOW DE PRÊMIOS", Edição 2022, as seguintes pessoas:

5.1.1. O Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais;

5.1.2. Os membros da comissão de Fiscalização.

5.2. A pessoa física, titular de MEI cadastrado na Campanha "TRIUNFO SHOW DE PRÊMIOS", Edição 2022, somente poderá participar como consumidor utilizando-se de notas fiscais ou nota de talão produtor para trocas por cupons de sorteio, sendo vedada a utilização de "vale-troca".

6- DOS CUPONS

6.1. Das condições para troca:

6.1.1. O consumidor terá direito a 01 (um) cupom (modelo ANEXO VIII) a cada R$ 100,00 (cem) reais em compras, comprovadas mediante apresentação de nota fiscal emitida no período de 21 de novembro 2022 à 12 de abril de 2023.

6.1.2. O agricultor terá direito a um cupom a cada R$ 1.000,00 (mil) reais em vendas, comprovadas por notas emitidas do talão de produtor no período de 21 de novembro de 2022 a 12 de abril de 2023.

6.1.3. Será fornecido cupom numerado ao consumidor e agricultor, que somente terá validade quando integralmente preenchido com nome completo, endereço, CPF e telefone de contato.

6.2. Dos comprovantes de compras:

6.2.1. São comprovantes de compras para fins deste Regulamento:

6.2.1.1. Notas e cupons fiscais com indicação de CPF;

6.2.1.2. Vale-troca por cupom oficial da Campanha (modelo ANEXO VI) numerado e devidamente preenchido, no valor mínimo de R$ 25,00 (vinte e cinco) reais, nos casos em que a Lei dispensar a emissão dos comprovantes indicados no item anterior (MEI).

6.2.2. O valor referido no item 6.1.1, deste Regulamento, poderá ser alcançado através do somatório dos comprovantes de compras definidos neste artigo.

6.2.3. Os documentos apresentados para troca por cupom deverão ser originais e somente poderá ser utilizada uma única vez, sendo as notas invalidadas para o mesmo fim, com aposição de carimbo no verso e devolvidas ao portador e o vale cupom retido.

6.3. Dos locais de troca dos cupons:

6.3.1. Os cupons dos consumidores poderão ser trocados nos seguintes pontos de troca:

6.3.1.1. Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

6.3.1.2. Posto de Saúde da Vendinha;

6.3.1.3. Posto de Saúde Porto Batista;

6.3.1.4. Posto de Saúde Coxilha Velha;

6.3.1.5. Posto de Saúde Barreto;

6.3.1.6. Posto de Saúde Vila Tieta.

6.3.2. Os cupons dos agricultores poderão ser trocados somente na Secretaria Municipal da Fazenda do Município, localizada na Rua Assis Brasil, 245 – Centro Triunfo RS, CEP 95.840.000.

6.4. Da conferência e do armazenamento dos cupons:

6.4.1. A conferência e o armazenamento dos talões, contendo os cupons numerados, serão feitos pela coordenadoria da Campanha, com a auditoria da Comissão de Fiscalização.

7-DOS PRAZOS:

7.1. A Campanha terá início em 21 de novembro de 2022.

7.2. O período para cadastramento dos comércios interessados será de 21 de novembro de 2022 à 29 de dezembro de 2022, às 16h:36min.

7.3. A troca dos comprovantes de compras por cupons será feita de 21 de novembro de 2022 a 12 abril de 2023, às 16h:36min.

7.4. O prazo para colocação dos cupons nas urnas encerrara no dia 12 de abril de 2023, às 16h:36min.

7.5. O prazo para a entrega e recebimento do prêmio encerrará no dia 31 de maio de 2023, às 16h:36min.

7.6. O prazo para o beneficiário utilizar os vales-compras no comércio cadastrado encerrará no dia 30 de junho de 2023.

7.7. Os comerciantes que receberam os vales-compras, poderão requerer a conversão dos vales em pecúnia, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 31 de julho de 2023, às 16h:36 min.

8- DO SORTEIO:

8.1. O sorteio da Campanha "TRIUNFO SHOW DE PRÊMIOS", Edição 2022, será realizado no dia 14 de abril de 2023, às 19.00 horas, na Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo.

8.2. Cabe à Comissão de Fiscalização auditar a realização do sorteio, comprovando, assim, a sua lisura.

8.3. O sorteio será público, realizado de forma manual, depois de acomodados os cupons em local próprio, na ordem do menor prêmio para o maior prêmio, cujo resultado deverá ser amplamente divulgado.

9- DA PREMIAÇÃO

9.1. Os consumidores e agricultores, participantes da Campanha "TRIUNFO SHOW DE PRÊMIOS", Edição 2022, concorrerão a vales-compra com os seguintes valores:

Ordem da Premiação	Vale Compra no valor de:
1º Prêmio	R$ 10.000,00
2º Prêmio	R$ 5.000,00
3º Prêmio	R$ 4.000,00
4º Prêmio	R$ 3.500,00
5º Prêmio	R$ 3.000,00
6º Prêmio	R$ 2.500,00
7º Prêmio	R$ 2.000,00
8º Prêmio	R$ 1.500,00
9º Prêmio	R$ 1.500,00
10º Prêmio	R$ 1.500,00
11º Prêmio	R$ 1.500,00
12º Prêmio	R$ 1.000,00
13º Prêmio	R$ 1.000,00
14º Prêmio	R$ 1.000,00
15º Prêmio	R$ 1.000,00
16º Prêmio	R$ 1.000,00
17º Prêmio	R$ 1.000,00
18º Prêmio	R$ 1.000,00
19º Prêmio	R$ 1.000,00
20º Prêmio	R$ 1.000,00
21º Prêmio	R$ 1.000,00
22º Prêmio	R$ 1.000,00
23º Prêmio	R$ 1.000,00
24º Prêmio	R$ 1.000,00
25º Prêmio	R$ 1.000,00

9.2. Os valores dos prêmios serão divididos em vales-compra de R$ 500,00 (quinhentos) reais.

9.3. Os vales-compra serão emitidos, exclusivamente, para troca no comércio participante da campanha.

10- DA ENTREGA DOS PRÊMIOS:

10.1. Os prêmios serão entregues somente ao beneficiado mediante a apresentação de documento oficial (original) com foto e CPF, ou procuração (ANEXO IV) específica para retirada do prêmio da Campanha "TRIUNFO SHOW DE PRÊMIOS", Edição 2022, autenticada em cartório, mediante apresentação do cupom sorteio.

10.2. A retirada dos vales-compra será realizada na Secretaria Municipal da Fazenda.

11- DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A participação na Campanha "TRIUNFO SHOW DE PRÊMIOS", Edição 2022, implica no pleno conhecimento e aceitação deste Regulamento.

11.2. Os participantes da Campanha fazem, automaticamente, a cessão dos direitos de uso de imagem e voz ao Município de Triunfo/RS, para a divulgação institucional da Campanha "TRIUNFO SHOW DE PRÊMIOS", Edição 2022.

11.3. Os casos omissos ou especiais serão avaliados e resolvidos pela coordenadoria da Campanha "TRIUNFO SHOW DE PRÊMIOS", Edição 2022, com a participação da Comissão de Fiscalização, quando houver necessidade, devendo ser tomadas as medidas necessárias.

11.4. Serão admitidos recursos, protocolados perante a Coordenadoria da Campanha, exceto contra aos resultados dos sorteios.

11.5. O Município de Triunfo/RS não se responsabilizara por qualquer dano ou prejuízo oriundo da participação na Campanha "TRIUNFO SHOW DE PRÊMIOS", Edição 2022.

Triunfo, 18 de novembro de 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

COORDENADORIA DA CAMPANHA:

DARCI SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal Da Fazenda

RONIEL DA SILVA VIEGAS
Secretário De Municipal De Desenvolvimento Econômico

ANEXO III

FORMULÁRIO DE ADESÃO CADASTRO DE COMÉRCIO PARA CAMPANHA "TRIUNFO SHOW DE PREMIOS".

EDIÇÃO 2022
1- **DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA**:
1.1- Razão Social: 1.2- Denominação Social (nome fantasia):
1.3- CNPJ:
1.4- Logradouro (Rua, Av, Praça etc/ nº):
1.5- Bairro:
1.6- Município: Triunfo
1.7- UF: RS
1.8- CEP: 95.840.000
1.9- Telefone:
1.10- E-mail:
1.11- Site:

2- DOCUMENTAÇÃO:

2.1 ( ) Comprovante de inscrição no CNPJ:
2.2 ( ) Alvará de funcionamento ou licença de trabalho:
3- **REPRESENTANTE(S) DA EMPREASA PARA CONTATO**:
3.1- Nome e função: 3.2- Telefone/e-mail:
3.3- Assinatura:

ANEXO IV PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, eu, (nome outorgante) _____, (nacionalidade)_____, (estado civil) _____, portador (a) da cédula de identidade (RG) nº_____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à (Rua, Avenida, e nº)_____ _____, (bairro)_____ _____, (cidade)_____, (estado UF) _____, (CEP)_____, a que, **CONFIRO PODERES PARA:** (nome do outorgado) _____, (nacionalidade)_____, (estado civil)_____, portador (a) da cédula de identidade (RG) nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado (a) à (Rua, Avenida, e nº), _____, (bairro)_____, (cidade) _____, (estado UF)_____, (CEP)_____, retirar o vale-compra no valor de R$_____reais , referente ao cupom sorteado (número)_____, nos termos do Decreto nº 3.031/2022 e Regulamento da Campanha Triunfo Show de Prêmios, Edição 2022.

Triunfo, _____ de_____ de _____. _____

Outorgante

ANEXO V

ENTREGAS DOS PRÊMIOS CAMPANHA TRIUNFO SHOW DE PRÊMIOS 2022.

Nº	Valor R$	Nome	CPF	Assinatura
01º	R$10.000,00			
02º	R$ 5.000,00			
03º	R$ 4.000,00			
04º	R$ 3.500,00			
05º	R$ 3.000,00			
06º	R$ 2.500,00			
07º	R$ 2.000,00			
08º	R$ 1.500,00			
09º	R$ 1.500,00			
10º	R$ 1.500,00			
11º	R$ 1.500,00			
12º	R$ 1.000,00			
13º	R$ 1.000,00			
14º	R$ 1.000,00			
15º	R$ 1.000,00			

16º	R$ 1.000,00			
17º	R$ 1.000,00			
18º	R$ 1.000,00			
19º	R$ 1.000,00			
20º	R$ 1.000,00			
21º	R$ 1.000,00			
22º	R$ 1.000,00			
23º	R$ 1.000,00			
24º	R$ 1.000,00			
25º	R$ 1.000,00			

ANEXO VI

VALE TROCA DA CAMPANHA – IMAGEM CONSTANTE NO DECRETO PUBLICADO NO SITE DA PREFEITURA – www.triunfo.rs.gov.br

ANEXO VII

VIA DO CLIENTE - QRCODE DO REGULAMENTO – IMAGEM CONSTANTE NO DECRETO PUBLICADO NO SITE DA PREFEITURA – www.triunfo.rs.gov.br

ANEXO VIII

CUPOM DA CAMPANHA – IMAGEM CONSTANTE NO DECRETO PUBLICADO NO SITE DA PREFEITURA – www.triunfo.rs.gov.br

ANEXO IX

IMAGENS DE DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA – CONSTANTES NO DECRETO PUBLICADO NO SITE DA PREFEITURA – www.triunfo.rs.gov.br

Publicado por:
Viviane de Souza Maia
Código Identificador:9A20E2EA

O PLANETA
AGRADECE

AO PUBLICAR NO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
(51) 3230-3137
informatica@famurs.com.br

FAMURS
É no município que tudo acontece.